



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CX

Edição Digital nº 11371 | 118 páginas
Curitiba, Sexta-feira, 03 de Março de 2023

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Procuradoria Geral do Estado	12

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	12
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	14
Secretaria das Cidades	15
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	18
Secretaria da Cultura	23
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	23
Secretaria da Educação	45

Secretaria da Fazenda	80
Secretaria de Infraestrutura e Logística	98
Secretaria da Justiça e Cidadania	99
Secretaria da Saúde	101
Secretaria da Segurança Pública	102
Receita Estadual do Paraná	117

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	117
------------------	-----



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Cocco Siqueira Patricia Valgrande Augusto	Controlador-Geral Diretora-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
Casa Civil João Carlos Ortega Luciano Borges dos Santos	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Adnilton José Caetano	Procuradora-Geral Diretor-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Elisandro Pires Frigo Luciana Carla da Silva Azevedo	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Ricardo José Magalhães Barros Christiano Souto Puppi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara	Secretário	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira Emerson Cooper Coelho	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Eduardo Pimentel Slaviero Marcio Juliano Marcolino	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital Marcelo Rangel Cruz de Oliveira Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Michel Jorge Samaha	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Hilton Santin Roveda	Secretário
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amador Flessak	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Nestor Werner Junior	Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Valdemar Bernardo Jorge Louise Da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira Louise Caroline Campos Low	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Mauro Rafael Moraes e Silva Kevin Luan Bossa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle	Secretário Diretora-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado

Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salette, S/N

80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 682

Torna sem efeito a exoneração de JEFFERSON RENATO ROSELEM ZANETI, do cargo de Diretor Jurídico da Paraná Previdência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a exoneração de JEFFERSON RENATO ROSELEM ZANETI, RG nº 15.343.383-6, do cargo, em comissão, de Diretor Jurídico da Paraná Previdência, efetivada pelo Decreto nº 658, de 1º de março de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

20888/2023

DECRETO Nº 683

Torna sem efeito a exoneração de NADIA APARECIDA ZANELLA VISSOTO, da função de gestão pública de Diretor de Regional de Saúde – Símbolo FGP-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a exoneração de NADIA APARECIDA ZANELLA VISSOTO, RG nº 7.970.190-4, da função de gestão pública de Diretor de Regional de Saúde – Símbolo FGP-3, da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, efetivada pelo Decreto nº 658, de 1º de março de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

20889/2023

DECRETO Nº 684

Torna sem efeito a exoneração de servidores efetivadas pelos Decretos nº 628 de 28 de fevereiro de 2023 e nº 658 de 1º de março de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito as exonerações de NELSON TOTH, RG nº 6.969.515-9 e PRESCILA GOUVEA CYPRIANO, RG nº 10.235.598-9, dos cargos em comissão de Chefe de Ciretran – C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, efetivada pelo Decreto nº 658, de 1º de março de 2023.

Art. 2º Torna sem efeito a exoneração de LOURIVAL DE ARAUJO FILHO, RG nº 6.376.039-0, da função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-9, da Casa Civil, efetivada pelo Decreto nº 628, de 28 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

20891/2023

DECRETO Nº 685

Torna sem efeito a exoneração de PAULO ROBERTO PRETO efetivada pelo Decreto nº 658 de 1º de março de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a exoneração de PAULO ROBERTO PRETO, RG nº 1.984.453-8, da Função de Desenvolvimento Rural – Símbolo FDR-4, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, efetivada pelo Decreto nº 658, de 1º de março de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

20892/2023

DECRETO Nº 686

Torna sem efeito a exoneração de BIANCA EDUARDA DE OLIVEIRA BELORDI, da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a exoneração de BIANCA EDUARDA DE OLIVEIRA BELORDI, RG nº 7.970.190-4, do cargo, em comissão, de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo DAS-11, da Secretaria de Estado da Saúde, efetivada pelo Decreto nº 658, de 1º de março de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

20894/2023

DECRETO Nº 687

Torna sem efeito a exoneração de ELIANE APARECIDA DE SIQUEIRA, do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a exoneração de ELIANE APARECIDA DE SIQUEIRA, RG nº 8.250.476-1, do cargo, em comissão, de Assessor – Símbolo DAS-12, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, efetivada pelo Decreto nº 658, de 1º de março de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

20895/2023

DECRETO Nº 688

Designa função de gestão pública da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, GIOVANA AVELAR DE ALMEIDA SOUZA, RG nº 4.009.198-0, para exercer a função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-10, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

20896/2023

DECRETO Nº 689

Nomeação de ANDRESSA SILVERIO RODRIGUES DA SILVA para cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANDRESSA SILVERIO RODRIGUES DA SILVA, RG nº 12.728.117-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor - Símbolo DAS-12, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

20897/2023

DECRETO Nº 690

Decreta luto oficial em todo o território do Estado em face do falecimento do ex-Deputado Estadual DÚLIO GENARI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, em face do falecimento do

Excelentíssimo Senhor DUÍLIO GENARI, ex-Deputado Estadual,

DECRETA:

Artigo único. Fica declarado luto oficial por 3 (três) dias, em todo o território do Estado.

Curitiba, em 03 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil
20898/2023



DECRETO N° 691

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e nos incisos I e V, § 1º do art. 15, e no § 5º do mesmo artigo da Lei Estadual nº 21.228, de 6 de setembro de 2022, e tendo em vista o contido no protocolado nº 20.019.347-4,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 11.016.519,00 (onze milhões, dezesseis mil, quinhentos e dezenove reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

20899/2023

Página 1 de 4
Nº controle: 23000357

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 691

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
51	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						
05100	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						
5102	DIRETORIA GERAL						
6191	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEEC	31901100	100	01	L	4.933.532,00	23000750
		31901300	100	01	L	80.000,00	23000750
		31909200	100	01	L	20.000,00	23000750
		31909400	100	01	L	20.000,00	23000750
		31911300	100	01	L	1.144.468,00	23000750
		33901400	100	01	L	2.500,00	23000750
		33901400	100	01	O	2.500,00	23000747
		33901800	100	01	L	93.000,00	23000750
		33901800	100	01	O	93.000,00	23000747
		33903000	100	01	L	42.000,00	23000750
		33903000	100	01	O	42.000,00	23000747
		33903300	100	01	L	2.500,00	23000750
		33903300	100	01	O	2.500,00	23000747
		33903600	100	01	L	118.103,00	23000750
		33903600	100	01	O	150.000,00	23000747
		33903700	100	01	L	1.537.363,00	23000750
		33903700	100	01	O	1.537.364,00	23000747
		33903900	100	01	L	249.044,00	23000750
		33903900	100	01	O	249.045,00	23000747
		33903900	101	01	L	17.151,00	23000750
		33903900	101	01	O	17.151,00	23000747
		33904000	100	01	L	206.899,00	23000750
		33904000	100	01	O	206.899,00	23000747
		33904600	100	01	L	243.412,00	23000750
		33904700	100	01	L	500,00	23000750
		33904700	100	01	O	500,00	23000747
		33904900	100	01	L	4.588,00	23000750
		33914700	100	01	L	250,00	23000750
						Página	2 de 4
		33914700	100	01	O	250,00	23000747
				TOTAL		11.016.519,00	
				TOTAL		11.016.519,00	

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 691

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
51	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						
05131	BIBLIOTECA PUBLICA DO PARANA BPP						
5131	BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ - BPP						
6197	GESTÃO ADMINISTRATIVA - BPP	31901100	100	01	L	4.933.532,00	23000749
		31901300	100	01	L	80.000,00	23000749
		31909200	100	01	L	20.000,00	23000749
		31909400	100	01	L	20.000,00	23000749
		31911300	100	01	L	1.144.468,00	23000749
		33901400	100	01	L	2.500,00	23000749
		33901400	100	01	O	2.500,00	23000748
		33901800	100	01	L	93.000,00	23000749
		33901800	100	01	O	93.000,00	23000748
		33903000	100	01	L	42.000,00	23000749
		33903000	100	01	O	42.000,00	23000748
		33903300	100	01	L	2.500,00	23000749
		33903300	100	01	O	2.500,00	23000748
		33903600	100	01	L	118.103,00	23000749
		33903600	100	01	O	150.000,00	23000748
		33903700	100	01	L	1.537.363,00	23000749
		33903700	100	01	O	1.537.364,00	23000748
		33903900	100	01	L	249.044,00	23000749
		33903900	100	01	O	249.045,00	23000748
		33903900	101	01	L	17.151,00	23000749
		33903900	101	01	O	17.151,00	23000748
		33904000	100	01	L	206.899,00	23000749
		33904000	100	01	O	206.899,00	23000748
		33904600	100	01	L	243.412,00	23000749
		33904700	100	01	L	500,00	23000749
		33904700	100	01	O	500,00	23000748
		33904900	100	01	L	4.588,00	23000749
		33914700	100	01	L	250,00	23000749
		33914700	100	01	O	250,00	23000748
						Página 4 de 4	
						250,00	23000748
						TOTAL	11.016.519,00
						TOTAL	11.016.519,00

20901/2023

DECRETO Nº 692

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e no § 5º do artigo 15, da Lei Estadual nº 21.228, de 6 de setembro de 2022, e tendo em vista o contido nos protocolados nº 20.055.743-3, nº 20.043.337-8, nº 20.074.913-8 e nº 20.074.956-1,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuado um remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 53.005.049,00 (cinquenta e três milhões, cinco mil e quarenta e nove reais) de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

20902/2023

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 692

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA						
4902	DIRETORIA GERAL						
6378	GESTÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	33901400	102	01	O	340.000,00	23000761
		33903000	102	01	O	1.756.767,00	23000761

[illegible]

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 692

Página 3 de 3
N° controle: 23000364

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
61	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA						
06100	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA						
6102	DIRETORIA GERAL						
6406	ENERGIA SOLIDÁRIA	33903900	102	01	0	53.005.049,00	23000762
						TOTAL	53.005.049,00
						TOTAL	53.005.049,00

20904/2023

DECRETO N° 693

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e no § 5º do artigo 15, da Lei Estadual nº 21.228, de 6 de setembro de 2022, e tendo em vista o contido nos protocolados nº 20.069.197-0 e nº 20.084.569-2,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 1.345.781,00 (um milhão, trezentos e quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta e um reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

20906/2023

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 693

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4101	GABINETE DO SECRETÁRIO						
6466	FORTALECIMENTO DA GESTÃO ESCOLAR	33903900	148	09	L	1.313.781,00	23000738
TOTAL						1.313.781,00	
43	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE						
04300	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4301	GABINETE DO SECRETÁRIO						
6331	GABINETE DO SECRETÁRIO - SEES	33901400	100	01	L	20.000,00	23000737
		33903300	100	01	L	6.000,00	23000737
		33909300	100	01	L	6.000,00	23000737
TOTAL						32.000,00	
TOTAL						1.345.781,00	

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 693

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4101	GABINETE DO SECRETÁRIO						
6465	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	33903900	148	09	L	1.313.781,00	23000738
TOTAL						1.313.781,00	
43	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE						
04300	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4302	DIRETORIA GERAL						
6230	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEES	33903000	100	01	L	32.000,00	23000737
TOTAL						32.000,00	
TOTAL						1.345.781,00	

20907/2023

DECRETO Nº 694

Cumprimento de decisão judicial para nomeação provisória de LUIZ FERNANDO LEGORE DO NASCIMENTO, no cargo de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de nº 0037400-97.2022.8.16.0182, do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, PR, consubstanciada no protocolado nº 19.792.958-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o inciso II do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005 e 21.118, de 30 de junho de 2022, LUIZ FERNANDO LEGORE DO NASCIMENTO, RG nº 4.932.022-1, para ocupar o cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Assistente, Regime de Trabalho de 40 horas.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de vaga de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

20908/2023

DECRETO Nº 695

Demissão do servidor MAURICIO BASTOS, Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolo nº 15.202.086-4, e ainda,

Considerando que o servidor MAURICIO BASTOS, RG nº 1.834.868-3, Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01 e LF 97, lotado no Colégio Estadual Colombo, no município de Colombo, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, infringiu o disposto nos incisos III, IV e VI do art. 279 e inciso V, alíneas “c” e “d” do art. 293, todos da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

Considerando que o servidor foi submetido a regular processo administrativo

disciplinar, no qual foram respeitados os princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

Considerando o Relatório Final da Comissão Processante, bem como a Deliberação nº 54/2022, do Conselho do Magistério, que cotejando as provas acostadas nos autos concluíram estar comprovada a conduta imputada ao servidor investigado, recomendando pela aplicação da pena de demissão; e

Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/Acórdão Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJ e 23/10/2019).

DECIDE:

Art. 1º Demitir o servidor MAURICIO BASTOS, RG nº 1.834.868-3, Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01 e LF 97, lotado no Colégio Estadual Colombo, no município de Colombo, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, por infringir o disposto nos incisos III, IV e VI do art. 279 e inciso V, alíneas “c” e “d” do art. 293, todos da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação

20909/2023

DECRETO Nº 696

Demissão do servidor ETELVINO VIEIRA CAVALCANTE NETO, Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolo nº 15.691.142-9, e ainda,

Considerando que o servidor ETELVINO VIEIRA CAVALCANTE NETO, RG nº 4.381.249-1, Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 91, lotado no Colégio Estadual Manoel Borges de Macedo, no município de Rio Branco do Sul, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, infringiu o disposto nos incisos V, VI, VII e XIV do art. 279, incisos XIV e XXI do art. 285, inciso V, alínea “c” do art. 293, todos da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

Considerando que o servidor foi submetido a regular processo administrativo disciplinar, no qual foram respeitados os princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

Considerando o Relatório Final da Comissão Processante, bem como a Deliberação nº 22/2022, do Conselho do Magistério, que cotejando as provas acostadas nos autos concluíram estar comprovada a conduta imputada ao servidor investigado, recomendando pela aplicação da pena de demissão; e

Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/Acórdão Ministra ASSUSETTE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJ e 23/10/2019).

DECIDE:

Art. 1º Demitir o servidor ETELVINO VIEIRA CAVALCANTE NETO, RG nº 4.381.249-1, Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF91, lotado no Colégio Estadual Manoel Borges de Macedo, no município de Rio Branco do Sul, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, por infringir o disposto nos incisos V, VI, VII e XIV do art. 279, incisos XIV e XXI do art. 285, inciso V, alínea “c” do art. 293, todos da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação

CRA/MGS*

20911/2023

DECRETO Nº 697

Demissão do servidor EDILSON MACEDO MENEGUEL, Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolo nº 15.817.434-0, e ainda,

Considerando que o servidor EDILSON MACEDO MENEGUEL, RG nº 9.314.061-3, Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 05, lotado no Colégio Estadual Santa Clara, no município de Cândói, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, infringiu o disposto nos incisos II, III, IV, VI, VII, XIV e XVII do art. 279, incisos XIV e XV do art. 285, inciso V, alíneas “c” e “e” do art. 293, todos da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

Considerando que o servidor foi submetido a regular processo administrativo disciplinar, no qual foram respeitados os princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

Considerando o Relatório Final da Comissão Processante, bem como a Deliberação nº 26/2022, do Conselho do Magistério, que cotejando as provas acostadas nos autos concluíram estar comprovada a conduta imputada ao servidor investigado, recomendando pela aplicação da pena de demissão; e

Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/Acórdão Ministra ASSUSETTE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJ e 23/10/2019).

DECIDE:

Art. 1º Demitir o servidor EDILSON MACEDO MENEGUEL, RG nº 9.314.061-3, Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 05, lotado no Colégio Estadual Santa Clara, no município de Cândói, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, por infringir o disposto nos incisos II, III, IV, VI, VII, XIV e XVII do art. 279, incisos XIV e XV do art. 285, inciso V, alíneas “c” e “e” do art. 293, todos da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação

CRA/MGS*

20913/2023

DECRETO Nº 698

Demissão da servidora NADIA MARIA FRANCA FRIEBE, do cargo de Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolo nº 16.184.102-1, e ainda,

Considerando que a servidora NADIA MARIA FRANCA FRIEBE, RG nº

5.184.575-7, Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01, lotada no município de Curitiba, jurisdicionada ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba, infringiu o disposto nos incisos I, V, VI e XVII do art. 279 e inciso XV do art. 285, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

Considerando que a servidora foi submetida a regular processo administrativo disciplinar, no qual foram respeitados os princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

Considerando o Relatório Final da Comissão Processante, bem como a Deliberação nº 82/2022, do Conselho do Magistério, que cotejando as provas acostadas nos autos concluíram estar comprovada a conduta imputada a servidora investigada, recomendando pela aplicação da pena de demissão; e

Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/Acórdão Ministra ASSUSETTE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJ e 23/10/2019).

DECIDE:

Art. 1º Demitir a servidora NADIA MARIA FRANCA FRIEBE, RG nº 5.184.575-7, Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01, lotada no município de Curitiba, jurisdicionada ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por infringir o disposto nos incisos I, V, VI e XVII do art. 279 e inciso XV do art. 285, c/c alínea “b” do inciso V e § 1º do art. 293, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação

20915/2023

DECRETO Nº 699

Demissão da servidora NATHALIE CRISTINA BEATRIZ, Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolo nº 17.400.374-2, e ainda,

Considerando que a servidora NATHALIE CRISTINA BEATRIZ, RG nº 9.195.366-8, Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 03, lotada no município e Núcleo Regional de Educação de Curitiba, infringiu o disposto nos incisos V e VI do art. 279, inciso XV do art. 285 e inciso V, alínea “b”, §1º do art. 293, todos da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

Considerando que a servidora foi submetida a regular processo administrativo disciplinar, no qual foram respeitados os princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

Considerando o Relatório Final da Comissão Processante, bem como a Deliberação nº 10/2022, do Conselho do Magistério, que cotejando as provas acostadas nos autos concluíram estar comprovada a conduta imputada a servidora investigada, recomendando pela aplicação da pena de demissão; e

Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/Acórdão Ministra ASSUSETTE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJ e 23/10/2019).

DECIDE:

Art. 1º Demitir a servidora NATHALIE CRISTINA BEATRIZ, RG nº 9.195.366-8, Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 03, lotada no município e Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por infringir o disposto nos incisos V e VI do art. 279, inciso XV do art. 285 e inciso V, alínea “b”, §1º do art. 293, todos da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação

20917/2023

DECRETO Nº 700

Nomeações de cargos em comissão e designação de função de gestão pública da Secretaria de Estado da Administração e Previdência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo nº 20.047.256-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2012, para exercerem cargos em comissão e funções de gestão pública da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência:

ANA AMÉLIA GONÇALVES DE ALMEIDA, RG nº 6.852.185-8, Assessor – Símbolo DAS-9;

DIOVANI FABIANA DOS SANTOS PIERS CARVALHO, RG nº 15.201.807-0, Assessor – Símbolo DAS-11;

ELAINE ANTUNES DE OLIVEIRA CUNHA, RG nº 8.266.551-0, Assessor Técnico de Núcleo de Recursos Humanos Setorial – Símbolo DAS-7, a partir de 08 de fevereiro de 2023, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Chefe de Núcleo de Recursos Humanos Setorial – Símbolo DAS-6;

MARCELO JOSE FRANCEZ, RG nº 5.250.954-8, Chefe de Núcleo Administrativo Setorial – Símbolo DAS-6, a partir de 24 de fevereiro de 2023;

RUTE SIRLEI WOSCH ZAREMBSKI, RG nº 4.398.125-0, Chefe de Núcleo de Recursos Humanos Setorial – Símbolo DAS-6, a partir de 9 de fevereiro de 2023;

SIMONE FREITAS, RG nº 4.103.783-0, Assessor – Símbolo FGP-8.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

20919/2023

DECRETO Nº 701

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87, da Constituição Estadual, e considerando a Lei nº 21.308, de 13 de dezembro de 2022, tendo em vista o contido no protocolado nº 19.993.974-2,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, as seguintes alterações:

Alteração 762ª Fica acrescentada a alínea “q” ao inciso II do *caput* do art. 17: “q) etanol hidratado combustível - EHC (Lei nº 21.308, de 13 de dezembro de 2022).”;

Alteração 763ª Fica acrescentado o inciso II-A ao *caput* do art. 17:

“II-A - alíquota de 20% (vinte por cento) nas operações com águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas, refrigerantes, refrescos e outros, cervejas sem álcool e isotônicos (NCM 22.02) (Lei nº 21.308, de 13 de dezembro de 2022).”;

Alteração 764ª O *caput* do inciso IV do *caput* do art. 17, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV - alíquota de 29% (vinte e nove por cento) nas operações com: (Lei nº 21.308, de 13 de dezembro de 2022).”;

Alteração 765ª Fica acrescentado o inciso IV-A ao *caput* do art. 17:

“IV-A - alíquota de 18% (dezoito por cento) nas prestações de serviço de comunicação e nas operações com:

- a) energia elétrica destinada à eletrificação rural;
- b) energia elétrica, exceto a destinada à eletrificação rural;
- c) gasolina, exceto para aviação;
- d) álcool anidro para fins combustíveis;
- e) gás natural. (Lei nº 21.308, de 13 de dezembro de 2022).”;

Alteração 766ª O inciso V do *caput* do art. 17, passa a vigorar com a seguinte redação:

“V - alíquota de 19% (dezenove por cento) nas operações com os demais bens e mercadorias (Lei nº 21.308, de 13 de dezembro de 2022).”;

Alteração 767ª O *caput* do inciso I do § 11 do art. 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - 17% (dezessete por cento): (Lei nº 21.308, de 13 de dezembro de 2022).”;

Alteração 768ª Fica acrescentado o inciso I-A ao § 11 do art. 17:

“I-A - 18% (dezoito por cento), com águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas, refrigerantes, refrescos e outros, cervejas sem álcool e isotônicos (NCM 22.02) (Lei nº 21.308, de 13 de dezembro de 2022).”;

Alteração 769ª O *caput* do item 13 do Anexo VI passa a vigorar com a seguinte redação:

“13 A base de cálculo é reduzida, até 30.4.2024, nas operações internas com FERROS E AÇOS NÃO PLANOS adiante discriminados, de forma que a carga tributária resulte no percentual equivalente a 12% (doze por cento) (Convênios ICMS 33/1996 e 49/2017).”;

Alteração 770ª O *caput* do item 20 do Anexo VI passa a vigorar com a seguinte redação:

“20 Fica reduzida a base de cálculo, até 30.4.2024, de forma que a carga tributária resulte no percentual equivalente a 7% (sete por cento) nas operações realizadas por estabelecimentos industrializadores da MANDIOCA, em relação às saídas dos produtos resultantes da sua industrialização realizada no Estado (Convênios ICMS

153/2004, 3/2005, 20/2012 e 49/2017).”;

Alteração 771ª O inciso I do *caput* do item 57 do Anexo VII passa a vigorar com a seguinte redação:

I - 19% (dezenove por cento) nas operações internas.”;

Alteração 772ª O *caput* e os seus incisos e o § 5º, do art. 28 do Anexo VIII, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 28.** Fica, também, diferido o pagamento do imposto nas saídas internas entre contribuintes e nas operações de importação, por contribuinte, de mercadorias, de forma que a carga tributária resulte no percentual equivalente a:

I - 12% (doze por cento):

a) na hipótese de a alíquota ser 19% (dezenove por cento);

b) nas saídas de mercadorias classificadas nas posições 22.03, 22.05, 22.06 e 22.08 da NCM, de que trata a alínea “c” do inciso IV do *caput* do art. 17 deste Regulamento;

c) nas saídas de mercadorias classificadas nas posições 33.03, 33.04, 33.05, exceto 3305.10.00, e 33.07, exceto 3307.20, da NCM;

II - 7% (sete por cento), nas saídas de ureia classificada no código NCM 3102.10.10.

§ 5º O disposto no inciso II do *caput*, somente se aplica nas operações realizadas entre estabelecimentos industriais.”.

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017:

I - a alínea “d” do inciso III e as alíneas “a”, “d” e “e” do inciso IV, ambos do *caput* do art. 17;

II - a alínea “b” do inciso I e as alíneas “c”, “d” e “e” do inciso III, ambos do § 11 do art. 17;

III - os incisos VI, XI e XII do *caput* do art. 1º do Anexo XII.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 13 de março de 2023.

Curitiba, 03 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

20920/2023

DECRETO Nº 702

Demissão do servidor MARCOS SIMONEI CORREIA, Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolo nº 17.892.025-1, e ainda,

Considerando que o servidor MARCOS SIMONEI CORREIA, RG nº 5.353.846-0, Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01, lotado no Colégio Estadual Castro Alves, no município de Querência do Norte, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Loanda, infringiu o disposto no inciso V, alínea “c” do art. 293, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

Considerando que o servidor foi submetido a regular processo administrativo disciplinar, no qual foram respeitados os princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

Considerando o Relatório Final da Comissão Processante, bem como a Deliberação nº 84/2022, do Conselho do Magistério, que cotejando as provas acostadas nos autos concluíram estar comprovada a conduta imputada ao servidor investigado, recomendando pela aplicação da pena de demissão; e

Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJ e 23/10/2019).

DECIDE:

Art. 1º Demitir o servidor MARCOS SIMONEI CORREIA, RG nº 5.353.846-0, Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01, lotado no Colégio Estadual Castro Alves, no município de Querência do Norte, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Loanda, por infringir o disposto no inciso V, alínea “c” do art. 293, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação

20921/2023

DECRETO Nº 703

Demissão do servidor CARLOS ROBERTO FERREIRA, do cargo de Agente Educacional, do Quadro de Funcionários da Educação Básica do Paraná - QFEB.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas

atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 16.183.888-8, e ainda,

Considerando que o servidor CARLOS ROBERTO FERREIRA, RG nº 6.378.715-9, Agente Educacional I, do Quadro de Funcionários da Educação Básica do Paraná – QFEB, LF 01, lotado no Colégio Estadual Santa Cândida, do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, infringiu o disposto no inciso V, alínea “b”, §1º, do art. 293, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970; Considerando que o servidor foi submetido a regular procedimento administrativo, com observância dos princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório; Considerando o Relatório Final da Comissão Processante, bem como a Deliberação nº 95/2021, do Conselho do Magistério, que concluíram estar comprovada a conduta imputada ao servidor investigado, recomendando pela aplicação da pena de demissão; e Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/Acórdão Ministra ASSUSETTE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJ e 23/10/2019).

DECIDE:

Art. 1º Demitir o servidor CARLOS ROBERTO FERREIRA, RG nº 6.378.715-9, Agente Educacional I, do Quadro de Funcionários da Educação Básica do Paraná – QFEB, LF 01, por infringir o disposto no inciso V, alínea “b”, §1º, do art. 293, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação

20922/2023

DECRETO Nº 704

Demissão do servidor LUÍS GUILHERME GONÇALVES CUNHA, Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolo nº 15.061.128-8, e ainda,

Considerando que o servidor LUÍS GUILHERME GONÇALVES CUNHA, RG nº 8.074.418-6, Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 93, lotado no Colégio Estadual General Osório, no município de Ponta Grossa, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, infringiu o disposto no inciso V, alínea “c” do art. 293, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970; Considerando que o servidor foi submetido a regular processo administrativo disciplinar, no qual foram respeitados os princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório; Considerando o Relatório Final da Comissão Processante, bem como a Deliberação nº 52/2022, do Conselho do Magistério, que cotejando as provas acostadas nos autos concluíram estar comprovada a conduta imputada ao servidor investigado, recomendando pela aplicação da pena de demissão; e Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/Acórdão Ministra ASSUSETTE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJ e 23/10/2019).

DECIDE:

Art. 1º Demitir o servidor LUÍS GUILHERME GONÇALVES CUNHA, RG nº 8.074.418-6, Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 93, lotado no Colégio Estadual General Osório, no município de Ponta Grossa, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, por infringir o disposto no inciso V, alínea “c” do art. 293, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação

20923/2023

DECRETO Nº 705

Demissão da servidora JANETE FAM, do cargo Agente Educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica do Paraná – QFEB.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo

em vista o contido no protocolado nº 14.634.489-5, e ainda,

Considerando que a servidora JANETE FAM, RG nº 1.939.251-1, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica do Paraná – QFEB, LF-01, lotada no Colégio Estadual Alberto Gomes Veiga, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, infringiu o disposto no inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal, e inciso XVI do art. 27, da Constituição Estadual, e o inciso I do art. 272 e art. 285, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970; Considerando que a servidora foi submetida a regular procedimento administrativo, com observância dos princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório; Considerando o Relatório Final da Comissão Processante, bem como a Deliberação nº 09/2022, do Conselho do Magistério, que concluíram estar comprovada a conduta imputada a servidora investigada, recomendando pela aplicação da pena de demissão; e Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/Acórdão Ministra ASSUSETTE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJ e 23/10/2019).

DECIDE:

Art. 1º Demitir a servidora JANETE FAM, RG nº 1.939.251-1, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica do Paraná – QFEB, LF-01, lotada no Colégio Estadual Alberto Gomes Veiga, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, infringiu o disposto no inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal, e inciso XVI, do art. 27, da Constituição Estadual, e o inciso I do art. 272 e do art. 285, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação

20925/2023

Despachos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

CASA CIVIL

20.142.976-5/23 - Diante da solicitação apresentada no protocolo nº 20.142.976-5, **AUTORIZO** nos termos dos art. 172, inciso VIII e 178, ambos da Lei nº 6.174/1970, e do Decreto nº 3.828/2008. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE. Em 03/03/23. (Enc. proc. ao NRHS/CC, em 03/03/23).

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO

20.145.757-2/23 - Diante da solicitação apresentada no protocolo nº 20.145.757-2, **AUTORIZO** nos termos dos art. 172, inciso VIII e 178, ambos da Lei nº 6.174/1970, e do Decreto nº 3.828/2008. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE. Em 03/03/23. (Enc. proc. à SECOM, em 03/03/23).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

20.017.197-7/23 - 1. De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLO Nº 20.017.197-7, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, inc. I c/c art. 3º, ambos do Decreto nº 444/1995, o afastamento do servidor ADAILTON RIBEIRO JUNIOR, RG nº 14.646.187-5, com o objetivo de participar do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu – Altos Estudos de Política e Estratégia, promovido pela Escola Superior de Guerra do Ministério da Defesa, a ser realizado na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, no período de 13 de fevereiro de 2023 a 01 de dezembro de 2023. 2. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 03/03/23. (Enc. proc. à SEAP, em 03/03/23).

20950/2023

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

19.606.778-7/22 - 1. À vista dos elementos de instrução do PROTOCOLADO

nº 19.606.778-7 e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, aliada à competência prevista no art. 1º, inc. II, do Decreto Estadual nº 10.432/2014, **AUTORIZO** o afastamento do servidor CARLOS EDUARDO DE LIMA, RG nº 10.107.480-3, nos termos do art. 2º, inc. II, do Decreto Estadual nº 444/1995, para participar do Programa de Doutorado Acadêmico em Administração de Empresas, promovido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV – Universidade de Vitória (Canadá), na cidade de Vitória, Colúmbia Britânica - Canadá, durante o período de 01/03/2023 a 30/06/2023. 2. Para o decisum administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, a subsunção fática às normas legais e regulamentares foram realizadas exclusivamente pelo Órgão de origem. 3. Ao Grupo de Recursos Humanos que observe a regra administrativa prevista no art. 18, do Decreto Estadual nº 444/1995, fazendo juntar ao caderno

administrativo cópia da referida documentação. 4. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 03/03/23. (Enc. proc. à SEAP, em 03/03/23).

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E IGUALDADE RACIAL

20.118.662-5/23 - De acordo com elementos constantes no PROTOCOLADO nº 20.118.662-5, **EXCEPCIONALIZO** as regras administrativas previstas no art. 14, §1º, I e II do Decreto nº 2.428/2019, visando atender as necessidades da SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E IGUALDADE RACIAL - SEMI especificamente retratadas no protocolado. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão/Entidade solicitante. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à Origem. Em 03/03/23. (Enc. proc. à SEMI, em 03/03/23).

20951/2023



Diário OFICIAL Paraná

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

41 3200 5002

Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Procuradoria Geral do Estado

Resolução nº 039/2023-PGE

Aprova minuta de termo aditivo para alteração de polo ativo, nos instrumentos contratuais, em razão da extinção de entes e órgãos estaduais pela reforma administrativa aprovada na Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 8 de dezembro de 1987, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, bem como nos termos dos arts. 4º, 5º e 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar minuta de termo aditivo para alteração de polo ativo, nos instrumentos contratuais, em razão da extinção de entes e órgãos estaduais pela reforma administrativa aprovada na Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO XXXXXXXXXXXX
SETOR

MINUTA I
TERMO ADITIVO
ALTERAÇÃO DO POLO ATIVO

PROTOCOLO N.º XXXXXXXXXXXX
Contrato n.º XXXXXXXXXXXX
Edital n.º XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX [NÚMERO ORDINAL] TERMO ADITIVO
AO CONTRATO N.º XXXX/XXXX, CELEBRADO ENTRE
A XXXXXXXX [CONTRANTE] E A XXXXXXXX
[CONTRATADA], QUE TEM POR OBJETO XXXXXXXX.

CONTRATANTE: ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Secretaria de Estado XXXXXXXXXXXX, com sede na Praça Nossa Senhora de Salette, s/n, inscrito no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo XXXXXXXXXXXX, nomeado pelo Decreto n.º XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXXXXXX.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXXXXXX, neste ato representado(a) por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXXXXXX, portador(a) da carteira de identidade n.º XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXXXXXX, e-mail XXXXXXXXXXXX e telefone XXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração da titularidade (polo ativo) do Contrato Administrativo nº XXXXXXXXXXXX, bem como a alteração de sua dotação orçamentária, nos termos do Art. XXXXXXXXXXXX da Lei Estadual 21.352/23.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE

Em virtude da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, que realizou a reforma administrativa do Poder Executivo do Estado do Paraná, em especial, seu artigo XXXXXXXXXXXX, que determina a sucessão contratual; fica alterado o polo ativo do presente Contrato, substituindo a XXXXXXXXXXXX, pelo Estado do Paraná, que, por intermédio da Secretaria de Estado XXXXXXXXXXXX, sucederá em sua integralidade as obrigações, deveres e direitos inerentes ao Contrato Administrativo nº XXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários ao pagamento das despesas no período de vigência deste contrato, correrão à conta Dotação Orçamentária nº XXXXXXXXXXXX, da Secretaria de Estado XXXXXXXXXXXX, alterando, assim, a rubrica orçamentária constante na Cláusula nº XXXXXXXXXXXX, do Contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este termo aditivo tem por fundamento os artigos XXXXXXXXXXXX a XXXXXXXXXXXX da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário e não alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos

termos do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007. Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cidade (XXXXX), ____ de ____ de ____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Autoridade Competente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal da empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: CPF: RG n.º:

NOME: CPF: RG n.º:

19705/2023

Resolução nº 040/2023-PGE

Designa Procuradores do Estado para comporem a Comissão Especial para análise e elaboração de Parecer Referencial acerca da minuta de convênio com fundamento na lei federal nº 14.133/2021 e no decreto nº 10.086/2022 – assistência financeira complementar pelo estado do paraná aos prestadores de saúde que participaram, de maneira complementar, do sistema único de saúde.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 8 de dezembro de 1987, pela Lei Complementar nº 195, de 28 de abril de 2016 e pela Lei Complementar nº 246, de 20 de maio de 2022 e no art. 14 da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019,

RESOLVE

Art. 1º Designar os Procuradores do Estado **Bruno Assoni**, RG 12.632.030-2/PR, **Daniel Augusto Cerizza Pinheiro**, RG 13.122.086-3/PR, e **Igor Pires Gomes da Costa**, RG 14.920.460-1/PR, como membros, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial para análise e elaboração de Parecer Referencial acerca da minuta de convênio com fundamento na lei federal nº 14.133/2021 e no decreto nº 10.086/2022 – assistência financeira complementar pelo estado do paraná aos prestadores de saúde que participaram, de maneira complementar, do sistema único de saúde.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

19717/2023

Secretaria da Administração e da Previdência

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL

Protocolo n.º: 17.359.136-5

Termo de Doação n.º: 33/2023

Doador: Estado do Paraná

Donatário: Município de Sertaneja

Fundamento legal: Lei n.º 9745 de 17/10/1991, publicada no DIOE nº 3622 de 18/10/1991.

Descrição: Doação de imóvel do patrimônio estadual solicitada pelo Município de Sertaneja, destinada à prestação de Serviços Públicos Municipais, localizado na Rua Marechal Floriano, s/n, Sertaneja. Conforme Lei Estadual nº 9.745 de 17 de outubro de 1991, não foram estabelecidas condições para a referida doação.

Valor do Imóvel: R\$ 318.227,63 (trezentos e dezoito mil e duzentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos).

20048/2023



EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 548 28/02/2023

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
199217615	ECCLEMIRO ROSA SOUTO COSTA	43325981	1	DETRAN	
200225015	NELSON ANTONIO GASPERIN	16495450	1	FUNSAUDE	
200143698	VALERIA CRISTINA FERNANDES	65335948	1	FUNSAUDE	
200732340	ANTONIO ALVES FERREIRA	44003880	1	IDR	
200525558	ADRIANE INES BURGARDT	44217155	1	SEED	
200369912	ALDEMAR MARQUES DE SOUZA	40401458	2	SEED	
195990409	ANA MARIA PINTO DE OLIVEIRA	35050574	1	SEED	
200477880	ANGELA DE FATIMA MARUIM	47735912	1	SEED	
199410326	ANGELA SIMONE SIQUEIRA	47534089	1	SEED	
200005287	CELIA REGINA MURRO	35852840	1	SEED	
197379731	CLEUZA BOTELHO SENA	37602604	1	SEED	
200750438	CLEUZA CAMILO GALIETA DE LIMA	53243029	1	SEED	
200680090	EDALIA APARECIDA DE SOUZA FAGUNDES	47660963	1	SEED	
200659767	ELIA DE ALMEIDA BARROS	45939421	1	SEED	
200839862	ELISANGELA SAUTER DE CRISTO	52842794	1	SEED	

19063/2023

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 549 28/02/2023

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
201020018	ELZA MELCHIOR DE SOUZA	43190903	1	SEED	
200588088	EURIDES DOS SANTOS MARIA	15674792	1	SEED	
200788885	GESINA MARIA VINK	14640770	1	SEED	
200539010	INES ANDRADE DIAS	42075248	91	SEED	
199402269	IVONI MOURA DE ALMEIDA DE SOUZA	47816165	1	SEED	
200787765	JOSE CARLOS DE CARVALHO	61875735	2	SEED	
200901398	JOSE DA SILVA OLIVEIRA	37053465	93	SEED	
198976857	JOSE OSVALDO DA ROCHA	17711954	3	SEED	
200350901	LEILA REDA ATAYA	5214718	1	SEED	
200786890	LEONISIA ISaura BRANDALIZE	16802905	1	SEED	
198663468	LINDALVA CRISTIANI REIS	42946613	3	SEED	
200809220	LIRIA APARECIDA TELES DE OLIVEIRA	52075610	1	SEED	
200661230	LUCIA RODRIGUES PEREIRA	14769269	2	SEED	
200757262	MARA REGINA CARVALHO DA SILVA	32029450	1	SEED	
200756401	MARIA APARECIDA DAMASCENO	56958843	2	SEED	

19100/2023

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 550 28/02/2023

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
200876121	MARIA APARECIDA DIAS	30112210	92	SEED	
200748158	MARIA DE FATIMA DA SILVA	51825047	1	SEED	
200904397	MARISTELA MANICA DA LUZ	37513709	2	SEED	
200805232	MARLENE BAUM GROSS	47568730	1	SEED	
200611055	MARTA ANTONIO DOS SANTOS MILANI	37219290	1	SEED	
200576896	NAIR ALVES QUIRINO	44155710	1	SEED	
200895975	PÉRICLES CARVALHO RIBEIRETE	16495689	1	SEED	
200817443	ROSANE DELESIA VESCOVI	46548078	1	SEED	
200985206	SANDRA LUCIA OTOWICZ PAROLIN	50305317	90	SEED	
201096553	SILMARA APARECIDA ROSSETO LIMA	44228769	1	SEED	
200522001	TANIA MARIA BOMBARDELLI	36671327	90	SEED	
198423300	TANIA REGINA FERRARI BISSI	44712890	2	SEED	
200821319	TEREZA MUSSIOL PRZYVARA	58076635	1	SEED	
20034671	VERA LUCIA DO ROSARIO	39597845	2	SEED	
200728343	VERA LUCIA ZANINI	52587069	1	SEED	
200467205	VERA MARIA FURLANETTO ALBERTON	34557870	1	SEED	
199494236	VILMA BULLA VITALI	21337617	1	SEED	
200863186	VILMA TRINDADE DE SOUZA	65128411	1	SEED	
20064906	VIVIANE ANA KOPPE PORTELLA	76804729	1	SEED	

19170/2023

CONTAGEM DE TEMPO

P O R T A R I A N. 00635

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 2.291 DE

18 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE:

ORGÃO - PARANAPREVIDENCIA

EXCLUIR DA PORTARIA N. 17.645 DE 13/08/1997 O NOME DE JAIR GERALDO PINEZE

R.G. 00.669.552-3 LF - 01

CURITIBA, EM 16 FEV 2023.

CAP QOPM BEATRIZ MANFROI S LATUF
CHEFE DA DCRH/SEAP

19040/2023

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 551 28/02/2023

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
DANIELA BERGAMIN DE OLIVEIRA	101978680	52	NAIII	199860232	27/02/2023	ADAPAR
LUIZA MARIA DAS NEVES MARQUES	32583229	55	NII06	200917499	08/02/2023	SEED
GILCEU CARNEIRO DA SILVA	39132664	39	NII07	200885341	16/02/2023	SEED
GILCEU CARNEIRO DA SILVA	39132664	89	NII07	200885341	16/02/2023	SEED
BERNADETE PAPIRNIK	43093762	2	NII11	200784332	08/02/2023	SEED
NOELI DO AMARAL NOGUEIRA DE ANDRADE	71481891	1	NII11	201127688	18/02/2023	SEED
NOELI DO AMARAL NOGUEIRA DE ANDRADE	71481891	96	NII11	201128293	18/02/2023	SEED
LEVI JOSE BAHLS	72544650	91	NII06	200805151	20/02/2023	SEED
MONICA BLUM	75557159	1	NII11	200909828	17/02/2023	SEED
AGUINALDO PAULINO DE OLIVEIRA	79148857	1	NAB	200753275	14/02/2023	FUNSAUDE

19062/2023

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 552 28/02/2023

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
MARIA MARILEI SOISTAK CHRISTO	78526254	1	NIIII01	201014972	17/02/2023	SEED
CARLA DAIANE SCALON	85431404	1	NA32	201068991	01/03/2023	SEED
VANIA GIZELE MALAGUTTI	92494454	1	NII11	201121477	14/02/2023	SEED

19064/2023

JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 24/2023

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, art. 25, inciso XVII, do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996 e o disposto nos arts. 26, §1º, inciso I e 27 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52, de 29 de julho de 2022, resolve:

NOMEAR

JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 13.834.707-9 – SSP/PR, expedida em 09/04/2015, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete AD HOC do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o sérvio, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52, de 2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica dos documentos apresentados no protocolo 23/255816-7, pertencentes ao Sr. BORIS STRICKY. Publique-se. Curitiba, 1º de março de 2023.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

19901/2023

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAB/SEED Nº 2, de 27 de fevereiro de 2023

Designa membro da sociedade civil e substituir membros da SEED do Comitê Gestor do Plano de Introdução Progressiva de Produtos Orgânicos na Alimentação Escolar do Estado do Paraná, instituído pelo Art. 5º do Decreto Estadual nº 4.211 de 2020 e Resolução Conjunta SEAB/SEED 003/2022 de 22 de outubro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO (SEAB) E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE (SEED), no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no protocolado nº 17.947.297-0,

Considerando a Lei nº 16.751, de 29 de dezembro de 2010, que institui a merenda escolar orgânica, no âmbito do sistema estadual de ensino fundamental e médio;

Considerando a decisão governamental de continuamente ampliar o emprego de produtos orgânicos na composição da merenda escolar paranaense;

Considerando que a produção de alimentos orgânicos só poderá au mentargrativamente até beneficiar 100% das escolas, com a adoção de um conjunto de ações de políticas públicas que envolve vários órgãos do Governo Estad

ual;

Considerando o disposto no § 2º do art. 5º do Decreto nº 4.211 de 6 de março de 2020 que regulamenta a Lei nº 16.751, de 29 de dezembro de 2010,

RESOLVEM:

Art. 1º Designar membro da sociedade civil representante do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar (Cedraf), abaixo relacionado para compor o Comitê Gestor do Plano de Introdução Progressiva de Produtos Orgânicos na Alimentação Escolar do Estado do Paraná:

Representante da Sociedade Civil

Titular: Luiz Carlos Hartmann RG: 8.599.519-7, e-mail:

hartmannluizcarlos@gmail.com

Art. 2º Ficam designados, em substituição, os seguintes membros, titular e suplente da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed).

Titular: Marilei dos Santos Moreira RG: 4.933.578-4, e-mail:

marileisantos@seed.pr.gov.br

Suplente: Andrea Bertan Veiga RG: 5.384.808-8, e-mail:

andrea.veiga@seed.pr.gov.br

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições Resolução Conjunta SEAB/SEED Nº 003, de 22 de outubro de 2021.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara,
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento (Seab).

Roni Miranda Vieira,
Secretário de Estado da Educação (Seed).

19442/2023

RESOLUÇÃO Nº 33, de 1º de março de 2023.

Designa servidor para responder pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso I, do parágrafo único do art. 90, da Constituição do Estado do Paraná e pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Diretor Geral RICHARDSON DE SOUZA, RG nº 2.051.760-3 SSP/PR, para responder como Secretário de Estado desta Pasta, no período de 4 a 16 de março de 2023, durante a ausência do titular.

PROCESSO(S)	Atender às Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Atender a Instrução Normativa da CGE nº 03/2023; Baixar relatório consolidado da CGE contendo avaliações das diversas coordenadorias; Fazer os levantamentos setoriais; Organizar documentos setoriais e descrição das atividades necessárias para elaboração do relatório; Descrever ações pontuais do Controle Interno e outras avaliações pertinentes à Paraná Edificações; Fazer Relatório Anual e Parecer do Controle Interno conforme legislação Encaminhar relatório para fazer parte da Prestação de Contas Anual do órgão para envio ao TCE-PR; Encaminhar Relatório do Controle Interno apresentado para Prestação de Contas do órgão para CGE.
PRAZO DE RESPOSTA	Anual – prazo de envio: março de 2023.
RESULTADO	ANEXO III - Relatório do Controle Interno. ANEXO IV – Parecer do Agente de Controle Interno. ANEXO V – Relatório Consolidado de Prestação de Contas das Coordenadorias da CGE.

A2

ATIVIDADE A2		MESES - 2023											
A2	Atender as demandas geradas pela Controladoria-Geral do Estado.	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
PROCESSO(S)	Registrar a chegada, os andamento e a conclusão das demandas; Acompanhar as demandas geradas pela CGE via: formulários, tarefas, pesquisas, relatórios, planilha e processos; Formulários - Fazer entrevistas, levantar documentos e responder os Formulários da CGE: FORM 1 – Resíduos Recicláveis; Acesso à Informação; Almoxarifado; Controle Interno; Folha de Pagamento; FORM 2 – GMS; Designação de Agentes – Decreto 10.086/2022; Segurança; Tramite Processual e Arquivamento; Tele Trabalho; FORM 3 – Agente de Contratação e Pregoeiro - Decreto 10.086/2022; Equipe de Apoio - Decreto 10.086/2022; Comissão de Contratação - Decreto 10.086/2022; Controla de Dados; Legalidade; FORM 4 - Decreto 10.086/2022; Fiscal do Contrato - Decreto 10.086/2022; Autoridade Máxima - Decreto 10.086/2022; Planejamento - Decreto 10.086/2022; Estudo Técnico Preliminar - Decreto 10.086/2022; Controle de Ações e Metas; FORM EXTRAS/PESQUISAS – se for o caso - conforme envio pela CGE. Tarefas - Responder às tarefas via sistema e-CGE; Pesquisas - Responder pesquisas via Sistema Lime Survey; Relatório - Avaliar o Plano Plurianual (PPA) 2020-2023 (IN CGE nº 02/2023); Relatório - Monitorar as Transferências Voluntárias (TV) e de Pessoal (IN CGE nº 02/2023); Relatório – Enviar planilha de acompanhamento de atestados médicos dos servidores da entidade (Resolução CGE nº 05/2020); Planilha - Elaborar e encaminhar a planilha de acompanhamento das demandas vindas dos órgãos de controle externo (Resolução CGE nº 08/2021); Processos – Acompanhar e verificar as respostas das demandas pelos setores e encaminhamento dos processos vindos da CGE. Planos de Ação – monitorar as etapas dos planos de ação gerados no sistema E-CGE												
PRAZO DE RESPOSTA	Formulários	20 dias após o recebimento - conforme data de envio pela CGE FORM 1 – *maio/23 FORM 2 – *julho/23 FORM 3 – *setembro/23 FORM 4 - *novembro/23 *conforme § 4º da IN CGE nº 02/2023 as datas podem ser alteradas no decorrer do exercício. FORM EXTRA – se for o caso – conforme prazo estipulado pela CGE.											
	Tarefas	Conforme datas apontadas no sistema e-CGE											
	RelatórioMonitorar PPA	Para o 1º e 2º quadrimestres até o último dia útil do mês subsequente do seu encerramento e para o 3º quadrimestre 60 dias após o seu encerramento (artigo 11 IN 2/2023 CGE);.											
	RelatórioTransferências Voluntáriase Pessoal	Para o 1º e 2º quadrimestres até o último dia útil do mês subsequente do seu encerramento e para o 3º quadrimestre 60 dias após o seu encerramento (artigo 11 IN 2/2023 CGE);											
	RelatórioControle de atestados médicos	Envio mensal até o 5º dia útil do mês subsequente.											
	RelatórioDemandas dos Controles Externos	Envio mensal até o 10º dia útil do mês subsequente ao envio das respostas aosórgãos de controle externo.											
	Processos	Conforme prazos solicitados pela CGE.											
RESULTADO	Resposta dos formulários e tarefas via sistema e-GCE. Resposta das pesquisas via Sistema Lime Survey. Relatórios de acompanhamento do PPA, Transferências Voluntárias, Pessoal e atestados via respectivos protocolos à CGE. Registros de conclusão das demandas. Registro das atividades para Relatório Anual do Controle Interno.												

A3

ATIVIDADE A3		MESES - 2023											
		J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
A3	Acompanhar as diligências dos órgãos de controle externo e, quando necessário, responder aos supracitados órgãos;												
PROCESSO(S)		Registrar a chegada, os andamentos e a conclusão das demandas vindas dos órgãos de controle externo;											
		Acompanhar a distribuição aos setores e as respostas dadas ao órgão solicitante; Dar apoio aos órgãos de controle externo no que for necessário em suas diligências; Proceder as respostas solicitadas ao Controle Interno Avaliativo; Fazer o acompanhamento das demandas do TCE-PR via sistema. Fazer apresentações quando solicitadas pelos órgãos de controle externo.											

PRAZO DE RESPOSTA	Processos - conforme prazos solicitados pelo órgão de controle externo; Apontamento Preliminar de Acompanhamento (APA) - conforme prazo dado no Sistema SGA do TCE-PR. Canal de Comunicação - conforme datas apontadas no Sistema CACO do TCE-PR.
RESULTADO	Respostas ao TCE-PR via sistemas SGA e CACO. Registros mensais na Planilha de acompanhamento das demandas dos controles externos. Registro das atividades para Relatório Anual do Controle Interno.

A4

ATIVIDADE A4		MESES - 2023											
		J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
A4	Monitorar e avaliar os cumprimentos das recomendações, ressalvas e determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;												
PROCESSO(S)	Avaliação dos acordados conforme publicação, suas determinações, ressalvas e recomendações.												
PROGRAMAÇÃO	Avaliação de acordo com as etapas dos planos de ações gerados pela Diretoria Geral.												
RESULTADO	Relatório de Avaliação específico por demanda. Registro das atividades para Relatório Anual do Controle Interno.												

A5

ATIVIDADE A5		MESES - 2023											
		J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
A5	Realizar avaliação, por amostragem, da(s) unidade(s) setorial(is) do órgão/entidade definida(s) pelo Agente de Controle Interno, elencando a(s) área(s) e/ou subárea(s), inclusive o(s) objeto(s).												
PROCESSO(S)	Plano de Ação 1 Convênios Plano de Ação 2 Licitações Plano de Ação 3 Pagamentos												
PROGRAMAÇÃO	Plano de Ação 1 – abril/2023. Plano de Ação 2 – setembro/2023 Plano de Ação 3 – julho/2023												
RESULTADO	Relatório de Acompanhamento do Plano de Ação 1 Relatório de Acompanhamento do Plano de Ação 2 Relatório de Acompanhamento do Plano de Ação 3 Registro das atividades para Relatório Anual do Controle Interno.												

A6

ATIVIDADE A6		MESES - 2023											
		J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
A6	Participar de eventos promovidos pela CGE, TCE, Escola de Gestão, outros, referente a itens relacionados ao combate à corrupção, compliance, controle interno, legislação, obras públicas e áreas afins de interesse da administração estadual.												
PROCESSO(S)	Verificar as ofertas de palestras, cursos e eventos para conhecimento e atualização de normas e leis, para fins de aperfeiçoamento das atividades de controle interno. Fazer inscrição. Participar dos cursos.												
PROGRAMAÇÃO	Anual conforme agenda dos cursos.												
RESULTADO	Certificado de participação (se disponibilizado); Registro do evento; Registro das atividades para Relatório Anual do Controle Interno.												

Conclusão

As atividades descritas e planejadas para o ano de 2023, seguem as Instruções Normativas da Controladoria-Geral do Estado do Paraná e são sugestões do Agente de Controle Interno Avaliativo à Alta Administração, que poderá, a seu entendimento, acrescentar ou alterar atividades descritas, por conta de priorização de processos avaliativos de determinadas áreas da Secretaria ou necessidade de análises mais criteriosas em decorrência de solicitações dos Órgãos de Controle Externo.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

Luiz Eduardo Marques Halila
Agente de Controle Interno da SECID

De acordo:

MARCIO JULIANO MARCOLINO
Diretor Geral da SECID

PORTARIA Nº 034/2023-SECID

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/23, bem como no Decreto Estadual nº 0010/2023, considerando a documentação em anexo ao protocolo sob nº 18.431.566-1,

RESOLVE,

Art. 1º A presente Portaria estabelece normas com a finalidade de orientar o uso do Sistema de Gestão de Projetos e Obras – SGPO para os contratos sob gestão da Secretaria das Cidades/SECID.

Art. 2º É permitida a criação de *login* para os usuários que possuam algum vínculo com Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado do Paraná, que possuam vínculo com alguma empresa que tenha contrato de obras ou de serviços de engenharia, ou que tenha vínculo com algum órgão de fiscalização no âmbito Estadual.

Parágrafo Único. É obrigatório cadastro prévio na Central de Segurança do Governo do Estado do Paraná, para que o acesso ao SGPO seja disponibilizado.

Art. 3º Os *logins* e as senhas de acesso ao SGPO são os mesmos cadastrados na Central de Segurança do Governo do Estado do Paraná. O acesso ao SGPO é de caráter pessoal e intransferível, devendo o titular responder por seu uso indevido.

Art. 4º Os *logins* de acesso ao SGPO para servidores ou para funcionários de empresas que possuam contratos junto à Secretaria das Cidades/SECID ocorrerão por meio de pedido formal, que deverá ser encaminhado para a SECID/PTG, devendo ter expressamente as permissões de acesso na área de atuação.

Parágrafo Único. É de inteira responsabilidade da diretoria e/ou da chefia que realizou a solicitação da liberação do *login* de acesso para estagiário ou para funcionário prestador de serviço, informar a Secretaria das Cidades/SECID quando do desligamento destes.

Art. 5º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2023.

Eduardo Pimentel Slaviero
Secretário de Estado
Secretaria das Cidades

19540/2023

PORTARIA Nº 036/2023-SECID

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/23, bem como no Decreto Estadual nº 00010/2023, considerando a documentação em anexo ao protocolo sob nº 17.824.084-6,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados, para em observância à legislação vigente, atuarem como Fiscal do contrato nº CA 22/6708, celebrado com a empresa Davies Construções e Empreendimentos Ltda., no valor de R\$ 416.990,00, cujo Objeto é Reparos na Delegacia de Delitos de Trânsito da Polícia Civil do Estado do Paraná de Curitiba - SESP, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias;

Art. 2º - Fiscal Titular da Obra: Giuseppe Romano Canalli - CREA: 123.251-D/PR e, Fiscal Suplente Luiz Carlos Geremias Junior, CREA 95.515-D/PR, sendo que o fiscal suplente atuará no caso de o fiscal titular estar em período de férias.

Art. 3º - Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação.

Curitiba, 01 de março de 2023.

Eduardo Pimentel Slaviero
Secretário de Estado
Secretaria das Cidades

19687/2023

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO Nº 019/2023-SETI, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

Prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 135/2022 de 21 de outubro de 2022,

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e do Decreto Estadual nº 00020, de 1º de janeiro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º Fica prorrogado, até 31 de março de 2023, o prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo criado pela Portaria nº 135/2022, que visa ao planejamento

e estratégias de gestão dos recursos do FUNDO PARANÁ para os próximos exercícios, em conformidade ao disposto na Lei nº 12.020/98, na Lei nº 20.541/21 e na Lei nº 20.537/21, bem como ao Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - Processo 46485/22-TCE.

Art. 2º Ficam mantidos os demais dispositivos da Portaria nº 135/2022-SETI.

Art. 3º Esta Resolução em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de dezembro de 2022.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2023.

Aldo Nelson Bona
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

19455/2023

RESOLUÇÃO Nº 020/2023-SETI, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

Delegação de competências administrativas ao Diretor de Gestão Estratégica da SETI

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI e o Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, do Decreto Estadual nº 00020, de 1º de janeiro de 2023 e do Decreto Estadual nº 113, de 12 de janeiro de 2023;

RESOLVEM

Art. 1º Delegar competência administrativa ao Diretor de Gestão Estratégica desta Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, para:

§ 1º Coordenar a atuação das unidades de atuação sistêmica da Pasta centralizando as demandas de serviços a elas destinadas e facilitando o atingimento de seus propósitos como sistemas estruturais.

§ 2º Praticar os atos administrativos relacionados com os sistemas de planejamento, fazendário, de administração geral, de recursos humanos, de controle interno e de comunicação, em articulação com os respectivos responsáveis.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de março de 2023.

Aldo Nelson Bona
Secretário de Estado Geral da
Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

Michel Jorge Samaha
Diretor Geral/SETI

19950/2023

UEL

PORTARIA Nº 362 – 27/01/2023

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o consubstanciado no Processo nº 1880.2022-05, em especial o Parecer da Procuradoria Jurídica da Universidade (PJU) nº 243/2022 (fls. 16-18),

RESOLVE:

I – Instaurar Procedimento de Sindicância Administrativa nos moldes dos artigos 116 a 125 da Lei Estadual nº 20.656 de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos no âmbito do Estado do Paraná, e dos artigos 186 a 191 e 192 a 196 do Regimento Geral da Universidade Estadual de Londrina, naquilo que não contrariar a referida Lei, para que sejam apurados os fatos contidos no Processo nº 1880.2022-05, a fim de se verificar a responsabilidade de cada uma das partes envolvidas no incidente que resultou em danos ao veículo da docente Maria Heloisa Cerqueira Silva, professora do Colégio Estadual Professor José Aloísio Aragão (CAP/UEL), conforme relato no Registro de Ocorrência 07/2022, permitindo, com isso, a adoção de medidas administrativas pertinentes, caso seja necessário;

II - Designar a servidora ANA PAULA DA SILVA (Chapa Funcional: 0115473 – CECA/SEC), na condição de membro Presidente, a servidora MARIA REGINA CUNHA SILVA (Chapa Funcional: 1319539 – SEBEC/DAA) e o servidor BRUNO MUNIZ DOS SANTOS (Chapa Funcional: 0202037 – CCB/SEC), na condição de membros, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa no referido processo;

III - Os trabalhos da Comissão deverão ser iniciados dentro do prazo de 03 (três) dias e concluídos no prazo de 15 (quinze) dias;

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora

20041/2023

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá - UEM, José Maria de Oliveira Marques, no uso de suas atribuições regulamentares, tornam públicas as Portarias de Alteração da data de

atribuição dos Quinquênios datada de 23/02/2023, conforme abaixo:

PORTARIA Nº 122/2023-PRH

Considerando a Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, publicada no DIOE em 28/05/2020;

Considerando o Informativo nº 008/2022 da Procuradoria Consultiva de Recursos Humanos da Procuradoria Geral do Estado do Paraná de 16/03/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º - ALTERAR a data de atribuição dos QUINQUENIOS do servidor abaixo relacionado, com amparo no artigo 170 e 171 da Lei 6.174, de 16/11/1970, o artigo 9º da Lei Estadual nº 10068 de 28/08/1992 e o artigo 8º da Lei 10.296 de 27/05/1993 totalizando o índice abaixo:

Nome/RG/UF/Lotação/Cargo/%/Data

ENEIDE APARECIDA SABAINI VENAZZI/3.293.928-

7/PR/LEPAC/BIOQUIMICO/25/01/02/2023

Art. 2º - Esta Portaria gera efeito nesta data, com EXCLUSÃO do nome na(s) Portaria(s) nº 109/2022-PRH de 23/02/2022.

16923/2023

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tornam públicas as Portarias de averbação de tempo de contribuição datadas de 27/02/2023, conforme abaixo:

PORTARIA Nº. 149/2023-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 19001010.1.00967/22-3, datada de 27/06/2022, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS; considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) ADMILSON ZANCHIM, portador(a) da RG nº. 3.420.383-0/PR, no cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Oficial de Manutenção, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
INSS	26/04/1977 a 29/03/1978	00	11	04
INSS	01/10/1981 a 11/11/1981	00	01	11
INSS	30/03/1982 a 06/04/1982	00	00	07
INSS	16/12/1982 a 05/01/1984	01	00	20
INSS	15/02/1984 a 16/04/1985	01	02	02
INSS	17/04/1985 a 14/10/1987	02	05	28
INSS	22/10/1987 a 03/10/1989	01	11	12
INSS	01/02/1990 a 07/07/1990	00	05	07
INSS	26/10/1990 a 30/09/1993	02	11	05
INSS	03/03/1994 a 31/05/1994	00	02	28
INSS	01/06/1994 a 12/11/1995	01	05	12
INSS	01/03/1998 a 29/05/1998	00	02	29
INSS	01/08/1999 a 31/10/1999	00	03	00
TOTAL		13	03	15

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

18016/2023

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tornam públicas as Portarias de averbação de tempo de contribuição datadas de 01/03/2023, conforme abaixo:

PORTARIA Nº. 160/2023-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00402/21-1, datada de 19/10/2022, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição em atividade especial sem conversão para tempo comum do(a) servidor(a) JOAO ALBERTO HIDEKI MURATA, portador(a) da RG nº. 3.578.082-3/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Médico, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
INSS	06/10/1992 a 24/03/1995	02	05	19
INSS	25/03/1995 a 28/04/1995	-	01	04
INSS	03/07/1995 a 09/02/1996	-	07	07
TOTAL		03	02	00

Art. 2º Esta portaria revoga a Portaria nº 1.644/GRE de 25/11/2022, entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

19178/2023

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tornam públicas as Portarias de averbação de tempo de contribuição datadas de 24/02/2023, conforme abaixo:

PORTARIA Nº. 140/2023-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 20022020.1.00308/20-1, datada de 15/04/2020, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 129 da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) JULIO CESAR FRANCHINI, portador(a) da RG nº. 3.429.700-2/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico Administrativo, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
BANESTADO	01/02/1988 a 22/09/1994	06	07	22
TOTAL		06	07	22

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

PORTARIA Nº. 141/2023-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 20022020.1.00308/20-1, datada de 15/04/2020, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS; considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) JULIO CESAR FRANCHINI, portador(a) da RG nº. 3.429.700-2/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico Administrativo, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
INSS	01/09/1979 a 24/03/1981	01	06	24
INSS	02/05/1981 a 02/05/1983	02	-	01
INSS	03/05/1983 a 07/05/1987	04	-	05
INSS	16/06/1987 a 13/12/1987	-	05	28
INSS	14/06/1999 a 19/12/1999	-	06	06
TOTAL		08	07	04

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

17337/2023

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tornam públicas as Portarias de averbação de tempo de contribuição datadas de 28/02/2023, conforme abaixo:

PORTARIA Nº. 158/2023-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 20024020.1.00092/22-1, datada de 03/03/2022, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS; considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 129 da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) ROBERTO ANTONIO RAMOS VIEIRA, portador(a) da RG nº. 15.945.784-2/PR, no cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Administrativo, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
UEM	05/03/1991 a 18/06/1992	01	03	14
TOTAL		01	03	14

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

PORTARIA Nº. 159/2023-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 20024020.1.00092/22-1, datada de 03/03/2022, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS; considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) ROBERTO ANTONIO RAMOS VIEIRA, portador(a) da RG nº. 15.945.784-2/PR, no cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Administrativo, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
INSS	24/03/1986 a 01/11/1990	04	07	08
TOTAL		04	07	08

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

18757/2023

UEPG

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Pró-Reitoria de Recursos Humanos**

A Pró-Reitoria de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná; considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96; considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa;

considerando o art. 4º da Lei nº 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

O(s) Extrato(s) da(s) Portaria(s) R. emitida(s) abaixo relacionada(s):

PORTARIA R. Nº 2023.123 – 28/02/2023 (PROCESSO SEI Nº 22.000067008-9) – Autoriza a contratação do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s em Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-HURCG, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH-DICON nº 2022.328, seguinte(s):	
FUNÇÃO: FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO OU FARMACÊUTICO COM FORMAÇÃO GENERALISTA OU BIOMÉDICO	
NOME	CARGA HORÁRIA
Emanoel Mateus Chimim	40 horas
Rafael Martins Vaz	40 horas
FUNÇÃO: FARMACÊUTICO OU FARMACÊUTICO COM FORMAÇÃO GENERALISTA	
NOME	CARGA HORÁRIA
Francielle Schremeta Humacayo	40 horas
Paulo Cesar Rausch	40 horas
Danieli Gelbecke	40 horas
FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO	
NOME	CARGA HORÁRIA
Leticia Carolina Ribeiro Antunes	40 horas

Eliane de Fátima Rauski

Pró-Reitor

19834/2023

PORTARIA R. - Nº 2023.124

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando, a Portaria R. nº 2023.65, de 10 de fevereiro de 2023; e, considerando mais, os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se constata a existência no Processo nº 22.000080425-5

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o professor Marcelo Machado Ferro, RG nº 5.706.997-0, lotado no Departamento de Biologia Geral, para compor a Comissão de Sindicância Administrativa, em substituição a Victor Breno Pedrosa.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 28 de fevereiro de 2023.

Miguel Sanches Neto,

Reitor.

19449/2023

UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR/REITORIA

A Reitoria da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna públicas as seguintes PORTARIAS:

Portaria nº 123/2023 de 17 de fevereiro de 2023.

Art. 1º Revogar a Portaria Nº 072/2023-REITORIA/UNESPAR e determinar a instauração de SINDICÂNCIA para a apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, constante no Protocolo nº 19.431.760-3, conforme ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 001/2022 – PROJUR/UNESPAR.

Art. 2º Para cumprimento ao objeto disposto no artigo anterior, a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA será composta, sob a presidência da primeira, pelos seguintes docentes: Professora Sônia Tramuja Vasconcelos, RG nº 4.xxx.xxx-9, Professora Ana Maria de Barros, RG nº 3.xxx.xxx-9 (membro), Professor Geraldo Henrique Torres Lima, RG nº 9xx.xxx-7 (membro).

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a COMISSÃO indicada no artigo 2º, poderá produzir prova documental, tendo acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, prova oral, podendo para tanto colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender convenientes.

Art. 4º A COMISSÃO, ora constituída, terá o prazo de 03 (três) dias, após a publicação desta Portaria na imprensa oficial, para dar início aos trabalhos da Sindicância, e o prazo de 15 (quinze) dias, contados do início da mesma para a conclusão dos trabalhos, emissão e encaminhamento do relatório circunstanciado ao Gabinete da Reitoria, consoante com o disposto no Art. 1173 da Lei 20.656/21.

Portaria nº 124/2023 de 17 de fevereiro de 2023.

Art. 1º Designar os servidores: Professor Dr. Ederson José de Lima, RG nº 7.xxx.xxx-9, Professor Dr. Leandro Sousa Costa, RG nº 13.xxx.xxx-2 (membro), Professora Dra. Lúcia Hiera da Cruz, RG nº 5.xxx.xxx-7 (membro), Professor Dr. Everton Carlos Crema, RG nº 12.xxx.xxx-7 (suplente), sob a presidência do primeiro nomeado, constituirão Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinada a apuração e a eventual devolução dos valores indevidamente recebidos, pelo servidor docente M. A. C., em razão do TIDE e da acumulação indevida de três cargos de professor, com base no Art. 37, inciso XVI, alínea "a" da Constituição Federal, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, em decorrência das irregularidades apuradas, conforme descrito nos Protocolos nº 16.750.859-6 e 19.547.692-6.

Art. 2º Ficam convocados os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, indicados acima, para que iniciem os trabalhos, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste ato, e concluem em 90 (noventa) dias, a fluir de seu início, consoante com o disposto no

art. 1343 e seguintes da Lei 20.656/21, e art. 124 do Decreto Estadual nº 5.792/2012 (no que couber).

Portaria nº 125/2023 de 17 de fevereiro de 2023.

Art. 1º ARQUIVAR os autos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar constante no E-Protocolo Nº 15.398.593-6, uma vez configurada a prescrição trienal da pretensão punitiva da Administração Pública, nos termos do § 4º do art. 95 da Lei 20.656, de 2001.

Portaria nº 149/2023 de 28 de fevereiro de 2023.

Art. 1º Designar **Sebastião Cavalcanti Neto** e **Gisele Maria Ratiguieri**, respectivamente, como **Gestor** e **Fiscal** ao Termo de Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (Convênio PD&I) Nº 738/2022 PDI, firmado entre a UNESPAR e a Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná, para a execução do "Projeto Manutenção da Agência de Inovação Tecnológica - AGITEC UNESPAR".

Portaria nº 156/2023 de 28 de fevereiro de 2023.

Art. 1º Autorizar o afastamento para o exterior do Docente **Tiago Madalozzo**, do *Campus* de Curitiba II, para participar de atividade científica, acadêmica e administrativa em Braga, Coimbra e Aveiro - Portugal, no período de 27 (vinte e sete) de março a 13 (treze) de abril de 2023 (dois mil e vinte e três).

Art. 2º O presente pedido de afastamento para o exterior deverá obedecer ao disposto na Resolução Nº 006/2015 – REITORIA/UNESPAR.

Portaria nº 159/2023 de 01 de março de 2023.

Art. 1º Designar a **Banca Recursal de Heteroidentificação para Validação da Autodeclaração Étnico-Racial para os candidatos aprovados no Vestibular 2022-2023 e no Sistema de Seleção Unificada (SISU) da UNESPAR**, conforme segue:

I - Representantes externo integrante de movimento social negro:
Fábio Henrique de Souza, CPF sob nº 091.XXX.329-86.

II - Representante interno docente do NERA:
Adriana Silva Oliveira, CPF sob nº 059.XXX.649-35.

III - Representante discente:
Ariadne Nadia Valerio dos Santos Mattos, CPF sob nº 485.XXX.448-24.

IV - Representante da CCCV:
Aurea Andrade Viana de Andrade, CPF sob nº 817.XXX.839-72.

Portaria nº 160/2023 de 01 de março de 2023.

Art. 1º Designar **Servidores para Constituírem Comissão de Procedimentos Patrimoniais da UNESPAR**, conforme segue:

Nome do Servidor	Nº RG	Nº CPF
Celso Santo Grigoli (Presidente)	3.XXX.033-7	639.XXX.559-72
Luciane Scheuer	6.XXX.930-4	940.XXX.699-72
Márcia Daniel Pinto Pantaleão da Silva	6.XXX.986-5	826.XXX.319-68

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga a Portaria Nº 713/2021 - REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário, bem como não produz efeitos financeiros.

Portaria nº 161/2023 de 01 de março de 2023.

Art. 1º Designar **Servidores para Constituírem Comissões de Procedimentos Patrimoniais no âmbito da Reitoria da UNESPAR**, conforme segue:

I – Comissão de Inservíveis:

Nome do Servidor	Nº RG
Celso Santo Grigoli (Presidente)	3.XXX.033-7
Luciane Scheuer	6.XXX.930-4
Márcia Daniel Pinto Pantaleão da Silva	6.XXX.986-5

II – Comissão de Inventário:

Nome do Servidor	Nº RG
Celso Santo Grigoli (Presidente)	3.XXX.033-7
Luciane Scheuer	6.XXX.930-4
Márcia Daniel Pinto Pantaleão da Silva	6.XXX.986-5

III – Comissão de Avaliação:

Nome do Servidor	Nº RG
Celso Santo Grigoli (Presidente)	3.XXX.033-7

Luciane Scheuer	6.XXX.930-4
Márcia Daniel Pinto Pantaleão da Silva	6.XXX.986-5

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga a Portaria Nº 811/2021 - REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário, bem como não produz efeitos financeiros.

Portaria nº 162/2023 de 01 de março de 2023.

Art. 1º Incluir membros à Banca de Heteroidentificação para Validação da Autodeclaração Étnico-Racial para os candidatos aprovados no Sistema de Seleção Unificada 2023 (SISU) da UNESPAR, conforme segue:

I - Representante da comunidade externa:

Mariana Aparecida dos Santos Panta, CPF sob nº 058.XXX.129-77.

II - Representante do CEDH/NERA:

André Luis Barbosa dos Santos (Suplente), CPF sob nº 829.XXX.055-34.

III - Representante discente da graduação:

Fábio Henrique de Souza (Suplente), CPF sob nº 091.XXX.329-86.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, altera a Portaria Nº 132/2023 - REITORIA/UNESPAR, revoga demais disposições em contrário, bem como não produz efeitos financeiros.

Salete Paulina Machado Sirino - REITORA

19977/2023

UNICENTRO

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS expedidas no mês de março de 2022:

RETIFICAÇÃO: Na Portaria n.º 76-PRORH, de 27-2-2023, publicada no Diário Oficial do Paraná, Edição n.º 11368 de 28-2-2023. Onde se lê: a SEED, de 22-4-1994 a 31-12-1992. Leia-se: a SEED, de 22-4-1992 a 31-12-1992.

78-PRORH, de 3-3-2023: Concede ascensão de nível à docente Caroline de Araújo Pupo Hagemeyer, RG nº 6.334.685-3, para o nível B, da classe de Professor Adjunto, a partir da publicação desta Portaria.

79-PRORH, de 3-3-2023: Concede ascensão de nível à docente Kelly Holanda Prezotto Araujo, RG nº 13.483.969-4, para o nível B, da classe de Professor Adjunto, a partir da publicação desta Portaria.

80-PRORH, de 3-3-2023: Declara a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos legais, à docente Egley de Rocio Lippmann, RG nº 1.423.714-3, a SEED, de 26-2-1996 a 31-3-1997. Totalizando 1 ano e 36 dias. A partir de 17-1-2023.

Gabinete do Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras
Pró-Reitor.

19979/2023

RESOLUÇÃO Nº 49-GR/UNICENTRO, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

Aprova o Plano de Trabalho do Agente de Compliance da UNICENTRO, para o exercício de 2023.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando o Estatuto da UNICENTRO;

considerando a Lei nº 16.372, de 30 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 20.932 de 17 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial nº 11080, de 17 de dezembro de 2021;

considerando as Portarias nº 337-GR/UNICENTRO, de 14 de junho de 2021, e nº 745-GR/UNICENTRO, de 22 de outubro de 2021, que designa o Chefe Geral de Informação e de Compliance da UNICENTRO,

considerando as Instruções Normativas nº 4 e 5, de 26 de janeiro de 2023, da Controladoria-Geral do Estado, CGE;

considerando o contido no Protocolo nº 20.107.780-0, de 23 de fevereiro de 2023, e nos termos do art. 9º, inciso XXIII, do Regimento da UNICENTRO,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho do Agente de Compliance da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, para o exercício de 2023, anexo a esta Resolução.

Parágrafo único. Esse Plano de Trabalho estabelece cronograma de Atividades previstas para execução nos meses de fevereiro a dezembro de 2023.

Art. 2º A íntegra do Plano de Trabalho de que trata o artigo anterior está disponibilizada no site institucional da Universidade e no Portal de Transparência do Estado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste.

UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandez,
Reitor.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 49-GR/UNICENTRO, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

PLANO DE TRABALHO 2023

Agente de Compliance da Unicentro

Mapa Anual de Atividades	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Atividade 1.1 Integração operacional, cooperação e aperfeiçoamento da atuação dos Agentes do NICS.	X											
Atividade 1.2 Coordenação de atividades que exijam ações integradas dos Agentes do NICS.(conf. Demanda).	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Atividade 1.3 Promoção de reuniões periódicas para alinhamento e planejamento de ações do NICS.		X				X				X		
Atividade 1.4 Encaminhamento das solicitações de materiais, equipamentos e ferramentas de trabalho necessários para o NICS.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Atividade 1.5 Acompanhamento de atos normativos pertinentes à atuação do NICS e a consequente cientificação aos Agentes do NICS.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Atividade 2.1 Validação dos riscos na Coordenadoria de Integridade e Compliance e posterior registro no e-CGE.		X	X									
2.2 Avaliação do risco e geração da matriz de risco no e-CGE			X	X								
Atividade 2.3 Entrevista com a Autoridade Máxima da Entidade.					X							
Atividade 2.4 Geração da matriz de risco, de acordo com a nota de impacto atribuída pelo gestor.						X						
Atividade 2.5 Elaboração do Plano de Integridade.						X	X					
Atividade 3.1 Entrega do Plano de Integridade							X					
Atividade 3.2 Aprovação do Plano de Integridade								X				
Atividade 4.1 Reunião com o Reitor para apresentação do Plano de Integridade e a indicação dos responsáveis pelos riscos								X				
Atividade 4.2 Reunião com os responsáveis para apresentação dos riscos que lhe são inerentes e propostas de mitigação								X				
Atividade 4.3 Elaborar Plano de Ação para cada responsável identificado.									X			
Atividade 5.1 Reunião com os responsáveis pelos riscos para acompanhamento das providências adotadas para mitigação dos mesmos										X	X	X
Atividade 5.2 Controle documental									X	X	X	
Atividade 5.3 Acompanhamento quadrimestral pela Planilha de Monitoramento.									X	X	X	
Atividade 6.1 Elaboração do relatório parcial das atividades propostas no Plano de Trabalho para exercício de 2023.							X					
Atividade 6.2 Elaboração do relatório Anual das atividades propostas no Plano de Trabalho para o exercício de 2023.											X	
Atividade 7.1 Acompanhar e Auxiliar a elaboração do Código de Ética - Mapeamento dos pontos sensíveis para compor o Código de Ética e Conduta.							X	X	X	X	X	X
Atividade 7.2 Acompanhar e Auxiliar a elaboração do Código de Ética - Colaborar com a divulgação e publicação do Código de Ética e Conduta.											X	X

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandez,
Reitor.

19985/2023

RESOLUÇÃO Nº 50-GR/UNICENTRO, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

Aprova o Plano de Trabalho do Agente de Transparência da UNICENTRO, para o exercício de 2023.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Estatuto da UNICENTRO;

considerando a Lei nº 16.372, de 30 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 20.932 de 17 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial nº 11080, de 17 de dezembro de 2021;

considerando a Portaria nº 372-GR/UNICENTRO, de 1º de julho de 2021, que designa os Agentes de Informação da UNICENTRO,

considerando a Instrução Normativa nº 7, de 26 de janeiro de 2023, da Controladoria-Geral do Estado, CGE;

considerando o contido no Protocolo nº 20.107.925-0, de 23 de fevereiro de 2023, e nos termos do art. 9º, inciso XXIII, do Regimento da UNICENTRO,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho do Agente de Transparência, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, para o exercício de 2023, anexo a esta Resolução.

Parágrafo único. Esse Plano de Trabalho estabelece cronograma de Atividades previstas para execução nos meses de fevereiro a dezembro de 2023.

Art. 2º A íntegra do Plano de Trabalho de que trata o artigo anterior está disponibilizada no site institucional da Universidade e no Portal de Transparência do Estado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 50-GR/UNICENTRO, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

PLANO DE TRABALHO 2023 Agente de Transparência da Unicentro

ATIVIDADE 1 - Divulgação de Informações dos Conselhos e Comitês												
OBJETIVO	Publicar informações dos conselhos superiores e comitês, tais como: objetivo, ato normativo de criação.											
ETAPAS	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Mapeamento das informações referente aos conselhos e comitês, tais como: ato normativo de criação, composição, nomeações, pagamento de jetons, etc.				x	x	x						
Avaliação das informações publicadas no Portal da Transparência, comparadas as informações mapeadas.						x	x					
Publicar as informações no Portal da Transparência.								x	x			

ATIVIDADE 2 - Controle Social												
OBJETIVO	Implementar ações para permitir o Controle Social											
ETAPAS	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Mapeamento dos canais e ferramentas disponibilizadas pela instituição para o controle social							x					
Avaliar a funcionalidade dos canais e ferramentas disponibilizadas para o controle social.								x				

ATIVIDADE 3 - Atender as demandas da Controladoria Geral do Estado												
OBJETIVO	Atuar de maneira integrada a CTCS no cumprimento da Função Técnica e no cumprimento das demandas e normas aplicáveis a transparência											
ETAPAS	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Recepcionar as demandas geradas pela CGE, mediante monitoramento dos sistemas: e-protocolo; SIGO e outros.		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Encaminhar ou apurar junto aos setores responsáveis as informações necessárias ao atendimento da demanda.		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

ATIVIDADE 4 - Criar e Manter Banco de Dados de Procedimentos Administrativos Correcionais												
OBJETIVO	Gerar informação consolidada que permita a emissão, com reporte temporal mensal de relatórios contendo, ao menos, a identificação, tipo, status atualizado e resultada final dos procedimentos, bem como de sanções aplicadas.											
ETAPAS	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Realizar reuniões com o gabinete da reitoria e procuradoria jurídica para apresentar a necessidade da criação e manutenção do banco de dados.				x								
Acompanhar a criação e manutenção do banco de dados.				x	x	x	x	x	x	x	x	x

ATIVIDADE 5 - Revisar a legislação e determinações do TCE sobre as informações obrigatórias que devem ser publicadas no Portal da Transparência.												
OBJETIVO	Atender a legislação											

ETAPAS		J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
1	Revisar a legislação vigente e mapear as informações obrigatórias para constar no Portal da Transparência			x	x	x	x						
2	Realizar a atualização do Portal Institucional e PTE.							x	x	x	x		

ATIVIDADE 6 - Publicação dos Planos de Trabalhos dos Agentes do NICS

OBJETIVO	Atender a legislação e promover a transparência											
ETAPAS	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Recepcionar os Planos de Trabalho dos Agentes do NICS		x										
Publicar os Planos de Trabalho no Portal Institucional e no PTE.		x	x									

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

19987/2023

UNIOESTE

GABINETE DA REITORIA

ATO EXECUTIVO Nº 024/2023-GRE, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

O Reitor, em Exercício, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Processo nº 20.133.952-9, de 01 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de 01 (uma) vaga, a integrar o Processo Seletivo Simplificado/2021 – NEADUNI, por prazo determinado, conforme segue:

Agente Universitário de nível Superior – Pedagogo - 01 (uma) Vaga - Atender a demanda NEADUNI.

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

GILMAR RIBEIRO DE MELLO

Reitor em Exercício

19737/2023

GABINETE DA REITORIA - EDITAL Nº 044/2023-GRE

O Reitor, em Exercício, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Edital nº 158/2021-GRE, de 03 de novembro de 2021, de Normatização e Abertura de inscrições do Processo Seletivo Simplificado para o NEADUNI, de agente universitário; considerando o Edital nº 3558/2021-GRE, de 08 de dezembro de 2021, de resultado final do Processo Seletivo Simplificado para o NEADUNI, de agente universitário, publicado no DIOE 11075, de 10 de dezembro de 2021; considerando o Ato Executivo nº 002/2022-GRE de 13 de janeiro de 2022; considerando o Ato Executivo nº 056/2022-GRE de 01 de julho de 2022; considerando o Ato Executivo nº 024/2023-GRE de 01 de março de 2023,

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º A convocação do candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado para o NEADUNI, realizado pela Unioeste para contratação de Agente Universitário por prazo determinado, relacionado no Anexo I deste Edital, para aceite de vaga e entrega de documentação, bem como, a realização de exames pré-admissionais para a obtenção do Atestado de Saúde Ocupacional.

Art. 2º O candidato convocado, relacionado no Anexo deste Edital, deverá se dirigir à Pró-Reitoria de Recursos Humanos - Reitoria, no período de 02 a 08 de março de 2023, das 08h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min. munidos da competente documentação relacionada neste Edital e recebimento de instruções complementares para o processo de contratação. A íntegra deste edital está disponível em: <https://www.unioeste.br/portal/interno/concurso-externo-realizados-pela-unioeste/758-externos/58338-pss-neaduni-agente-universitario-2021>.

Publique-se. Cumpra-se.

Cascavel, 01 de março de 2023
GILMAR RIBEIRO DE MELLO
Reitor em Exercício

19731/2023

PORTARIA Nº 0562/2023-GRE, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

Conceder progressão de nível a Servidora SARA ALVES DE MEDEIRA, RG nº 4.483.059-0, lotada no Campus de Cascavel, ocupante do cargo de Agente Universitário de Nível Operacional, na Função de Telefonista, classe 10, conforme segue: nível 14 para o nível 15, por antiguidade.

PORTARIA Nº 0563/2023-GRE, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

Conceder progressão de nível a Servidora DIVINA DO CARMO SILVA, RG nº 12.504.073-0, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, ocupante

do cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de Técnico Administrativo, classe 1M, conforme segue: nível 15 para o nível 16, por antiguidade.

PORTARIA Nº 0564/2023-GRE, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

Conceder progressão de nível a Servidora ALINE PEREIRA DO AMARAL CAMARGO, RG nº 10.142.488-0, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, ocupante do cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de Técnico Administrativo, classe 2M, conforme segue: nível 1 para o nível 2, por antiguidade.

PORTARIA Nº 0565/2023-GRE, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

Conceder progressão de nível ao Servidor JONNES VALENTIM DE OLIVEIRA, RG nº 8.561.030-9, lotado no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, ocupante do cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de Técnico Administrativo, classe 2M, conforme segue: nível 1 para o nível 2, por antiguidade.

PORTARIA Nº 0566/2023-GRE, DE 01 DE MARÇO DE 2023.
Conceder progressão de nível ao Servidor ANTONIO VALDECI DE ALMEIDA, RG nº 1.896.780-4, lotado no Campus de Francisco Beltrão, ocupante do cargo de Agente Universitário de Nível Operacional, na Função de Auxiliar Operacional, classe 2O, conforme segue: nível 2 para o nível 4, por capacitação.

PORTARIA Nº 0567/2023-GRE, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

Conceder progressão de nível ao Professor EDINEI CARLOS DAL MAGRO, RG nº 5.773.331-4, RT-20, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Marechal Cândido Rondon, da classe de Professor Assistente – nível B para nível C, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 0568/2023-GRE, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

Conceder progressão de nível a Servidora CARLA PATRÍCIA SALDANHA, RG nº 7.148.399-1, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, cargo

de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de Técnico Administrativo, classe 1M, conforme segue: nível 14 para o nível 15, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 0569/2023-GRE, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

Conceder progressão de nível a Servidora ELVÂNIA REGINA BROGNOLI, RG nº 4.390.796-4, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de Auxiliar de Enfermagem, classe 1M, conforme segue: nível 6 para o nível 7, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 0570/2023-GRE, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

Conceder progressão de nível a Servidora NELCI MARIA WAGNER, RG nº 5.804.315-0, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na Função de Assistente Social, classe 1S, conforme segue: nível 7 para o nível 8, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 0571/2023-GRE, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

Conceder progressão de nível ao Servidor DAYAM CAVALLARI ADAMS, RG nº 6.853.372-4, lotado no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, ocupante do cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de Técnico Administrativo, classe 2M, conforme segue: nível 12 para o nível 14, por capacitação.

PORTARIA Nº 0573/2023-GRE, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

Conceder progressão de nível a Servidora EDILEUSA VICENTE DA SILVA, RG nº 5.939.806-7, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, ocupante do cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de Técnico em Enfermagem, classe 1M, conforme segue: nível 14 para o nível 16, por capacitação.

PORTARIA Nº 0574/2023-GRE, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

Conceder progressão de nível a Servidora SONIA GORETTI NOVACK DA SILVA, RG nº 4.287.653-4, lotada no Campus de Cascavel, ocupante do cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de Técnico em Contabilidade, classe 1M, conforme segue: nível 13 para o nível 14, por capacitação.

19764/2023

Secretaria da Cultura

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 3 DE 24/02/2023

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

NOME/RG LF CARGO PROTOCOLO DIAS PERÍODO AQUISITIVO FRUIÇÃO

RITA DE CÁSSIA SOLIERI BRANDT BRAGA DE 60 21/12/2002 20/12/2007 27/02/2023 27/04/2023

34302260 1 NAI 200559550

19171/2023

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA/ PENDÊNCIA Nº 006/2023

Em atendimento ao Art. 126 do Decreto Federal 6514/2008 e para prosseguimento na cobrança administrativa dos processos de Autos de Infração Ambiental, o Instituto Água e Terra – IAT torna público a relação dos autuados notificados por via postal e sem êxito na entrega da correspondência. Prazo 20 (vinte) dias da data da publicação.

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
Adilson Alves de Brito	São Mateus do Sul	115071	14.204.649-0
Alcides Luis Alessi-ME	Imbituva	79875	09.688.745-0
Aparecido Marques de Araújo	Porto Rico	82426	09.612.507-0
Ari Alves Matilde	Paranaguá	78067	09.646.705-2
Benedito Gomes Filho	Paranaguá	117101	14.405.161-0
Braz Ribeiro de Macedo	Roncador	71444	09.415.764-1
César Mazur	Cândido de Abreu	72162	09.850.545-8
Denise Mary Marques	Pirai do Sul	119488	15.195.762-5
Edgar Rossi	Pontal do Paraná	117122	14.414.051-6
Edson Francisco	Paranaguá	72575	09.441.306-0
Eliseu Artoffe de Andrade	Imbituva	118270	14.605.219-3
Fernandes Ferreira Indústria	Telêmaco Borba	69892	09.391.410-4
Francilene Colferai Jacob	Coronel Vivida	114723	13.915.254-9
Geraldo Edison Antunes Toledo	Tijucas do Sul	109833	13.047.483-7
Hélio José Bulla	Japurá	106577	07.969.064-3
Herton Zolinger	Pinhão	41713	05.850.389-4
Inivaldo Marques Aroso	Paranaguá	83331	07.011.911-0
Israel Moreto	Fazenda Rio Grande	114461	13.474.612-2
Jaime Ribeiro do Nascimento	Castro	80417	07.089.037-2
Jaime Ribeiro do Nascimento	Castro	80418	07.089.038-0
Jocemar Kotrik Brokel	São Mateus do Sul	120374	15.303.230-0
Joel Santos de Moura	Guaratuba	90009388	07.866.419-3
José Bueno Kinseler	Pinhão	116417	15.385.356-8
José Bueno Kinseler	Pinhão	116416	15.385.369-0

José Fiorese	Rio Branco do Sul	90004259	07.735.860-9
José Fiorese	Rio Branco do Sul	90004208	07.735.844-7
Leonice Soares Franco	Campo Mourão	111218	13.817.229-5
Leonice Soares Franco	Campo Mourão	111220	13.817.044-6
Luis Pinheiro	Morretes	67242	09.751.181-0
Luiz Augusto Medina	Paranaguá	85623	07.411.577-2
Luiz Vieira de Souza	Nova Esperança	78432	09.613.280-8
Marcelo Augusto da Anunciação	Mauá da Serra	72180	07.033.279-5
Marcelo Damião	Primeiro de Maio	89548	09.782.243-3
Marcos de Oliveira	Santa Maria do Oeste	116711	14.631.129-6
Marcos de Oliveira	Santa Maria do Oeste	116712	14.631.154-7
Marcos de Oliveira	Santa Maria do Oeste	106722	11.670.286-0
Maria Florinda Pedrozo	Mandirituba	119125	14.824.231-3
Mariano Semany Galvão	Ponta Grossa	68497	07.089.006-2
Mário Schornobay	Pitanga	90007566	07.806.450-1
Mário Schornobay	Pitanga	90010376	07.811.896-2
Mário Schornobay	Pitanga	90010386	07.811.897-0
Município de Pontal do Paraná	Pontal do Paraná	116943	14.347.351-1
Nilton Martins Rocha	Reserva	64760	09.135.026-2
Osvaldo Domingos Prina	Doutor Camargo	77336	09.266.164-4
Raphael Bessoni de Melo	Foz do Iguaçu	62973	09.943.901-7
Reinoldo Krause	Salgado Filho	82998	09.778.275-0
Rubens de Souza Santos	Santa Cecília Pavão	75703	09.564.101-6
Secretaria Municipal do Ambiente	Londrina	101160	07.899.240-9
Serra do Mar Armazéns Gerais	Paranaguá	118146	14.551.241-7
Silvanir Cunha	Guaratuba	90009387	07.866.418-5
Silvio Cezar Pechiblski	Piraquara	105778	12.113.196-0
Uiramutã-Administração e Participação	Tuneiras do Oeste	100514	07.896.889-3
Valdeci José Gonçalves	Querência do Norte	101700	07.973.772-0
Valter Costa	Londrina	90003107	07.516.500-5
Vanderlei Assis de Oliveira	Rio Branco do Sul	84352	07.012.053-4
Vandro Rigo	Rio Negro	89972	07.012.035-6

Waldir Alves da Silva	Leópolis	90558	07.012.455-6
Zaqueu Alves Araújo	Paranaguá	82701	09.646.706-0

19912/2023

EDITAL TC Nº 006/2023 - Conversão

O Instituto Água e Terra - IAT, cumprindo o estabelecido no Artigo 10, do Decreto Estadual 2570/2019 e IN 002/2020-IAT, torna público relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que celebraram Termo de Compromisso com o IAT relativo ao *Programa de Conversão de Muta Simples em Serviços de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade e Meio Ambiente*, na modalidade *Conversão Indireta*, relativo ao Auto de Infração Ambiental que gerou o processo administrativo, conforme abaixo especificado:

AIA 123432/2019-SID 15.819.127-0/MARCOS VINÍCIUS BOTTIZELLI LÁZARO - CPF/CNPJ: 019.124.609-39 - Aplicação: Programa Parques Urbanos – Projeto: SID 16.986.413-6;

AIA 91372/2009-SID 7.333.093-9/JOAO BATISTA ESPINACE - CPF/CNPJ: 562.971.148-20 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.362-0;

AIA 123670/2019-SID 15.729.771-6/JOÃO PEDRO GARCIA DA SILVA - CPF/CNPJ: 056.457.059-12 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 115404/2016-SID 14.293.028-5/MARCOS AURELIO SCHON - CPF/CNPJ: 003.612.109-65 - Aplicação: Programa Programa do Solo – Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 92366/2008-SID 7.333.331-8/NILZA MARIA VIOLIN - CPF/CNPJ: 529.039.409-59 - Aplicação: Programa Saneamento – Projeto: SID 16.746.484-0; **AIA 109216/2013**-SID 11.768.366-4/ARANAGUÁ SANEAMENTO S/A - CPF/CNPJ: 01.691.945/0001-60 - Aplicação: Programa Saneamento – Projeto: SID 16.746.326-6;

AIA 120460/2018-SID 15.397.541-8/GELSIO SASS - CPF/CNPJ: 050.584.709-42 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 92966/2008-SID 9.778.865-0/Francisco Napoli Neto - CPF/CNPJ: 484.764.989-34 - Aplicação: Programa Saneamento – Projeto: SID 16.746.484-0; **AIA 82227/2008**-SID 7.011.850-5/PAROQUIA SANTO ANTONIO / CAPELA SÃO SEBASTIÃO - CPF/CNPJ: 08.782.380/0031-90 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.366-2;

AIA 106203/2015-SID 13.607.369-9/AUGUSTO GUIMARÃES NETO - CPF/CNPJ: 946.100.109-68 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.366-2;

19626/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Protocolo: 19.928.442-8

Partes: Termo Aditivo que entre si celebram o Instituto Água e Terra-IAT e o Kart Clube Pato Branco, com a interveniência do Município de Pato Branco/PR.

Objeto: Ajuste do prazo definido no parágrafo único da Cláusula Terceira do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmado em 29 de março de 2022 estabelecendo novo limite de prorrogação visando o cumprimento de obrigações por parte do compromissário.

Vigência: Prazo definitivo e improrrogável até 31 de março de 2024.

Do valor: Não haverá remuneração ou repasse de recursos financeiros.

Local e data: Curitiba, 17 de fevereiro de 2023

19535/2023

Portaria nº 13021/2023/OD-GOUT. Prot. 18.883.320-9. Captação superficial. Outorgado(s) MAUCIR JOAO VALLATI - CPF/CNPJ 662.604.189-49. Córrego Sem denominação na base. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.289.624,60 N 773.615,20 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 14.00 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Marechal Cândido Rondon.

19565/2023

Portaria nº 13065/2023/OP-GOUT. Prot. 19.661.774-4. Captação superficial. Outorgado(s) Antonio Carlos Zanata - CPF/CNPJ 655.676.099-49. Córrego Serrana. Ivaí. Coordenadas UTM 7.398.706,38 N 337.730,14 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 8.00 m³/h 21:00 horas/dia 30 dias/mês. Município São Tomé.

19456/2023

Portaria nº 13051/2023/OD-GOUT. Prot. 18.455.008-3. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Córrego Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.125.720,00 N 666.695,00 E. Validade 1 ano 6 meses. Finalidade Diluição de efluente sanitário rede pública. Vazão máxima outorgada 21.51 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Agudos do Sul. Esta portaria revoga a portaria nº 246/2021.

19459/2023

Portaria nº 13030/2023/OD-GOUT. Prot. 18.655.063-3. Captação superficial. Outorgado(s) EZEDEQUIAS JOSÉ DE SOUZA - CPF/CNPJ 279.271.978-86. Córrego Confusão. Ivaí. Coordenadas UTM 7.423.085,33 N 317.171,31 E. Validade 6 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 30.00 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Guaporema. Esta portaria revoga a portaria nº 531/2020.

19461/2023

Portaria nº 13038/2023/OD-GOUT. Prot. 18.712.882-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) Condomínio Edifício Itaingá - CPF/CNPJ 33.392.251/0001-18. Ivaí. Coordenadas UTM 7.408.925,87 N 405.354,80 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 3.00 m³/h 05:35 horas/dia 30 dias/mês. Município Maringá. Esta portaria revoga a portaria nº 12911/2021/AP-GOUT.

19462/2023

Portaria nº 13032/2023/OD-GOUT. Prot. 18.684.104-2. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Luvasul Industrial Ltda. - CPF/CNPJ 80.260.052/0001-36. Córrego Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.172.091,73 N 680.395,64 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário, Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 4.00 m³/h 08:00 horas/dia 31 dias/mês. Município São José dos Pinhais. Esta portaria revoga a portaria nº 752/2016.

19463/2023

Portaria nº 13039/2023/OD-GOUT. Prot. 18.723.414-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) Condomínio Edifício Solar dos Pássaros - CPF/CNPJ 11.103.136/0001-43. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.238.028,00 N 250.830,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza. Vazão máxima outorgada 4.00 m³/h 07:30 horas/dia 31 dias/mês. Município Cascavel.

19469/2023

Portaria nº 12988/2023/OD-GOUT. Prot. 18.757.939-2. Captação subterrânea. Outorgado(s) Residencial Verona - CPF/CNPJ 23.764.472/0001-16. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.096.797,89 N 490.748,48 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 6.00 m³/h 12:00 horas/dia 31 dias/mês. Município União da Vitória. Esta portaria revoga a portaria nº 11816/2021/AP-GOUT.

19470/2023

Portaria nº 13016/2023/OD-GOUT. Prot. 18.775.541-7. Captação superficial. Outorgado(s) ROGERIO JOSE LORENZETTI - CPF/CNPJ 238.784.019-49. Ribeirão Caiuá. Paranapanema 4. Coordenadas UTM 7.489.555,52 N 354.845,13 E. Validade 6 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 284.69 m³/h 21:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Santo Antônio do Caiuá.

19471/2023

Portaria nº 12989/2023/OD-GOUT. Prot. 18.763.661-2. Captação subterrânea. Outorgado(s) EDIFICIO GUIOMAR REZENDE - CPF/CNPJ 17.012.373/0001-85. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.237.749,00 N 252.405,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 7.50 m³/h 04:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cascavel.

19547/2023

Portaria nº 13071/2023/OD-GOUT. Prot. 18.763.659-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) Infinity & Privilege Condominium - CPF/CNPJ 18.795.167/0001-51. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.185.220,00 N 666.365,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 7.50 m³/h 14:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Curitiba. Esta portaria revoga a portaria nº 12645/2021/AP-GOUT.

19548/2023

Portaria nº 12991/2023/OD-GOUT. Prot. 18.785.997-2. Captação subterrânea. Outorgado(s) FONTAINE BLANC RESIDENCE - CPF/CNPJ 24.236.626/0001-60. Tibagi. Coordenadas UTM 7.419.645,00 N 481.660,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 9.20 m³/h 07:35 horas/dia 31 dias/mês. Município Londrina. Esta portaria revoga a portaria nº 12573/2021/AP-GOUT.

19550/2023

Portaria nº 13040/2023/OD-GOUT. Prot. 18.785.974-3. Captação subterrânea. Outorgado(s) CONDOMINIO TORRES DO LAGO - CPF/CNPJ 14.911.955/0001-05. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.263.074,00 N 222.605,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza. Vazão máxima outorgada 6.00 m³/h 07:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Toledo.

19555/2023

Portaria nº 13042/2023/OD-GOUT. Prot. 18.797.275-2. Captação subterrânea. Outorgado(s) EDIFICIO ARQUITETO VILANOVA ARTIGAS - CPF/CNPJ 07.630.655/0001-92. Tibagi. Coordenadas UTM 7.420.268,00 N 481.771,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 8.20 m³/h 09:08 horas/dia 31 dias/mês. Município Londrina. Esta portaria revoga a portaria nº 12745/2021/AP-GOUT.

19556/2023

Portaria nº 13050/2023/OD-GOUT. Prot. 18.840.819-2. Captação subterrânea. Outorgado(s) Conjunto Residencial Moradas Vilas Novas Condomínio X - CPF/CNPJ 00.790.024/0001-91. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.179.037,46 N 668.561,63 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 7.00 m³/h 12:08 horas/dia 31 dias/mês. Município Curitiba. Esta portaria revoga a portaria nº 13000/2021/AP-GOUT.

19557/2023

Portaria nº 13043/2023/OD-GOUT. Prot. 18.857.914-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) CONDOMINIO RESIDENCIAL MIRANTE DO LAGO AZUL - CPF/CNPJ 20.938.584/0001-58. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.237.871,00 N 253.623,99 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza. Vazão máxima outorgada 2.00 m³/h 03:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cascavel.

19558/2023

Portaria nº 13041/2023/OD-GOUT. Prot. 18.818.492-8. Captação subterrânea. Outorgado(s) CONDOMINIO EDIFICIO CORAL GABLES - CPF/CNPJ 02.329.814/0001-08. Tibagi. Coordenadas UTM 7.422.113,68 N 482.712,73 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 3.80 m³/h 10:31 horas/dia 31 dias/mês. Município Londrina.

19559/2023

Portaria nº 13005/2023/OP-GOUT. Prot. 18.864.975-0. Captação superficial. Outorgado(s) Normélio Rosa - CPF/CNPJ 608.159.069-00. Mina/Nascente Sem denominação na base. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.230.870,72 N 772.155,90 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Santa Helena.

19560/2023

Portaria nº 12994/2023/OD-GOUT. Prot. 18.865.004-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) Hospital do Coração de Londrina Ltda - CPF/CNPJ 04.762.301/0003-75. Tibagi. Coordenadas UTM 7.418.703,39 N 483.242,91 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 9.00 m³/h 15:33 horas/dia 31 dias/mês. Município Londrina.

19561/2023

Portaria nº 12995/2023/OD-GOUT. Prot. 18.883.296-2. Captação subterrânea. Outorgado(s) Lavebras Gestão de Têxteis S.A. - CPF/CNPJ 06.272.575/0066-95. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.232.662,30 N 244.922,25 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 3.00 m³/h 06:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cascavel. Esta portaria revoga a portaria nº 2769/2019.

19562/2023

Portaria nº 13052/2023/OD-GOUT. Prot. 18.871.773-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) Condomínio Residencial Edifício Macaé - CPF/CNPJ 44.163.930/0001-31. Ivaí. Coordenadas UTM 7.406.634,39 N 405.285,26 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 4.50 m³/h 11:10 horas/dia 31 dias/mês. Município Maringá. Esta portaria revoga a portaria nº 10205/2022/AP-GOUT.

19563/2023

Portaria nº 12993/2023/OD-GOUT. Prot. 18.865.001-5. Captação subterrânea. Outorgado(s) CLAUCIR JOSE VENDRAME - CPF/CNPJ 322.347.759-49. Piquiri. Coordenadas UTM 7.320.288,00 N 218.555,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 6.00 m³/h 02:50 horas/dia 31 dias/mês. Município Palotina.

19564/2023

Portaria nº 12996/2023/OD-GOUT. Prot. 18.891.920-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA - CPF/CNPJ 76.093.731/0063-93. Piquiri. Coordenadas UTM 7.254.723,87 N 257.592,72 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 6.00 m³/h 03:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cascavel. Esta portaria revoga a portaria nº 2726/2019.

19566/2023

Portaria nº 13007/2023/OP-GOUT. Prot. 18.897.800-2. Captação superficial. Outorgado(s) CARLOS MAKOTO KOMORI - CPF/CNPJ 567.224.279-00. Represa Sem denominação na base. Tibagi. Coordenadas UTM 7.282.940,23 N 601.396,78 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 150.00 m³/h 12:00 horas/dia 15 dias/mês. Município Pirai do Sul.

19567/2023

Portaria nº 13008/2023/OP-GOUT. Prot. 18.897.797-9. Captação superficial. Outorgado(s) CARLOS MAKOTO KOMORI - CPF/CNPJ 567.224.279-00. Represa Sem denominação na base. Tibagi. Coordenadas UTM 7.283.036,30 N 600.669,28 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 150.00 m³/h 12:00 horas/dia 15 dias/mês. Município Pirai do Sul.

19568/2023

Portaria nº 13054/2023/OD-GOUT. Prot. 18.948.657-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) Lar Cooperativa Agroindustrial - CPF/CNPJ 77.752.293/0155-43. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.313.815,00 N 786.411,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal, Limpeza. Vazão máxima outorgada 20.00 m³/h 20:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Guaíra.

19569/2023

Portaria nº 13053/2023/OD-GOUT. Prot. 18.902.941-1. Captação subterrânea. Outorgado(s) ALVARO JOSÉ ROMAGNOLLI - CPF/CNPJ 009.775.789-68. Paraná 1. Coordenadas UTM 7.479.768,09 N 266.785,38 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza, Irrigação de jardins. Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 01:50 horas/dia 31 dias/mês. Município Porto Rico.

19570/2023

Portaria nº 13002/2023/OP-GOUT. Prot. 18.948.659-6. Captação subterrânea. Outorgado(s) ADAO ALVINO PAULESKI - CPF/CNPJ 130.901.609-78. Ivaí. Coordenadas UTM 7.415.776,18 N 296.286,70 E. Validade 2 anos. Finalidade Limpeza, Criação animal. Vazão máxima outorgada 8.00 m³/h 01:15 horas/dia 31 dias/mês. Município Cidade Gaúcha.

19571/2023

Portaria nº 13055/2023/OD-GOUT. Prot. 18.954.815-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) HELIO ZAGO - CPF/CNPJ 279.426.609-82. Piquiri. Coordenadas UTM 7.340.546,00 N 230.397,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Criação animal. Vazão máxima outorgada 6.00 m³/h 04:09 horas/dia 31 dias/mês. Município Iporã.

19572/2023

Portaria nº 13056/2023/OP-GOUT. Prot. 18.959.350-3. Captação subterrânea. Outorgado(s) JORGE LUIZ BANDOLIM - CPF/CNPJ 570.692.049-49. Ivaí. Coordenadas UTM 7.444.512,01 N 349.411,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Criação animal. Vazão máxima outorgada 2.00 m³/h 01:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Paranavaí.

19573/2023

Portaria nº 13057/2023/OD-GOUT. Prot. 18.965.259-3. Captação subterrânea. Outorgado(s) Olga Santi Baggio - CPF/CNPJ 039.627.869-88. Ivaí. Coordenadas UTM 7.376.099,29 N 326.771,23 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 6.00 m³/h 02:30 horas/dia 31 dias/mês. Município Cianorte.

19574/2023

Portaria nº 13059/2023/OD-GOUT. Prot. 18.965.281-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) Egon Portz - CPF/CNPJ 191.375.919-91. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.261.657,00 N 203.827,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza, Criação animal. Vazão máxima outorgada 9.00 m³/h 01:58 horas/dia 31 dias/mês. Município Ouro Verde do Oeste.

19575/2023

Portaria nº 13058/2023/OD-GOUT. Prot. 18.965.283-6. Captação subterrânea. Outorgado(s) JOSÉ LUIZ PESARINI - CPF/CNPJ 324.657.189-91. Piquiri. Coordenadas UTM 7.278.075,00 N 230.825,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 12.00 m³/h 01:30 horas/dia 31 dias/mês. Município Assis Chateaubriand.

19576/2023

Portaria nº 13060/2023/OD-GOUT. Prot. 18.965.275-5. Captação superficial. Outorgado(s) CARLA CRISTINA GARCIA ZAFANELLI - CPF/CNPJ 047.451.509-54. Represa Sem denominação na base. Paraná 2. Coordenadas UTM 7.396.435,12 N 233.829,18 E. Validade 6 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 536.76 m³/h 11:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Umuarama.

19577/2023

Portaria nº 13064/2023/OD-GOUT. Prot. 18.970.802-5. Captação subterrânea. Outorgado(s) SERGIO LUIZ ZANATTA - CPF/CNPJ 849.122.359-20. Piquiri. Coordenadas UTM 7.284.577,21 N 259.838,92 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 03:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Jesuítas. Esta portaria revoga a portaria nº 3364/2019.

19578/2023

Portaria nº 13067/2023/OD-GOUT. Prot. 18.982.269-3. Captação subterrânea. Outorgado(s) Valeria Bianchini - CPF/CNPJ 917.373.209-59. Pirapó. Coordenadas UTM 7.430.831,61 N 429.529,52 E. Validade 14/11/2028. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 6.75 m³/h 11:45 horas/dia 31 dias/mês. Município Astorga. Esta portaria revoga a portaria nº 2335/2018.

19579/2023

Portaria nº 13066/2023/OP-GOUT. Prot. 18.982.277-4. Captação subterrânea. Outorgado(s) JOSÉ LAUTAIR ROHR - CPF/CNPJ 968.528.019-34. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.232.880,29 N 776.344,02 E. Validade 2 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 4.60 m³/h 07:57 horas/dia 31 dias/mês. Município Santa Helena. Esta portaria revoga a portaria nº 10144/2022/AP-GOUT.

19580/2023

Portaria nº 13070/2023/OD-GOUT. Prot. 18.987.034-5. Captação subterrânea. Outorgado(s) MARLI RICHTER KAPPES - CPF/CNPJ 031.492.789-10. Piquiri. Coordenadas UTM 7.305.056,00 N 213.412,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Abastecimento de pulverizadores, Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal, Limpeza. Vazão máxima outorgada 2.00 m³/h 06:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Palotina.

19581/2023

Portaria nº 13068/2023/OD-GOUT. Prot. 18.982.279-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) JORGE VALMOR ULSENHEIMER - CPF/CNPJ 555.427.949-04. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.251.851,00 N 801.140,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza. Vazão máxima outorgada 8.00 m³/h 04:40 horas/dia 31 dias/mês. Município São Pedro do Iguaçu.

19582/2023

Portaria nº 13069/2023/OP-GOUT. Prot. 18.987.031-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) KWS SEMENTES LTDA - CPF/CNPJ 03.946.067/0003-73. Tibagi. Coordenadas UTM 7.429.908,00 N 476.094,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 18.00 m³/h 09:10 horas/dia 31 dias/mês. Município Cambé. Esta portaria revoga a portaria nº 10632/2021/AP-GOUT.

19583/2023

Portaria nº 13033/2023/OP-GOUT. Prot. 19.020.515-0. Captação superficial. Outorgado(s) GENESIO DELGADO DA SILVA - CPF/CNPJ 372.614.449-87. Córrego Sem denominação na base. Ivaí. Coordenadas UTM 7.320.762,32 N 430.430,98 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 2.10 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Ivaiporã.

19584/2023

Portaria nº 13023/2023/OD-GOUT. Prot. 19.054.082-0. Captação superficial. Outorgado(s) SILVIO APARECIDO ALVES - CPF/CNPJ 367.007.119-91. Mina/Nascente Sem denominação na base. Cinzas. Coordenadas UTM 7.419.314,00 N 595.913,64 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal. Vazão máxima outorgada 2.50 m³/h 08:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Santo Antônio da Platina.

19585/2023

Portaria nº 13045/2023/OP-GOUT. Prot. 19.269.985-1. Captação superficial. Outorgado(s) ROBERTO DE CASTRO CUNHA - CPF/CNPJ 994.261.708-63. Ribeirão Tapiracuí. Ivaí. Coordenadas UTM 7.414.826,21 N 292.369,93 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 1200.00 m³/h 21:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Nova Olímpia.

19586/2023

Portaria nº 13034/2023/OD-GOUT. Prot. 19.285.820-8. Captação superficial. Outorgado(s) LUZIA APARECIDA DA SILVA SOARES - CPF/CNPJ 848.256.269-04. Mina/Nascente Ministério. Piquiri. Coordenadas UTM 7.319.130,44 N 264.241,82 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Formosa do Oeste. Esta portaria revoga a portaria nº 1208/2020.

19587/2023

Portaria nº 13009/2023/OP-GOUT. Prot. 19.418.061-6. Captação superficial. Outorgado(s) MAURO BARRANKIEVCZ - CPF/CNPJ 545.753.709-91. Mina/Nascente Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.265.469,00 N 295.034,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Braganey.

19588/2023

Portaria nº 13010/2023/OP-GOUT. Prot. 19.418.062-4. Captação superficial. Outorgado(s) MAURO BARRANKIEVCZ - CPF/CNPJ 545.753.709-91. Rio Bonito. Piquiri. Coordenadas UTM 7.265.619,17 N 293.744,02 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 30.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Braganey.

19589/2023

Portaria nº 13011/2023/OD-GOUT. Prot. 19.441.231-2. Captação superficial. Outorgado(s) Jose Antonio da Silva - CPF/CNPJ 865.511.169-49. Córrego Salto. Piquiri. Coordenadas UTM 7.296.073,00 N 254.396,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 30.00 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Jesuitas.

19590/2023

Portaria nº 13061/2023/OP-GOUT. Prot. 19.448.644-8. Captação superficial. Outorgado(s) Agenor Mendes de Araujo Neto - CPF/CNPJ 738.334.529-00. Córrego Jacú. Iguçu. Coordenadas UTM 7.162.544,95 N 399.966,99 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 186.00 m³/h 09:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Foz do Jordão. Esta portaria revoga a portaria nº 1145/2017.

19591/2023

Portaria nº 13024/2023/OD-GOUT. Prot. 19.429.288-0. Captação superficial. Outorgado(s) Otmar Meno Holderbaum - CPF/CNPJ 368.655.839-49. Mina/Nascente Sem denominação na base. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.291.330,92 N 778.395,34 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Marechal Cândido Rondon.

19592/2023

Portaria nº 13047/2023/OP-GOUT. Prot. 19.448.637-5. Captação superficial. Outorgado(s) MARCO ANTONIO RODERJAN CARNEIRO - CPF/CNPJ 766.707.329-53. Córrego Clara. Ivaí. Coordenadas UTM 7.422.067,26 N 329.249,75 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 228.53 m³/h 15:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Paraíso do Norte.

19593/2023

Portaria nº 13025/2023/OD-GOUT. Prot. 19.458.836-4. Captação superficial. Outorgado(s) CORNELIO JOÃO HARMS - CPF/CNPJ 410.708.289-04. Córrego Sem denominação na base. Tibagi. Coordenadas UTM 7.237.483,90 N 599.429,91 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Criação animal. Vazão máxima outorgada 1.70 m³/h 10:30 horas/dia 30 dias/mês. Município Carambei.

19594/2023

Portaria nº 13004/2023/OD-GOUT. Prot. 19.480.643-4. Captação subterrânea. Outorgado(s) Joao Roberto Weber - CPF/CNPJ 525.200.059-04. Piquiri. Coordenadas UTM 7.269.034,00 N 273.338,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Resfriamento, Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza, Criação animal. Vazão máxima outorgada 8.00 m³/h 03:52 horas/dia 31 dias/mês. Município Corbélia.

19595/2023

Portaria nº 13012/2023/OP-GOUT. Prot. 19.557.017-5. Captação superficial. Outorgado(s) ADEMAR ALVES CARDOSO - CPF/CNPJ 204.196.199-68. Córrego Sem denominação na base. Cinzas. Coordenadas UTM 7.386.673,36 N 553.177,39 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 2.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Congonhinhas.

19596/2023

Portaria nº 13006/2023/OD-GOUT. Prot. 19.568.745-5. Captação subterrânea. Outorgado(s) Dozena Bello do Santos - CPF/CNPJ 413.357.169-04. Ivaí. Coordenadas UTM 7.291.090,92 N 385.604,76 E. Validade 27/07/2023. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza), Lazer com captação, Combate a incêndio, Criação animal. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 02:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Roncador. Esta portaria revoga a portaria nº 948/2020.

19597/2023

Portaria nº 13072/2023/OD-GOUT. Prot. 19.616.724-2. Captação subterrânea. Outorgado(s) Lourenço Boniatti - CPF/CNPJ 034.075.009-04. Piquiri. Coordenadas UTM 7.264.342,00 N 271.669,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza, Criação animal, Resfriamento. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 02:21 horas/dia 31 dias/mês. Município Corbélia.

19598/2023

Portaria nº 12997/2023/OD-GOUT. Prot. 19.705.402-6. Aproveitamento hidrelétrico com barragem. Outorgado(s) Neli Marin Beltrame - CPF/CNPJ 287.336.300-20. Rio Pinhão. Iguçu. Coordenadas UTM 7.168.521,21 N 434.222,47 E. Validade 10 anos. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Pinhão. Esta portaria revoga a portaria nº 706/2018.

19599/2023

Portaria nº 13037/2023/OP-GOUT. Prot. 19.760.805-6. Barragem. Outorgado(s) MERCEDES DUCCI DA COSTA - CPF/CNPJ 028.000.059-63. Córrego Araras. Cinzas. Coordenadas UTM 7.438.686,00 N 541.304,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Lazer sem captação, Paisagismo sem captação. Município Cornélio Proença.

19600/2023

Portaria nº 13013/2023/OD-GOUT. Prot. 19.576.277-5. Captação superficial. Outorgado(s) JOSÉ JARBAS FARDIN - CPF/CNPJ 069.553.049-68. Represa Sem denominação na base. Ivaí. Coordenadas UTM 7.413.045,00 N 372.451,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 15.50 m³/h 10:30 horas/dia 30 dias/mês. Município São Jorge do Ivaí. Esta portaria revoga a portaria nº 11593/2022/OP-GOUT.

19601/2023

Portaria nº 13048/2023/OP-GOUT. Prot. 19.771.286-4. Captação superficial. Outorgado(s) Pedro Aroldo Sette - CPF/CNPJ 440.506.909-34. Ribeirão Colorado. Pirapó. Coordenadas UTM 7.447.446,84 N 397.882,29 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 28.15 m³/h 09:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Flórida.

19602/2023

Portaria nº 13049/2023/OP-GOUT. Prot. 19.794.143-0. Captação superficial. Outorgado(s) LEOCIR CASAROTTO - CPF/CNPJ 661.108.909-87. Rio Antas. Piquiri. Coordenadas UTM 7.250.349,09 N 282.481,24 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 20.00 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Braganey.

19603/2023

Portaria nº 13027/2023/OD-GOUT. Prot. 19.861.506-4. Captação superficial. Outorgado(s) PAULO EDSON PRATINHA ALVES - CPF/CNPJ 101.448.818-45. Ribeirão Paixão. Ivaí. Coordenadas UTM 7.458.713,56 N 328.947,37 E. Validade 6 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 33.00 m³/h 24:00 horas/dia 21 dias/mês. Município Guairaçu. Esta portaria revoga a portaria nº 15374/2022/OP-GOUT.

19605/2023

Portaria nº 13044/2023/OP-GOUT. Prot. 19.892.517-9. Barragem. Outorgado(s) AGRO PECUARIA E MERCANTIL GREPAL LTDA. - CPF/CNPJ 61.291.449/0001-40. Córrego Barreiro. Paranapanema 4. Coordenadas UTM 7.478.297,23 N 340.783,46 E. Validade 2 anos. Finalidade Paisagismo sem captação. Município Paranavai.

19606/2023

Portaria nº 13022/2023/OD-GOUT. Prot. 19.965.682-1. Captação superficial. Outorgado(s) PAULO AMADO DO SANTOS - CPF/CNPJ 517.377.109-78. Rio Central. Piquiri. Coordenadas UTM 7.272.622,02 N 259.224,25 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 70.00 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Nova Aurora.

19607/2023

Portaria nº 13063/2023/OD-GOUT. Prot. 19.965.683-0. Captação superficial. Outorgado(s) PAULO AMADO DO SANTOS - CPF/CNPJ 517.377.109-78. Córrego Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.272.683,03 N 259.020,13 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Nova Aurora.

19608/2023

Portaria nº 13062/2023/OD-GOUT. Prot. 19.930.250-7. Captação superficial. Outorgado(s) THIAGO GRIGNANI VOSS - CPF/CNPJ 083.133.039-21. Córrego Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.283.715,00 N 268.058,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Nova Aurora.

19604/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CLERIA MARIA STRIEDER, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 153335-R2 com validade até 01/04/2023, para Agropecuária - Suinocultura instalada na ESTRADA MUNICIPAL RURAL, S/N no município de Santa Helena/PR.

19494/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EZIO TONI, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 287953-R3 com validade até 12/01/2029, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada no Lote nº 287-C-1 Gleba 10 - Col Goioerê, S/N no município de Boa Esperança/PR.

19510/2023

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 96, DE 02 DE MARÇO DE 2023

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando a Portaria IAT nº 103, de 29 de março de 2021, a qual instituiu Grupo de Trabalho com a finalidade de discutir e elaborar documento estabelecendo procedimentos internos e fluxos documentais na área administrativa e financeira;
- Considerando o contido no protocolo nº 18.953.146-0,

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar o Manual de Procedimentos Administrativos do Instituto Água e Terra (2ª edição), relativo aos processos de licitação, contratação, convênios e afins, elaborado pela equipe técnica designada por meio da Portaria IAT nº 103/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

ANEXO I

MANUAL DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA**2ª EDIÇÃO****PARTE GERAL**
Seção Única**Das Normas do Procedimentos Administrativos****1. CONTEXTUALIZAÇÃO**

Visando regulamentação do Instituto Água e Terra mediante a formalização de todos os procedimentos administrativos dentre outros, o Diretor-Presidente do IAT, por meio da Portaria 103/2021 instituiu o Grupo de Trabalho para elaboração de um Manual de Procedimentos Administrativos realizados pelo Instituto Água e Terra.

Nesse cenário é concebido o presente manual, com o objetivo de padronizar os procedimentos administrativos utilizados nos processos de aquisição e contratação do Instituto Água e Terra, visando à organização e racionalização dos trâmites, a eficácia das aquisições e o cumprimento das determinações legais vigentes, de forma a contribuir para a consecução qualificada dos objetivos deste Instituto e auxiliar no trabalho exercido pelos setores.

O Manual foi sistematizado de forma a apresentar os aspectos básicos das licitações, abrangendo as fases interna e externa (modalidades convencionais e pregão) do procedimento licitatório, as contratações diretas e convênios, permitindo aos diversos setores do Instituto a compreensão acerca dos passos a serem seguidos quando houver a necessidade de realizar aquisições ou firmar parcerias com outras entidades.

Importante mencionar que o arcabouço legal no qual este Manual resta amparado passa, atualmente, por um período de grande transição caracterizada pela substituição da legislação específica que normatizava licitações, contratações públicas, pregões e, em parte, da legislação que instituiu o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 10.520/2002 e, parcialmente, a Lei nº 12.462/2011) pelas disposições trazidas pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a qual permanecerá em período de vacância até dia 01º de abril de 2023, e do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

No âmbito institucional, também se utiliza como base para procedimentos de contratação o *checklist* de documentos obrigatórios mínimos estabelecidos pela Resolução Conjunta SEDEST/Instituto Água e Terra/PTUR nº 003/2020.

Destaca-se que a consulta a este Manual não busca substituir o estudo ou a observação dos comandos normativos pertinentes, fundamentais para o sucesso das contratações públicas, tendo o propósito de servir como instrumento adicional para a correta condução dos procedimentos licitatórios e de convênios no âmbito da instituição.

Espera-se, portanto, que este Manual possa contribuir para o aperfeiçoamento e enriquecimento das ações realizadas pelos diversos profissionais envolvidos nos processos abordados.

2. PRINCÍPIOS, BASE NORMATIVAS, CONCEITOS E ASPECTOS GERAIS DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

A constituição federal traz em seu bojo os princípios basilares aplicáveis às compras públicas, quais sejam: Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A Lei nº 14.133/2021 acresce à Constituição Federal brasileira no sentido de especificar e reforçar princípios, como o da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Neste contexto, por meio desse rol de princípios, a Administração Pública irá se orientar nas execuções de suas atividades.

2.1 BASE NORMATIVAS DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, inciso XXI, que ressalvadas hipóteses diretamente especificadas na legislação "*as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações*".

Ou seja, via de regra todas as aquisições de bens e serviços pela administração pública deverão ocorrer mediante licitação, excetuando-se os casos em que as aquisições se enquadrem especificamente nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

As normas para licitações e aquisições em geral encontram-se previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e, no âmbito do Estado do Paraná, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022 ou em outras que venham a substituí-las em um futuro próximo. Cabe, ainda, mencionar as disposições contidas no Decreto Estadual nº 4.993/2016, que regulamenta a elaboração de Termos de Referência, contratos para aquisição de bens e prestação de serviços pela administração pública estadual.

Especificamente quanto ao Sistema de Registro de Preços (SRP) impõe-se também menção ao recente Decreto Estadual nº 7303/2021, que instituiu o regulamento do mesmo, revogando o anterior Decreto Estadual nº 2.734/2015.

Portanto, cabe a todos os setores do Instituto Água e Terra (IAT) realizar o controle interno administrativo, de forma a observar o conjunto de normas, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e de informações, além do cumprimento do disposto neste manual, com vista a segurança razoável do processo.

Os processos de compras e contratações públicas têm como objetivo proporcionar à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso, com a melhor relação de custo-benefício, que atenda às suas demandas, e devem ser realizados prioritariamente por meio de licitação, conforme estabelecido na disposição Constitucional já mencionada.

A Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, reforça, em seu art. 2º, a necessidade de realização de procedimento licitatório, ressalvando a possibilidade de contratação direta.

3. Planejamento de contratação

As contratações realizadas pela Administração Pública demandam a definição clara e expressa de seu objeto, o que no caso das contratações por meio de licitação deverá ocorrer quando da elaboração do Termo de Referência; e um planejamento estratégico de execução, o qual deve estabelecer tanto os produtos e resultados a serem obtidos quanto, quando couber, as quantidades e prazos para entrega das parcelas.

3.1 TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

O Termo de Referência é o documento que contém os elementos técnicos capazes de permitir à Administração a avaliação do custo com a contratação; fornece os elementos técnicos necessários, suficientes e adequados para caracterizar o bem a ser adquirido; e orienta a execução e a fiscalização contratual.

A elaboração de Termo de Referência é obrigatória para todas as licitações, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos: definição do objeto, justificativa e objetivo da contratação, a fundamentação da contratação, descrição da solução encontrada, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão e fiscalização do contrato, os critérios de medição e de pagamento, as formas e critérios de seleção do fornecedor, as estimativas do valor da contratação e a adequação orçamentária.

Em se tratando de contratações que contenham medições e fiscalizações dos produtos/serviços entregues, faz-se necessário constar no Termo de Referência a justificativa quanto ao quantitativo de serviços/produtos a serem fiscalizados, bem como justificativas quanto a quantidade efetiva de horas dos profissionais empregados, o quantitativo de veículos, de pessoal e de imóveis a serem utilizados.

É imprescindível que o Termo de Referência já contenha todas as informações devidamente detalhadas, pois é a partir desse documento que o edital será elaborado, inclusive devendo o mesmo constar como anexo do próprio edital da licitação.

Os Termos de referência devem ser elaborados em atendimento às diretrizes da Procuradoria-Geral do Estado previstas no Caderno Orientador, onde estão indicados os elementos que devem compor o Termo de Referência a partir do Decreto Estadual nº 4.993 de 2016, que regulamentou a Lei Estadual nº 15.608/2017, recomenda-se consulta diretamente ao Caderno Orientador.

3.2 PROJETO BÁSICO

É o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

A elaboração de um projeto básico é requisito obrigatório para a realização de licitações referentes a obras e serviços de engenharia, devendo os materiais e serviços previstos no projeto serem quantificados de maneira suficiente para permitir a elaboração de orçamentos e propostas por parte dos participantes, sendo vedada a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondem ao contido no projeto básico ou, quando houver, no projeto executivo.

Cabe ressaltar que a empresa responsável pela elaboração do projeto básico fica impedida de participar da licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio.

3.3 PESQUISA DE PREÇO

Toda contratação efetuada pela Administração Pública, seja por meio de licitação ou contratação direta, deve ser obrigatoriamente precedida de ampla pesquisa de preços utilizados pelos fornecedores ou prestadores de serviço, a fim de demonstrar a regularidade do preço máximo estimado para a contratação com base no praticado no mercado.

Há diversos meios para a obtenção do preço estimado, sendo o mais comum a pesquisa direta aos fornecedores/prestadores de serviços, mediante a obtenção de no mínimo três orçamentos distintos.

Recomenda-se, porém, que sempre que possível a administração pública proceda à pesquisa em banco de dados de preços próprio, os quais apresentam maior segurança na obtenção dos preços estimados.

No âmbito do Estado do Paraná, a Lei 15.608/07 traz a obrigatoriedade de consulta ao aplicativo Menor Preço desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná ou a outra ferramenta que o substitua para se estabelecer o preço estimado ou de referência do objeto licitado, sem prejuízo do uso combinado de outras ferramentas para o mesmo objetivo.

Após a devida pesquisa de mercado, o setor interessado na contratação deverá elaborar mapa de preço, contendo resumo dos preços e orçamentos pesquisados e apontando o valor obtido para o preço máximo global da licitação, devendo o mapa de preço ser devidamente assinado pelo servidor responsável pela pesquisa de preços.

PARTE ESPECIAL SEÇÃO ÚNICA

DAS LICITAÇÕES E DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

4. DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

4.1 DA ADOÇÃO DE MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

Uma possibilidade trazida pela nova legislação, inspirada na aspiração por soluções de conflitos conduzidos por mediação e diálogo desde a promulgação do atual Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), é a possibilidade concedida do Poder Público de utilizar de conciliação, mediação e de comitê de resolução de disputas e arbitragem para a resolução de conflitos.

Importante mencionar que tais medidas de resolução são passíveis de utilização quando a controvérsia a ser resolvida for relacionada a direitos patrimoniais disponíveis, ao inadimplemento de obrigações contratuais e ao cálculo de indenizações.

Dentro do escopo institucional, a questão ainda pendente de maior regulamentação para a devida implementação, mas casos excepcionais podem ser abarcados pelo Diretor-Presidente caso seja instado para tanto.

4.2 DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO

O agente de contratação, o pregoeiro e a comissão de contratação são os responsáveis pela condução do procedimento licitatório.

Especificamente sobre o Agente de contratação, a Lei 14.133/2021 define que o agente de contratação é pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

O pregoeiro, nos termos da lei, é o agente responsável pela condução do certame especificamente em licitações na modalidade pregão. E, por fim, a comissão de contratação é caracterizada pelo conjunto de agentes públicos indicados pela Administração Pública para receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e procedimentos auxiliares.

4.3 DOS PRAZOS DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

A Lei nº 14.133/2021 realizou alterações profundas na questão dos prazos dos contratos administrativos estabelecidos pela legislação anterior, algumas das quais serão elencadas a seguir.

Anteriormente, o prazo para os contratos firmados com a administração pública não podia ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários – entendendo-se por isso que não poderia ultrapassar um ano, com algumas exceções que vinculavam períodos pré-estabelecidos de prorrogação.

A legislação atual concede prazos mais longos aos contratos, estipulando: prazo de até 5 (cinco) anos para os casos de serviços e fornecimentos contínuos ou para contratos firmados sob o regime de fornecimento e prestação de serviços associados; prazo de até 10 (dez) anos para contratos que gerem receita e nos contratos de eficiência que gerem economia para a Administração Pública sem que tenha sido feito investimento; prazo de 15 (quinze) anos para contratos que previrem a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação; e prazo de até 35 (trinta e cinco) anos nos mesmos contratos mas que tenham recebido investimento por parte do contratado.

4.4 ANTEPROJETO, PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO

O anteprojeto consiste em uma peça técnica a ser apresentado pela Administração Pública, o qual contém todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico e integra o Edital, via de regra inserido como anexo. Por determinação legal deve conter alguns elementos mínimos para que seja compreendido como válido, sendo estes descritos em sua integralidade no teor do artigo 6º, XXIV da Lei nº 14.133/2021.

O anteprojeto é necessário justamente por ser o momento no qual a Administração Pública delineia os parâmetros técnicos e financeiros do que precisa contratar e a medida por meio da qual sopesa as propostas a si apresentadas, afim de determinar quais concorrentes preenchem os critérios exigidos para a contratação.

O projeto básico é elaborado pela empresa, com base nos critérios estabelecidos pela Administração Pública no anteprojeto, angariando um conjunto de elementos suficientes e com níveis de precisão adequados para definir e dimensionar a obra ou serviço objeto da licitação. É uma concepção de “idealização da obra” e está, assim como o anteprojeto, adstrito a uma série de critérios que devem ser observados, inclusive no que tange ao adequado

tratamento do impacto ambiental do empreendimento e à sua viabilidade técnica, delineados no artigo 6º, XXV da Lei nº 14.133/2021.

Já o projeto executivo é tido como a concretização do projeto básico, já que contém os elementos necessários para a execução completa da obra, com detalhamento das soluções previstas no Projeto Básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

4.5 DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Inicialmente, cabe mencionar que os contratos firmados junto à Administração Pública são regulados pelas suas cláusulas e regidos pelos preceitos de direito público, incidindo, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Processos e do direito privado. Suas cláusulas deverão conter, minimamente, os itens elencados em lei.

O termo do contrato ou documento equivalente será assinado pelo licitante vencedor mediante convocação da Administração Pública, dentro do prazo estipulado para tanto e nos termos do edital da licitação, sendo na sequência juntados ao processo que tiver dado origem à contratação. Tal prazo poderá ser prorrogado uma vez apenas e, caso não seja observado, decai o direito à contratação com incidência das sanções previstas na legislação.

4.6 DAS PESSOAS QUE PODEM PARTICIPAR DAS LICITAÇÕES

Além da pessoa natural e pessoa jurídica de direito privado com sede no Brasil, a Lei nº 14.133/2021 dispõe que os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação assim como empresas estrangeiras, estas últimas desde que cumpridos alguns requisitos específicos.

4.7 DOS REAJUSTES E REPACTUAÇÕES

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, reajuste é *“forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais”*.

Já a repactuação é *“forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra”*.

As situações específicas de reajuste e repactuação dependem do contrato em análise e de disposições legais específicas, dispostas ao longo da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Estadual nº 15.608/2007.

4.8 DO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP)

O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) centraliza todas as licitações públicas feitas pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal. Importante ressaltar que a divulgação do contrato e seus aditamentos no portal é condição indispensável para a sua eficácia, respeitando os prazos de 10 (dez) dias úteis nos casos de contratação direta e 20 (vinte) dias úteis, em casos de licitação.

4.9 DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

A extinção do contrato deverá sempre ser formalmente motivada no processo que deu ensejo ao contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Pode ser ensejada pelas situações específicas elencadas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

Ela pode ser determinada por: ato unilateral e escrito da Administração Pública (exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta); consensualmente por meio de acordo entre as partes derivado de conciliação, mediação, ou comitê de resolução de disputas; ou determinada por decisão arbitral em decorrência de cláusula compromissória ou por decisão judicial.

5. LICITAÇÃO

A licitação visa garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A licitação pode ser descrita como um procedimento administrativo pelo qual a Administração Pública, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados.

Em suma, a licitação contém os procedimentos mínimos a serem seguidos pela administração pública nos processos administrativos de compras e contratações em geral, servindo para garantir tanto a ampla concorrência entre os fornecedores quanto ao benefício da aquisição para a administração pública.

Visando respeitar os princípios da administração pública, cada aquisição ou contratação deve ocorrer por meio de um processo administrativo específico e devidamente numerado, o qual deverá conter toda a documentação que embasarão a realização da contratação, seja direta ou por meio de licitação.

O setor interessado na realização da aquisição ou contratação fica responsável pela elaboração dos documentos, inclusive pela elaboração da justificativa, termo de referência e, consequentemente, o detalhamento do objeto, a fim de embasar a elaboração do edital e do contrato, sendo imprescindível o entendimento quanto aos conceitos, modalidades e tipos de licitação a fim de que o processo de contratação corra regularmente desde o seu início.

Nos termos do Art. 28 da Lei nº 14.133/2021, são modalidades de licitação: o pregão, a concorrência, o concurso, o leilão e o diálogo competitivo. Sobre o ambiente em que se realiza a licitação, a Lei nº 14.133/2021 determina a forma eletrônica, como regra, sendo as licitações realizadas remotamente. A forma presencial será excepcional e deverá ser motivada, com gravação em áudio e vídeo da respectiva sessão pública. A Lei nº 14.133/2021 determinou a criação de sistema informatizado de acompanhamento das obras, em que os cidadãos poderão acompanhar online o andamento das obras contratadas.

5.1 PRINCÍPIOS QUE INCIDEM NO PROCESSO LICITATÓRIO

São princípios que incidem sobre as contratações públicas em geral e, neste caso, especificamente aos procedimentos licitatórios: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Por seu turno, os princípios da celeridade, da cooperação, da economicidade e da eficiência orientarão os licenciamentos ambientais de obras e serviços de engenharia licitados e contratados nos termos da legislação específica. Neste mesmo sentido, estão previstos os princípios da padronização e do parcelamento, esta última específica para contratações com objetos complexos e multissetoriais.

5.2 MODALIDADES DE LICITAÇÃO

As modalidades de licitação referem-se aos *“procedimentos e formalidades que deverão ser observados pela Administração Pública em cada licitação”* e diferenciam-se segundo os critérios de participação e prazos entre a publicação do edital e abertura das propostas.

São modalidades de licitação: i) Concorrência; ii) Concurso; iii) Pregão; iv) Leilão; e v) Diálogo Competitivo.

5.2.1 Concorrência

Essa modalidade de licitação é aquela exigida para a contratação de *“bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia”* em que, por características próprias ou impossibilidade de definição perfeita do objeto no edital, não seja possível realizar a contratação por meio da modalidade licitatória do Pregão – que é o caso, por exemplo, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras/serviços especiais de engenharia.

Aliás, assim como neste último, a concorrência passa, a partir da nova legislação, a seguir o rito procedimental comum, passando pelas fases: i) preparatória; ii) divulgação do edital de licitação; iii) apresentação de propostas e lances, quando for o caso; iv) julgamento; v) habilitação; vi) recurso; vii)

homologação.

Importante ressaltar que a nova legislação alterou aquela que era uma característica desta modalidade anteriormente, que era a fase de habilitação anterior à fase de julgamento, haja vista o entendimento de que assim confere-se maior eficiência e celeridade a certame.

No entanto, apesar das várias semelhanças entre a modalidade de concorrência e o pregão, a primeira continua se distinguindo pelo objeto a ser contratado e pelos critérios de julgamento utilizados na licitação.

O único critério de julgamento que a concorrência não admite é o maior lance. Assim, a concorrência admite os seguintes critérios de julgamento: a) menor preço; b) melhor técnica ou conteúdo artístico; c) técnica e preço; d) maior retorno econômico e e) maior desconto.

Por fim, cabe apontar que para esta modalidade são estipulados os seguintes prazos (da abertura da licitação até a abertura das propostas): prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias quando o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço", e de 30 (trinta) dias nos demais casos.

5.2.2 Concurso

Modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial.

Constituem critérios de julgamento do concurso a melhor técnica ou conteúdo artístico.

Na elaboração dos projetos o autor deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração (Art. 93 da Lei 14.133/2021).

A antecedência mínima exigida é de 45 (quarenta e cinco dias) e julgamento é realizado por comissão especial integrada por pessoas de reputação ilibada e de reconhecido conhecimento da matéria em análise.

5.2.3 Leilão

Esta modalidade de licitação é voltada primordialmente para a alienação de bens pela Administração Pública, tanto de bens imóveis, bens móveis inservíveis e produtos legalmente apreendidos ou penhorados.

O procedimento licitatório nesta modalidade precisa ser conduzido por leiloeiro oficial ou por servidor designado pela Administração Pública para tal fim e deve ser iniciado com a avaliação de todos os bens para que seja definido o valor mínimo de arrematação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

A condução do leilão deve ocorrer por leiloeiro oficial credenciado, ou leiloeiro vencedor de licitação na modalidade pregão por maior desconto, assim como por servidor designado.

O leilão constitui modalidade de licitação para alienação de bens imóveis e bens móveis inservíveis, possuindo como critério de julgamento o maior lance.

A divulgação do leilão é obrigatória em sítio eletrônico oficial, assim como a afixação em local de ampla circulação na sede da administração; sendo facultativa a divulgação por outros meios.

5.2.4 Pregão

Modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas escritas e lances verbais, em uma única sessão pública, ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.

É a principal modalidade utilizada no Estado do Paraná, por ser a mais rápida e fácil, porém a sua utilização é restrita apenas às aquisições dos bens e serviços considerados como "comuns", ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital com base nas especificações usuais praticadas no mercado.

Consideram-se bens e serviços comuns aqueles que podem ser definidos objetivamente em edital, ou por meio de especificações usuais de mercado. Para serviços comuns de engenharia constituem requisitos o serviço, acompanhado por profissional habilitável e objetivamente padronizável. Para os serviços de engenharia também cabe a modalidade de concorrência.

Não se aplica o pregão para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual; obras; serviços especiais de engenharia; bens e serviços especiais, alienações e locações imobiliárias.

Constituem critérios de julgamento do pregão o menor preço e maior desconto.

Importante atentar para a diretriz trazida pelo Decreto nº 33/2015, que torna obrigatório o formato eletrônico para os pregões no âmbito estadual, ante a sua celeridade e por facilitar a participação do maior número de fornecedores possível. Caso entenda-se pela necessidade de utilização do formato presencial, o mesmo deverá ser devidamente justificado pelo setor solicitante, detalhando os motivos da impossibilidade de adoção do formato eletrônico.

Nesta modalidade, o prazo estipulado para o recebimento das propostas ou da realização do evento será de 08 (oito) dias úteis contados a partir da última divulgação do resumo do edital ou, ainda, da sua efetiva disponibilidade – prevalecendo a data que transcorrer mais tarde.

5.2.5 Diálogo Competitivo ou Diálogo Concorrencial

Essa modalidade é uma inovação trazida pela Lei nº 14.133/2021, e sua utilização é cabível tanto para contratação de obras e serviços quanto para aquisições em geral.

Nela, a Administração Pública dialogará com licitantes selecionados por meio de critérios objetivos *"com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades"*.

Essa modalidade de licitação possui o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às necessidades da Administração Pública. Os licitantes devem apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.

Para isso, a Administração apresentará, em sítio eletrônico, as suas necessidades e exigências já definidas no edital e será estipulado prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias úteis para que seja manifestado interesse na participação da licitação. Destas manifestações de interesse será elaborada uma lista de pré-candidatos composta por todos aqueles preencherem os requisitos objetivos estabelecidos no edital, com os quais a Administração Pública realizará reuniões (gravadas e com atas registradas), as quais permanecerão acontecendo até que seja identificada uma ou mais soluções que atendam às necessidades.

A divulgação do edital da fase competitiva deve contemplar a divulgação da(s) solução(ões) escolhidas; definição dos critérios de julgamento, respeitando o prazo de 60 dias úteis para a apresentação das propostas.

Importante mencionar que o procedimento será conduzido por comissão composta por, no mínimo, três servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública, sendo possível a contratação de profissionais para assessorar tecnicamente a comissão, caso necessário.

Finda a fase de diálogo, a Administração juntará aos autos do processo licitatório todas as atas e gravações das reuniões conduzidas e, a partir deste momento, iniciará a fase competitiva com a *"divulgação de edital contendo a especificação da solução que atende às suas necessidades e os critérios objetivos a serem utilizados para a seleção da proposta mais vantajosa"*, abrindo para este fim prazo de 60 (sessenta) dias ou mais para que todos os licitantes selecionados na fase de diálogo apresentem suas propostas, as quais deverão conter todos os elementos necessários à realização do projeto.

A partir de então, com base nos critérios estabelecidos inicialmente na chamada da concorrência, a Administração Pública analisa as propostas mais economicamente vantajosas e elege o vencedor do certame, podendo eventualmente solicitar esclarecimentos desde que isso não implique em discriminação entre as propostas postas à concorrência.

Por fim, cabe apenas delinear que esta modalidade deve obedecer a uma série de regras rígidas e somente será utilizada em hipóteses específicas de inovação tecnológica ou técnica, além de situações complexas que envolvam uma solução que não pode ser satisfeita sem a adaptação das alternativas disponíveis no mercado ou na impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas com a necessária precisão.

CONCORRÊNCIA	Quando: 1) Bens e serviços especiais 2) Obras 3) Serviços de engenharia (comuns e especiais) Critérios: Todos (exceto maior lance) A) Menor preço B) Técnica e preço C) Maior desconto D) Maior retorno econômico E) Melhor técnica ou conteúdo artístico Rito: Comum
--------------	---

PREGÃO	Quando: Bens e serviços comuns Crêterios: Menor preço Maior desconto Rito: Comum
CONCURSO	Quando: Trabalho Técnico, científico e artístico Crêterios: Melhor técnica ou conteúdo artístico Rito: Especial
LEILÃO	Quando: Alienação de bens móveis e imóveis Crêterios: Maior Lance Rito: Especial
DIÁLOGO COMPETITIVO	Quando: 1) Os procedimentos "normais" não são adequados 2) Realizar diálogos para identificar alternativas 3) Inovação/adaptação das soluções / impossibilidade de definir com precisão Crêterios: próprios definidos em edital Rito: Especial

5.3 MODOS DE DISPUTA NO PROCESSO LICITATÓRIO

A Lei 14.133/2021 prevê dois modos de disputa para processos licitatórios: 1º. Aberto: os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes; 2º. Fechado: as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

5.4 FASES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O procedimento licitatório divide-se em duas fases distintas: existe a fase interna ou preparatória, que engloba os atos iniciais e preparatórios para a efetivação da licitação; e a fase externa, que ocorre a partir do momento da publicação do instrumento convocatório.

Cada fase demanda contém etapas e demanda ações específicas por parte da Administração Pública.

5.4.1 Fase interna

A fase preparatória do processo licitatório consiste no planejamento do certame, compreendendo procedimentos e considerações técnicas, mercadológicas e de gestão, assim como a compatibilização com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias.

Esta etapa compreende a definição sucinta e clara do objeto, a inclusão do Termo de Referência, a apresentação do Projeto Básico ou Executivo, quando for o caso, e de estudo técnico preliminar no qual deverão estar inseridos orçamentos detalhados e mapas de preços, todos de responsabilidade do setor interessado na contratação.

Para a definição do objeto, além do Termo de Referência recomenda-se que o processo administrativo seja iniciado mediante a apresentação de memorando pelo setor interessado, detalhando as razões para a pretendida contratação.

Na sequência, ocorre a elaboração do edital que regerá o certame, no qual necessariamente deverá constar a devida especificação e quantificação tanto do objeto da licitação quanto dos seus respectivos preços. Finda esta etapa, o documento precisa ser encaminhado para aprovação e a elaboração da minuta do contrato pelo Setor de Contratos e Licitações.

Efetuada a autorização da contratação pelo agente público competente, o próximo passo seria o encaminhamento do mesmo à Diretoria Financeira para inclusão de estimativa do impacto orçamentário-financeiro do valor estimado do objeto no exercício em curso e nos dois subsequentes, a declaração do ordenador de despesa de que o valor estimado do objeto tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a justificativa dos índices de qualificação econômico financeira, todos pelo Setor Financeiro da autarquia.

Por fim, toda a documentação apresentada deve ser analisada por meio de parecer jurídico pela assessoria competente, para garantir que o edital está circunscrito aos parâmetros legais necessários.

5.4.2 Fase Externa

Encerrada a fase interna, inicia-se a fase externa do procedimento licitatório com a ciência dos possíveis interessados por meio da publicação do resumo do edital. É nesta fase que ocorrem todos os atos que referentes à própria competição.

Incluem-se aqui o momento de divulgação e impugnação do edital; o recebimento dos documentos e das propostas; o julgamento; a habilitação; a fase de recursos; a adjudicação do objeto e a homologação da licitação.

Todos os atos relativos à licitação na fase externa são de responsabilidade da comissão de licitação designada.

Após a homologação da licitação ocorrerá a assinatura do contrato pelo vencedor e a autoridade competente da autarquia, o qual deverá ser acompanhado por fiscal e gestor devidamente designados por ato oficial, devendo ambos constar do próprio contrato administrativo.

Pactuado o contrato o seu objeto estará pronto para execução.

5.4.2.1 Divulgação do edital

O edital, como documento que inicia a fase externa do procedimento licitatório, deve conter o objeto do certame e as regras que o regerão, delineando de forma clara os critérios relativos à convocação, julgamento, habilitação, recursos e, também, com relação à entrega do objeto, condições de pagamento, fiscalização e gestão da execução do contrato e das penalidades aplicadas em caso de descumprimento.

Importante delinear que tendo como base o estudo técnico preliminar realizado na fase interna, sempre que não for prejudicial ao certame a Administração Pública já deve prever no edital a "utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local de execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra".

Todos os elementos do edital, inclusive seus anexos, devem ser disponibilizados em sítio eletrônico oficial na mesma data em que o edital for divulgado ao público – sendo o acesso amplo, irrestrito e livre de registro de acesso.

A divulgação do edital é obrigatória no Portal Nacional de Contratações Públicas, em inteiro teor, assim como constitui divulgação facultativa a realizada no sítio eletrônico da entidade ou divulgação direta aos interessados (Art. 54 da Lei 14.133/2021).

Ao final da fase preparatória, prévia a divulgação do edital, o processo licitatório deverá seguir para a Assessoria Técnica Jurídica para controle prévio de legalidade da contratação. O órgão de Assessoramento jurídico do Instituto Água e Terra realizará o controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões, atas de registro de preços e outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos, conforme disposto no §4º, Art. 53 da Lei 14.133/2021.

É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas e editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Por fim, importante mencionar que para obras de grande porte, é imperativo que o edital preveja a obrigatoriedade da implementação de programa de integridade pelo licitante vencedor do certame no prazo de 06 (seis) meses contados a partir da celebração do contrato, com especificações para a comprovação do cumprimento da exigência e as penalidades que acompanham o seu descumprimento – nos termos da Lei Estadual nº 19.857/2019, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2.902/2019.

5.4.2.2 Dos critérios de julgamento das licitações

São critérios de julgamento a nova nomenclatura dada pela legislação para os antigos "tipos de licitação", caracterizados então pelas categorias: menor preço, técnica e preço, maior lance ou oferta.

Já a nova legislação, que passa a ser plenamente aplicável a partir de 1º de abril de 2023, determina como critérios de julgamento os seguintes: menor preço, maior desconto, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior lance e maior retorno econômico.

5.4.2.2.1 Menor preço ou maior desconto

O tipo "menor preço" em regra é utilizado para a aquisição de bens ou serviços considerados comuns, sendo recomendada a sua adoção para quaisquer contratações nas quais não seja possível a realização de diferenciação técnica entre as propostas.

O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto aplica-se às modalidades de licitação de pregão e concorrência.

Constituem requisitos da aplicabilidade do critério de menor preço ou maior desconto, a apreciação do menor dispêndio e o atendimento dos padrões mínimos de qualidade apresentados na proposta.

O menor preço pressupõe o menor valor nominal, literal e expresso entre as propostas; enquanto o maior desconto requer o valor obtido indiretamente, sobre o preço global, aplicado os descontos e aditivos que resulta no maior desconto sobre uma referência.

5.4.2.2.2 Melhor técnica ou Conteúdo artístico

O critério melhor técnica ou conteúdo artístico destina-se à contratação de projetos e trabalhos técnicos, científicos ou artísticos.

Nesse critério de julgamento considera-se exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas. O edital definirá prêmio ou remuneração.

Aplica-se nas modalidades de licitação de concurso e concorrência.

5.4.2.2.3 Técnica e Preço

Exige-se a adoção do tipo "Técnica e preço" para as contratações nas quais seja possível a diferenciação técnica entre os produtos ou serviços ofertados, tais como para serviços de natureza predominantemente intelectual, como para projetos, para contratação de bens de informática ou em obras de grande vulto.

O critério de julgamento de "Técnica e Preço" deve ser utilizado nas licitações para contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual (preferencialmente), serviços de tecnologia sofisticada ou de domínio restrito, bens e serviços especiais de TIC, obras e serviços especiais de engenharia, assim como para objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução.

A utilização de "Técnica e preço" demanda uso justificado mediante apresentação de estudo prévio preliminar que indique que a ponderação da qualidade técnica é relevante.

Aplica-se na modalidade de licitação de concorrência.

Na aplicação da "Técnica e preço" deve ocorrer ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço, sendo que o fator máximo de ponderação para a técnica é de 70%, enquanto para o preço não há limite expresso de ponderação.

A legislação exige a utilização deste critério para a contratação de bens e serviços de informática.

5.4.2.2.4 Maior Lance, no caso de leilão

Este critério é utilizado tão somente para os casos de leilão, de modo a possibilitar que o vencedor do certame seja aquele que oferecer o maior lance.

5.4.2.2.5 Maior retorno econômico

Utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência para a prestação de serviços, as propostas serão consideradas de forma a selecionar a que proporcionar a maior economia para a Administração Pública decorrente da execução do contrato.

Entende-se por contrato de eficiência para prestação de serviços (pode ser obra e bens) aqueles que tem como objetivo proporcionar economia à Administração Pública, com redução de despesas correntes e remuneração do contratado em percentual sobre a economia.

Considera-se melhor proposta aquela que gerar maior economia. As propostas podem ser de trabalho (obras, serviços, bens/prazos e economia estimada) ou de preço (percentual sobre a economia).

Aplica-se na modalidade de licitação de Concorrência.

Caso a contratação por "Maior retorno econômico" não gerar economia deve-se descontar da remuneração do contratado, ou se realizada acima dos limites determina aplicação de sanções.

5.4.2.3 Vedação de Participação do Procedimento Licitatório

Aplicável aos profissionais penalizados por cometer infrações administrativas e aplicáveis no âmbito de abrangência do ente federativo a que pertencer a unidade administrativa que tiver aplicado a sanção, tanto da administração direta quanto indireta.

5.4.2.4 Habilitação

A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

A habilitação divide-se em etapas: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira. Em cada etapa deve-se verificar:

- Jurídica - Quem é a empresa e quem representa;
- Técnica - Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; Verificar se os profissionais possuem registros em conselho e atendem os requisitos legais;
- Fiscal, Social e trabalhista - 1) Fiscal: Verificar CPF, CNPJ, Cadastro de contribuintes, etc; 2) Social: Seguridade social e FGTS; 3) trabalhista: Justiça do Trabalho, vedação à exploração de menos
- Econômico-financeira- Verificar a aptidão econômica para assumir obrigações futuras, balanços, demonstrativos, certidão negativa de falência

De acordo com a nova legislação, a Administração poderá exigir dos licitantes nessa fase: a) declaração de que atendem aos requisitos de habilitação; b) exigir a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento; c) exigir os documentos quanto à regularidade fiscal apenas do licitante melhor classificado na fase de julgamento; d) exigir do licitante a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitadas da Previdência Social; e) exigir, sob pena de desclassificação, declaração de que as propostas econômicas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para fins dos direitos trabalhistas assegurados pela legislação nacional; f) exigir, sob pena de inabilitação, que os licitantes atestem que conhecem o local e as condições de realização da obra e/ou serviço.

Importante ressaltar que após a entrega da documentação pertinente à habilitação, a mesma não poderá mais ser modificada, substituída ou acrescida de novos documentos, exceto para substituir documentos com data de expiração próxima do limite ou para acrescentar documento que exerça papel elucidativo acerca de outros documentos já juntados.

5.4.2.5 Dos critérios de desempate

São critérios de desempate aqueles utilizados para definir o vencedor do certame na eventualidade de duas ou mais propostas angariarem os requisitos necessários para uma única oportunidade.

No caso de empate entre duas ou mais propostas devem ser utilizados nessa ordem os seguintes critérios de desempate: a) Disputa final mediante apresentação de nova proposta em ato contínuo à classificação; b) Avaliação de desempenho contratual prévio; c) ações de equidade entre homens e mulheres; e d) Programa de integridade.

Caso permaneça o empate, deverão ser utilizados os critérios de preferência sucessivamente: bens e serviços produzidos no país; bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras; bens e serviços prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam as regras de acessibilidade prevista em lei.

5.4.2.6 Da Desclassificação

Deverão ser consideradas desclassificadas todas as propostas que: a) contiverem vícios insanáveis; b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital; c) apresentarem preços inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação; d) deixarem de demonstrar a exequibilidade do contrato quando for exigido pela Administração; e e) apresentar desconformidades com outras exigências do edital, desde que insanáveis.

Considera-se preço manifestamente inexequível para obras e serviços de engenharia aqueles inferiores à 75% do valor orçado, ou se inferior à 85% de diferença entre o valor orçado e a proposta não apresentar garantia adicional. Para os demais casos a lei não definiu um critério específico.

Cabe mencionar, ainda, a figura da Licitação Fracassada. Nesta, apesar de haver interessados no certame, inexistente o preenchimento dos requisitos legais e editalícios mínimos para que a contratação seja efetivada. Assim, a ação esperada é a desclassificação de todas as propostas ou a inabilitação de todos os licitantes.

Na hipótese apresentada acima, caso o procedimento tenha ocorrido há menos de um ano e respeitados os requisitos do edital, é autorizada a contratação direta.

5.4.2.7 Homologação e Adjudicação

Para fins de elucidação, trata-se de adjudicação o ato formal por meio do qual a Administração Pública atribui ao licitante vencedor o objeto da licitação. Já a homologação consiste no ato administrativo que atesta a validade do procedimento e confirma o interesse na contratação.

Importante mencionar que a legislação nova inverteu a ordem tradicionalmente adotada para estes atos, determinando que a adjudicação deve preceder a homologação do certame.

Assim, após o julgamento e sanados eventuais vícios passíveis de regularização, caso existam, a comissão instituída deve remeter o processo à autoridade competente para que promova a adjudicação do objeto do certame e a homologação da licitação.

5.4.2.8 Prazos para impugnação, Pedidos de Esclarecimentos, Recursos e Pedidos de Reconsideração

Quanto aos prazos, importa destacar;

Para impugnações ou pedidos de esclarecimentos referentes ao edital de licitação, ato para o qual qualquer pessoa é parte legítima, deve ser realizado em até três (03) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Os recursos devem ser interpostos em três (03) dias úteis contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata.

Já o pedido de reconsideração precisa ser lavrado também em três (03) dias úteis, contados da data de intimação relativamente ao ato do qual não caiba recurso hierárquico.

5.4.2.9 Anulação, Revogação. Licitação Deserta e Licitação Fracassada

Chegado o momento de homologação, o Administrador analisa e atesta a validade do procedimento licitatório como um todo, conforme citado anteriormente.

A legislação nova que está substituindo em grande parte as regras que incidem acerca deste tema demonstra uma grande tendência a privilegiar o saneamento e a resolução de vícios ao longo do procedimento licitatório, evitando a sua anulação, revogação ou que seja entendida como uma licitação fracassada (vide item 5.4.2.5).

No entanto, existem hipóteses em que vícios não são passíveis de saneamento. Nesta oportunidade, cabe ao Administrador declarar a nulidade do certame indicando expressamente os atos que contêm vícios insanáveis a fim de tornar sem efeito todos os atos consecutivos àqueles ou que dele dependam. Também é preciso solicitar apuração de responsabilidade por tais fatos e indenizar o contratado pelo o que este houver executado até então.

A nulidade decorre de vício insanável e poderá ocorrer mesmo após a assinatura do contrato. A Lei 14133/2022 prevê a anulação no caso de "vícios insanáveis". Se o vício for sanável, a autoridade determinará o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.

A revogação é situação diversa, pois trata de situação superveniente devidamente comprovada que extingue o interesse da Administração Pública em firmar aquele contrato. Desta forma, o pedido de revogação deve ser lavrado de forma justificada e com base em motivos de conveniência e oportunidade.

Deve-se assegurar a "prévia manifestação dos interessados", nas hipóteses de anulação ou revogação, em atendimento aos ditames da Lei 14.133/2021, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

REVOGAÇÃO	ANULAÇÃO
Razões de interesse público (fato superveniente)	Ilegalidade (vício) insanável
Sempre total (não pode revogar "só um ato" da licitação)	Total ou parcial
Não pode ser realizada após assinatura do contrato	Pode ser realizada após a assinatura do contrato

5.4.2.10 Da Defesa dos Agentes Públicos por meio da Advocacia Pública

Nesta oportunidade é preciso ressaltar que as autoridades e servidores públicos que tiverem participado dos procedimentos relacionados a licitações e contratos públicos serão representados judicial ou extrajudicialmente pela advocacia pública, exceto quando praticados atos ilícitos dolosos, devidamente comprovados.

No Estado do Paraná, por força do Decreto Estadual 4597/2020, a representação judicial é exercida exclusivamente pela Procuradoria Geral do Estado.

5.5 DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

As licitações devem obrigatoriamente ser iniciadas no setor interessado pela contratação, o qual deve abrir processo administrativo específico e incluir a justificativa para a contratação, o termo de referência, as cotações de preço e o mapa de formação de preço, bem como todos os demais documentos correlatos à correta quantificação do objeto, tal como o projeto básico e/ou o projeto executivo, quando houver.

O processo então deverá ser encaminhado ao Setor de Licitações para elaboração da minuta do edital, embasado principalmente no Termo de Referência, seguindo-se então os demais passos detalhados na fase interna da licitação, encaminhando-se o processo à Diretoria Financeira para inclusão do quadro de detalhamento da despesa e declaração de adequação orçamentária.

Após a aprovação pela autoridade competente e análise da minuta do edital por parte da Assessoria Jurídica é que o edital estará pronto para publicação, a partir da qual se inicia a fase externa da licitação, com prazos e regras da competição a serem seguidos de acordo com a modalidade e tipo de licitação escolhidos e expressamente constantes do Edital.

É importante mencionar que todas as informações relativas à contratação devem ser incluídas no Sistema SEI-CED do Tribunal de Contas, o qual deve ser alimentado na Divisão de Administração Geral e, ao final do contrato, pelo fiscal do Contrato, sendo imprescindível a inclusão de documento que demonstre o devido cumprimento do objeto pela empresa contratada.

A seguir encontra-se descrito o passo a passo simplificado a ser observado quando das contratações pretendidas por meio de licitação:

5.5.1 Quadro de Tarefas fase interna

QUADRO 01 – QUADRO DE TAREFAS NA FASE INTERNA

FASE INTERNA	
01	Abrir protocolo eletrônico (e-Protocolo)
02	Incluir memorando com a solicitação de aquisição do bem ou contratação de serviço assinado pelo gestor da área.
03	Incluir Termo de Referência assinado pelo servidor responsável pela elaboração, observadas as disposições do Decreto Estadual nº 4.993/2016, e demais instruções contidas no caderno orientador da PGE.
04	Incluir, no mínimo, 03 orçamentos ou pesquisa em ferramenta oficial do Estado (ex: aplicativo Menor Preço), caracterizando a pesquisa de mercado.
05	Incluir mapa de formação de preço, devidamente assinado pelos servidor responsável por sua elaboração.
06	Incluir certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná atualizada.
07	Incluir certidão atualizada de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa, quando a contratada for sediada em outro Estado da Federação.
08	Incluir certidão atualizada de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa.
11	Incluir certificado de regularidade com o FGTS atualizado.
12	Encaminhar à Divisão de Administração Geral. (IAT/GEAD/DAG)
13	O Setor de Licitações analisa o Termo de Referência e caso entenda necessidade de ajustes, retorna os autos ao Setor Requisitante para adequações
14	Encaminha o processo para o Setor Financeiro, visando a emissão de Declaração de Disponibilidade Financeira
15	Setor Financeiro emite a Declaração de Disponibilidade Orçamentária e retorna o processo ao setor de licitações
16	Setor de Licitações elabora a Minuta do Edital e demais Anexos, atestando ser minuta padrão da PGE

17	Após, encaminha o processo para Assessoria Jurídica, com o Checklist devidamente preenchido
18	Assessoria Jurídica analisa todo o processo e se estiver devidamente instruído, emite parecer jurídico conclusivo sobre a instauração da licitação, devolvendo o processo para o setor de licitação

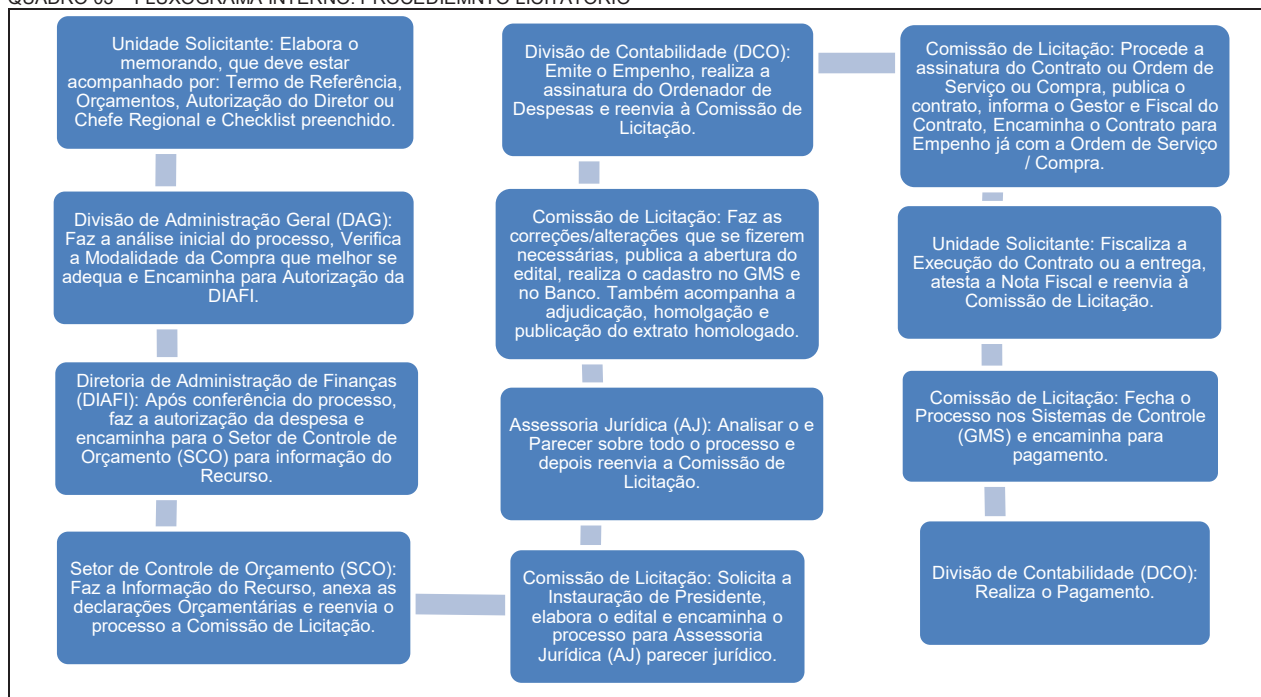
5.5.2 Quadro de Tarefas fase externa

QUADRO 02 – QUADRO DE TAREFAS NA FASE EXTERNA

FASE EXTERNA	
01	Setor de Licitações publica o Edital de acordo com a legislação
02	Recebe as propostas dos licitantes
03	Classifica as propostas de preço de acordo com as exigências editalícias
04	Realiza o julgamento da habilitação do possível vencedor
05	Adjudica o objeto ao vencedor, caso a proposta e a habilitação estejam de acordo com as disposições do edital e seus anexos
06	Encaminha o processo para análise da fase externa à Assessoria Jurídica, com o Checklist obrigatório preenchido
07	Assessoria Jurídica analisa o parecer acerca da legalidade do procedimento e devolve o processo para o Setor de Licitações.
08	Setor de Licitações remete o processo para homologação pelo Ordenador de Despesas
19	Direção do Órgão homologa o certame e devolve o processo para publicação do resultado
10	Setor de Licitações envia o processo ao Setor Financeiro para emissão da Nota de Empenho
11	Após a emissão do Empenho, o Setor Financeiro devolve o processo para o Setor de Licitações celebrar o contrato
12	Setor de Licitações publica o contrato e envia uma cópia para o setor demandante e fiscal do contrato, possibilitando o acompanhamento da sua execução
13	Setor Demandante fiscaliza a execução do contrato de acordo com o Termo de Referência que deu causa ao mesmo

5.5.3 Fluxograma Processo Licitatório

QUADRO 03 – FLUXOGRAMA INTERNO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO



6. CONTRATAÇÃO DIRETA

As contratações diretas são formas legais, excepcionais, de contratação pela Administração Pública que possibilitam a celebração direta entre a Administração e o contratado, isenta da necessidade de realização de procedimento licitatório.

Compreende casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, estando adstrito à apresentação de documentos que comprovem a situação fática que a autoriza sob pena de responsabilização de ambas as partes envolvidas na contratação pelo dano ao erário.

São estes documentos os que seguem: i) documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência e, se for o caso, projeto básico ou projeto executivo; ii) estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no artigo 23; iii) parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, demonstrando o atendimento aos requisitos exigidos; iv) demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; v) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de qualificação mínima necessária; vi) razão de escolha do contratado; vii) justificativa de preço; viii) autorização da autoridade competente.

Outro requisito importante para a concretização deste tipo de contratação é a publicação do ato que autoriza a mesma na imprensa oficial e a sua manutenção em sítio eletrônico oficial.

Vale ressaltar que na contratação direta não é realizada a licitação. Contudo, haverá um processo de contratação direta, no qual a administração deverá demonstrar que o caso, de fato, admite contratação sem licitação, indicando no que couber o cumprimento dos documentos previstos no Art. 72 da Lei 14.133/2021.

6.1 DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de procedimento licitatório consiste, basicamente, em situações elencadas pelo legislador nas quais a Administração Pública pode abrir mão do procedimento licitatório como meio de chegar à contratação.

A lista de hipóteses é extensa e embora traga disposições em alguns casos análogos à da legislação anterior, também inovou em vários quesitos.

Para fins de elucidação, abordaremos de forma mais detalhada as hipóteses cuja incidência é mais recorrente e as demais poderão ser consultadas diretamente no corpo do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Vale ressaltar que a dispensa de licitação é uma excepcionalidade discricionária prevista pelo legislador, cujo rol é taxativo apenas para as hipóteses listadas no Art. 75 da Lei 14.133/2021.

Importante mencionar que a Lei Estadual nº 15.608/07 traz expressamente algumas hipóteses nas quais entende pela possibilidade de dispensa do procedimento licitatório para a aquisição de bens e serviços, como será detalhado melhor na sequência.

6.1.1 Contratação por Baixo Valor

A hipótese mais comum de dispensa de licitação é a decorrente do baixo valor da contratação.

Neste quesito, a nova legislação inovou aumentando o valor limite do objeto da contratação para que incida a modalidade para R\$ 100.000,00 (cem mil) para contratação de obras e engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores; R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para aquisições de outros serviços e compras, ou, no caso de produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, para R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Mencionados valores serão duplicados para compras, obras e serviços contratado por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma do Art. 75, §2º da Lei 14.133/2021.

Esses valores devem corresponder à totalidade dos gastos com o objeto adquirido naquele exercício financeiro ou período de 12 (doze) meses, ou seja, a somatória das contratações diretas com objeto contratual idêntico ou similar realizadas em prazo inferior a 60 (sessenta) dias, bem como as licitações simultâneas ou sucessivas que ensejem a mudança da modalidade licitatória pertinente. Caso a somatória das aquisições ultrapasse o limite, será obrigatória a contratação por meio de licitação.

As contratações por dispensa de licitação por baixo valor serão preferencialmente precedidas de divulgação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 dias úteis, de acordo com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

6.1.2 Contratação por Emergência

Outra hipótese bastante comum de contratação direta por dispensa de licitação é quanto aos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano (Art. 75, VIII Lei 14.133/2021), contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos e recontração de empresa já contratada.

Assim, para que seja possível a realização de contratação nesta modalidade deve haver a demonstração quanto à urgência do atendimento, quanto à qual bem ou pessoa ocorrerá o dano e que a obra pode ser concluída dentro do prazo de 1 (um) ano.

Portanto, é possível dispensar a licitação por emergência desde que:

- O objetivo seja manter a continuidade do serviço público;
- Os valores sejam compatíveis com os de mercado;
- A administração adote as providências para a conclusão do processo licitatório
- Ocorra a apuração da responsabilidade dos agentes públicos que deram causa a situação emergencial.

Importante mencionar que é vedada a renovação do contrato ou a recontração para um novo período da mesma empresa que já foi inicialmente contratada em regime emergencial.

6.1.3 Licitação Prévia sem Interesse (deserta ou fracassada)

No caso de licitação deserta ou fracassada a Administração poderá, caso comprove a urgência da contratação, dispensar a licitação e contratar diretamente, resguardadas as condições estabelecidas na licitação (especificações do objeto, critérios de aceitabilidade da proposta e condições de habilitação dos licitantes).

Entende-se por licitação deserta aquela que nenhum interessado compareceu para apresentar propostas.

Enquanto licitação fracassada é aquela em que ocorreu a desclassificação de todas as propostas ou inabilitação de todos os licitantes. A licitação é fracassada quando não foram apresentadas propostas válidas ou quando as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes.

No entanto, é imperativo observar os seguintes requisitos: i) Licitação realizada, porém, deserta ou fracassada; ii) Risco de prejuízos para Administração, se o processo licitatório vier a ser repetido; iii) Manutenção das condições ofertadas no ato convocatório anterior; iv) Motivação da dispensa, sendo essencial que sejam investigados os motivos pelos quais a licitação não obteve êxito, deixando claro que a Administração não contribuiu para seu insucesso, por exemplo, ao extrapolar as exigências mínimas a serem atendidas pelas empresas do mercado.

Existem outras hipóteses de dispensa de licitação previstas no Art. 75 da Lei 14.133/2021, que não serão abordadas no presente Manual Administrativo em tópicos específicos, haja vista o pouco ou inexpressivo uso perante o Instituto Água e Terra.

6.2 PROCEDIMENTOS – CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

6.2.1 Descrição dos Procedimentos – Dispensa

Tal qual ocorre em qualquer procedimento de contratação pela Administração Pública, ocorrerá a abertura de processo administrativo específico para a contratação direta embasada na dispensa de licitação, iniciado mediante a apresentação de memorando pelo setor interessado, detalhando as razões para a pretendida contratação e apontando o inciso do art. 34 da Lei Estadual nº 15.608/07 e da Lei nº 14.133/2021 ao qual corresponde a situação capaz de ensejar a dispensa da licitação, assim como apontando as razões de escolha do contratado.

Sendo a hipótese de dispensa por Baixo Valor, juntados os documentos relativos à demonstração de pesquisa de mercado, o servidor responsável pela pesquisa deverá elaborar o mapa de formação de preço, apontando desde já a empresa a ser contratada, devendo essa corresponder ao preço mais vantajoso para a administração pública.

Como na contratação direta não há fase de competição entre fornecedores, no próprio processo administrativo deverão ser juntados os documentos obrigatórios, especialmente as certidões de regularidade fiscal.

Após o processo deve ser encaminhado à Divisão de Administração Geral para elaboração da minuta do contrato e pesquisa, no GMS e no SEI-CED, quanto à inexistência de condição impeditiva de contratação daquela empresa pela administração pública.

Os procedimentos relativos à inclusão das informações financeiras e orçamentárias, detalhando a despesa e apontando a existência de recursos para a contratação, seguem os mesmos trâmites do processo licitatório regular, após o qual o processo completo deve ser encaminhado à Assessoria Jurídica para análise.

Cabe ressaltar que a legislação traz exceção à obrigatoriedade de parecer jurídico para a contratação especificamente para os casos de dispensa pautados no valor da contratação, dispostos nos incisos I e II do art. 34 da Lei 15.608/2007.

Após o contrato ter sido assinado pelos respectivos representantes legais, deverá ocorrer a publicação de resumo da dispensa e objeto do contrato, contendo a numeração sequencial da dispensa.

Assim como nos procedimentos licitatórios, todas as informações relativas à contratação por dispensa devem ser incluídas no SEI-CED do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para acompanhamento.

Por fim, importante destacar que as dispensas previstas nas alíneas "f" e "g" do inciso I do art. 8º e nos incisos III a XXI do art. 34 da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações de inexigibilidade do art. 33 da mesma lei, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no parágrafo único do art. 13, deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, na forma que prescreve o art. 35, §2º.

6.2.2 Quadro de Tarefas dos Procedimentos de Dispensa

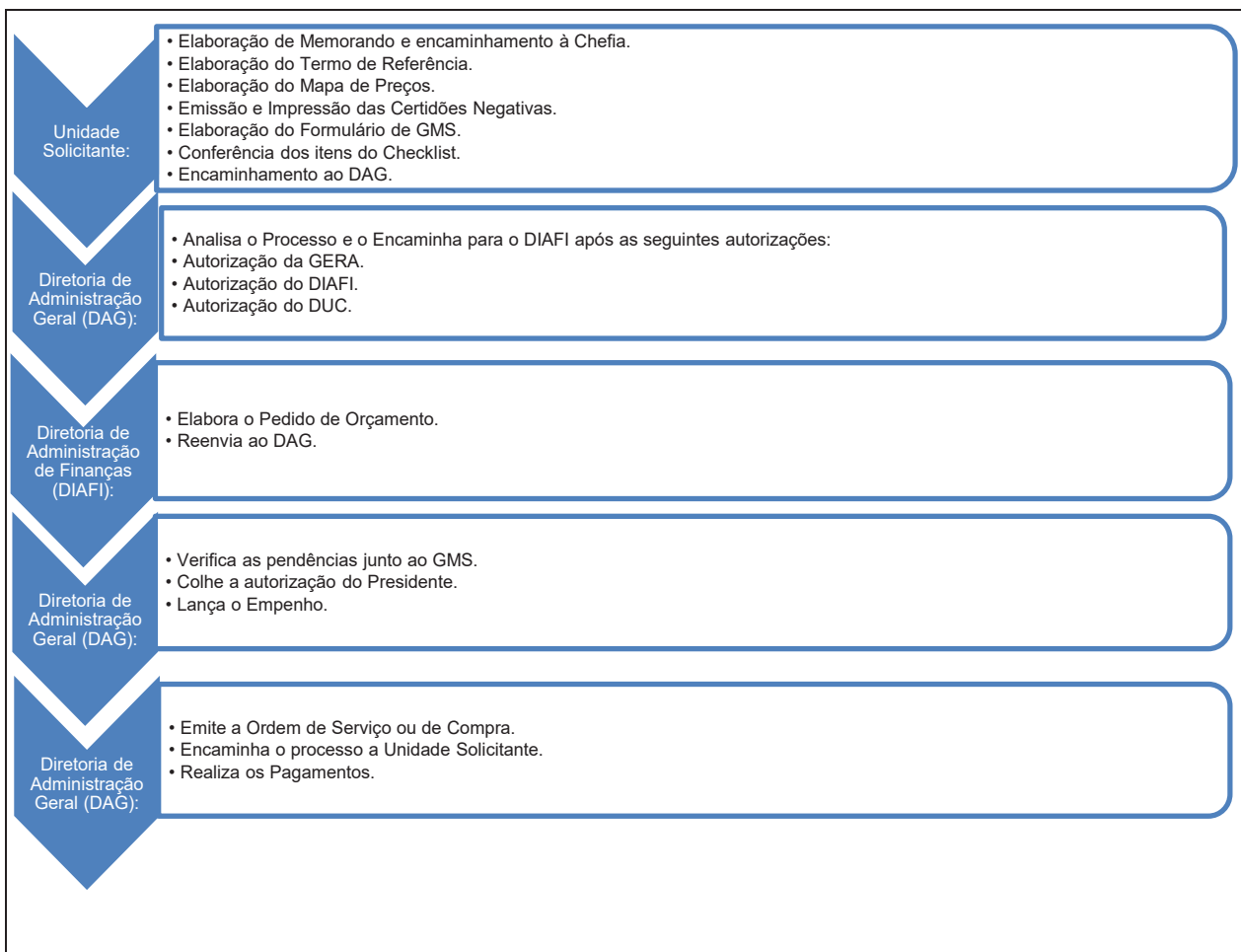
QUADRO 04 – PROCEDIMENTOS DE DISPENSA

EXECUÇÃO PELA ÁREA INTERESSADA	
01	Abrir protocolo eletrônico (e-Protocolo)
02	Incluir memorando com a solicitação de aquisição do bem ou contratação de serviço assinado pelo gestor da área.
03	Incluir Terno de Referência assinado pelo servidor responsável pela elaboração, observadas as disposições do Decreto Estadual nº 4.993/2016, e demais instruções contidas no caderno orientador da PGE, apontando a qual inciso do art. 34 a situação se amolda.
04	Incluir, no mínimo, 03 orçamentos, caracterizando a pesquisa de mercado, conforme art. 9º do Decreto Estadual nº 4.993/2016.
05	Incluir mapa de formação de preço, devidamente assinado pelos servidor responsável por sua elaboração.

06	Incluir certidão de regularidade com a Fazenda Federal quanto aos débitos fiscais e às contribuições previdenciárias, atualizada.
07	Incluir certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná atualizada.
08	Incluir certidão atualizada de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa, quando a contratada for sediada em outro Estado da Federação.
09	Incluir certidão atualizada de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa.
	As ratificações necessárias devem seguir o que prescreve o art. 35, §2º, da Lei 16.608/2007.
10	Incluir certificado de regularidade com o FGTS atualizado.
11	Incluir Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada.
12	Encaminhar à Divisão de Administração Geral. (IAT/GEAD/DAG)

6.2.3 Fluxograma dos Procedimentos de Dispensa

QUADRO 05 – FLUXOGRAMA DE PROCEDIMENTOS DE DISPENSA.



6.3 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A inexigibilidade de licitação está relacionada a situações nas quais a competição é inviável ou inoportuna para o atendimento do interesse público, ensejando, portanto, a contratação direta desde que devidamente justificada.

A legislação prevê expressamente apenas algumas hipóteses de inexigibilidade de licitação, sendo estas: i) para aquisição de bem para o qual há apenas um único fornecedor; ii) quando o bem é único, ou seja, não existem bens idênticos ou similares àquele; iii) por se tratar de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; iv) ou para a contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, exceto para serviços de publicidade e divulgação, para fins específicos elencados pela legislação.

A relação de situações de licitação inexigível é exemplificativa, isto é, nem todos os casos constam expressamente do rol do Art. 74 da Lei 14.133/2021, motivo pelo qual a lei utiliza a expressão "em especial nos casos de", dando uma conotação de mera exemplificação.

Dentre as hipóteses exemplificativas listadas no Art. 74 da Lei 14.133/2021, houve inovação na previsão de dois novos casos como inexigibilidade de licitação, quais sejam o credenciamento e a compra ou locação de imóvel em virtude das características e da localização.

Contudo, as hipóteses de inexigibilidade trazidas pela legislação servem como exemplos específicos, não sendo obrigatório que a situação esteja elencada na lei. Havendo inviabilidade de competição, poderá ser pleiteada a contratação direta por inexigibilidade, conforme mencionado acima.

Assim como em outras hipóteses já abordadas neste Manual, a contratação por inexigibilidade de licitação também exige demonstração de adequação do valor da contratação ao valor de mercado, contudo, pela própria natureza mesma nem sempre seja possível obter orçamentos de outros prestadores de serviços ou fornecedores de bens que comprovem tal exigência.

Nesses casos, recomenda-se que o próprio profissional ou empresa a ser contratada apresente contratos previamente pactuados, a fim de demonstrar que o valor da contratação está compatível com o usualmente praticado por esse em situações análogas.

Hipóteses Licitação	inexigibilidade	Quando é possível sua utilização	Requisitos
Exclusividade		-Somente um fornecedor - vedada preferência de marca	Comprovação mediante: 1) Atestado de exclusividade 2) Contrato de exclusividade 3) Declaração do fabricante 4) Outro documento idôneo

Artista	- Profissional de qualquer setor artístico - Diretamente ou empresário exclusivo - Consagrado: opinião pública ou crítica especializada	Com preenchimento das seguintes condições: 1) Permanente e contínua 2) Nacional ou para estado específico 3) Não pode ser para evento ou local específico
Serviços Técnicos	1) Serviço Técnico- Art. 74, III da Lei 14.133/2021 – exemplos: estudos, projetos, pareceres, assessorias, supervisão de obras/serviços, treinamento pessoal, etc... 2) Notória especialização – profissional “conceituado”, trabalho considerado essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do contrato	Vedada contratação para: 1) Publicidade e divulgação 2) Subcontratação
Credenciamento	- Procedimento auxiliar de contratação - Não existe competição entre os credenciados	
Aquisição ou locação de imóvel	- Quando as características do imóvel tornam necessária sua escolha - singularidade do imóvel	

6.3.1 Procedimentos - Inexigibilidade

Os procedimentos e documentos para a contratação com base na inexigibilidade de licitação assemelham-se àqueles detalhados no início do tópico, sendo obrigatória a inclusão de memorando justificando as razões pelas quais a competição é inviável quando da abertura do procedimento.

6.3.2 Descrição de Procedimentos de Inexigibilidade

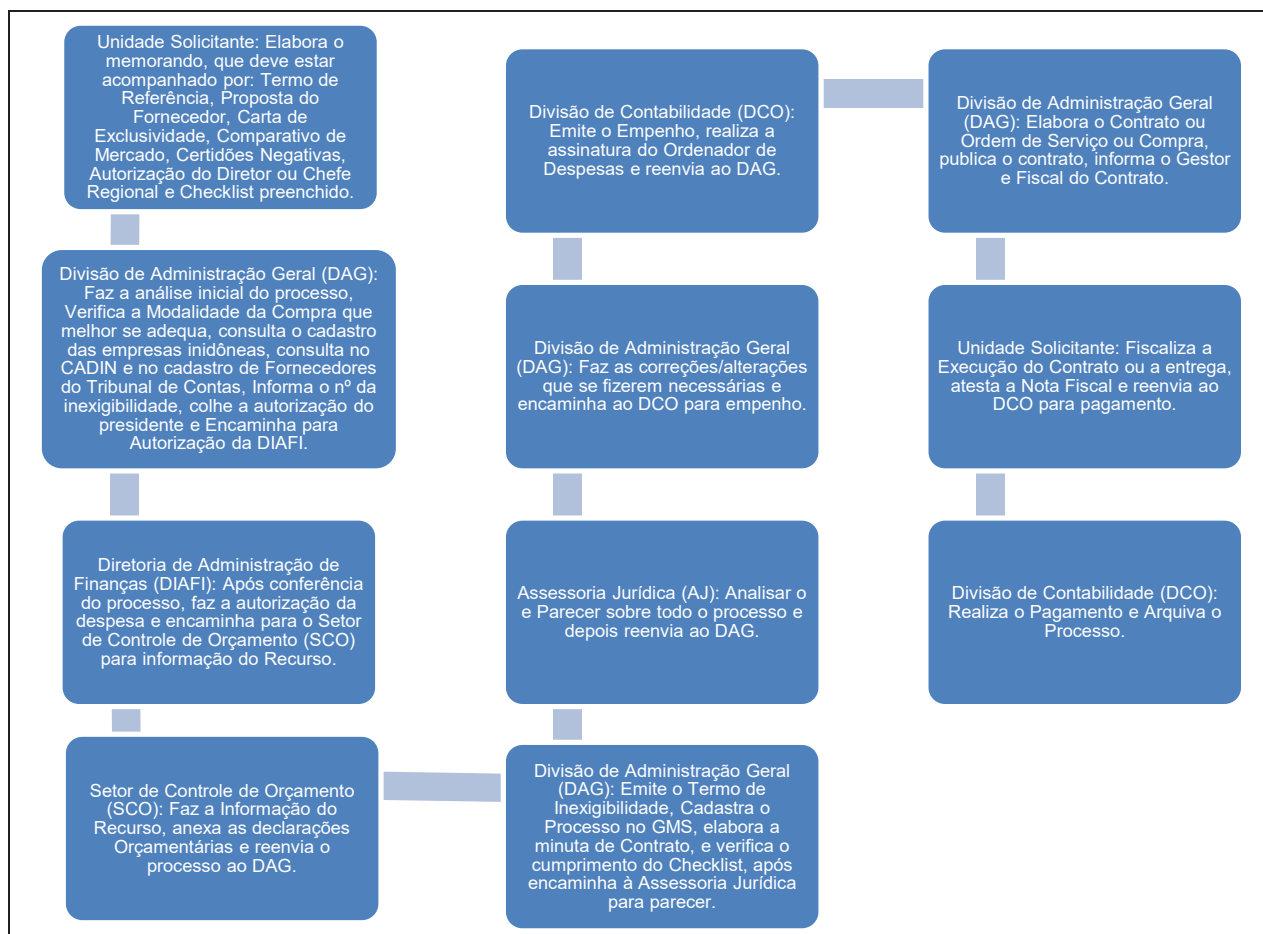
QUADRO 06 – DESCRIÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE INEXIGIBILIDADE

EXECUÇÃO PELA ÁREA INTERESSADA	
01	Abrir protocolo eletrônico (e-Protocolo)
02	Incluir memorando com a solicitação de aquisição do bem ou contratação de serviço (inexigibilidade) assinado pelo gestor da área.
03	Incluir Termo de Referência assinado pelo servidor responsável pela elaboração, observadas as disposições do Decreto Estadual nº 4.993/2016, e demais instruções contidas no caderno orientador da PGE.
04	Incluir pesquisa de mercado demonstrando compatibilidade de valor cobrado pelo agente de mercado como os demais preços praticados com outros entes públicos ou privados e/ou justificativa que demonstre a proposta como a mais adequada para a administração, sopesando os valores praticados com outros contratantes.
05	Incluir certidão de regularidade com a Fazenda Federal quanto aos débitos fiscais e às contribuições previdenciárias, atualizada.
06	Incluir certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná atualizada.
07	Incluir certidão atualizada de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa, quando a contratada for sediada em outro Estado da Federação.
08	Incluir certidão atualizada de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa.
09	Incluir certificado de regularidade com o FGTS atualizado.
	As ratificações necessárias devem seguir o que prescreve o art. 35, §2º, da Lei 16.608/2007.
10	Incluir Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada.
11	Em sendo o caso, incluir atesto de regularidade do CPF
12	Encaminhar à Divisão de Administração Geral. (IAT/GEAD/DAG)
	Atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes, quando fundamentado no Inciso I do art. 33. Incluir Ratificação do Ato art. 35, § 2º

6.3.3 Fluxograma dos Procedimentos de Inexigibilidade

QUADRO 07 – FLUXOGRAMA DOS PROCEDIMENTOS DE INEXIGIBILIDADE





7. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – SRP

Visando facilitar os procedimentos de seleção da proposta mais vantajosa, a Administração pode utilizar o sistema de registro de preços, o qual se consubstancia em um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, obras e aquisição de bens, para fornecimento ou contratações futuras e eventuais.

O Sistema de Registro de Preços é gerido por um órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente, denominado órgão gerenciador, assemelhando-se o seu procedimento ao de uma licitação na modalidade pregão.

A grande vantagem do SRP é a possibilidade de que seja permitida a participação de outras entidades nesse, por previsão expressa da entidade participante na Ata de Registro de Preços ou, caso essa permita, por meio de adesão de outras entidades, evitando assim que sejam realizadas diversas licitações, com o mesmo objeto, por órgãos e entidades distintos dentro da administração pública estadual, podendo o SRP servir também como referencial de preços a serem adotados em outras licitações realizadas pela administração, sendo operacionalizado no Sistema de Gestão de Materiais e Serviços - GMS.

A Ata de Registro de Preços é o documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

Os órgãos e entidades gerenciadores do Sistema de Registro de Preço encontram-se listados no art. 4º do Decreto Estadual nº 7303/2021, de acordo com o objeto que se pretenda licitar - porém, o Instituto Água e Terra não figura como entidade gerenciadora.

Caso o Instituto Água e Terra perceba a existência de licitação realizada por entidade gerenciadora e cuja Ata de Registro de Preços permita a sua participação ou adesão, deve atuar de forma a evitar realizar procedimento licitatório próprio e solicitar ao órgão gerenciador a sua inclusão, conforme detalhado no Decreto Estadual nº 7.303/2021.

7.1 PROCEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO NO REGISTRO DE PREÇO

Trata-se do procedimento que permite a um órgão entrar como participante em uma licitação que será realizada por outro órgão (órgão Gerenciador) para formação de uma Ata de Registro de Preços.

Com isso, o órgão Participante aproveita o procedimento licitatório realizado pelo órgão Gerenciador e, a partir dele, forma a sua própria Ata de Registro de Preços. O procedimento em que o órgão Gerenciador divulga que realizará a licitação para formação de Ata de Registro de Preço é chamado de Intenção de Registro de Preços (IRP). Por isso é comum que a Participação seja mencionada como "participar de um IRP" ou "entrar em um IRP".

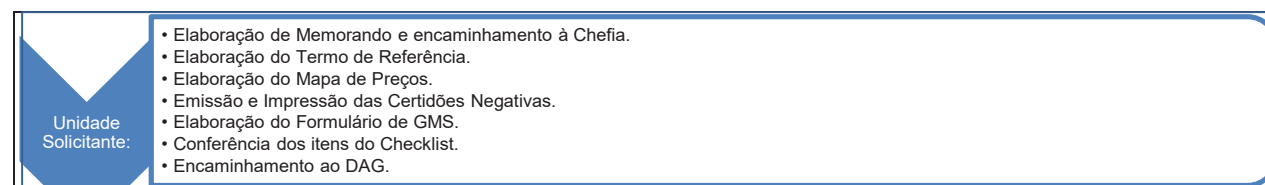
A Participação poderá ser em todos os itens que estão sendo licitados pelo órgão Gerenciador, ou em apenas alguns.

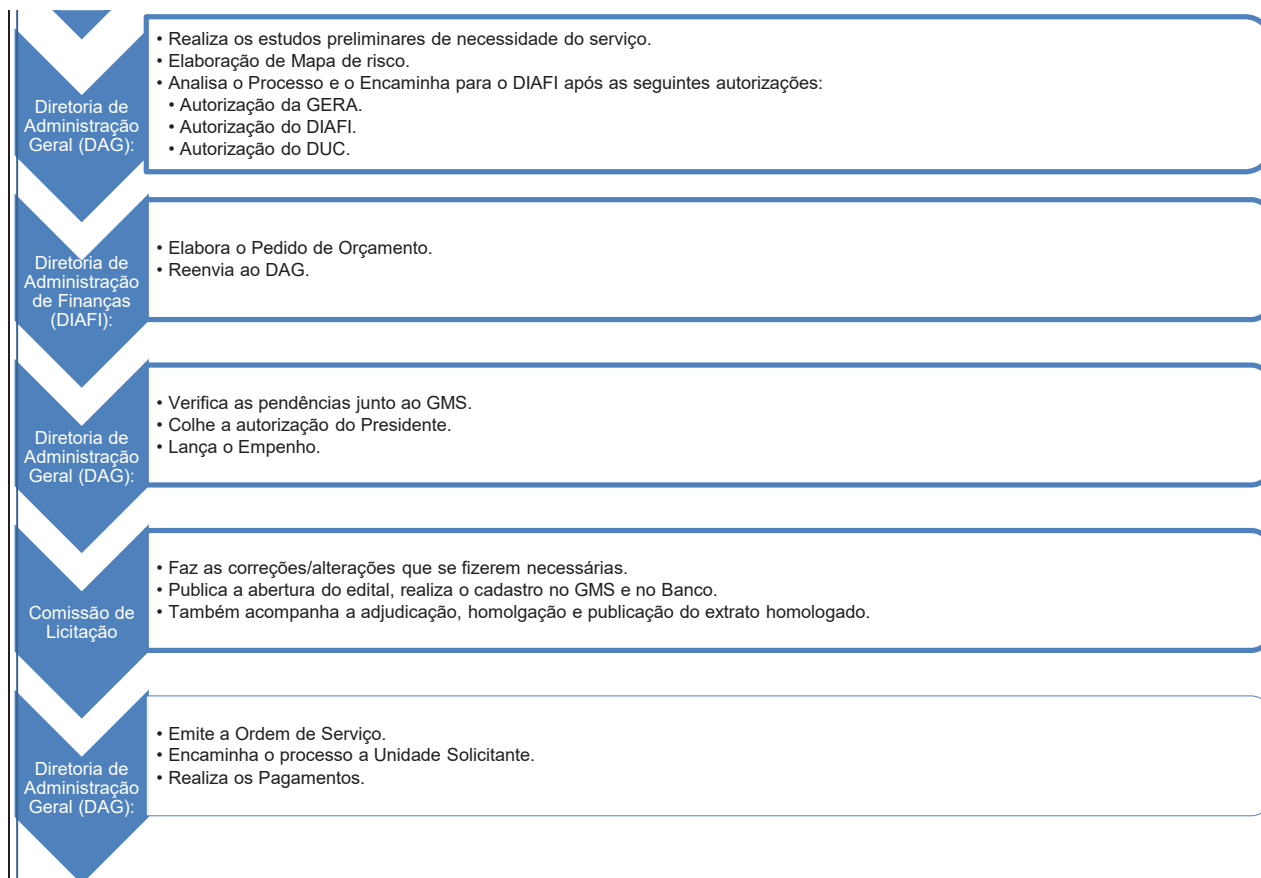
7.2 PROCEDIMENTOS PARA ADESÃO NO REGISTRO DE PREÇOS

O primeiro passo é efetuar a solicitação de adesão perante o Órgão Gerenciador da Ata, que recebe os pedidos de adesão por meio de uma Central de Atendimento. Uma vez efetuado o pedido na Central de Atendimento, a Central de Compras o recebe, analisa os requisitos para adesão e encaminha o pedido ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços para que este verifique a possibilidade de atender ao pedido.

7.2.1 Fluxograma do Processo de Adesão

QUADRO 08 – FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE ADESÃO





8. PROCEDIMENTO PARA COMPRAS E CONTRATAÇÕES PARA DEMANDAS ESPECÍFICAS

Para contratações voltadas para demandas específicas da Administração Pública é necessário utilizar os procedimentos adequados a cada situação que se coloque em análise, conforme especificado a seguir.

8.1 COMPRA DE MATERIAIS

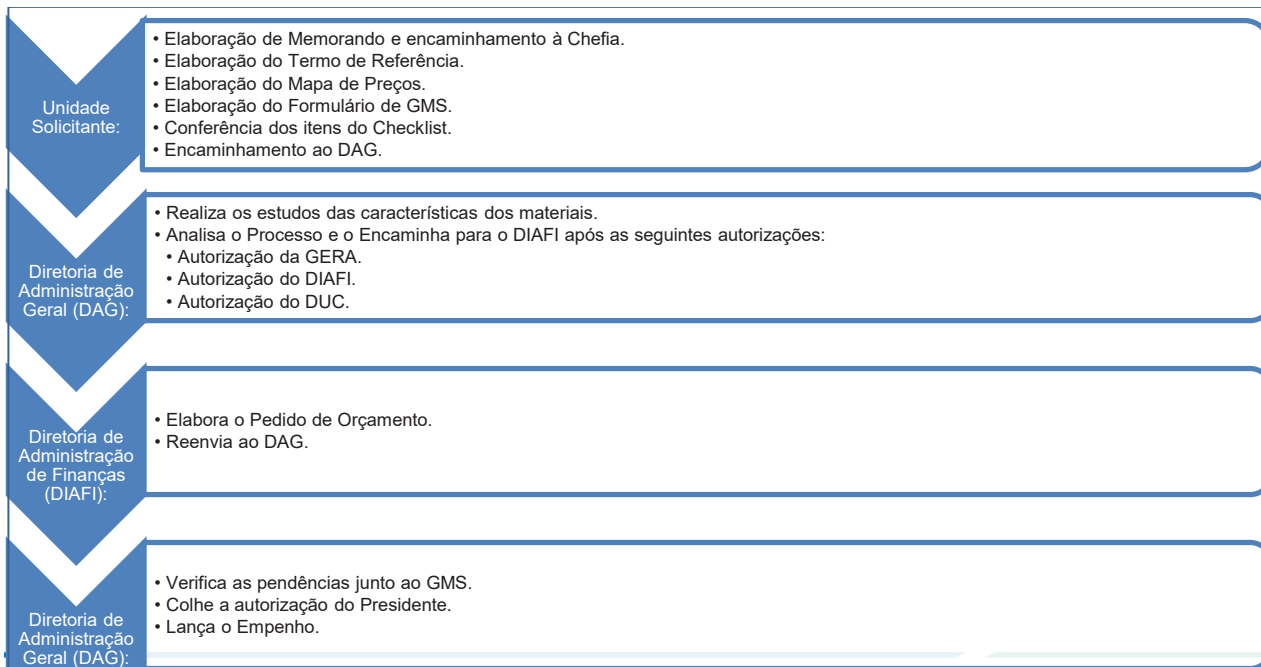
Todas as compras realizadas pela Administração Pública devem ser submetidas a planejamento, requisito estabelecido para informar todos os procedimentos de contratação.

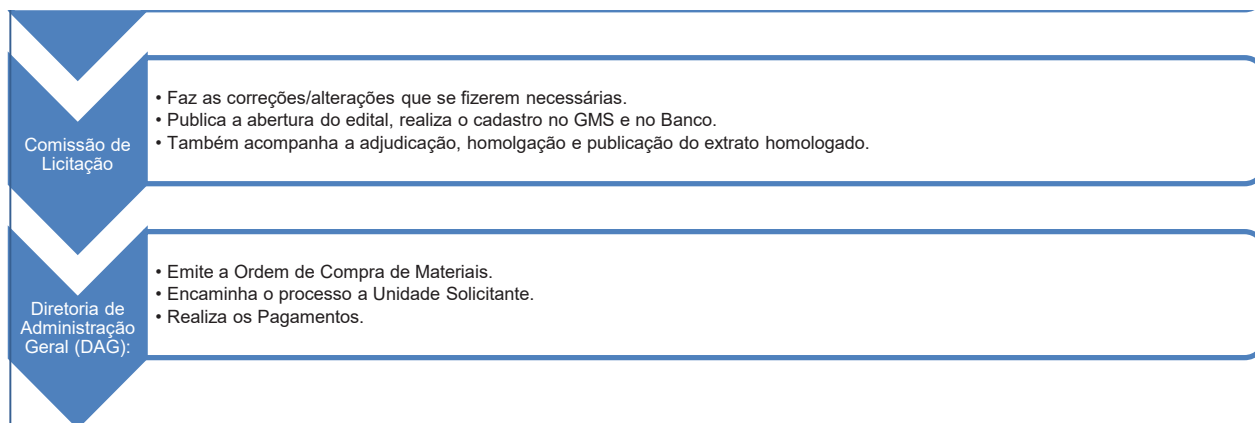
Importante ressaltar que em casos de compras a serem realizadas pela Administração Pública, na fase de planejamento é obrigatório que conste a expectativa anual de consumo daquele determinado produto, as condições de aquisição e pagamento, a possibilidade de processamento da mesma por sistema de registro de preços, o número de unidades/quantidades a serem adquiridas para o período considerando o consumo provável, as condições de armazenamento do produto e a observância aos princípios que incidem ao caso (padronização, parcelamento e responsabilidade fiscal). Essas são questões absolutamente pertinentes porque tratam da adequação da despesa estimada com a previsão orçamentária do Estado.

No caso de certame que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, indicar e também vedar uma ou mais marcas/modelos de produto, desde que formalmente justificado. Também pode exigir amostra ou prova do produto que está sendo proposto pelo contratado, para garantir que está dentro das especificações contrato e que o mesmo atende às necessidades da Administração Pública.

8.1.1 Fluxograma do Processo de Solicitação de Compras de Materiais

QUADRO 09: FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE COMPRA DE MATERIAIS





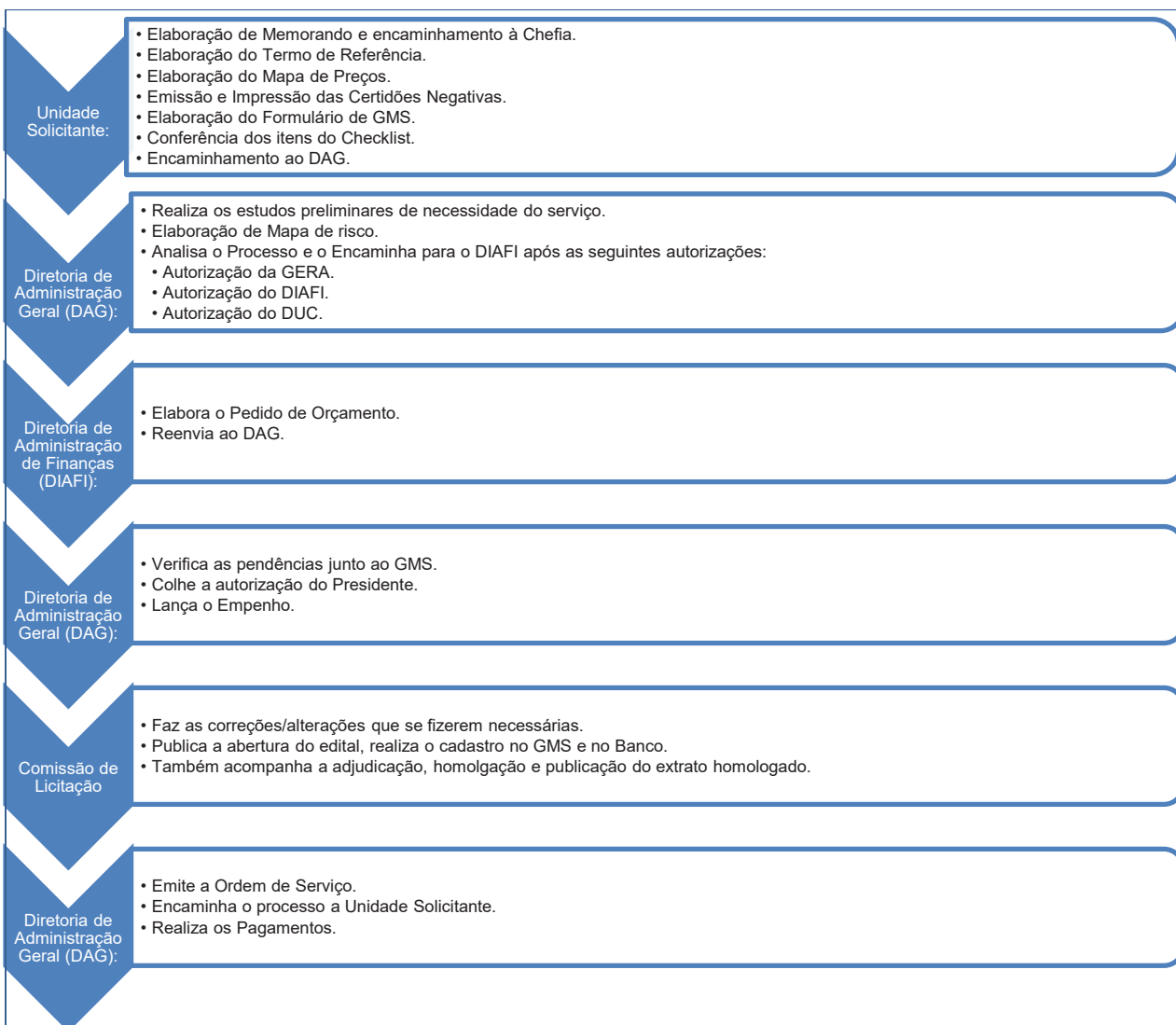
8.2 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

As contratações de serviços pela Administração Pública, assim como no item anterior, devem sempre ser precedidas de planejamento, na qual deve constar a definição do local no qual o serviço será prestado, a necessidade do trabalho ser desempenhado de forma presencial ou remota e, sendo este último o caso, dimensionar a necessidade de deslocamento de equipe técnica para resolução de problemas no local.

Nesta categoria estão incluídos contratos para a contratação de agentes terceirizados para a realização de atividades acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade. É legalmente respaldado, inclusive, que a Administração Pública contrate duas empresas simultaneamente para a realização do mesmo serviço, desde que expressamente justificado e que tal situação não configure perda de economia de escala.

8.2.1 Fluxograma do Processo de Solicitação de Contratação de Serviços

QUADRO 10: FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS



3.3 CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

A contratação de obras e serviços de engenharia segue rito semelhante ao do tópico anterior, com a exceção de que versa essencialmente sobre serviços que visam a construção, revitalização ou reforma de bens.

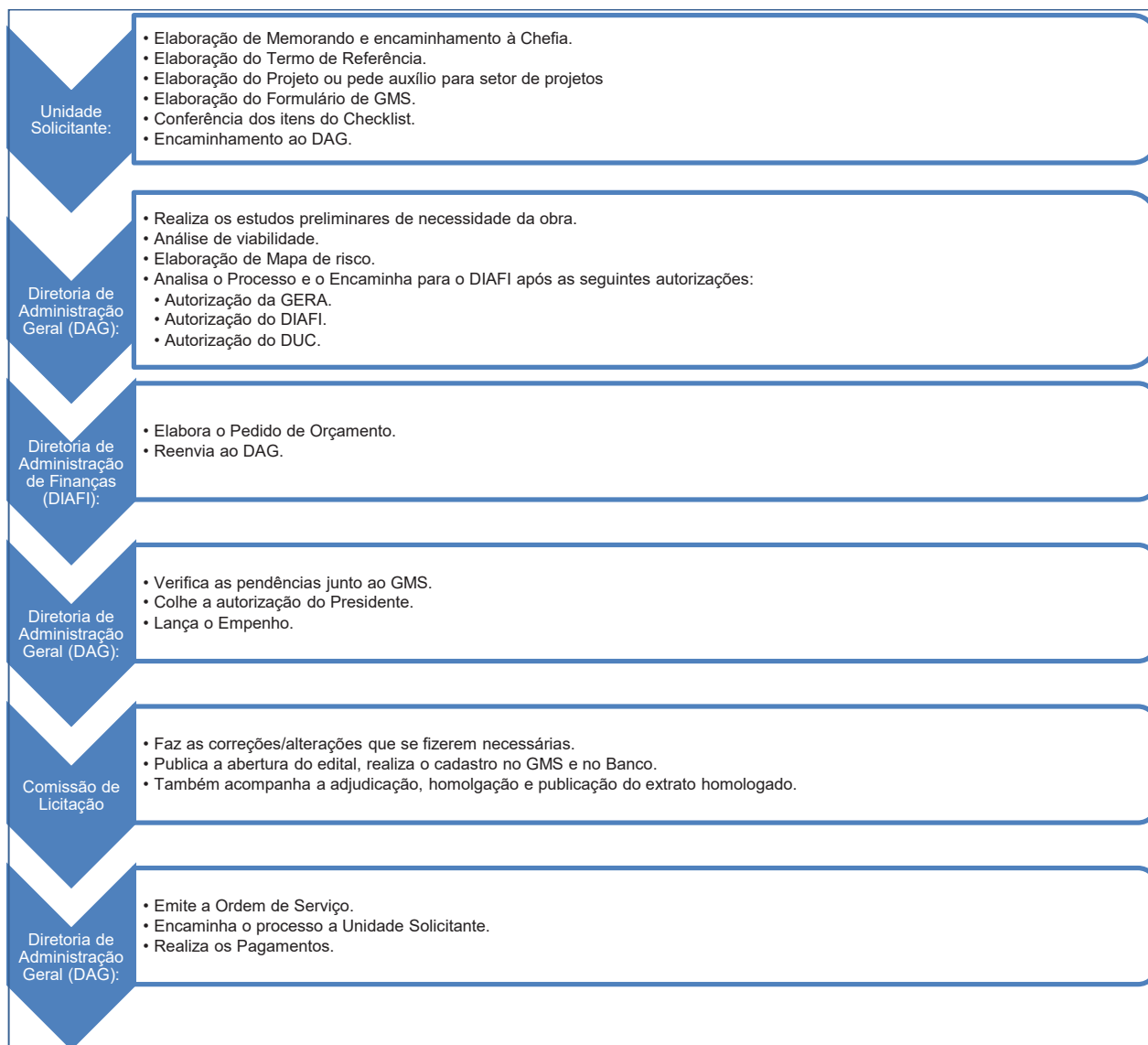
Apesar de todas as inovações que a legislação está trazendo para contratações com esta especificidade, no estado do Paraná a contratação de obras

serviços de engenharia em sua integralidade está adstrita à execução pela Paraná Edificações – PRED, sendo necessária uma determinação de exceção pelo chefe do governo executivo estadual para que entes da Administração Pública estadual formulem certame com esta finalidade.

Assim, para que o procedimento descrito neste tópico seja aplicável, o primeiro documento necessário é a autorização do chefe do Poder Executivo Estadual para que a obra não seja realizada pela Paraná Edificações – PRED.

3.3.1 Fluxograma de Solicitação de Contratação de Obras

QUADRO 11 – FLUXOGRAMA DE SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS



9. CONVÊNIOS

9.1 CONCEITO

São convênios os instrumentos jurídicos voltados à concretização de ajustes ou parcerias que visem o atendimento de objetivo de interesse mútuo, por colaboração recíproca das partes, podendo (ou não) envolver a transferência de recursos entre as partes. Eles podem ser firmados tanto entre entes federados e órgãos da administração pública entre si quanto por estes com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos no âmbito do Sistema Público de Saúde.

Convênios celebrados entre a administração pública e entidades privadas detêm denominações específicas, sendo estas: termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação.

Doutrinariamente, os convênios são classificados de acordo com os seguintes critérios: i) quanto aos interesses envolvidos nos ajustes; ii) quanto à remuneração; iii) quanto à necessidade de licitação; iv) quanto ao prazo.

A principal diferença dos convênios para os contratos é a finalidade a que se destinam. Enquanto nos contratos a finalidade é a transação econômica em si, na qual cada parte fica com o seu quinhão do acordo (objeto contratado x benefício econômico), nos convênios o foco é a colaboração recíproca, pautada na igualdade jurídica entre os partícipes e a não persecução da lucratividade.

9.1.1 Transferências Voluntárias

Denominam-se como transferências voluntárias a entrega de recursos por entes da federação a outros, conforme conceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar 101/2000).

As finalidades institucionais do tomador de recursos deverão ser compatíveis com as atividades previstas no objeto do termo de transferência, devendo a mesma ser firmada entre um único agente concedente e um único agente tomador.

Segundo consta da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, é vedada a inclusão em Convênios que prevejam o repasse/transferência de recursos nos seguintes termos:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

III – pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

IV – aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

- V – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VI – atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VII – pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- VIII – realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- IX – repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;
- X – transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- XI – a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;
- XII – transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:
- a) membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- b) servidor público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público."

9.1.2 Instrumentos congêneres

Convênio é em geral o termo mais abrangente e mais utilizado para instrumentos com essa finalidade, sendo congêneres a esse os termos de cooperação, acordos e ajustes, distintos em sua denominação de acordo com o objetivo específico do instrumento.

Conforme já mencionado, em sentido mais específico utilizam-se os convênios quando for prevista a transferência voluntária de órgãos ou entidades da administração pública estadual, direta e indireta, a outros órgãos e entidades, inclusive de entes federados distintos, ou a entidades sem fins lucrativos.

Outras denominações de instrumentos que visem à consecução de objetivo de interesse mútuo são:

- Termos de Cooperação: similar aos convênios, visam à execução de programa de governo, que envolva a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, porém sem repasse de recursos.
- Acordo de Cooperação: instrumento que visa a execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, entre órgãos e entidades da administração pública ou deste com entidades privadas sem fins lucrativos, que não envolvam a transferência de recursos;
- Termo de Colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;
- Termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;
- Protocolo de Intenções ou Memorando de Entendimento: instrumento que visa a cooperação entre órgãos, firmado em momento anterior à celebração de convênios e/ou acordos, contendo objetivos a serem alcançados mediante o instrumento definitivo posteriormente firmado.

Em regra, os convênios e instrumentos congêneres, deverão observar os ditames da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Estadual nº 10.086/22, à exceção dos Termos de Fomento, Termos de Colaboração e Acordos de Cooperação que deverão observar o disposto na Lei Federal nº 13.019 de 2014.

9.2 FASES DO CONVÊNIO

Do ponto de vista técnico-gerencial, os convênios e instrumentos congêneres podem ser divididos em quatro fases, a saber:

9.2.1 Proposição

A fase de proposição é a inaugural do processo administrativo, iniciando-se mediante a apresentação formal, pelo proponente à concedente, da proposta, apresentando as razões pelas quais se busca a formalização da parceria.

Caso envolva a transferência de recursos, junto à proposta deverão ser apresentados documentos que demonstrem o montante a ser recebido, apontando-se como foram obtidos os valores, inclusive por meio de orçamentos, quando necessário.

Recebida a proposta exige-se a sua avaliação pelo respectivo setor competente do Instituto Água e Terra, o qual deverá manifestar-se justificando na ótica do Instituto os interesses a serem atendidos mediante a parceria firmada, bem como realizando apontamentos técnicos, quando necessário.

Destaca-se que a transferência de recursos por meio de parcerias a entidades privadas constituídas como sem fins lucrativos é objeto de regramento específico, por meio da Lei Federal nº 13.019/2014.

Quando a entidade privada conveniente não for entidade sem fins lucrativos, a celebração do convênio deverá obrigatoriamente ser precedida de chamamento público, exceto nas hipóteses dos artigos 673 e 674 do Decreto Estadual nº 10.086/22.

Cabe apontar, nesta oportunidade, que os critérios (elegibilidade, prioridade e desempate) para auxílio aos municípios do Estado do Paraná com recursos do Fundo Estadual do Meio Ambiente por meio de convênios, estão estabelecidos na Portaria IAT nº 272/2022, a qual deve ser observada em sua integralidade.

9.2.2 Formalização/Celebração

Nessa fase deverão ser analisados os documentos necessários à formalização da parceria e elaborada a minuta referente ao convênio a ser firmado.

Caso os documentos apresentados estejam adequados, a proposta de convênio será encaminhada para análise jurídica. A celebração de convênio pela Administração Pública Estadual dependerá da comprovação prévia de disponibilidade orçamentária e financeira e aprovação do Plano de Trabalho, bem como da apresentação das certidões de regularidade fiscal pelo conveniente.

Insta ressaltar que, independentemente de haver repasse de recursos ou não, a Certidão Liberatória do TCE é exigida para a celebração do convênio, posto que demonstre que o Conveniente está em dia com suas obrigações constitucionais, assim como não possui outras pendências com o órgão de controle externo.

Em convênios cujas obrigações dependam de execução de obra, diretamente ou mediante licitação, ou que dependam de projeto deverão constar do processo administrativo cópia dos projetos e comprovação de capacidade (orçamentária) de execução das obrigações pela outra parte conveniente.

Também deverá ocorrer a apresentação de licença prévia, caso necessário para a execução das obrigações decorrentes do convênio, devendo deste constar também cláusula prevendo expressamente a necessidade de obtenção das licenças ambientais cabíveis em momento anterior ao do repasse dos recursos.

É vedada a celebração de convênio nas seguintes hipóteses: i) no período e na hipótese de que trata a alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997; ii) para exclusiva transferência de recursos, cessão de servidores e doação de bens; iii) com entidades privadas que tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, da esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; iv) com pessoa jurídica de direito público ou privado que esteja em mora ou inadimplente em outros convênios celebrados com a Administração Pública Estadual ou irregular em quaisquer outras exigências deste Título; v) visando a realização de serviços ou a execução de obras a serem custeadas, ainda que apenas parcialmente, com recursos externos sem a prévia contratação da operação de crédito externo correspondente; vi) com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa de governo a ser implementado ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio; vii) com entidades privadas que não comprovem ter desenvolvido, nos últimos três anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio; viii) com entidades privadas que tenham, em suas relações anteriores com a União, Estados, Distrito Federal e/ou Municípios, incorrido em, pelo menos, uma das seguintes condutas: a) omissão no dever de prestar contas; b) descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria; c) desvio de finalidade na aplicação de recursos transferidos; d) ocorrência de dano ao erário; ou e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou acordos de parceria; e, por fim, ix) para a execução de atividades cujo objeto esteja relacionado ao pagamento de custeio continuado do proponente.

9.2.3 Execução e Acompanhamento

Posteriormente à liberação do recurso e durante toda a duração do convênio, deverá ser realizado o acompanhamento pelo fiscal do convênio, o qual poderá ser demandado para a realização de vistorias in loco, conforme termo de convênio celebrado.

9.2.4 Extinção do Convênio e Prestação de Contas

Encerrado o convênio, por sua conclusão, denúncia, rescisão ou extinção, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

A denúncia do convênio pode ocorrer a qualquer tempo, ao passo que as hipóteses de rescisão são apenas aquelas elencadas em lei, sendo elas: i) inadimplimento de qualquer das cláusulas pactuadas; ii) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; iii) aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas; iv) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; v) dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Após o encerramento do convênio inicia-se a prestação de contas final. Destaca-se que todos os convênios deverão ser registrados no Sistema GMS para fins de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, inclusive, ao seu final, o Termo de Cumprimento dos Objetivos do Convênio, a ser elaborado pelo fiscal deste.

Caso sejam identificadas intercorrências na aplicação dos recursos, os mesmos deverão ser devolvidos. Esgotadas todas as providências administrativas a cargo da concedente e se o dano não for reparado, poderá vir a ser instaurada a Tomada de Contas Especial com identificação dos responsáveis e quantificação do dano causado ao erário, visando ao seu imediato ressarcimento.

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

As contas podem ser julgadas como regulares; regulares com ressalvas, quando houverem erros de natureza formal sem que desses decorra dano ao erário; ou irregulares, com determinação de instauração de Tomada de Contas Especial.

Quando forem verificadas irregulares, pode o Instituto conceder 15 dias para que o conveniente proceda ao saneamento das irregularidades ou cumprimento da obrigação.

9.2.4.1 Utilização do Saldo do Convênio e/ou Rendimentos

Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

9.3 PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho é documento obrigatório e acessório aos convênios, no qual deverão ser especificadas as ações previstas no mesmo (item a item) e com a devida explicitação das metas, devendo contemplar no mínimo: i) descrição completa do objeto do convênio a ser formalizado e seus elementos característicos; ii) razões que justifiquem a celebração do convênio; iii) estabelecimento de metas a serem atingidas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativamente; iv) detalhamento das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada; v) plano de aplicação dos recursos; vi) cronograma físico-financeiro e de desembolso; vii) comprovação de que a contrapartida, quando prevista, está devidamente assegurada; viii) previsão, se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; ix) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; x) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas; xi) elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos; xii) comprovação do exercício pleno dos poderes referentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida por cartório competente, sempre que o objeto do convênio seja a execução de obras ou benfeitorias em imóvel; xiii) justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para análise da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio.

Após a elaboração do plano de trabalho e previamente à inclusão das informações financeiras e orçamentárias, deverá ocorrer a aprovação do Plano de Trabalho pelas autoridades competentes, o Diretor-Presidente pelo regulamento do Instituto Água e Terra (Decreto Estadual 11.977/2022), podendo ser o ordenador de despesas caso expressamente designado para tal.

Caso conste do convênio previsão de contrapartida, a justificativa para a exigência dessa, bem como a forma de aferição da correspondência entre o valor atribuído aos bens ou serviços com o praticado no mercado ou, no caso de objetos padronizados, mediante parâmetros previamente estabelecidos, deverão integrar o plano de trabalho.

9.4 ACOMPANHAMENTO DOS CONVÊNIOS

Deverão ser nomeados para acompanhar o convênio ou instrumento congênere um gestor, que atua como gerente funcional e administra o convênio desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, e um fiscal, responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do convênio.

As atribuições específicas do gestor estão elencadas em lei e são, especificamente: i) zelar para que a documentação do ajuste esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas; ii) atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do ajuste; iii) controlar os saldos de empenhos dos convênios ou instrumentos congêneres; iv) verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas dos ajustes, efetuar as devidas análises e encaminhar os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação; v) inserir os dados do ajuste, quando couber e não houver setor responsável por estas atribuições, no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou, no caso de convênio com recursos federais, nos Sistema do Tribunal de Contas da União; e vi) zelar pelo cumprimento integral do ajuste.

Já as atribuições do fiscal de convênio ou termo de cooperação são, especificamente: i) ensejar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho; ii) acompanhar a execução do convênio ou instrumento congênere, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia; iii) verificar a adequação da aquisição de bens e a execução dos serviços, observando o estabelecido no ajuste e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada pelo conveniente com o efetivamente entregue ou executado; iv) prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução dos convênios ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade; v) analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais readequações do plano de trabalho e no caso de obras e serviços de engenharia, nos projetos básicos quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços; e vi) emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste.

A nomeação de ambos deve ocorrer mediante ato interno específico e devidamente publicado.

Tratando-se de Termo de Cooperação, um único agente público poderá desempenhar as funções de gestor e fiscal. É permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar com informações à atribuição de fiscal.

9.5 ALTERAÇÃO DOS CONVÊNIOS

As alterações de convênios ou termos de cooperação já celebrados serão formalizadas mediante termo aditivo, a ser formalizado durante a vigência do convênio ou termo, em todo caso vedada a alteração do objeto aprovado.

A celebração do termo aditivo dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado e comprovação da execução das etapas anteriores, bem como a apresentação dos documentos elencados em lei.

Cabe ressaltar que os termos aditivos devem obrigatoriamente ser publicados no prazo de 20 dias úteis, contados da assinatura do termo.

9.6 DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA CONVÊNIOS

QUADRO 12 – DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS

EXECUÇÃO PELA ÁREA INTERESSADA	
01	Abriu protocolo eletrônico (e-Protocolo)

02	Incluir ofício com a solicitação pelo órgão ou entidade interessado, apontando as razões pelas quais se visa firmar a parceria.
03	Se do convênio decorrer obrigação referente a execução de obra, incluir projetos para análise técnica pela entidade.
04	Incluir justificativa elaborada pela área técnica, analisando a solicitação, apontando as razões pelas quais a parceria interessa ao Instituto e delimitando as obrigações a serem cumpridas pelo Instituto.
05	Se houver previsão de repasse de recursos, incluir documentos que demonstrem como foi alcançado o valor a ser repassado, tal como mediante elaboração de planilhas orçamentárias ou pesquisas de mercado.
06	Caso haja contrapartida por parte do outro conveniente, incluir documento que comprove que os recursos para execução das obrigações estejam garantidos.
07	Incluir cópia da licença prévia, caso necessário à execução das obrigações.
08	Incluir certidão de regularidade com a Fazenda Federal quanto aos débitos fiscais e às contribuições previdenciárias, atualizada.
09	Incluir certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná atualizada.
10	Incluir certificado de regularidade com o FGTS atualizado.
11	Incluir Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada.
12	Incluir Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
13	No caso de se tratar de parceria a ser firmada com entidade sem fins lucrativos, incluir legislação ou outro instrumento que comprove essa condição e os objetivos da entidade.
14	Encaminhar à Divisão de Administração Geral. (IAT/GEAD/DAG) para elaboração da minuta de convênio e plano de trabalho.
15	Encaminhar ao Gabinete do Diretor-Presidente para prévia aprovação do Plano de Trabalho, que precisa ser aprovado por ambos os convenientes para dar seguimento aos próximos passos.
16	Encaminhar à Diretoria Financeira para inclusão de documento comprovando a disponibilidade orçamentária e financeira para execução das obrigações e/ou repasse dos recursos.
17	Encaminhar à Assessoria Jurídica para análise da minuta.
18	Assinatura do convênio pelos representantes das partes.
19	Publicação e inserção do Convênio no sistema SIT/TCE quando se tratar de transferência de recursos.
20	Durante toda a duração do convênio, acompanhamento, por parte do fiscal do convênio, da execução das obrigações decorrentes.
21	Encerrado o convênio, deverá ocorrer a prestação de contas deste no Sistema GMS.

19796/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CARLOS AUGUSTO DELEZUK, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 290907 com validade até 01/03/2029, para Agropecuária - Bovinocultura de leite a ser implantada na ESTRADA PARA SANTA CANDIDA, 0 no município de Carambei/PR.

19503/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PHENOM PARQUE EMPRESARIAL SPE LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 290922 com validade até 01/03/2028, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Avenida Carneiro Leão, 462 no município de Maringá/PR.

19505/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à S.L. TRANSPORTE E COMERCIO DE RECICLAVEIS, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 290899 com validade até 01/03/2029, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos a ser implantada na LINHA CASTELLI, S/N no município de Coronel Vivida/PR.

19501/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à S M DE CARLI, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 290901 com validade até 01/03/2029, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos a ser implantada na Rua Martim Afonso de Souza, 205 no município de Pato Branco/PR.

19502/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DESTINO LEO COMERCIO DE OLEO LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 290962 com validade até 01/03/2033, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista não especificado anteriormente a ser implantada na RUA PROJETADA 01, SN no município de Enéas Marques/PR.

19515/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LOTES RURAIS Nº 08/10/12/14/16/18/20/A, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8176 com validade até 01/03/2028, para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada na Endereco:PERÍMETRO K-10 Bairro:ZONA RURAL Cep:85948000 Município:Pato Bragado no município de Pato Bragado/PR.

19617/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMERCIO DE COMBUSTIVEIS KIST LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 290936 com validade até 01/03/2029, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na RUA GENERAL OSORIO, 129 no município de São João/PR.

19508/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PEQUENAS CASCALHEIRAS, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8178 com validade até 01/03/2024, para Exploração de Pequenas Cascalheiras a ser implantada na Endereco:LOTE Nº30 DA GLEBA 12-1º, PARTE DA COLÔNIA GOIOERÊ Bairro:ZONA RURAL Cep:87360000 Município:Goioerê no município de Goioerê/PR.

19619/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NATO CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR nº 290573 com validade até 01/03/2029, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos instalada na Avenida Luiz Xavier, 68 no município de Curitiba/PR.

19487/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BUSSADORI, GARCIA & CIA LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 290853 com validade até 28/02/2028, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na Estrada tibiagi a Caetano Mendes, 02 Km no município de Tibagi/PR.

19492/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IDEAL GUAPU LTDA., a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 290878 com validade até 28/02/2026, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na Avenida Vereador Serafim Ribas, 2222 no município de Guarapuava/PR.

19493/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, a Licença de Operação - LO nº 290911 com validade até 01/03/2029, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na RODOVIA PR 182 - KM, 465 no município de Realeza/PR.

19504/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PAULO SIMADON, a Licença de Operação - LO nº 290891 com validade até 01/07/2025, para Agropecuária - Aquicultura instalada na LR 104, GLEBA 10-B, COLÔNIA PERUIBE, S/N no município de Nova Aurora/PR.

19497/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PRODUZA DOUTOR CAMARGO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 266295 com validade até 24/03/2028, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na AV ANDIRA, 1546 no município de Doutor Camargo/PR.

19506/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à OURO VIDROS LTDA ME, a Licença de Operação - LO nº 290940 com validade até 01/03/2029, para Industrial - Industrias diversas instalada na Rua José Germiniani Sobrinho, 37 no município de Maringá/PR.

19511/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 233315 com validade até 06/05/2027, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na Rua Vereador Lázaro Correia, 1539 no município de Mamborê/PR.

19488/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NILMAR SUCHENSKI 03886028992, a Licença Prévia - LP nº 290941 com validade até 01/03/2024, para Comércio e Serviço - Lavadores em geral a ser implantada na Rua Machado de Assis, 1097 no município de Enéas Marques/PR.

19512/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EBAZAR.COM.BR. LTDA, a Licença Prévia - LP nº 290834 com validade até 28/02/2025, para Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes a ser implantada na Rodovia BR-376, 36000 no município de Ponta Grossa/PR.

19490/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PEDRO LUIZ BRAUN, a Licença Prévia - LP nº 290832 com validade até 28/02/2025, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na CHACARA RITANARA - COLONIA BOTUQUARA, SN no município de Ponta Grossa/PR.

19489/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARIZETE OENNING RAVANELLI, a Licença Prévia - LP nº 290889 com validade até 01/03/2025, para Comércio e Serviço - Atividades funerárias e serviços relacionados a ser implantada na R JOSAFAT KMITA, 2650 no município de Itapejara do Oeste/PR.

19495/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ALTO DO BOSQUE EMPREENDIMENTO LTDA, a Licença Prévia - LP nº 290894 com validade até 01/03/2028, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na PR-323, KM 243,15, GLEBA Nº01, COLÔNIA TAPEJARA, S/N no município de Tapejara/PR.

19498/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CARLOS ALEXANDRE FORTUNA DA SILVA, a Licença Prévia - LP nº 290898 com validade até 01/03/2025, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na FAZENDA INVERNADA NOSSA SENHORA APARECIDA, SN no município de Clevalândia/PR.

19500/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BONANI & SANTIAGO LTDA, a Licença Prévia - LP nº 290931 com validade até 01/03/2024, para Industrial - Ind. metalúrgica a ser implantada na Contorno Major Abelardo José da Cruz, 3101 no município de Maringá/PR.

19507/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à E. NEGRI LTDA, a Licença Prévia - LP nº 290946 com validade até 01/03/2024, para Industrial - Ind. metalúrgica a ser implantada na Rua Pioneiro Alfredo José da Costa, 1768 no município de Maringá/PR.

19514/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LUCAS BERLATO CAMPANHARO 12348626977, a Licença Prévia - LP nº 290942 com validade até 01/03/2024, para Comércio e Serviço - Lavadores em geral a ser implantada na Rodovia PR 471, s/n no município de Enéas Marques/PR.

19513/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ECOPLASTICO RECICLAGEM LTDA, a Licença Prévia - LP nº 290937 com validade até 01/03/2024, para Industrial - Ind. de produtos de matéria plástica a ser implantada na LOTES NºS 329-330-331-331/A-5, s/nº no município de Mandaguçu/PR.

19509/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CASTROLANDA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LTDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 290840 com validade até 21/05/2023, para Industrial - Alimentos a ser implantada na ESTRADA DE ACESSO AO PQ. DARIO MACEDO, s/n no município de Castro/PR.

19491/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 244485-R2 com validade até 29/06/2027, para Agropecuária - Aquicultura a ser implantada no Lote Rural nº 44 da Gleba nº 10-A, da Colônia Perubei., S/N no município de Nova Aurora/PR.

19496/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CARBOPLASTICOS LTDA ME, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 290896-R2 com validade até 01/03/2027, para Industrial - Ind. de produtos de matéria plástica instalada na AV. Indutrial, 100 no município de Pato Branco/PR.

19499/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Fazenda Retiro Boa Esperança, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 35062 com validade até 01/03/2028, para Irrigação instalada na Endereco: lotes nº 20, 22, 24,24-A,27, 39-A Gleba nº 2 zona rural Bairro: Cep:86630000 Município:Centenário do Sul no município de Centenário do Sul/PR.

19618/2023**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 95, DE 02 DE MARÇO DE 2023**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o disposto nos artigos nº 307 a 341 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;
- Considerando o disposto no Decreto nº 5.792, de 30 de agosto de 2012, o qual regulamentou o trâmite administrativo disciplinar, nos termos da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;
- Considerando o disposto na Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 19.172.423-2,

RESOLVE

Art. 1º. Acolher o Relatório da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria IAT nº 357/2022 e determinar a instauração de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, visando apurar responsabilidade funcional de servidora, em função de, em tese violar o disposto no art. 279, da Lei nº 6.174/70, a qual será composta pelos servidores abaixo nominados:

Presidente: José Carlos Salgado – RG nº 1.150.686-0

Membro: José Franco de Moraes – RG nº 4.026.015-3

Membro: José Thadeu B. Montes Lacerda – RG nº 1.149.560-5

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de março de 2023.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

19672/2023**Secretaria da Educação**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
1ª (PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA
06 À 10 DE FEVEREIRO 2023
EMENTÁRIO

01. PARECER CEE/CEIF Nº 01/23

APROVADO EM 07/02/23

Proc.: E-Protocolo n.º 18.898.244-1

Int.: Colégio Estadual Presidente Cívico – Militar Alcides Munhoz – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Imbituva
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios; adequar a Proposta Pedagógica do Curso, atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e inserir as modificações no Regimento Escolar, assegurar que as instalações sanitárias atendam às necessidades dos estudantes e às normas de acessibilidade; manter a Licença Sanitária e o Certificado de Conformidade, atualizados. A Secretaria de Estado da Educação deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), anualmente, relatório circunstanciado contendo, análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégio Cívico-Militares.

02. ARECER CEE/CEIF N.º 02/23

APROVADO EM 07/02/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.011.934-3

Int.: Colégio Estadual Professor José Gomes do Amaral – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

03. PARECER CEE/CEIF N.º 03/23

APROVADO EM 07/02/23

Proc.: E-Protocolo n.º 17.115.452-9

Int.: Escola Estadual do Campo Manoel Sebastião Gonçalves – Ensino Fundamental
Mun.: Tomazina

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Flávio Vendelino Scherer
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial ao ato de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, visto que na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE) a renovação do credenciamento tem data fim e 20/06/23.

04. PARECER CEE/CEIF N.º 04/23

APROVADO EM 07/02/23

Proc.: E-Protocolo n.º 18.958.080-0

Int.: Colégio Estadual Costa Monteiro – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Nova Esperança

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade atualizado. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

05. PARECER CEE/CEIF N.º 05/23

APROVADO EM 07/02/23

Proc.: E-Protocolo n.º 18.764.366-0

Int.: Escola Conceito Criativo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos.

06. PARECER CEE/CEIF N.º 06/23

APROVADO EM 07/02/23

Proc.: E-Protocolo n.º 16.184.207-9

Int.: Escola Estadual José Richa – Ensino Fundamental na modalidade de Educação Especial
Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na modalidade Educação Especial.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

07. PARECER CEE/CEIF N.º 07/23

APROVADO EM 07/02/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.082.907-3

Int.: Colégio Geração – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Astorga

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Flávio Vendelino Scherer
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

08. PARECER CEE/CEIF N.º 08/23

APROVADO EM 07/02/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.076.169-0

Int.: Colégio Estadual João XXIII – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Irati

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

09. PARECER CEE/CEIF N.º 09/23

APROVADO EM 07/02/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.112.843-5

Int.: Colégio Estadual Paulina Pacifico Borsari – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Rancho Alegre

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Flávio Vendelino Scherer
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

10. PARECER CEE/CEIF N.º 10/23

APROVADO EM 07/02/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.108.740-2

Int.: Colégio Estadual Professora Otília Homero da Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Pinhais

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

11. PARECER CEE/CEIF N.º 11/23

APROVADO EM 07/02/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.135.409-5

Int.: Escola Estadual Professor Antônio Bitonti – Ensino Fundamental
Mun.: Sertaneja

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Flávio Vendelino Scherer
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

12. PARECER CEE/CEIF N.º 12/23

APROVADO EM 07/02/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.140.033-0

Int.: Escola Estadual do Campo São Luiz D'Oeste – Ensino Fundamental
Mun.: Toledo

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

13. PARECER CEE/CEIF N.º 13/23

APROVADO EM 07/02/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.141.793-3

Int.: Colégio Estadual do Campo São Roque – Ensino Fundamental
Mun.: Santa Helena

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

14. PARECER CEE/CEIF N.º 14/23

APROVADO EM 07/02/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.147.887-8

Int.: Escola Estadual do Campo de Vila Ipiranga – Ensino Fundamental
Mun.: Toledo

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

15. PARECER CEE/CEIF Nº 15/23

APROVADO EM 07/02/23

Proc.: E-Protocolo n.º 17.769.178-0

Int.: Escola Estadual Indígena Kuaray Guatá Porã – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Guaraqueçaba

Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial laboratório de Ciências e à infraestrutura escolar. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

16. PARECER CEE/CEIF Nº 16/23

APROVADO EM 07/02/23

Proc.: E-Protocolo n.º 18.679.071-5

Int.: Colégio Estadual Cívico – Militar Cecília Meireles – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Colorado

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios; adequar a Proposta Pedagógica do Curso, atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e inserir as modificações no Regimento Escolar; manter a Licença Sanitária e o Certificado de Conformidade, atualizados; designar docentes habilitados. A Secretaria de Estado da Educação deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), anualmente, relatório circunstanciado contendo, análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégio Cívico-Militares.

17. PARECER CEE/CEIF Nº 17/23

APROVADO EM 07/02/23

Proc.: E-Protocolo n.º 18.819.896-1

Int.: Escola Estadual do Campo Augusto Kauling – Ensino Fundamental
Mun.: Manoel Ribas

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao laboratório de Ciências e à infraestrutura. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

18. PARECER CEE/CEIF Nº 18/23

APROVADO EM 07/02/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.083.059-4

Int.: Colégio Estadual Ângelo Trevisan – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

19. PARECER CEE/CEIF Nº 19/23

APROVADO EM 07/02/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.276.910-8

Int.: Colégio Estadual Cívico – Militar Helena Viana Sundin – Ensino Fundamental, médio e Profissional
Mun.: Paranaguá

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios; adequar a Proposta Pedagógica do Curso, atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e inserir as modificações no Regimento Escolar; assegurar docentes habilitados. A Secretaria de Estado da Educação deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), anualmente, relatório circunstanciado contendo, análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégio Cívico-Militares.

20. PARECER CEE/CEIF Nº 20/23

APROVADO EM 07/02/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.304.126-4

Int.: Colégio Estadual do Campo Santo Rei – Ensino Fundamental e médio
Mun.: Nova Cantu

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

21. PARECER CEE/CEIF Nº 21/23

APROVADO EM 07/02/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.317.079-0

Int.: Colégio Estadual Cívico – Militar Senador Teotônio Vilela - Ensino Fundamental e médio

Mun.: Assis Chateaubriand

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial à documentação dos estudantes e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; implementar os Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia; adequar a Proposta Pedagógica do Curso, atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e inserir as modificações no Regimento Escolar.

22. PARECER CEE/CEIF Nº 22/23

APROVADO EM 07/02/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.357.136-0

Int.: Colégio Estadual Princesa Izabel – Ensino Fundamental e médio

Mun.: Painçandu

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

23. PARECER CEE/CEIF Nº 23/23

APROVADO EM 07/02/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.397.367-1

Int.: Colégio Estadual Professor Anésio Alves de Azevedo – Ensino Fundamental e médio

Mun.: Arapongas

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

24. PARECER CEE/CEIF Nº 24/23

APROVADO EM 07/02/23

Proc.: E-Protocolo n.º 18.907.457-3

Int.: Colégio Estadual Érico Veríssimo – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Faxinal

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial a manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

25. PARECER CEE/CEIF Nº 25/23

APROVADO EM 07/02/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.206.278-0

Int.: Colégio Sepam – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Castro

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

26. PARECER CEE/CEIF Nº 26/23

APROVADO EM 07/02/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.011.774-0

Int.: Escola Estadual do Campo Zulmiro Trento – Ensino Fundamental

Mun.: Marechal Cândido Rondon

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à Licença Sanitária e Certificado de Conformidade, atualizados e ao Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

27. PARECER CEE/CEIF Nº 27/23

APROVADO EM 07/02/23

Proc.: E-Protocolo n.º 18.964.955-0

Int.: Colégio Estadual Castro Alves – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Querência do Norte

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

28. PARECER CEE/CEIF Nº 28/23

APROVADO EM 07/02/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.063.971-1

Int.: Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Tuneiras do Oeste

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial a manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

29. PARECER CEE/CEIF Nº 29/23

APROVADO EM 08/02/23

Proc.: E-Protocolo n.º 18.901.874-6

Int.: Escola Estadual Carlos de Campos – Ensino Fundamental

Mun.: Jandaia do Sul

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e à formação dos docentes. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

30. PARECER CEE/CEIF Nº 30/23

APROVADO EM 08/02/23

Proc.: E-Protocolo n.º 18.951.253-8

Int.: Escola Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco – Ensino Fundamental

Mun.: Borrazópolis

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

31. PARECER CEE/CEIF Nº 31/23

APROVADO EM 08/02/23

Proc.: E-Protocolo n.º 18.781.806-0

Int.: Colégio Estadual Bom Jesus – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Bom Jesus do Sul

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados e à formação dos docentes. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

32. PARECER CEE/CEIF Nº 32/23

APROVADO EM 08/02/23

Proc.: E-Protocolo n.º 17.095.705-9

Int.: Escola Estadual do Campo Professor Humberto Fernandes da França - Ensino Fundamental

Mun.: Tomazina

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial ao ato de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, visto que na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE) a renovação do credenciamento tem data fim em 29/08/23.

33. PARECER CEE/CEIF Nº 33/23

APROVADO EM 08/02/23

Proc.: E-Protocolo n.º 17.107.408-8

Int.: Escola Estadual do Campo Capela São João – Ensino Fundamental

Mun.: Tomazina

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

34. PARECER CEE/CEIF Nº 34/23

APROVADO EM 08/02/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.158.715-4

Int.: Colégio Adventista Telêmaco Borba – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Telêmaco Borba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

35. PARECER CEE/CEIF Nº 35/23

APROVADO EM 08/02/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.269.679-8

Int.: Colégio Estadual do Campo Salles de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Campina da Lagoa

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial ao ato de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, visto que na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE) a renovação do credenciamento tem data fim em 15/05/2023.

36. PARECER CEE/CEIF Nº 36/23

APROVADO EM 08/02/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.068.430-0

Int.: Colégio Estadual do Campo Professora Maria de Jesus Pacheco Guimarães – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

37. PARECER CEE/CEIF Nº 37/23

APROVADO EM 08/02/23

Proc.: E-Protocolo n.º 18.967.369-8

Int.: Escola Evangélica de Carambei – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Carambei

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

38. PARECER CEE/CEIF Nº 38/23

APROVADO EM 08/02/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.145.143-0

Int.: Colégio Vicentino São José – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

39. PARECER CEE/CEIF Nº 39/23

APROVADO EM 08/02/23

Proc.: On-Line n.º 3944/19

Prot.: 15.805.804-9

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Mãe Honorina

Mun.: Prudentópolis

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial

às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

40. PARECER CEE/CEIF Nº 40/23

APROVADO EM 08/02/23

Proc.: On-Line n.º 5450/19

Prot.: 15.877.641-3

Int.: Escola Municipal Professora Iraci Miranda Kruger - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun. Guaratuba

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao atendimento às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

41. PARECER CEE/CEIF Nº 41/23

APROVADO EM 08/02/23

Proc.: On-Line n.º 1373/18

Prot.: 16.107.905-7

Int.: Escola Municipal do Campo de Macacos – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Prudentópolis

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção da Licença Sanitária atualizada e às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

42. PARECER CEE/CEIF Nº 42/23

APROVADO EM 08/02/23

Proc.: On-Line 2719/18

Prot.: 16.108.252-0

Int.: Escola Municipal Yukio Uemura – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Mauá da Serra

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

43. PARECER CEE/CEIF Nº 43/23

APROVADO EM 08/02/23

Proc.: On-Line 1269/18

Prot.: 16.107.892-1

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Esperança do Amanhã

Mun.: Quitandinha

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

44. PARECER CEE/CEIF Nº 44/23

APROVADO EM 08/02/23

Proc.: On-Line 4078/18

Prot.: 15.608.065-9

Int.: Centro de Educação Infantil Leão Dourado

Mun.: Fazenda Rio Grande

Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica e autorização para o funcionamento da Educação Infantil e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação dos atos regulatórios.

45. PARECER CEE/CEIF Nº 45/23

APROVADO EM 08/02/23

Proc.: On-Line n.º 5113/19

Prot.: 16.112.706-0

Int.: Escola Estação Criança – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun. São José dos Pinhais

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial a manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

46. PARECER CEE/CEIF Nº 46/23

APROVADO EM 08/02/23

Proc.: On-Line n.º 2623/19

Prot.: 16.110.188-5

Int.: Escola Municipal Dácia Figueiredo Fortes – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun. Paranavai

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais..

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios

47. PARECER CEE/CEIF Nº 47/23

APROVADO EM 08/02/23

Proc.: On-Line n.º 4389/19

Prot.: 16.111.924-5

Int.: Escola Tuiuti – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun. Maringá

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

48. PARECER CEE/CEIF Nº 48/23

APROVADO EM 08/02/23

Proc.: On-Line n.º 1260/19

Prot.: 16.109.198-7

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Aprendiz

Mun. Perobal

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

49. PARECER CEE/CEIF Nº 49/23

APROVADO EM 08/02/23

Proc.: On-Line n.º 5270/19

Prot.: 16.112.866-0

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Polegar

Mun. Cruzeiro do Oeste

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

50. PARECER CEE/CEIF Nº 50/23

APROVADO EM 08/02/23

Proc.: E-Protocolo n.º 18.442.840-7

Int.: Colégio Estadual Quintino Bocaiúva – Ensino Fundamental e Médio

Mun. Ubiratã

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à formação dos docentes. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

51. PARECER CEE/CEIF Nº 51/23

APROVADO EM 09/02/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.302.693-1

Int.: Colégio Estadual São Cristóvão – Ensino Fundamental e Médio

Mun. Capanema

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

52. PARECER CEE/CEIF Nº 52/23

APROVADO EM 09/02/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.310.617-0

Int.: Colégio Estadual Juracy Rachel Saldanha Rocha – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun. Marialva

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

53. PARECER CEE/CEIF Nº 53/23

APROVADO EM 09/02/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.346.499-8

Int.: Colégio Estadual Joaquim Maria Machado de Assis – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun. Santa Mariana

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

54. PARECER CEE/CEIF Nº 54/23

APROVADO EM 09/02/23

Proc.: E-Protocolo n.º 18.794.388-4

Int.: Colégio Estadual Cívico – Militar Érico Veríssimo – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Laranjeiras do Sul

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial aos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e à manutenção da Licença Sanitária atualizada, adequar a Proposta Pedagógica do Curso, atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e inserir as modificações no Regimento Escolar. A Secretaria de Estado da Educação deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), anualmente, relatório circunstanciado contendo, análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégio Cívico-Militares.

55. PARECER CEE/CEIF Nº 55/23

APROVADO EM 09/02/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.113.686-1

Int.: Colégio Estadual Cívico – Militar República Oriental do Uruguai – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios, adequar a Proposta Pedagógica do Curso, atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e inserir as modificações no Regimento Escolar. A Secretaria de Estado da Educação deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), anualmente, relatório circunstanciado contendo, análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégio Cívico-Militares.

56. PARECER CEE/CEIF Nº 56/23

APROVADO EM 09/02/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.138.687-6

Int.: Escola Estadual do Campo Ouro Verde – Ensino Fundamental

Mun. Altônia

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

57. PARECER CEE/CEIF Nº 57/23

APROVADO EM 09/02/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.053.824-9

Int.: Escola Podium – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun. Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial a adequação de equipamentos tecnológicos para o uso na aprendizagem e ao ato de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, visto que na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE) a renovação do credenciamento tem data fim em 28/05/2023.

58. PARECER CEE/CEIF Nº 58/23

APROVADO EM 09/02/23

Proc.: E-Protocolo n.º 18.916.373-8

Int.: Colégio Estadual do Campo de São Manoel – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Santa Maria do Oeste

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial a manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

59. PARECER CEE/CEIF Nº 59/23

APROVADO EM 09/02/23

Proc.: E-Protocolo n.º 18.855.760-0

Int.: Colégio Estadual Barbosa Ferraz – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Andaraí

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial a manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

60. PARECER CEE/CEIF Nº 60/23

APROVADO EM 09/02/23

Proc.: E-Protocolo n.º 18.890.165-4

Int.: Colégio Fateb – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Telêmaco Borba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios

61. PARECER CEE/CEIF Nº 61/23

APROVADO EM 09/02/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.020.615-7

Int.: Escola Estadual do Campo São João – Ensino Fundamental

Mun.: Altônia

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

62. PARECER CEE/CEIF Nº 62/23

APROVADO EM 09/02/23

Proc.: E-Protocolo n.º 16.676.010-0, 17.471.478-9

Int.: Escola Estadual Indígena Yvy Porã – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun. Tomazina

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial atenção à infraestrutura, ao de Laboratório de Ciências, e às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

63. PARECER CEE/CEIF Nº 63/23

APROVADO EM 09/02/23

Proc.: On-Line n.º 3483/19

Prot.: 15.789.579-0

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Anjo da Guarda

Mun. Mallet

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na

Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

64. PARECER CEE/CEIF N.º 64/23

APROVADO EM 09/02/23

Proc.: On-Line n.º 1583/19

Prot.: 16.109.426-9

Int.: Escola Municipal Aricanduva – Ensino Fundamental

Mun.: Araçongas

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e regularização dos atos escolares antes da publicação do ato autorizatório.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A Secretaria de Estado da Educação deverá adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que em decorrência da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, passa a denominar-se: Escola Municipal Aricanduva – Educação Infantil e Ensino Fundamental. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR N.º 03/2013, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação dos atos regulatórios.

65. PARECER CEE/CEIF N.º 65/23

APROVADO EM 09/02/23

Proc.: On-Line n.º 1254/19

Prot.: 16.109.193-6

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Vovó Otília Richter

Mun.: Alto Piquiri

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

66. PARECER CEE/CEIF N.º 66/23

APROVADO EM 09/02/23

Proc.: On-Line n.º 6002/19

Prot.: 16.068.441-0

Int.: Escola Municipal do Campo Professora Edith Ebner Eckert – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às instalações sanitárias e mesas para o refeitório, adequadas à Educação Infantil. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

67. PARECER CEE/CEIF N.º 67/23

APROVADO EM 09/02/23

Proc.: On-Line n.º 1290/18

Prot.: 15.980.640-5

Int.: Escola Municipal Deusdete Ferreira de Cerqueira Neto – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às instalações sanitárias destinadas à Educação Infantil. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

68. PARECER CEE/CEIF N.º 68/23

APROVADO EM 09/02/23

Proc.: On-Line n.º 4737/19

Prot.: 16.112.324-2

Int.: Centro municipal de Educação Infantil Santa Luzia

Mun.: Prudentópolis

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

69. PARECER CEE/CEIF N.º 69/23

APROVADO EM 09/02/23

Proc.: On-Line n.º 4702/19, 4803/19

Prot.: 16.112.287-4, 16.112.413-3

Int.: Escola Municipal Jayme Canet – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marise Ritzmann Loures, Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

70. PARECER CEE/CEIF N.º 70/23

APROVADO EM 09/02/23

Proc.: On-Line n.º 4390/19

Prot.: 16.111.926-1

Int.: Escola Tuiuti – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

71. PARECER CEE/CEIF N.º 71/23

APROVADO EM 09/02/23

Proc.: E-Protocolo n.º 18.004.664-0

Int.: Colégio Marista Santa Mônica – Ensino Fundamental e Médio

Mun. Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

72. PARECER CEE/CEIF N.º 72/23

APROVADO EM 09/02/23

Proc.: E-Protocolo n.º 18.622.654-2

Int.: Escola Estadual Professor Francisco Antônio de Sousa – Ensino Fundamental

Mun. Apucarana

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências e ao espaço destinado à cozinha. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

73. PARECER CEE/CEIF N.º 73/23

APROVADO EM 09/02/23

Proc.: E-Protocolo n.º 18.644.273-3

Int.: Colégio Estadual do Campo Joana D'arc – Ensino Fundamental e Médio

Mun. Araruna

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

74. PARECER CEE/CEIF N.º 74/23

APROVADO EM 09/02/23

Proc.: E-Protocolo n.º 18.715.211-9

Int.: Escola Estadual Moacyr Júlio Silvestre – Ensino Fundamental

Mun. Guarapuava

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

75. PARECER CEE/CEIF N.º 75/23

APROVADO EM 09/02/23

Proc.: E-Protocolo n.º 18.723.145-0

Int.: Colégio Estadual Adaile Maria Leite – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun. Maringá

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial aos espaços destinados ao laboratório de Informática e à Biblioteca. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

76. PARECER CEE/CEIF Nº 76/23

APROVADO EM 09/02/23

Proc.: E-Protocolo n.º 18.951.782-3

Int.: Escola Estadual Maria Pereira – Ensino Fundamental

Mun. Leopólis

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

77. PARECER CEE/CEIF Nº 77/23

APROVADO EM 09/02/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.044.249-7

Int.: Colégio Estadual Professora Dilma Krohling Angélico – Ensino Fundamental e Médio

Mun. Catanduvas

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

78. PARECER CEE/CEIF Nº 78/23

APROVADO EM 09/02/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.093.211-7

Int.: Colégio Estadual Cívico – Militar Edite Cordeiro Marques - Ensino Fundamental e Médio

Mun. Turvo

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios; adequar a Proposta Pedagógica do Curso, atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e inserir as modificações no Regimento Escolar. A Secretaria de Estado da Educação deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), anualmente, relatório circunstanciado contendo, análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégio Cívico-Militares.

79. PARECER CEE/CEIF Nº 79/23

APROVADO EM 09/02/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.094.010-1

Int.: Colégio Estadual Cívico - Militar Duque de Caxias – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun. Irati

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios; adequar a Proposta Pedagógica do Curso, atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e inserir as modificações no Regimento Escolar. A Secretaria de Estado da Educação deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), anualmente, relatório circunstanciado contendo, análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégio Cívico-Militares.

80. PARECER CEE/CEIF Nº 80/23

APROVADO EM 09/02/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.297.213-2

Int.: Colégio Estadual Cívico – Militar Professor Paulo Mozart Machado – Ensino Fundamental e Médio

Mun. Uraí

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios; adequar a Proposta Pedagógica do Curso, atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e inserir as modificações no Regimento Escolar. A Secretaria de Estado da Educação deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), anualmente, relatório circunstanciado contendo, análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégio Cívico-Militares.

81. PARECER CEE/CEIF Nº 81/23

APROVADO EM 09/02/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.347.228-1

Int.: Colégio Estadual Cívico – Militar General Antônio Sampaio – Ensino Fundamental e Médio

Mun. Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios; adequar a Proposta Pedagógica do Curso, atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e inserir as modificações no Regimento Escolar. A Secretaria de Estado da Educação deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), anualmente, relatório circunstanciado contendo, análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégio Cívico-Militares.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR
Decreto n.º 7124/2021

19429/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED PORTARIA N.º 24/2023 – NRHS/SEED

A **Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial**, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 19.999.111-6,

RESOLVE

Excluir da Portaria n.º 28/2022 - NRHS/SEED, de 15 de março de 2022, a servidora **Vera Lucia Correa de Almeida**, RG n.º 4.288.386-7, do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF01, retornando para sua lotação anterior no Colégio Estadual Alto da Glória, do município de Palmas, obtida por concurso de remoção pela Portaria n.º 305/2021, de 07 de dezembro de 2021. A correção se faz em função de cumprimento de determinação judicial, que retirou o afastamento por faltas consecutivas, motivo que havia resultado na perda de lotação da instituição de ensino.

Curitiba, datada e assinada eletronicamente.

Taciana Fenili de Santana
Chefe do NRHS/SEED

19484/2023

RESOLUÇÃO N.º 1.002/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 06/2023, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolado n.º 18.365.897-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Melvin Jones – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Wilson Alves, 680, do Município e NRE de União da Vitória, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4652/2018, de 03/10/2018, com vigência até 20/11/2023.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do

ensino foi concedida pela Resolução n.º 2911/2018, de 21/06/2018, com vigência até 31/12/2020. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1.003/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 35/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º

19.269.679-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 05/07/2022 a 04/07/2027, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo Salles de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Messias Eduardo Felix, s/n, do Município de Campina da Lagoa, NRE de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1286/2019, de 03/04/2019, com vigência até 15/05/2023.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2268/2020, de 18/06/2020, com vigência até 04/07/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1.012/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 58/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 17.810.829-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026, o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Cerrado das Cinzas – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Nossa Senhora do Carmo, s/n, no Município de Arapoti, NRE de Wenceslau Braz, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1089/2020, de 07/04/2020, com vigência até 22/03/2027.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do referido ensino foi concedida pela Resolução n.º 569/2021, de 02/02/2021, com vigência até 31/12/2021. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1.013/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 533/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido nos protocolados n.º 16.661.005-2 e n.º 16.664.762-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, o credenciamento para a oferta da Educação Básica e, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Tiradentes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua José Marcolino Cardoso, 505, do Município de Catanduvas, NRE de Cascavel, mantida pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: A última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foram concedidas pela Resolução n.º 4869/2018, de 15/10/2018, com vigência até 31/12/2020. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030 e a renovação da referida autorização, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1.014/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 534/2023, da Coordenação de Estrutura e

Funcionamento e o contido nos protocolados n.º 19.403.106-8 e 19.403.151-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Angelina Segalla Dezan – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Verena Fabiani Dalmagro, 24, do Município de Três Barras do Paraná, NRE de Cascavel, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 553/2018, de 15/02/2018, com vigência até 28/02/2028.

Parágrafo único: As autorizações para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental foram concedidas pela Resolução n.º 553/2018, de 15/02/2018, ambas com vigência até 28/02/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 28/02/2028.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1.015/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 535/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 17.753.904-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, e pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Raio de Sol, situado na Rua Pedro Antônio Rosset, s/n, do Município de Guaraniaçu, mantida pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: A última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica foi concedida pela Resolução n.º 3107/2019, de 08/08/2019, com vigência até 31/12/2021 e a última renovação da autorização para o funcionamento do ensino pela Resolução n.º 3116/2019, de 08/08/2019, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2021. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2031 e a renovação da referida autorização, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1.016/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 101/2023, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolado n.º 19.026.714-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2026, o prazo de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Professora Terezinha Machado – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Xambré, 225, do Município de Capitão Leônidas Marques, NRE de Cascavel, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 915/2021, de 04/03/2021, com vigência até 31/12/2026.

Parágrafo Único: A última renovação da autorização para funcionamento do referido ensino foi concedida pela Resolução n.º 915/2021, de 04/03/2021, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1.017/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas

atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 536/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido nos protocolados n.º 17.744.050-7 e 18.990.479-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Olavo Bilac – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua dos Marfins, 150, do Município de Céu Azul, NRE de Cascavel, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4272/2021, de 16/09/2021, com vigência até 31/12/2029.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil foi concedida pela Resolução n.º 3149/2019, de 12/08/2019, com vigência até 31/12/2021 e a última renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) foi concedida pela Resolução n.º 2836/2019, de 23/07/2019, com vigência até 31/12/2021. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar de 31/12/2026.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1.018/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 10/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.260.297-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027, o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio, do Colégio Educação Dinâmica – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Castelo Branco, 349, do Município e NRE de Foz do Iguaçu, mantido pela Dinâmica Xodó Ltda, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7386/2022, de 17/11/2022, com vigência até 27/08/2032.

Parágrafo único: O último prazo da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Médio foi concedido pela Resolução n.º 5763/2018, de 06/12/2018, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1.019/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 01/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 17.691.077-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026, o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio, do Colégio CAESP – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Almirante Barroso, 1086, no Município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Centro Educacional CAESP Ltda e por CAESP Educação Ltda, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 607/2017, de 01/03/2017, com vigência até 24/07/2027.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental foi concedida pela Resolução n.º 3102/2017, de 18/07/2017, com vigência até 31/12/2021. A última renovação do reconhecimento do Ensino Médio foi concedida pela Resolução n.º 3101/2017, de 18/07/2017, com vigência até 31/12/2021. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

19946/2023

RESOLUÇÃO N.º 1.020/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 47/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.093.823-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027, o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Pedro Américo – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Marechal Castelo Branco, 695, do Município de Serranópolis do Iguaçu, NRE de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2605/2017, de 22/06/2017, com vigência até 01/03/2027.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do referido ensino foi concedida pela Resolução n.º 3717/2019, de 23/09/2019, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1.021/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 48/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.124.457-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco), no período de 09/04/2022 a 08/04/2027, o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Passos Firms – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Garibaldi, 1411, no Município de Matelândia, NRE de Foz do Iguaçu, mantido pela Cooperativa de Pais Passos Firms, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1740/2019, de 08/05/2019, com vigência até 21/02/2029.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do referido ensino foi concedida pela Resolução n.º 2619/2017, de 22/06/2017, com vigência até 08/04/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1.022/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 537/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.088.373-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 03 (três) anos, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Ney Braga – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município e NRE de Pitanga, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4118/2020, de 21/10/2020, com vigência até 31/12/2024.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do referido ensino foi concedida pela Resolução n.º 4118/2020, de 21/10/2020, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1.023/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas

atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021 e 12/2021 e o Parecer n.º 28/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 18.814.654-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco), no período de 30/10/2022 a 29/10/2027, o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo João Cionek – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Bernardino Grande, s/n, no Município de Santa Maria do Oeste, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4009/2016, de 20/09/2016, com vigência até 01/03/2027. Parágrafo Único: A última renovação do reconhecimento do referido ensino foi concedido pela Resolução n.º 2233/2020, de 17/06/2020, com vigência até 29/10/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1.024/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021 e 12/2021 e o Parecer n.º 54/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 19.244.356-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco), no período de 03/04/2023 a 02/04/2028, o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual de Laranjal – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua São Paulo, 440, no Município de Laranjal, NRE de Pitanga, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4005/2016, de 20/09/2016, com vigência até 07/03/2027.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do referido ensino foi concedida pela Resolução n.º 4083/2019, de 23/10/2019, com vigência até 02/04/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1.025/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 51/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 19.275.419-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco), no período de 06/02/2023 a 05/02/2028, o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Dr. João Ferreira Neves, Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua XV de Novembro, 937, do Município de Palmital, NRE de Pitanga, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5190/2017, de 03/10/2017, com vigência até 29/10/2027.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do referido ensino foi concedida pela Resolução n.º 1365/2019, de 09/04/2019, com vigência até 05/02/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1.026/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 32/2023

– CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 19.063.958-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco), no período de 30/12/2022 a 29/12/2027, o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Francisco Cavalli da Costa – Ensino Fundamental e Médio, situado na Localidade do Rio do Tigre, no Município de Santa Maria do Oeste, NRE de Pitanga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução 5040/2020, de 11/12/2020, com vigência até 31/12/2030.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3381/2019, de 26/08/2019, com vigência até 29/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1.027/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 58/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 18.916.373-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 03/10/2022 a 02/10/2027, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo de São Manoel – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Principal, s/n, no Município de Santa Maria do Oeste, NRE de Pitanga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5820/2017, de 08/11/2017, com vigência até 10/12/2027.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do referido ensino foi concedida pela Resolução n.º 5821/2017, de 08/11/2017, com vigência até 02/10/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1.028/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 14/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 17.794.878-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Dra Zilda Arnis Neumann – Ensino Fundamental e Médio, situado na Vila de Santa Cruz, do Município de Carambei e NRE de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1743/2022, de 11/04/2022, com vigência até 31/12/2024.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Médio foi concedido pela Resolução n.º 2319/2019, de 24/06/2019, com vigência até 31/12/2021. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEE
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1.029/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 71/2023

– CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 18.004.664-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026, o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), do Colégio Marista Santa Mônica – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Roma, 360, no Município e NRE de Ponta Grossa, mantido pela Associação Brasileira de Educação e Cultura – ABEC, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4368/2017, de 05/09/2017, com vigência até 05/06/2027.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do referido ensino foi concedida pela Resolução n.º 1823/2017, de 26/04/2017, com vigência até 31/12/2021. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

19948/2023

RESOLUÇÃO N.º 407/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 03/2022, e o Parecer n.º 755/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento, do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Manoel Ribas, 500, do Município e NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação pela Resolução n.º 7035/2022, de 04/11/2022 e Parecer n.º 3380/2022 – CEF/SEED, com vigência até 16/05/2032.

§ 2º A Resolução n.º 4804/2010, de 29/10/2010 e o Parecer n.º 977/2010 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento e a Resolução n.º 3307/2012, de 29/05/2012 e o Parecer n.º 317/2012 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1515/2015, de 15/06/2015 e Parecer n.º 143/2014 – CEE/PR, com vigência até 08/02/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 09/02/2020 a 08/02/2025.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 08/02/2025.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral
República por conter incorreções

RESOLUÇÃO N.º 992/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 527/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 19.081.409-2.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo São Roque – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade São Roque, do Município de Pinhão, NRE de Guarapuava, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3714/2020, de 18/09/2020, com vigência até 31/12/2024.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3714/2020, de 18/09/2020, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 993/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 19.949.930-0,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir da data da publicação do ato, a denominação do Colégio Expressão – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio para Colégio Nova Expressão – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Major João Damasceno de Oliveira, 16, do Município de Pinhão, NRE de Guarapuava, mantido por VL Ensino Pré-Escolar e 1º Grau SC Ltda, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3328/2020, de 20/08/2020, com vigência até 31/12/2029.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com o ato regulatório citado.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 994/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 03/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 72/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 19.848.804-6,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, no Colégio Estadual Professor Mário Evaldo Morski – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua XV de Dezembro, 78, do Município de Pinhão, NRE de Guarapuava, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4820/2016, de 31/10/2016, com vigência até 06/12/2026.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 995/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 18.688.428-0,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, no Centro de Educação Profissional Futura, situado na Rua Vicente Machado, 2066, do Município e NRE de Guarapuava, mantido por Futura Educação Profissional Ltda, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta de Educação Profissional pela Resolução n.º 1595/2015, de 22/06/2015, com vigência até 15/03/2025.

§ 1º A Resolução n.º 246/2006, de 08/02/2006, autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino, ficando revogada a partir de 31/12/2017. A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3067/2015, de 02/10/2015, com vigência até 16/12/2018.

§ 2º Houve cessação temporária pelos Atos Administrativos n.º 105/2018, de 08/05/2018 e n.º 04/2020, de 26/08/2020, no período de 29/07/2017 a 29/07/2021.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 996/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 04/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 17.941.089-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Manoel Ribas – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Professora Leonídia, 995, do Município e NRE de Guarapuava, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3821/2017, de 16/08/2017, com vigência até 16/10/2027.

Parágrafo Único: A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 3630/2017, de 08/08/2017, com vigência até 01/02/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 997/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 528/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 18.903.839-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar até o final do ano de 2026, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Estadual Marques dos Reis – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Manoel Ribas, 460, do Município e NRE de Jacarezinho, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3140/2022, de 03/06/2022, com vigência até 31/12/2024.

Parágrafo único: A renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 6646/2017, de 20/12/2017, com vigência até 22/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026, exclusivamente para atendimento da Escola Itinerante Valmir Motta de Oliveira, localizada no Bairro Laranjal.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 998/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 529/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 17.679.773-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Professor Michel Kairalla – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Tapajós, 186, do Município de Andaraí, NRE de Jacarezinho, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5982/2017, de 20/11/2017, com vigência até 18/02/2028.

Parágrafo Único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4460/2017, de 11/09/2017, com vigência até 31/12/2021. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 999/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 17.940.574-1,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir da data da publicação do ato, a denominação da Escola Aliança – Educação Infantil e Ensino Fundamental para Escola Judah – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Treze de Maio, 612, do Município de Santo Antônio de Platina, NRE de Jacarezinho, mantida por CEA – Centro de Estudos Avançados Ltda – ME, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1593/2017, de 11/04/2017, com vigência até 02/02/2027.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com o ato regulatório citado.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1.000/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 530/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.728.967-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Izeldina Daldin Gaiovicz – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Presidente Castelo Branco, 375, no Município de General Carneiro, NRE de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2658/2018, de 07/06/2018, com vigência até 06/05/2023.

Parágrafo Único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1.001/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 531/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 18.365.897-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, a autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Melvin Jones – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Wilson Alves, 680, do Município e NRE de União da Vitória, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4652/2018, de 03/10/2018, com vigência até 20/11/2023.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil foi concedida pela Resolução n.º 2137/2020, de 05/06/2020, com vigência até 31/12/2022 e a última renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) foi concedida pela Resolução n.º 3570/2018, de 01/08/2018, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 924/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 34/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.126.148-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027, o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Monteiro Lobato – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rabilonga, 18, do Município de Arapongas, NRE de Apucarana, mantido por Michigan Academy S/S Ltda., que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4292/2018, de 13/09/2018, com vigência até 12/09/2028.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2786/2018, de 14/06/2018, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 925/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 64/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.344.384-2

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 18/03/2023 a 17/03/2028, o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Olimpus – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Lóri, 1440, do Município de Arapongas, NRE de Apucarana, mantido por Nova Visão S/S Ltda., que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2657/2018, de 07/06/2018, com vigência até 03/04/2028.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 5668/2018, de 04/12/2018, com vigência até 17/03/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 926/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 18/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 18.911.393-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 19/12/2022 a 18/12/2027, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual João Paulo I – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Coronel Gabriel Jorge Franco, 290, do Município de Bom Sucesso e NRE de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 536/2018, de 08/02/2018, com vigência até 15/02/2028.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, foi concedida pela Resolução n.º 586/2020, de 05/03/2020, com vigência até 18/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 927/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 02/2014, 12/2021, o Parecer n.º 64/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 16.109.426-9,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, a partir da publicação do ato autorizatório, na Escola Municipal Aricanduva – Ensino Fundamental, situada na Rua Caiapó, s/n, do Município de Arapongas, NRE de Apucarana, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 133/2023, de 26/01/2023, com vigência até 31/12/2032.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes do prazo concedido no art. 1º.

Art. 2º Regularizar, excepcionalmente, o período ausente de autorização para funcionamento da Educação Infantil, a partir do início do ano de 2019, até a publicação do ato autorizatório.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal Aricanduva – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 928/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 60/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.452.689-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 03/04/2023 a 02/04/2028, o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Missionista São José – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rafael Morales Sanches, 45, do Município de Jandaia do Sul, NRE de Apucarana, mantido pela Associação Protetora da Infância – Província do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5199/2017, de 03/10/2017, com vigência até 23/04/2027.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 5669/2018, de 04/18/2018, com vigência até 02/04/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 929/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 17/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 18.893.446-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Unidade Polo – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Anunciato Sonni, 2149, do Município de Jandaia do Sul e NRE de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5097/2018, de 30/10/2018, com vigência até 03/09/2023.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, foi concedida pela Resolução n.º 2340/2019, de 24/06/2019, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 930/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022 e o Parecer n.º 42/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 16.108.252-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, excepcionalmente de 01/01/2019 a 31/12/2024, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Yukio Uemura – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Pedro Geffer, s/n, do Município de Mauá da Serra, NRE de Apucarana, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3484/2020, de 01/09/2020, com vigência até 31/12/2023.

Parágrafo Único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3187/2016, de 15/08/2016, com vigência até 31/12/2018. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 932/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 87/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 19.861.040-2,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais), área das altas habilidades/superdotação, na Escola Estadual do Campo de Romeópolis – Ensino Fundamental, situada na Rua Brasil, s/n, do Município de Arapuã, NRE de Ivaiporã, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2347/2017, de 06/06/2017, com vigência até 23/03/2027.

Parágrafo Único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 933/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 89/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 19.825.321-9,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Cecília Sawczuk – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida José Adamowicz, 220, do Município de Cândido de Abreu, NRE de Ivaiporã, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3455/2020, de 27/08/2020, com vigência até 31/12/2024.

Parágrafo Único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 934/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro

de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 63/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.384.588-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 14/12/2022 a 13/12/2027, o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Mater Consolatrix – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Tancredo Neves, 1765, do Município e NRE de Ivaiporã, mantido pelo Educandário Mater Consolatrix e que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2284/2017, de 01/06/2017, com vigência até 29/05/2027.

Parágrafo Único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1171/2018, de 20/03/2018, com vigência até 13/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

19425/2023

RESOLUÇÃO N.º 935/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 50/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.150.518-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027, o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Panamericano – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Minas Gerais, 651, do Município e NRE de Ivaiporã, mantido pela Instituição Cultural e Educacional de Ivaiporã – ICEI e que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2350/2017, de 06/06/2017, com vigência até 19/07/2027.

Parágrafo Único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1563/2018, de 05/04/2018, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 936/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 71/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 19.848.919-0,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, no Colégio Estadual Cívico-Militar Anita Garibaldi – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua dos Estudantes, 62, do Município de Jardim Alegre, NRE de Ivaiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1543/2022, de 05/04/2022, com vigência até 31/12/2024.

Parágrafo Único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 937/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, e o Parecer n.º 41/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.183.511-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 14/12/2022 a 13/12/2027, o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Cristóvão Colombo – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Santos, 295, do Município de Jardim Alegre, NRE de Ivaiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7965/2022, de 07/12/2022, com vigência até 16/07/2033.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1169/2018, de 20/03/2018, com vigência até 13/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 939/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 64/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 19.809.541-9,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais), área das altas habilidades/superdotação, na Escola Estadual do Campo Leonardo Becher – Ensino Fundamental, situada na Rua Antônio Martins Fernandes, s/n, do Município de Lunardelli, NRE de Ivaiporã, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1660/2022, de 07/04/2022, com vigência até 31/12/2024.

Parágrafo Único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 940/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/1999, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 24/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.150.872-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 25/08/2022 a 24/08/2027, o reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, do Colégio Estadual Professora Reni Correia Gamper – Ensino Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Primeiro de Maio, 454, do Município de Manoel Ribas, NRE de Ivaiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4734/2016, de 26/10/2016, com vigência até 21/12/2026.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 6629/2017, de 19/12/2017, com vigência até 24/08/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 941/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, e o Parecer n.º 49/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.141.792-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 20/02/2023 a 19/02/2028, o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Pio XII – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Duque de Caxias, 880, do Município de Maripá, NRE de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 773/2017, de 08/03/2017, com vigência até 02/02/2027.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3757/2018, de 09/08/2018, com vigência até 19/02/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 942/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 18/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.076.348-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual de Ouro Verde – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua São Paulo, 181, no Município de Ouro Verde do Oeste, NRE de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, e que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3046/2017, de 13/07/2017, com vigência até 05/06/2027.

Parágrafo Único: A última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) foi concedida pela Resolução n.º 6129/2017, de 28/11/2017, com vigência até 31/12/2022 e a última renovação do reconhecimento do Ensino Médio foi concedida pela Resolução n.º 1472/2020, de 05/05/2020, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 943/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 526/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.145.824-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de (05) anos, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Padre Vitorino Roggia – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Governador Roberto Silveira, 788, do Município de Palotina, NRE de Toledo, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4860/2020, de 09/12/2020, com vigência até 31/12/2024.

Parágrafo Único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 4861/2020, de 09/12/2020, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 944/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022 e o Parecer n.º 22/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no

protocolado n.º 18.673.371-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 25/07/2022 a 24/07/2027, do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Santo Agostinho – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua General Rondon, 797, no Município de Palotina, NRE de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5273/2022, de 29/08/2022, com vigência até 17/04/2032.

Parágrafo Único: A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 5351/2017, de 16/10/2017, com vigência até 24/07/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 945/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 18/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.062.240-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, excepcionalmente, no período de 21/05/2023 a 23/05/2028, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e pelo prazo de 05 (cinco) anos no período de 24/05/2023 a 23/05/2028, o prazo do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Santos Dumont – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Luiz Ferrari, s/n, no Município de Santa Helena, NRE de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, e que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5779/2017, de 07/11/2017, com vigência até 29/11/2027.

Parágrafo Único: A última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) foi concedida pela Resolução n.º 4127/2019, de 24/10/2019, com vigência até 20/05/2023 e a última renovação do reconhecimento do Ensino Médio foi concedida pela Resolução n.º 3779/2019, de 24/09/2019, com vigência até 23/05/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 23/05/2028.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

19427/2023

RESOLUÇÃO N.º 946/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 14/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 18.999.328-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/11/2022 a 31/10/2027, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual São José – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Francisco Ângelo, 1020, no Município de São José das Palmeiras, NRE de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3209/2017, de 20/07/2017, com vigência até 21/10/2026.

Parágrafo Único: A última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) foi concedida pela Resolução n.º 2378/2019, de 26/06/2019, com vigência até 31/10/2022 e a última renovação do reconhecimento do Ensino Médio, foi concedida pela Resolução n.º 2379/2019, de 26/06/2019, com vigência até 31/10/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/10/2027.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 947/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 14/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 18.999.328-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 21/05/2023 a 20/05/2028, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e, excepcionalmente, no período de 01/01/2023 a 20/05/2028, o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Novo Sarandi – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua São Luiz, 1461, do Município e NRE de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3080/2017 de 17/07/2017, com vigência até 16/05/2027.

Parágrafo Único: A última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) foi concedida pela Resolução n.º 790/2020, de 11/03/2020, com vigência até 20/05/2023 e a última renovação do reconhecimento do Ensino Médio, foi concedida pela Resolução n.º 3756/2018, de 09/08/2018, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes 20/05/2028.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 948/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 09/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.560.484-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/02/2023 a 31/01/2028, o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio, do Colégio Alfa Premium – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Maripá, 6292, no Município e NRE de Toledo, mantido pelo Sistema Elite de Ensino S. A. e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 308/2017, de 27/01/2017, com vigência até 31/01/2025.

§ 1º O reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) foi concedido pela Resolução n.º 1280/2018, de 26/03/2018, com vigência até 31/01/2023 e o reconhecimento do Ensino Médio foi concedido pela Resolução n.º 1281/2018, de 26/03/2018, com vigência até 31/01/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/01/2028.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 949/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 88/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 19.866.434-0,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais), área das altas habilidades/superdotação, na Escola Estadual do Campo Cristo Rei – Ensino Fundamental, situada na Localidade Barra Azul, do Município de Manoel Ribas, NRE de Ivaiporã, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7496/2022, de 23/11/2022, com vigência até 31/12/2024.

Parágrafo Único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 952/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4783/2010 – GS/SEED, o Parecer n.º 26/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 19.516.077-5,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a partir da data de publicação da presente Resolução, a denominação do Centro Municipal de Educação Infantil Tio Patinhas, situado na Rua Marechal Castelo Branco, s/n, do Município de Fênix e NRE de Campo Mourão, para Centro Municipal de Educação Infantil do Campo Tio Patinhas, na instituição de ensino mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1014/2022, de 14/03/2022, com vigência até 31/12/2024.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com o ato regulatório citado.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 953/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 519/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.579.103-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Pequenos Brilhantes, situado na Rua Padre João Viecelli, 147, no Município e NRE de Campo Mourão, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3267/2019, de 19/08/2019, com vigência até 10/02/2022.

Parágrafo Único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 955/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 520/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.535.571-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Aquarela, situado na Rua Primo Zeni, 735, no Município de Coronel Vivida, NRE de Pato Branco, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6971/2012, de 20/11/2012, com vigência até 04/12/2017.

Parágrafo Único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 957/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 523/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.524.012-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Dom Virgílio de Pauli, situado na Rua Pedro da Veiga, 1128, do Município e NRE de Campo Mourão, mantido pela Prefeitura Municipal, que obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5115/2016, de 17/11/2016, com vigência até 08/12/2026.

Parágrafo Único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 5115/2016, de 17/11/2016, com vigência até 08/12/2021. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 958/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 522/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido nos protocolos n.º 17.911.075-0 e n.º 17.819.945-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, e pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Pioneiro Afonso Staniszewski, situado na Rua Severo Gomes, 471, do Município e NRE de Campo Mourão, mantida pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único: A última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica foi concedida pela Resolução n.º 2150/2012, de 13/04/2012, com vigência até 20/04/2017 e a última renovação da autorização para o funcionamento do ensino pela Resolução n.º 6486/2017, de 14/12/2017, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2019. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 959/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 521/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.696.827-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Vovó Helena, situado na Rua Presídio Borbas, 861, do Município de Bom Sucesso do Sul, NRE de Pato Branco, mantido pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7327/2022, de 17/11/2022, com vigência até 24/11/2027.

Parágrafo Único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 927/2010, de 18/03/2010, com vigência até 31/12/2011. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

19428/2023

RESOLUÇÃO N.º 960/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 517/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.483.797-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professor Florestan Fernandes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Armelindo Trombini, 4669, no Município e NRE de Campo Mourão, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1980/2020, de 26/05/2020, com vigência até 22/02/2023.

Parágrafo Único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 961/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 18.935.915-2,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Manoel Bandeira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Manoel Silvério Pereira, 151, do Município e NRE de Campo Mourão, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1882/2021, de 27/04/2021, com vigência até 31/12/2023.

Parágrafo único: A Resolução n.º 4250/2008, de 17/09/2008, autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino, ficando revogada a partir de 01/01/2020. A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 145/2022, de 17/01/2022, com vigência até 02/07/2022.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 962/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 92/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 19.757.104-7,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Professora Inês Mocellin – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Mato Grosso, 813, do Município de Santa Helena, NRE de Toledo, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2704/2020, de 22/07/2020, com vigência até 31/12/2029.

Parágrafo Único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 963/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 510/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 16.726.502-2,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o endereço da Escola Monteiro Lobato – Educação Infantil e Ensino

Fundamental, do Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul da Rua Três Marias, 232, para a Rua Jequitibá, 551, mantida por L. M. da Cruz e CIA Ltda, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2797/2017, de 04/07/2017, com vigência até 05/07/2027.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 964/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 511/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 16.955.653-9,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação da entidade mantenedora da Escola Monteiro Lobato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Jequitibá, 551, do Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2797/2017, de 04/07/2017, com vigência até 05/07/2027, de L. M. da Cruz e CIA Ltda para Escola ML Ltda.

Parágrafo Único: A alteração da entidade mantenedora está amparada no Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná sob o n.º 20204518865, de 24/08/2020.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com o ato regulatório citado.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 965/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.699.094-1,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o número do Parecer da Coordenação de Estrutura e Funcionamento, da Resolução n.º 7.978/2022, de 08/12/2022, que credenciou, para a oferta da Educação Básica e autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na Escola Nova Era Criativa – Educação Infantil, situada na Rua Harry Feeken, 1076, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul, mantida pela Escola de Educação Infantil e Berçário Nova Era Ltda. - ME.

Parágrafo Único: O número do Parecer da Coordenação de Estrutura e Funcionamento da Resolução citada, fica alterado de “n.º 6861/2022”, para “n.º 3861/2022”.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com a Resolução citada no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 966/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 45/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 16.112.706-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 27/12/2018 a 26/12/2028, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estação Criança – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Paulino Siqueira Cortez, 2198, no Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul, mantida por ATEP – Centro de Educação Ltda, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5588/2013, de 02/12/2013, com vigência até 26/12/2018.

Parágrafo Único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 967/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 02/2014, 12/2021, o Parecer n.º 44/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 15.608.065-9,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, pelo prazo de 10 (dez) anos, para a oferta da Educação Básica e autorizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, no Centro de Educação Infantil Leão Dourado, situado na Rua Laranjeiras, 343, no Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Centro Educacional Silva Ltda ME e a entidade mantenedora da instituição de ensino foi constituída pelo Contrato Social, registrado na Junta Comercial do Paraná, sob o n.º 41208570270, de 28/04/2017.

Parágrafo Único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2º Regularizar, excepcionalmente, o período ausente de credenciamento para a oferta da Educação Básica e de autorização para funcionamento da Educação Infantil, desde 01/01/2018.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 968/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 12/2021 e o Parecer n.º 43/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 16.107.892-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, Excepcionalmente, no período de 01/01/2019 a 31/12/2024, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Esperança do Amanhã, situado na Estrada Principal da Campina, s/n, do Município de Quitandinha, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7675/2022, de 25/11/2022, com vigência até 31/12/2024.

Parágrafo Único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 04 (quatro) anos, foi concedida pela Resolução n.º 3849/2017, de 17/08/2017, com vigência até 31/12/2018. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 970/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021, o Parecer n.º 08/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.189.184-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais ou 1º ao 9º ano) e, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027, o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Tradição – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Padre Bittencourt, 282, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pela Escola Tradição Ltda – EPP, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4742/2019, de 13/12/2019, com vigência até 15/07/2029.

Parágrafo Único: A última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais ou 1º ao 9º ano) e do Ensino Médio foi concedida pela Resolução n.º 4750/2019, de 13/12/2019, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

19644/2023

RESOLUÇÃO N.º 971/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, o Parecer n.º 42/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 16.778.327-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 28/10/2020 a 27/10/2025, o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio SESI Afonso Pena – Ensino Médio, situado na Avenida Rui Barbosa, 5881, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Serviço Social da Indústria – SESI, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4165/2022, de 25/07/2022, com vigência até 27/10/2029.

Parágrafo único: O reconhecimento do ensino foi concedido pela Resolução n.º 3153/2016, de 11/08/2016, com vigência até 27/10/2020. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 972/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021 e 12/2021, o Parecer n.º 33/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.110.973-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027, o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Cívico-Militar Chico Mendes – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Manoel Marçílio de Oliveira, 432, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4317/2022, de 27/07/2022, com vigência até 08/06/2031.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2114/2019, de 04/06/2019, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 973/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 04/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 18.230.958-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 06/04/2022 a 05/04/2032, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual João Afonso de Camargo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua José Ribeiro, 01, no Município de Mandirituba, NRE da Área Metropolitana Sul, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 980/2017, de 20/03/2017, com vigência até 05/04/2022.

Parágrafo Único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do

ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 974/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 512/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 19.044.361-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, a autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Êbano Pereira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Rio do Meio, do Município e NRE de Pitanga, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1122/2021, de 15/03/2021, com vigência até 31/12/2026.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil foi concedida pela Resolução n.º 1122/2021, de 15/03/2021, com vigência até 31/12/2022 e a última renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) foi concedida pela Resolução n.º 1123/2021, de 15/03/2021, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 975/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 513, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 19.043.651-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, o credenciamento para a oferta da Educação Básica e a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Tia Sophia, situado na Rua Augustinho Tiburski, s/n, do Município de Campo do Tenente, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: A última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica foi concedida pela Resolução n.º 3104/2019, de 07/08/2019, com vigência até 31/12/2021 e a última renovação da autorização para o funcionamento do ensino pela Resolução n.º 3104/2019, de 07/08/2019, para o atendimento de crianças de 01 (um) a três (03) anos, com vigência até 31/12/2021. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 976/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 514, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 19.387.243-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, e pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Lenir Rodrigues, situado na Rua Arthur Caesar, 200, do Município de Rio Negro, da Área Metropolitana Sul, mantido pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: O credenciamento para a oferta da Educação Básica foi concedido

pela Resolução n.º 6463/2014, de 09/12/2014, com vigência até 22/12/2019 e a última renovação da autorização para o funcionamento do ensino pela Resolução n.º 3933/2018, de 22/08/2018, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2019. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 977/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 515/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 18.445.089-5,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, pelo prazo de 10 (dez) anos, a oferta da Educação Básica e autorizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, no Centro de Educação Infantil Internacional Santa Clotilde de Reims, situado na Rua Abacateiro, 713, no Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pela Associação Brasileira do Centre International D'Amitie Franco Bresilienne (CIAFB) - ACIAFB e foi criada pela Ata datada de 30/09/2020 e a entidade mantenedora da instituição de ensino foi constituída pelo Estatuto, registrado no Cartório da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Fazenda Rio Grande – PR, Registro de Títulos Documentos e Pessoas Jurídicas, sob n.º 4.581, de 23/10/2020.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2º Regularizar o período ausente de credenciamento para a oferta da Educação Básica e autorização para funcionamento da Educação Infantil, desde 05/09/2022.

3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 978/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 516/2023, da Coordenação da Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 16.116.070-9,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, pelo prazo de 10 (dez) anos, a oferta da Educação Básica e autorizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, no Centro Municipal de Educação Infantil Professora Luzia Tomchak, situado na Rua Pau Brasil, 2420, no Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pela Prefeitura Municipal e foi criada pelo Decreto Municipal n.º 6751, de 11/11/2022.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2º Regularizar, excepcionalmente, o período ausente de credenciamento para a oferta da Educação Básica e de autorização para funcionamento da Educação Infantil, desde 31/07/2018.

3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 979/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 69/2023, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolo n.º 19.215.629-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 03 (três) anos, o prazo de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Professor Florestan Fernandes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Armelindo Trombini, 4669, do Município e NRE de Campo Mourão, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 960/2023, de 23/02/2023, com vigência até 22/02/2028.

Parágrafo Único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1883/2021, de 27/04/2021, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 980/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 518/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.216.738-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Professor Florestan Fernandes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Armelindo Trombini, 4669, do Município e NRE de Campo Mourão, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 960/2023, de 23/02/2023, com vigência até 22/02/2028.

Parágrafo Único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 352/2021, de 18/01/2021, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

19645/2023

RESOLUÇÃO N.º 981/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 15.238.443-2,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a partir do ano de 2012 e excepcionalmente pelo prazo de 05 (cinco) anos, para a oferta da Educação Básica, para fins de regularização de funcionamento, a Escola São Marcelino Champagnat – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Antônio Carnasciale, 512, do Município e NRE de Curitiba, mantida pela Escola São Marcelino Champagnat Ensino Fundamental Ltda – ME que foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 6531/1984, de 24/08/1984.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2016, excepcionalmente para fins de regularização, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais).

Parágrafo Único: A Resolução n.º 1632/2010, de 28/04/2010, renovou a autorização para o funcionamento da Educação Infantil até 31/12/2012 e a Resolução n.º 2566/2010, de 09/06/2010, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) até 31/12/2011.

Art. 3º Cessar, a partir de 01/01/2017, voluntária e definitivamente, as atividades escolares da instituição de ensino citada no *caput* do art. 1º, com as ofertas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), ficando extinta a referida instituição.

Art. 4º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda do Colégio Adventista Boqueirão, situado na Rua Cleto da Silva, 2260, do Município de Curitiba, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 982/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e o Parecer n.º 18/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 16.112.665-9 e processo online n.º 5057/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024, do Curso Técnico em Prótese Dentária – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual do Paraná – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida João Gualberto, 250, no Município e NRE de Curitiba, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2323/2018, de 22/05/2018, com vigência até 19/11/2027.

Parágrafo Único: A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 2204/2016, de 02/06/2016, com vigência até 31/12/2019. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 983/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e o Parecer n.º 20/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 16.113.737-5 e processo online n.º 6070/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 09/02/2020 a 08/02/2025, do Curso Técnico em Saúde Bucal – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual do Paraná – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida João Gualberto, 250, no Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2323/2018, de 22/05/2018, com vigência até 19/11/2027.

Parágrafo Único: A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 3390/2015, de 23/10/2015, com vigência até 08/02/2020. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 984/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 19.189.924-5,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Guilherme Pereira Neto – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Delegado Bruno de Almeida, 4386, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3287/2022, de 08/06/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 1º Em decorrência do disposto no *caput* do art. 1º, fica revogada a autorização para funcionamento dos referidos ensinos, a partir de 01/01/2023, concedida pela Resolução n.º 1701/2013, de 08/04/2013, exclusivamente para os ensinos em questão.

§ 2º Os referidos ensinos foram reconhecidos pela Resolução n.º 3288/2022, de 08/06/2022, no período de 26/04/2015 a 31/12/2024.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma,

quando requerida.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 985/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 03/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 91/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 19.151.900-0,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, no Colégio Estadual Polivalente de Curitiba – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua Salvador Ferrante, 1664, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2135/2017, de 17/05/2017, com vigência até 05/03/2027.

Parágrafo Único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 986/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 06/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 18.947.679-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 10/11/2022 a 09/11/2027, o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e Ensino Médio, do Colégio Sagrado Coração de Jesus – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Avenida Iguaçu, 1550, do Município e NRE de Curitiba, mantido por Sagrado Rede de Educação – Província Clélia Merloni que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1865/2017, de 27/04/2017, com vigência até 10/09/2027.

§ 1º O último prazo de renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedido pela Resolução n.º 5228/2017, de 09/10/2017, com vigência até 09/11/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 987/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 524/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento, Protocolo n.º 15.165.234-4 e Processo On line n.º 1939/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Nossa Senhora da Esperança – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Aquelino Orestes Baglioli, 155, do Município e NRE de Curitiba, mantida pela Associação Brasileira Cultural e Beneficente e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7595/2022, de 24/11/2022, com vigência até 09/04/2028.

Parágrafo Único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 1274/2013, de 18/03/2013, com vigência até 31/12/2015. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta)

dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 988/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 03/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 66/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 19.737.097-1,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, no Colégio Estadual Professor Brasil Vicente de Castro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Santa Angela de Foligno, 45, do Município e NRE de Curitiba, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4565/2018, de 27/09/2018, com vigência até 11/12/2023.

Parágrafo Único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 989/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 52/2023, do Departamento de Educação Inclusiva, e o contido no protocolado n.º 19.722.053-8,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais), área das altas habilidades/superdotação, na Escola Estadual Dom Pedro II – Ensino Fundamental, situada na Avenida Bispo Dom José, 2567, do Município e NRE de Curitiba, mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1570/2020, de 11/05/2020, com vigência até 23/05/2029.

Parágrafo Único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 990/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 525/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.738.730-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Professor Nilo Brandão – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Jornalista Aderbal Gaertner Stresser, 748, no Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 473/2019, de 07/02/2019, com vigência até 02/05/2023.

Parágrafo Único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Protocolo n.º 19.945.151-0

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo no Art. 37, § 2.º, da Constituição do Estado do Paraná e no Art. 2.º da Lei Estadual n.º 10.981, de 27 de dezembro de 1994, e considerando o contido no protocolado em epígrafe, AUTORIZO a liberação, a partir de janeiro de 2023 até janeiro de 2026, dos servidores **Celso José dos Santos**, RG n.º 4.688.129-0, **Ralph Charles Wendpap**, Rg n.º 4.095.044-3 e **Nilton Aparecido Stein**, RG n.º 6.388.167-8, professores do Quadro Próprio do Magistério, para atuarem como Dirigentes da Federação Interestadual dos Trabalhadores em Educação (FITE), com ônus para o órgão de origem, os quais foram eleitos para a Gestão 2022/2026, conforme o Ofício n.º 002/2023, emitido pela referida entidade, mov. 3 do presente processo.

Curitiba, 1.º de março de 2023.

Louise Caroline Campos Löw
Resolução n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

19691/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE,, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE:

PORTARIA N. 31 DE 01/03/2023

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RETIFICAR A PORTARIA N. 1677 DE 21/09/2009 DE LICENÇA ESPECIAL DE

ELENIR SIMONELI DE SOUZA RODRIGUES, R.G. 40386866, LF 2 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO

21/9/2009 A 19/12/2009 1/12/2003 A 30/11/2008

19370/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE,, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE:

PORTARIA N. 32 DE 01/03/2023

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RETIFICAR A PORTARIA N. 266 DE 12/04/2017 DE LICENÇA ESPECIAL DE

MARINES DOBRANTZ, R.G. 44045575, LF 21 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO

17/4/2017 A 15/7/2017 21/6/2002 A 20/6/2007

19371/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 38/2023 – DG/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, e pelo Decreto n.º 117, de 12 de janeiro de 2023, com fundamento no disposto na Lei n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no protocolado n.º 19.992.024-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores relacionados a seguir para atuarem como Gestor e Fiscal dos **Contratos n.º 733/2023 – SEED e n.º 734/2023 – SEED**, formalizados respectivamente com a Companhia Ultrazag S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.602.199/0232-44, e com a empresa Vilma Justino de Matos Lisboa Distribuidora, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.039.289/0001-64, cujo objeto é a aquisição de gás de cozinha para atendimento ao Núcleos Regionais de Educação e demais unidades da SEED/PR.

FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
GESTOR	Abimael dos Santos	5.105.703-1	974.730.309-49
FISCAL	Andielita Vieira Cirino	8.631.698-6	042.922.249-19

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 1.º de março de 2023.

Louise Caroline Campos Löw
Diretora-Geral

19639/2023

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 454076 - 02/03/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380

Nome do Município: LONDRINA

Código do Estabelecimento: 3213

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS MATER TER ADMIRABILIS

Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LORENA GONÇALVES ROCHA GREJO	4543755GO	6215	13800321C006	59	15/12/2022	2022

LONDRINA, 2 de Março de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): CILENE TEIXEIRA GUIMARÃES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/19 - 01/03/2019

Nome do(a) Diretor(a): LIA TAKAHASHI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/19 - 06/02/2019

19867/2023

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 454120 - 02/03/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 9034
Nome do Estabelecimento: SAO PEDRO APOSTOLO, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA EM ENFERMAGEM DO TRABALHO - 193

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
WASHINGTON ARAUJO DOS SANTOS SIMBA	0189975520016PA	2762	06900903C003	26	28/02/2023	2020

CURITIBA, 2 de Março de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): JANETE APARECIDA ANANIAS PINTO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910/08 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): ANDREIA SALDANHA DE PINHO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 - 12/08/2021

19995/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 454114 - 02/03/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1970
Nome do Município: PIRAQUARA
Código do Estabelecimento: 279
Nome do Estabelecimento: GILBERTO A DO NASCIMENTO, C E DR-EFMNP
Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALEXANDRA RODRIGUES DE MATTOS	141804391PR	409	19700027D001	82	15/02/2023	2022
ALINE CAMILA STRUZ	143897044PR	410	19700027D001	82	15/02/2023	2022
AMANDA GARCIA	141651498PR	411	19700027D001	83	15/02/2023	2022
ANA CECILIA RUBINI DOS SANTOS	143015076PR	412	19700027D001	83	15/02/2023	2022
ANA JULIA ZUZI	559580708SP	413	19700027D001	83	15/02/2023	2022
BRAYAN DOS SANTOS MOURA	155250925PR	414	19700027D001	83	15/02/2023	2022
EMANUELLI NUNES OZORIO	150256739PR	415	19700027D001	83	16/02/2023	2022
EVERLAINE MARQUES PEREIRA	147600178PR	416	19700027D001	84	16/02/2023	2022
GABRIELE NIS DA SILVA	149161775PR	417	19700027D001	84	16/02/2023	2022
GABRIELLY CASTRO MATOZO RODRIGUES	141063871PR	418	19700027D001	84	16/02/2023	2022
GEOVANA GABRIELLY MACIEL DA SILVA	143857972PR	419	19700027D001	84	16/02/2023	2022
HEWYLLLEN DUTRA HONORATO DOS SANTOS	147164475PR	420	19700027D001	84	16/02/2023	2022
JAINE BARBOSA REZENDE	143551652PR	421	19700027D001	85	16/02/2023	2022
JESSICA PORTELLA SANTOS RODRIGUES	141733117PR	422	19700027D001	85	16/02/2023	2022
JOICE CRISTINE SCHALY	142084490PR	423	19700027D001	85	16/02/2023	2022
KAYLANIE MOREIRA SENTER	146542255PR	424	19700027D001	85	16/02/2023	2022
KAWANNY STHAICY DOS SANTOS VIDAL	139634721PR	425	19700027D001	85	16/02/2023	2022
LHORRAYNE OLIVEIRA SILVA	155123656PR	426	19700027D001	86	16/02/2023	2022
BRUNA ISABELE DA SILVA CAMARGO	138252531PR	427	19700027D001	86	16/02/2023	2022
LUCAS ESPINDOLA FOLTRAN	137709430PR	428	19700027D001	86	16/02/2023	2022
MARIA EDUARDA DA SILVA GOTTLICH	150635799PR	429	19700027D001	86	16/02/2023	2022
MARIANA RICARDO FERREIRA	146285074PR	430	19700027D001	86	16/02/2023	2022
NATALHA COSTA MOUTINHO	148101191PR	431	19700027D001	87	16/02/2023	2022
RAYSSA FREITAS WOLF	136086553PR	432	19700027D001	87	16/02/2023	2022
SAMARA GEANE ANTUNES DOS SANTOS	149296719PR	433	19700027D001	87	16/02/2023	2022
GILSEMARA DOS SANTOS	149595600PR	434	19700027D001	87	23/02/2023	2022

PIRAQUARA, 2 de Março de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): ANA PAULA BRAZ DOS SANTOS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 5711/2017 - 08/11/2017

Nome do(a) Diretor(a): MARCELO CESAR RODRIGUES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 2204/2019 - 22/07/2019

19975/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 454074 - 02/03/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 420
Nome do Município: CAMPO LARGO
Código do Estabelecimento: 19
Nome do Estabelecimento: SAGRADA FAMILIA, C E-EF M N P
Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARIA LUIZA MOREIRA NEGOSEKE	144887085PR	917	04200001D002	81	28/02/2023	2021

CAMPO LARGO, 2 de Março de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): MARLENE BUWAI LUCIF

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01910/08 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): LUCIA STARON

Nº Ato do(a) Diretor(a): 03802/16 - 19/09/2016

19845/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 454070 - 02/03/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2580

Nome do Município: SAO MATEUS DO SUL

Código do Estabelecimento: 528

Nome do Estabelecimento: SAO MATEUS, C E-EF M PROFIS N

Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALANA CORDEIRO	147951698PR	2774	25800052D006	55	28/02/2023	2022
ALINE VITORIA SCHMOELLER MONTEIRO	146115314PR	2775	25800052D006	55	28/02/2023	2022
AMANDA WACLAWSKI PUCHAPSKI	148303665PR	2776	25800052D006	56	28/02/2023	2022
ANA VIVIAN RODRIGUES FURTADO	147133898PR	2777	25800052D006	56	28/02/2023	2022
ANDRESSA KUIAVA SANTANA	138929221PR	2778	25800052D006	56	28/02/2023	2022
ANDRE THADEU SUTER KUCZERA	105887752PR	2779	25800052D006	56	28/02/2023	2022
CAMILY NAYARA SANTOS DE BAIRROS	128466061PR	2780	25800052D006	56	28/02/2023	2022
CIRIELI MARIA DE PAULA	140093203PR	2781	25800052D006	57	28/02/2023	2022
EDUARDA KOTRYCH ORLOSKI	139942787PR	2782	25800052D006	57	28/02/2023	2022
EDUARDA ORLOSKI NEPOMUCENO	142944030PR	2783	25800052D006	57	28/02/2023	2022
ELIANE HAINOSZ DOS SANTOS	147488777PR	2784	25800052D006	57	28/02/2023	2022
EMILI EDUARDA SERPE CARDOSO	110257244PR	2785	25800052D006	57	28/02/2023	2022
EMILI VITORIA NOWAKOWSKI	110861192PR	2786	25800052D006	58	28/02/2023	2022
EMILLY IANOSKI POLAK	150041074PR	2787	25800052D006	58	28/02/2023	2022
EVELYN DZVONIARKIEVICZ RIBACZ	149549323PR	2788	25800052D006	58	28/02/2023	2022
FLAVIA RISKE DOS SANTOS	143216853PR	2789	25800052D006	58	28/02/2023	2022
GABRIELA KOVALSKI E SILVA	143226247PR	2790	25800052D006	58	28/02/2023	2022
GABRIELI PACHECO VENGLAREK	142393328PR	2791	25800052D006	59	28/02/2023	2022
GEOVANA DOS SANTOS SCHICORA	148302820PR	2792	25800052D006	59	28/02/2023	2022
ISABELLE DE SOUZA	143029859PR	2793	25800052D006	59	28/02/2023	2022
IZABELA CHULA VAZ	143207986PR	2794	25800052D006	59	28/02/2023	2022
JANAINA HANSEN POPOASKI	139709470PR	2795	25800052D006	59	28/02/2023	2022
JOCELI WALPEKOWSKI BLASCYK	85109650PR	2796	25800052D006	60	28/02/2023	2022
JULIANE RADIKOWSKI DE SOUZA	143067416PR	2797	25800052D006	60	28/02/2023	2022
KAREN ELOINA DA SILVA ZIEMER	141331159PR	2798	25800052D006	60	28/02/2023	2022
KAREN LOPES OLIVEIRA	143004074PR	2799	25800052D006	60	28/02/2023	2022
KEMILI APARECIDA TRUSCZYNSKI LEMOS	148786062PR	2800	25800052D006	60	28/02/2023	2022
KETHELYN KELLY NIZER MAYER	150136091PR	2801	25800052D006	61	28/02/2023	2022
LUANA SILVA MAGALHAES	139874781PR	2802	25800052D006	61	28/02/2023	2022
LUCIMARA REMOWICZ BRITTO IAVORSKI	82946748PR	2815	25800052D006	63	01/03/2023	2022
MARIA ELOIZE DA ROCHA STEPHANIAK	139876865PR	2816	25800052D006	64	01/03/2023	2022
MARIA GABRIELA DOS SANTOS DA SILVEIRA	154624503PR	2817	25800052D006	64	01/03/2023	2022
MARIANA BRONOSKI CORDEIRO	143143813PR	2818	25800052D006	64	01/03/2023	2022
MAYRA DE PAULA GOMES	138881555PR	2819	25800052D006	64	01/03/2023	2022
MELANIE EDUARDA MAYER DA LUZ	128127933PR	2820	25800052D006	64	01/03/2023	2022
STEFANIE POPOASKI RISKE	146061451PR	2821	25800052D006	65	01/03/2023	2022
TAISA APARECIDA RAMOS DE OLIVEIRA	132506418PR	2822	25800052D006	65	01/03/2023	2022
TELMA ARASZEWSKI NOVAKOSKI	147371683PR	2823	25800052D006	65	01/03/2023	2022
YASMIN DE FATIMA LIBEL LEVANDOSKI	143206262PR	2824	25800052D006	65	01/03/2023	2022

SAO MATEUS DO SUL, 2 de Março de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): DAUCI TEREZINHA PEREIRA KACZOROWSKI

Nº Ato do(a) Secretário(a): 545/2021 - 18/02/2021

Nome do(a) Diretor(a): TELMA PELEGRINI STANISZEWSKI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 - 12/08/2021

19838/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 454072 - 02/03/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1330

Nome do Município: LAPA

Código do Estabelecimento: 1255

Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS AGRIC DA LAPA

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM AGROPECUARIA - 602

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA CLAUDIA KNAUTH	150553342PR	1132	13300125D003	27	23/02/2023	2022
ANDRE TEIDER CARDOSO	146389830PR	1133	13300125D003	27	23/02/2023	2022
ANTONIELA APARECIDA PEDROSO DOS ANJOS	140593605PR	1134	13300125D003	27	23/02/2023	2022
BEATRIZ FERNANDES COELHO	146775349PR	1135	13300125D003	27	23/02/2023	2022
BIANCA DOMINGUES SOARES	156061417PR	1136	13300125D003	28	23/02/2023	2022
CAMILA SKRABA	157317679PR	1137	13300125D003	28	23/02/2023	2022
CAROLAYNNE CELLA CARVALHO	140769096PR	1138	13300125D003	28	23/02/2023	2022
EDUARDA CRUKOSKI PADILHA	152339640PR	1139	13300125D003	28	23/02/2023	2022
ERICK RAKSA	145547040PR	1140	13300125D003	28	23/02/2023	2022
FELIPE SCHUSTER TEIXEIRA	146641059PR	1141	13300125D003	29	23/02/2023	2022
GABRIEL MARCOS BAREA	143227189PR	1142	13300125D003	29	23/02/2023	2022
GABRIELE BARROS BACH	131269935PR	1143	13300125D003	29	23/02/2023	2022
GABRIELLY KUKA HALAIKO	141381571PR	1144	13300125D003	29	23/02/2023	2022
GEOVANA FIUZA PADILHA	142966182PR	1145	13300125D003	29	23/02/2023	2022
GIOVANA SANTOS RASMUSSEN	148811245PR	1146	13300125D003	30	23/02/2023	2022
GUILHERME DE LIMA VILANI	139221524PR	1147	13300125D003	30	23/02/2023	2022
HELEN FERNANDA VERNICK	153266085PR	1148	13300125D003	30	23/02/2023	2022
JOAO GABRIEL TRZASKOS	142932431PR	1149	13300125D003	30	23/02/2023	2022
KARINE RUCHINSKI FONSECA	146924352PR	1150	13300125D003	30	23/02/2023	2022
LARISSA PIEKARSKI	135335045PR	1151	13300125D003	31	23/02/2023	2022
LEONARDO TEIDER KRAINSKI	146389376PR	1152	13300125D003	31	23/02/2023	2022
LEO VICTOR KNAPIK	154003282PR	1153	13300125D003	31	23/02/2023	2022
MARIA EDUARDA KLENKE	141477080PR	1154	13300125D003	31	23/02/2023	2022
MATEUS DYBAS DA CUNHA	157385534PR	1155	13300125D003	31	23/02/2023	2022
MURILO ANDRE BELNIAK	146274110PR	1156	13300125D003	32	23/02/2023	2022
NATALIA CZAIA	145528151PR	1157	13300125D003	32	23/02/2023	2022
NATHALY MARIA SOSSELA VALENTE	143324940PR	1158	13300125D003	32	23/02/2023	2022
NICOLI STANISLOSKI	136634583PR	1159	13300125D003	32	23/02/2023	2022
RAFAEL AUGUSTO SCHIMINSKY DE PAULA SANTOS	124708877PR	1160	13300125D003	32	23/02/2023	2022
TALITA VALENTE MILAO	155026324PR	1161	13300125D003	33	23/02/2023	2022
VINICIUS JOSINO HOFFMANN	139986881PR	1162	13300125D003	33	23/02/2023	2022
WELLINGTON MAYER CHARANE	140663743PR	1163	13300125D003	33	23/02/2023	2022
ALESSANDRO POLATO DOS SANTOS	155491620PR	1164	13300125D003	33	23/02/2023	2022
AMABILE MARIA FORGIARINI	146068596PR	1165	13300125D003	33	23/02/2023	2022
ANA LUCIA BURKOT WOJCIK	144185633PR	1166	13300125D003	34	23/02/2023	2022
ANTONIO SERGIO CARDOSO SACHINSKI JUNIOR	143393470PR	1167	13300125D003	34	23/02/2023	2022
BIANCA CAROLINA SOARES	107137920PR	1168	13300125D003	34	23/02/2023	2022
BRUNA MARTINS DALLABONA	146583628PR	1169	13300125D003	34	23/02/2023	2022
EDUARDO VIEIRA ALMEIDA	141708805PR	1170	13300125D003	34	23/02/2023	2022
EVILIN CANS DA LUZ	154077065PR	1171	13300125D003	35	23/02/2023	2022
EVERTON DIAS GOMES	142765454PR	1172	13300125D003	35	23/02/2023	2022
GABRIELA KNAUTH DIAS	127681511PR	1173	13300125D003	35	23/02/2023	2022
GABRIELLY DAS GRACAS CARDOSO DE SOUZA	152920377PR	1174	13300125D003	35	23/02/2023	2022
GUSTAVO CAMPANHOLI WOSNIAK	141870106PR	1175	13300125D003	35	23/02/2023	2022
HELOISA PEREIRA MAIDL	143671674PR	1176	13300125D003	36	24/02/2023	2022
ISABELLY MAYER SOARES	141055259PR	1177	13300125D003	36	24/02/2023	2022
JHENIFFER LOPES RODRIGUES	152872526PR	1178	13300125D003	36	24/02/2023	2022
JOAO PEDRO SOEK PETER	134720875PR	1179	13300125D003	36	24/02/2023	2022
JOSIANE MOSSON	137738473PR	1180	13300125D003	36	24/02/2023	2022
LEANDRO RICHARD AGUIAR RAMOS	141244000PR	1181	13300125D003	37	24/02/2023	2022
LETICIA WILCZAK	155788615PR	1182	13300125D003	37	24/02/2023	2022
LUCAS GEMELLI	153561249PR	1183	13300125D003	37	24/02/2023	2022
LUIZ GUSTAVO WOLSKI	149452761PR	1184	13300125D003	37	24/02/2023	2022
MARIZE KUGERATSKI SOUZA DE MELLO	143622908PR	1185	13300125D003	37	24/02/2023	2022
MARCELO GUTERVILLE	151542611PR	1186	13300125D003	38	24/02/2023	2022
NICOLAS DE PAULA RODRIGUES	148316554PR	1187	13300125D003	38	24/02/2023	2022
PEDRO HENRIQUE CZANOVSKI	151330690PR	1188	13300125D003	38	24/02/2023	2022
RAFAELA LOPES CARLISBINO	146094945PR	1189	13300125D003	38	24/02/2023	2022
RAFAEL LOPES CARLISBINO	146094651PR	1190	13300125D003	38	24/02/2023	2022
SIBELY VITORIA SANTOS GONCALVES	141157396PR	1191	13300125D003	39	24/02/2023	2022
SUELLEN CAROLINE MOREIRA PINHEIRO DE ANDRADE	154293760PR	1192	13300125D003	39	24/02/2023	2022
TAINA DIAS MARTINS	156714933PR	1193	13300125D003	39	24/02/2023	2022
TAMIRIS NAIARA MACHNNEVICZ	155447001PR	1194	13300125D003	39	24/02/2023	2022

THAIS JULIANE ALVES DA SILVEIRA	148479399PR	1195	13300125D003	39	24/02/2023	2022
VINICIUS KLENKE	141476688PR	1196	13300125D003	40	24/02/2023	2022
AGATA NANDIALA DOMINGUES VANDRESEN	153694923PR	1197	13300125D003	40	24/02/2023	2022
AMANDA SIMAO MAIA	142224089PR	1198	13300125D003	40	24/02/2023	2022
ANA CAROLINA PEDRO OLIVEIRA	156635782PR	1199	13300125D003	40	24/02/2023	2022
ANDREY PABLO FERNANDES DE RAMOS	139813626PR	1200	13300125D003	40	24/02/2023	2022
EDUARDA PINTO MESSIAS	157333623PR	1201	13300125D003	41	24/02/2023	2022
EDUARDO TRINDADE DA SILVEIRA	141192655PR	1202	13300125D003	41	24/02/2023	2022
EMILY IROLDINA FERREIRA DOS SANTOS	148168490PR	1203	13300125D003	41	24/02/2023	2022
ERIC BREENON KOTEKOSKI DOS SANTOS	148438870PR	1204	13300125D003	41	24/02/2023	2022
EVELIN LUANE VIDAL	149217070PR	1205	13300125D003	41	24/02/2023	2022
EVELYN MARIA HALAIKO	145575354PR	1206	13300125D003	42	24/02/2023	2022
GUILHERME FERREIRA CELENTE	6123480177RS	1207	13300125D003	42	24/02/2023	2022
GUILHERME WILL CHAGAS BARBOSA	143480550PR	1208	13300125D003	42	24/02/2023	2022
HIAGO MAYER RODRIGUES	146972969PR	1209	13300125D003	42	24/02/2023	2022
IVO ANTONI GEMIN	136916432PR	1210	13300125D003	42	24/02/2023	2022
JENIFFER APARECIDA GUIMARAES BIANEK CASTRO	144158580PR	1211	13300125D003	43	24/02/2023	2022
JOAO VICTOR BAIO	145953138PR	1212	13300125D003	43	24/02/2023	2022
JOAO VITOR DE OLIVEIRA ALVES	152834136PR	1213	13300125D003	43	24/02/2023	2022
JOAO VITOR GUIMARAES HANCZ	142095343PR	1214	13300125D003	43	24/02/2023	2022
KAUANA GROSER MACHADO	156558699PR	1215	13300125D003	43	24/02/2023	2022
KAUAN POLATO DOS SANTOS	139072774PR	1216	13300125D003	44	24/02/2023	2022
KETLIM APARECIDA SCHNEIDER BUENO	156411604PR	1217	13300125D003	44	24/02/2023	2022
LARISSA APARECIDA DE OLIVEIRA MARTINS	153495483PR	1218	13300125D003	44	24/02/2023	2022
LETICIA SILVEIRA DOS SANTOS	146285198PR	1219	13300125D003	44	24/02/2023	2022
MARIA EDUARDA MACHADO LOPES	155243236PR	1220	13300125D003	44	24/02/2023	2022
MYLENA KASEKER DE ASSIS TABORDA	156832243PR	1221	13300125D003	45	24/02/2023	2022
NICOLLE ISADORA AFONSO DE PAULA	145519497PR	1222	13300125D003	45	24/02/2023	2022
RAISSA DE ALMEIDA LASKASKI	151815944PR	1223	13300125D003	45	24/02/2023	2022
TALIA SOUSA BALBINO	143943100PR	1224	13300125D003	45	24/02/2023	2022
WESLEY SAMUEL DE LIMA VEIGA	152767188PR	1225	13300125D003	45	24/02/2023	2022

LAPA, 2 de Março de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): EDILAINE APARECIDA MURAWSKI

Nº Ato do(a) Secretário(a): 845/14 - 30/06/2014

Nome do(a) Diretor(a): EROS BERG FERREIRA DO AMARAL

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.: 03364/2021 - 12/08/2021

19842/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 454116 - 02/03/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2580

Nome do Município: SAO MATEUS DO SUL

Código do Estabelecimento: 13

Nome do Estabelecimento: CAXIAS, C E DQ DE-EF M PROFIS

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM AGROECOLOGIA - 912

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANGELA RENATA MIRANDA MAYER	146697909PR	135	25800001D001	27	01/03/2023	2021
FERNANDA MOTELEWSKI	147939620PR	136	25800001D001	28	01/03/2023	2021
GABRIEL CORREA DA CRUZ	146068103PR	137	25800001D001	28	01/03/2023	2021
MATHEUS VIEIRA	146667970PR	138	25800001D001	28	01/03/2023	2021
PATRICK ADALTON DA LUZ KUCZERA	143668207PR	139	25800001D001	28	01/03/2023	2021
THIAGO JOSE MADZGALA CARDOSO	1445520833PR	140	25800001D001	28	01/03/2023	2021
TIAGO RISKE BUASCZYK	143288889PR	141	25800001D001	29	01/03/2023	2021
CAROLINE FERREIRA AMARANTE	248202556PR	142	25800001D001	29	01/03/2023	2022
FRANKLIN MATHEUS FRANCO OLIVEIRA	135471950PR	143	25800001D001	29	01/03/2023	2022
GUILHERME DA SILVEIRA CECHINATTO	144471920PR	144	25800001D001	29	01/03/2023	2022
GUILHERME PRZYWITOWSKI	145090741PR	145	25800001D001	29	01/03/2023	2022
JENIFER RENATA KULIS PINTO	151393080PR	146	25800001D001	30	01/03/2023	2022
JESSICA MICHALSKI	146491278PR	147	25800001D001	30	01/03/2023	2022
LUANA APARECIDA SANTANA RISKE	153662533PR	148	25800001D001	30	01/03/2023	2022
LUANE GEVIESKI	7126356SC	149	25800001D001	30	01/03/2023	2022
MURILO KOWALSKI	140580490PR	150	25800001D001	30	01/03/2023	2022
VITOR GABRIEL AUGUSTINI CHULA	142989522PR	151	25800001D001	31	01/03/2023	2022

SAO MATEUS DO SUL, 2 de Março de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): THAIS HETKA OKONOSKI

Nº Ato do(a) Secretário(a): 543/2013 - 15/04/2013

Nome do(a) Diretor(a): FELIPE DOMINGOS DE LIMA CHICO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 - 12/08/2021

19982/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 454112 - 02/03/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2580

Nome do Município: SAO MATEUS DO SUL

Código do Estabelecimento: 528

Nome do Estabelecimento: SAO MATEUS, C E-EF M PROFIS N

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM AGRONEGÓCIO - 664

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
BRUNO WILKE CALIXTO	143015734PR	2754	25800052D006	51	24/02/2023	2022
ENZZO STICA DE SOUZA	142883945PR	2755	25800052D006	51	24/02/2023	2022
ERIK MENDES STANISZEWSKI	146146503PR	2756	25800052D006	52	24/02/2023	2022
GERUSA MILESKE ROSINSKI	110256680PR	2757	25800052D006	52	24/02/2023	2022
IVERSON DOS SANTOS CHAVES	142136791PR	2758	25800052D006	52	24/02/2023	2022
KAIKE DA SILVA KRESKO	145194920PR	2759	25800052D006	52	24/02/2023	2022
KAUAN BLACZYK FERRAZ	127257876PR	2760	25800052D006	52	24/02/2023	2022
KAUANE APARECIDA LOPES DOS SANTOS	139435346PR	2761	25800052D006	53	24/02/2023	2022
KAUA PORTES DE LIMA	146500137PR	2762	25800052D006	53	24/02/2023	2022
MARIA ELISA OLIVEIRA TRINDADE	145080940PR	2763	25800052D006	53	24/02/2023	2022
MATHEUS MAGALHAES RAMINA	149672427PR	2764	25800052D006	53	24/02/2023	2022
MIRIANE APARECIDA GISLON DOS SANTOS	143041816PR	2765	25800052D006	53	24/02/2023	2022
PALOMA RAMINA DUBENA	139958152PR	2766	25800052D006	54	24/02/2023	2022
RENAN MUCHALAK CUBAS	141512455PR	2767	25800052D006	54	24/02/2023	2022
VINICIUS DA SILVEIRA MELNIK	142979063PR	2768	25800052D006	54	24/02/2023	2022
VINICIUS GABRIEL CHICHOKI GUIMARAES	140864196PR	2769	25800052D006	54	24/02/2023	2022
VINICIUS PORTES FERREIRA	142589680PR	2770	25800052D006	54	24/02/2023	2022
WILLIAN FRANCA PZYWITOWSKI	140015792PR	2771	25800052D006	55	24/02/2023	2022

SAO MATEUS DO SUL, 2 de Março de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): DAUCI TEREZINHA PEREIRA
KACZOROWSKI

Nº Ato do(a) Secretário(a): 545/2021 - 18/02/2021

Nome do(a) Diretor(a): TELMA PELEGRINI STANISZEWSKI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 - 12/08/2021

19970/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 454067 - 02/03/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1860

Nome do Município: PARANAVALI

Código do Estabelecimento: 21

Nome do Estabelecimento: MARINS A DE CAMARGO, C E DR-EF M PROFIS

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM DESIGN DE INTERIORES - 1813

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANDRIELE DIAS DA SILVA DE MOURA	146877346PR	1413	18600002D003	83	01/03/2023	2019

PARANAVALI, 2 de Março de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): ELIANE HILLMANN GARCIA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 865/2018 - 12/03/2018

Nome do(a) Diretor(a): SANDRO ECTORE VOLPATO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 03364/21 - 12/08/2021

19831/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 454071 - 02/03/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2790

Nome do Município: TOLEDO

Código do Estabelecimento: 2369

Nome do Estabelecimento: AYRTON SENNA DA SILVA, C E-EF M PROFIS

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM EDIFICAÇÕES - 921

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
---------------	----	---------	-------	-------	-------------	-----------

TAINÁ ANDRIELI FINGER DOS SANTOS 104410804PR 228 27900236D001 46 28/02/2023 2020

TOLEDO, 2 de Março de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): ELAINE FLORES DE CARVALHO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2155/2016 - 10/06/2016

Nome do(a) Diretor(a): ANTONIO MACHADO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 - 12/08/2021

19839/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 454066 - 02/03/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480
Nome do Município: CASCABEL
Código do Estabelecimento: 266
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS PEDRO B NETO
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ELETRONICA - 964

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CARLOS EDUARDO NAZARIO DA SILVA	136709607PR	7970	04800026D016	89	02/03/2023	2020

CASCABEL, 2 de Março de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): RUDI JUST

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2155/2016 - 10/06/2016

Nome do(a) Diretor(a): MÔNICA VIRGINIA MISSAU

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 - 12/08/2021

19829/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 454113 - 02/03/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380
Nome do Município: LONDRINA
Código do Estabelecimento: 192
Nome do Estabelecimento: ALBINO F SANCHES, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
KELLY RENATA SILVERIO CAMILO	75842325PR	1348	13800019D003	47	01/03/2023	2020
TANIA ROBERTA CRISPIM DE OLIVEIRA	89212618PR	1349	13800019D003	47	01/03/2023	2020
LUCIANA SANTOS DE OLIVEIRA	138807568PR	1350	13800019D003	48	01/03/2023	2020
ELIZETE MARQUES DE SANTANA	76145814 PRPR	1351	13800019D003	48	01/03/2023	2020
ELIZANGELA GABRIELA FERREIRA	82778276PR	1352	13800019D003	48	01/03/2023	2020
MIRIAM SOARES DA SILVA MINEIRO	146092853PR	1353	13800019D003	48	01/03/2023	2020
LUCINEIA DE SIQUEIRA FERREIRA DAMACENA	88315995PR	1354	13800019D003	48	01/03/2023	2020
PAULO ROGERIO DE ALMEIDA	63012122PR	1355	13800019D003	49	01/03/2023	2020
SIRLENE SANTOS	110048076PR	1356	13800019D003	49	01/03/2023	2020
SUELI VAZ MARTINUCCI	83549882PR	1357	13800019D003	49	01/03/2023	2020
MARIA APARECIDA SANTOS SOUZA DA LUZ	140793620PR	1358	13800019D003	49	01/03/2023	2020
KAROLAYNE APARECIDA GUIMARAES	136943634PR	1359	13800019D003	49	01/03/2023	2020
ELISA MARIA DIAS	141476157PR	1360	13800019D003	50	01/03/2023	2021
MARCIA APARECIDA DOS SANTOS	58517763PR	1361	13800019D003	50	02/03/2023	2021
MYRIAM THAMYRIS MONTIER BOTTINO	138074099PR	1362	13800019D003	50	02/03/2023	2021
IVANI KORIGJE FELISBINO	141338056PR	1363	13800019D003	50	02/03/2023	2021
RONIVALDO GOMES DA SILVA	98793496PR	1364	13800019D003	50	02/03/2023	2021
LEONILDA DE FATIMA DA SILVA	104938159PR	1365	13800019D003	51	02/03/2023	2021
KARINE APARECIDA GOMES	129083859PR	1366	13800019D003	51	02/03/2023	2021
ROSELI APARECIDA BUENO	107091050PR	1367	13800019D003	51	02/03/2023	2021
CAMILA DA CRUZ BARBOSA	104944841PR	1368	13800019D003	51	02/03/2023	2021
PALOMA ALVES DA CRUZ	131697015PR	1369	13800019D003	51	02/03/2023	2021

LONDRINA, 2 de Março de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): SIRLEY ALVES DOS SANTOS SILVA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 1814/11 - 23/11/2011

Nome do(a) Diretor(a): REGINALDO APARECIDO DA SILVA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 - 12/08/2021

19973/2023

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 454068 - 02/03/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380
 Nome do Município: LONDRINA
 Código do Estabelecimento: 36
 Nome do Estabelecimento: JOSE A ARAGAO, C A P DA UEL PROF-EIEFMP
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 920

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LENICE PEREIRA DO NASCIMENTO LIMA	80010524PR	1897	13800003C002	15	02/03/2023	2016

LONDRINA, 2 de Março de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): MARISE SUELI CORREA
 MASSARO

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES Nº 00809/23 - 23/02/2023

Nome do(a) Diretor(a): TANIA DA COSTA FERNANDES

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 2097 - 13/06/2022

19835/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 454062 - 02/03/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1460
 Nome do Município: MANOEL RIBAS
 Código do Estabelecimento: 401
 Nome do Estabelecimento: RENI C GAMPER, C E PROFA-EM PROFIS N
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIELLI LIMA GRZEGORCZYK	126866003PR	962	14600040D002	89	28/02/2023	2022
ALINE ZACHETKO DOS SANTOS	139918681PR	963	14600040D002	89	28/02/2023	2022
DIHOVANA CAROLINA SCHUELTER	7609447PR	964	14600040D002	89	28/02/2023	2022
ELIANE DA LUZ CARNEIRO	101702197PR	965	14600040D002	89	28/02/2023	2022
FRACIANE RENGRE FERREIRA	151509630PR	966	14600040D002	90	28/02/2023	2022
GABRIELE DOS SANTOS BUENO	150703646PR	967	14600040D002	90	28/02/2023	2022
LUCIA DE LIMA DE OLIVEIRA	46777948PR	968	14600040D002	90	28/02/2023	2022
PRICILLA SANTOS COLTRO	49853775PR	969	14600040D002	90	28/02/2023	2022
RODRIGO CIUS	131336977PR	970	14600040D002	90	28/02/2023	2022
ROSEMARY CRISPIM	135679119PR	971	14600040D002	91	28/02/2023	2022
ROZECLEIA CIPRIANO	50633692SP	972	14600040D002	91	28/02/2023	2022
SANDRA REGINA MONTANI	83162570 PR	973	14600040D002	91	28/02/2023	2022

MANOEL RIBAS, 2 de Março de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): LILIAN PCHEK

Nº Ato do(a) Secretário(a): RESOLUÇÃO 04400/16 - 17/10/2016

Nome do(a) Diretor(a): ALTEVIR DOS SANTOS

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 - 12/08/2021

19647/2023

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 454069 - 02/03/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2020
 Nome do Município: PORECATU
 Código do Estabelecimento: 231
 Nome do Estabelecimento: RICARDO LUNARDELLI, C E-EI EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANA DA SILVA	104208835PR	2236	20200023C002	18	24/02/2023	2021
ANA CLAUDIA ALVES BATISTA	135466476PR	2237	20200023C002	18	24/02/2023	2021
ANA PAULA RODRIGUES DE SOUZA RACHI	104549411PR	2238	20200023C002	18	24/02/2023	2021
ANDRESSA CAROLINE DE OLIVEIRA	150530393PR	2239	20200023C002	19	24/02/2023	2021
BEATRIZ LANDIM PEREIRA	525598145SP	2240	20200023C002	19	24/02/2023	2021
CRISLAINE ALVES DIAS	142290812PR	2241	20200023C002	19	24/02/2023	2021
CRISTINA DA SILVA ROCHA	141151355PR	2242	20200023C002	19	24/02/2023	2021
DINÁ OLIVEIRA DA SILVA	502466212SP	2243	20200023C002	19	24/02/2023	2021
GRAZIELA GUIMARÃES	146284515PR	2244	20200023C002	20	24/02/2023	2021
JOYCE KELLY GREGORIO	86346249PR	2245	20200023C002	20	24/02/2023	2021
JULIANA FERREIRA DA SILVA	152334079PR	2246	20200023C002	20	24/02/2023	2021
KELLYN ROBERTA DE OLIVEIRA	59109049PR	2247	20200023C002	20	24/02/2023	2021

LETICIA CORDEIRO DOS SANTOS	147459890PR	2248	20200023C002	20	24/02/2023	2021
LUANA KAROLINE VALERIANO BARAUNA	142067919PR	2249	20200023C002	21	24/02/2023	2021
MIRELLA REIMÃO DA SILVA	540927661SP	2250	20200023C002	21	24/02/2023	2021
PÂMELA PRADO DE BRITO GARBOSA	142181932PR	2251	20200023C002	21	24/02/2023	2021
SILMARA PRISCILA DA SILVA SENA	110758146PR	2252	20200023C002	21	24/02/2023	2021
VITORIA VILALVA DE SOUZA	148345619PR	2253	20200023C002	21	24/02/2023	2021
ADRIANA DA SILVA	104208835PR	2254	20200023D004	30	24/02/2023	2021
ANA CLAUDIA ALVES BATISTA	135466476PR	2255	20200023D004	30	24/02/2023	2021
ANA PAULA RODRIGUES DE SOUZA RACHI	104549411PR	2256	20200023D004	31	24/02/2023	2021
ANDRESSA CAROLINE DE OLIVEIRA	150530393PR	2257	20200023D004	31	24/02/2023	2021
BEATRIZ LANDIM PEREIRA	525598145SP	2258	20200023D004	31	24/02/2023	2021
CRISTINA DA SILVA ROCHA	141151355PR	2259	20200023D004	31	24/02/2023	2021
DINÁ OLIVEIRA DA SILVA	502466212SP	2260	20200023D004	31	24/02/2023	2021
GRAZIELA GUIMARÃES	146284515PR	2261	20200023D004	32	24/02/2023	2021
JOYCE KELLY GREGORIO	86346249PR	2262	20200023D004	32	24/02/2023	2021
JULIANA FERREIRA DA SILVA	152334079PR	2263	20200023D004	32	24/02/2023	2021
KELLYN ROBERTA DE OLIVEIRA	59109049PR	2264	20200023D004	32	24/02/2023	2021
LETICIA CORDEIRO DOS SANTOS	147459890PR	2265	20200023D004	32	24/02/2023	2021
LUANA KAROLINE VALERIANO BARAUNA	142067919PR	2266	20200023D004	33	24/02/2023	2021
MIRELLA REIMÃO DA SILVA	540927661SP	2267	20200023D004	33	24/02/2023	2021
PÂMELA PRADO DE BRITO GARBOSA	142181932PR	2268	20200023D004	33	24/02/2023	2021
SILMARA PRISCILA DA SILVA SENA	110758146PR	2269	20200023D004	33	24/02/2023	2021
VITORIA VILALVA DE SOUZA	148345619PR	2270	20200023D004	33	24/02/2023	2021

PORECATU, 2 de Março de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): GISELE PETRAUSKAS

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 2630/2016 - 11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): EDSON REINALDO BORDIGNON

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 3364/2021 - 12/08/2021

19837/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 454119 - 02/03/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 9034
Nome do Estabelecimento: SAO PEDRO APOSTOLO, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
SIDINEIA BUENO	77851615PR	2763	06900903D004	27	01/03/2023	2021

CURITIBA, 2 de Março de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): JANETE APARECIDA ANANIAS PINTO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910/08 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): ANDREIA SALDANHA DE PINHO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 - 12/08/2021

19991/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 454065 - 02/03/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 9212
Nome do Estabelecimento: MARIO CRISTOVAO-TECPUC, C IR-EM PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 963

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
RODRIGO RAZZETTO HERTZEL	108979216	12453	06900921D024	35	27/02/2023	2021
MATHIAS NEGRELLO	141698281	12454	06900921D024	35	27/02/2023	2020

CURITIBA, 2 de Março de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): DAIANE CRISTINA FERREIRA MACHADO MORENO

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA Nº 45/2019 - 11/07/2019

Nome do(a) Diretor(a): CARLOS EMÍLIO BORSA

Nº Ato do(a) Diretor(a): PORTARIA Nº 92/2022 - 05/08/2022

19827/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 454073 - 02/03/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2570
 Nome do Município: SAO JOSE DOS PINHAIS
 Código do Estabelecimento: 10
 Nome do Estabelecimento: COSTA VIANA, C E-EF M PROFIS N
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM LOGÍSTICA - 949

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
DYEGO ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA	141911422PR	3823	25700001D008	64	17/02/2023	2022
EDINA VITORIA DA SILVA	154513167PR	3824	25700001D008	64	17/02/2023	2022
ELEONES DE OLIVEIRA JUNIOR	144197550PR	3825	25700001D008	64	17/02/2023	2022
EMANUELE POPQUEVIZ PRESTES	150536685PR	3826	25700001D008	64	17/02/2023	2022
FERNANDA SCHELBAUER	140290378PR	3827	25700001D008	64	17/02/2023	2022
GIULIANO CAPETTI	139659767PR	3828	25700001D008	65	17/02/2023	2022
HERILYN DA CRUZ MACHADO	137663597PR	3829	25700001D008	65	17/02/2023	2022
JENNIFER VITORIA GUILHERME BRANDAO	146504957PR	3830	25700001D008	65	17/02/2023	2022
JOAO GUILHERME PINHEIRO LADISLAU	144789300PR	3831	25700001D008	65	17/02/2023	2022
KAYAN DE SOUZA CAMARGO	143084035PR	3832	25700001D008	65	17/02/2023	2022
LUIZA DA SILVA CONCEICAO	150601240PR	3833	25700001D008	66	17/02/2023	2022
MARIANA BATISTA DILAY	141854038PR	3834	25700001D008	66	17/02/2023	2022
MATEUS MACHADO LEMES	146813127PR	3835	25700001D008	66	17/02/2023	2022
NAYARA DOS SANTOS	141912143PR	3836	25700001D008	66	17/02/2023	2022
SABRINA SILVEIRA DE CARVALHO	135142050PR	3837	25700001D008	66	17/02/2023	2022
SHAIANE CRISTINA LOURENÇO	150101468PR	3838	25700001D008	67	17/02/2023	2022
STEPHANIE SECO JUNGES	103717485PR	3839	25700001D008	67	17/02/2023	2022
VICTOR DE LIMA SENDERSKI	142814358PR	3840	25700001D008	67	17/02/2023	2022
VINICIUS GABRIEL BLOCH DOS SANTOS	139567609PR	3841	25700001D008	67	17/02/2023	2022
WILLIAM BRUNO PEDERIVA	110351860PR	3842	25700001D008	67	17/02/2023	2022

SAO JOSE DOS PINHAIS, 2 de Março de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): FABIANA CRISTHINA ERENO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 189/21 - 15/01/2021

Nome do(a) Diretor(a): WALDINEIA APARECIDA
 RODRIGUES PADILHA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3865/19 - 23/10/2019

19843/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 454121 - 02/03/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2790
 Nome do Município: TOLEDO
 Código do Estabelecimento: 30
 Nome do Estabelecimento: LUIZ AUGUSTO M REGO, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM QUÍMICA - 1254

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
DÉBORA MARIA WEINFORTNER	135492787PR	481	27900003D001	97	01/03/2023	2022
CLAUDIOMAR KLEIVI FAVRETO	98463208PR	482	27900003D001	97	01/03/2023	2022
DANIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA PROFETA	143802523PR	483	27900003D001	97	01/03/2023	2022
FABIANA PENACHINI GALLI	126468750PR	484	27900003D001	97	01/03/2023	2022
GUILHERME KRUGER NOGUEIRA	96796234PR	485	27900003D001	97	01/03/2023	2022
JAYCE VIEIRA DA SILVA	152312202PR	486	27900003D001	98	01/03/2023	2022
MICHELLI CRISTINA LARA ALVARES	135492965PR	487	27900003D001	98	01/03/2023	2022
ROSANGELA NEVES	85751905PR	488	27900003D001	98	01/03/2023	2022

TOLEDO, 2 de Março de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): PITIGLIANI EMMEL MÜHLBEIER

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. Nº 4397/18 - 21/09/2018

Nome do(a) Diretor(a): AMILTON UBER

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. Nº 3364/2021 - 12/08/2021

20000/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 454117 - 02/03/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2580
 Nome do Município: SAO MATEUS DO SUL
 Código do Estabelecimento: 528
 Nome do Estabelecimento: SAO MATEUS, C E-EF M PROFIS N

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM QUÍMICA - 1432

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
DALTON PACHECO DE PAULA E SILVA	140209384PR	2772	25800052D006	55	27/02/2023	2022
DANIELE KUDLAVIEC	141441361PR	2773	25800052D006	55	27/02/2023	2022
EMILY DE FATIMA BRUGER ROSSO	125588352PR	2803	25800052D006	61	28/02/2023	2022
ERIC FEDALTO PEREIRA	133456066PR	2804	25800052D006	61	28/02/2023	2022
FELIPE HOFFMANN VAVENCHACH	148382727PR	2805	25800052D006	61	28/02/2023	2022
FLAVIO BRONOVSKI	133480927PR	2806	25800052D006	62	28/02/2023	2022
GABRIELLI MOREIRA DOS SANTOS	125349080PR	2807	25800052D006	62	28/02/2023	2022
GABRIEL MAYER KAROLKIEWICZ	110861265PR	2808	25800052D006	62	28/02/2023	2022
GUILHERME DE CASTRO CAVALHEIRO	140996670PR	2809	25800052D006	62	28/02/2023	2022
GUILHERME DIAS DIGNER	142652978PR	2810	25800052D006	62	28/02/2023	2022
GUSTAVO FERREIRA MENDES	139408845PR	2811	25800052D006	63	28/02/2023	2022
IGOR OLIVEIRA NIZER	134013524PR	2812	25800052D006	63	28/02/2023	2022
ITALO SOARES MUCHINSKI	135995177PR	2813	25800052D006	63	28/02/2023	2022
JOAO LUCAS SILVA FERREIRA	137109018PR	2814	25800052D006	63	28/02/2023	2022
JOAO PEDRO PEREIRA BUASCZYK	144946995PR	2825	25800052D006	65	01/03/2023	2022
JOSE AUGUSTO DACZKOSKI DE OLIVEIRA	139659643PR	2826	25800052D006	66	01/03/2023	2022
KARINA APARECIDA CHARNESKI PEREIRA	150040680PR	2827	25800052D006	66	01/03/2023	2022
KAUE LELINSKI NIZER	140986143PR	2828	25800052D006	66	01/03/2023	2022
LEONARDO CHAGAS LEAL	136465996PR	2829	25800052D006	66	01/03/2023	2022
LILIANE DE OLIVEIRA FONSECA	143214010PR	2830	25800052D006	66	01/03/2023	2022
LIVIA FERNANDES CORDEIRO	108513233PR	2831	25800052D006	67	01/03/2023	2022
LUCAS RESENE SANTA ANA	141096966PR	2832	25800052D006	67	01/03/2023	2022
MAIARA CORDEIRO DA SILVA	138019870PR	2833	25800052D006	67	01/03/2023	2022
MARIA VITORIA SOARES	146132995PR	2834	25800052D006	67	01/03/2023	2022
MATHEUS BUENO DA LUZ	140364100PR	2835	25800052D006	67	01/03/2023	2022
OTAVIO RICARDO CECHINATTO POHL	105886560PR	2836	25800052D006	68	01/03/2023	2022
STEPHANIE BEATRIZ GUIMARAES DO CARMO	136731343PR	2837	25800052D006	68	01/03/2023	2022
THIFANNI MESKAU FERREIRA	140537942PR	2838	25800052D006	68	01/03/2023	2022
VINICIUS HENRIQUE FERNANDES DO PRADO	136210718PR	2839	25800052D006	68	01/03/2023	2022
VITOR LUCAS MORAES DE LIMA	142361698PR	2840	25800052D006	68	01/03/2023	2022

SAO MATEUS DO SUL, 2 de Março de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): DAUCI TEREZINHA PEREIRA
KACZOROWSKI

Nº Ato do(a) Secretário(a): 545/2021 - 18/02/2021

Nome do(a) Diretor(a): TELMA PELEGRINI STANISZEWSKI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 - 12/08/2021

19984/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 454061 - 02/03/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 2200

Nome do Estabelecimento: BRASILIO V DE CASTRO, C E PROF-EF M PROF

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 539

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
RAQUEL MOTTA DA SILVA SALOMAO	88226160PR	1544	06900220D004	9	01/03/2023	2020

CURITIBA, 2 de Março de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): REGEANE CRISTINA PERCICOTTI

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT 699/2016 - 11/05/2016

Nome do(a) Diretor(a): KATIA BELASQUE BAUCH

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 741/2016 - 24/03/2016

19641/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 454115 - 02/03/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1932

Nome do Município: PINHAIS

Código do Estabelecimento: 109

Nome do Estabelecimento: HUMBERTO A CASTELO BRANCO, C E-EF M PROF

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 539

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARLON HENRIQUE EGGERS DA SILVA	145032032PR	371	19320010D001	54	27/02/2023	2021

PINHAI, 2 de Março de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): LENIZE GOMES DOS SANTOS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2529 - 01/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): EVALDO CARLOS DA SILVA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

19978/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 454118 - 02/03/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530
Nome do Município: MARINGA
Código do Estabelecimento: 18
Nome do Estabelecimento: JUSCELINO K OLIVEIRA, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM EDIFICAÇÕES - 921

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
DANIELY SILVEIRA NOGUEIRA	94884420PR	2680	15300001D006	36	14/02/2023	2022
MARCIA DE GODOY CARAÇATO	43294334PR	2681	15300001D006	36	14/02/2023	2022
NAYARA RAINE BARRETO SAMPAIO	135265292PR	2682	15300001D006	36	14/02/2023	2022
QUELI CUNHA DE LIMA PEDRO	81058083PR	2683	15300001D006	37	14/02/2023	2022
RAFAEL HEBERT LINO	93332628PR	2684	15300001D006	37	14/02/2023	2022
ROSTAM FERREIRA DA SILVA	9480629PE	2685	15300001D006	37	14/02/2023	2022

MARINGA, 2 de Março de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): IRINEU TOLOMEOTTI JUNIOR

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01569/22 - 05/04/2022

Nome do(a) Diretor(a): MARCIA CELESTINO NESI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

19989/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PE nº 2194/2022 – GMS/SEED

Protocolo nº 19.504.960-2

1. HOMOLOGO, com fundamento no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c o Decreto Estadual nº 4.189/2016 e a Informação nº 221/2023 – SEED/ASS TEC, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 2194/2022 – GMS/SEED, tipo menor preço, objetivando a aquisição de 50.000 (cinquenta mil) Tabletes – 4 GB RAM – 64 GB SSD – Tela 10" a 12", com entrada para SIM CARD 3G/4G e Sistema Operacional Android, por meio da Plataforma Mais Brasil, o que possibilitará mobilidade com conexão à internet e acesso às plataformas educacionais online, como por exemplo: Redação Paraná, Inglês Paraná, Alura, Matific e outras, ampliando os processos de ensino e de aprendizagem dos professores e estudantes das Instituições públicas estaduais, conforme Edital e Anexos.

2. ADJUDICO à empresa MICROSENS S.A., CNPJ nº 78.126.950/0003-16, Lote Único, pelo valor total de R\$ 79.750.000,00 (setenta e nove milhões e setecentos e cinquenta mil reais).

Curitiba, 01 de março de 2023

Louise Caroline Campos Löw
Diretora-Geral/SEED, por Delegação
De Competência Res. 26/2023 GS/SEED

19624/2023

RESOLUÇÃO Nº 1196/2023 – GS/SEED

Súmula: Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que se especifica.

A Diretora-Geral da Secretaria do Estado da Educação, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no Protocolado nº 19.707.557-0,
RESOLVE:

Art. 1.º Designar Marcia Eliane Caetano Campos, RG nº 3.698.647-6, técnico pedagógico; Marcia Maria de Souza, RG 8.203.603-2, técnico pedagógico; Giovani Fernandes Broering – RG nº 7.345.403-4, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Londrina, para, promoverem Processo Administrativo Disciplinar para apurar supostos indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Erich Rodrigues Blansky, RG nº 8.844.336-5, pertencente ao Quadro de Funcionários da Educação Básica, servidor QFEB, LF 1, lotado e em exercício no Colégio Estadual Liria Micheletto Nichele – EFM, no município de Fazenda Rio Grande-PR, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por ter, supostamente, infringido dispositivos legais ao deixar de cumprir com o dever de assiduidade e a proibição de comparecer ao trabalho sem causa justificada,

e em tese, ocorrendo o abandono de cargo. Assim agindo, o servidor, em tese, deixou de proceder com lealdade, urbanidade e boa fé, infringindo, supostamente, os preceitos éticos do Magistério para exercer o cargo com eficácia e zelo previstos no art. 5.º, incisos I e II, e art. 82, inciso I, alínea “f”, da Lei Complementar nº 07, de 22 de dezembro de 1976, bem como o Estatuto do Servidor Público, art. 279, incisos I, art. artigo 285, inciso XV, art. 293, inciso V, alínea “b”, § 1º e § 2º, da Lei nº 6.174 de 1970 e a Lei Estadual nº 20.656, de 2021, art. 6.º, incisos II. Art. 2.º Caso sejam comprovadas as irregularidades mencionadas no Art. 1.º desta Resolução, o servidor estará sujeito a uma das sanções previstas nos incisos I a VI do art. 291, combinado com os incisos II a V do art. 293, da Lei nº 6.174, de 1970. Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de março de 2023.

(assinatura eletrônica)

Louise Caroline Campos Löw

Resolução nº 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

19729/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 2087/2022 – GMS/SEED
Protocolo: 19.154.609-1

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, exclusivo para ME e EPP, de nº PE 2087/2022 – GMS/SEED, visando à aquisição de cortinas e persianas, conforme as especificidades contidas no Edital e Anexos (Fls.352-384/Mov.130), no valor global máximo de R\$ 76.954,73 (setenta e seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos), no âmbito do Convênio nº 4500058794/2020 – Itaipu Binacional – Escolas Cívico Militares.

2. AUTORIZO, fundamento do disposto nos §§ 3º e 5º do Artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, c/c a Informação nº 1303/2022 – PRC/PGE e o Despacho nº 40/2023 – NAS/CPL, a realização da despesa e a instauração do procedimento licitatório.

Curitiba, 01 de março de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Diretora-Geral/SEED, por Delegação
De Competência Res. 26/2023 GS/SEED

19744/2023

Secretaria da Fazenda

PROTOCOLO Nº : 19.118.572-2

INTERESSADO : VISOACO PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.

CAD/ICMS : 90813493-10

ASSUNTO : Programa Paraná Competitivo. Enquadramento. Expansão. Incremento das atividades portuárias e aeroportuárias no território paranaense. Diferimento e Crédito presumido.

DESPACHO N.º 0175/2023-SEFA/GS

I. Com base e nos termos do Relatório AAET/DIF n.º 017/2023, DEFIRO o pedido de enquadramento no Programa Paraná Competitivo feito pela empresa VISOACO PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA, CAD/ICMS n.º 90813493-10, conforme protocolo n.º 19.118.572-2, com a aplicação dos tratamentos tributários diferenciados de diferimento do ICMS nas importações e de crédito presumido do ICMS, previstos no art. 11-C do Decreto n.º 6.434/2017, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses;

II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, inclusive em relação às regras estabelecidas no Anexo Único do Relatório AAET/DIF n.º 017/2023, sob pena de arquivamento;

III. O tratamento entrará em vigência após a concordância da beneficiária e a publicação deste despacho e do Anexo Único do Relatório AAET/DIF n.º 017/2023 no DOE;

IV. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná para cadastro das operações beneficiadas no Sistema DEIM, dispensada a realização de regime especial;

V. Arquive-se pelo prazo legal.

É o despacho.

SEFA/GS, 3 de fevereiro de 2023.

Renê de Oliveira Garcia Júnior
Secretário de Estado da Fazenda

19738/2023

PROTOCOLO Nº : 19.686.294-3

INTERESSADO : IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA

CAD/ICMS : 10194520-06

ASSUNTO : Programa Paraná Competitivo. Expansão. Parcelamento do ICMS Incremental.

DESPACHO N.º 0234/2023-SEFA/GS

Com base e nos termos do Relatório AAET/DIF n.º 020/2023, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de enquadramento no Programa Paraná Competitivo, feito pela empresa IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 79.638.524/0018-00 e CAD/ICMS n.º 10194520-06, conforme protocolo n.º 19.686.294-3, com a aplicação do tratamento tributário diferenciado de parcelamento do ICMS Incremental, previsto no art. 8º do Decreto n.º 6.434/2017, limitado ao período de 48 (quarenta e oito) meses e ao valor do investimento homologado (que não poderá ser maior que R\$ 3.796.100,00 - três milhões setecentos e noventa e seis mil e cem reais), o que for atingido primeiro;

II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;

III. Em concordando, publique-se no DOE;

IV. Arquive-se pelo prazo legal.

É o despacho.

SEFA/GS, 15 de fevereiro de 2023.

Renê de Oliveira Garcia Júnior
Secretário de Estado da Fazenda

19749/2023

PROTOCOLO: 19.833.121-0

INTERESSADA: JBS S.A.

CNPJ: 02.916.265/0383-02

CAD/ICMS: 90954686-99

ASSUNTO: Programa Paraná Competitivo. Enquadramento. Implantação. Incremento das atividades portuárias e aeroportuárias no território paranaense. Diferimento e crédito presumido.

DESPACHO N.º 0259/2023-SEFA/GS

Com base e nos termos do Relatório AAET/DIF n.º 024/2023, DEFIRO o pedido de enquadramento no Programa Paraná Competitivo feito pela empresa JBS S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.916.265/0383-02 e no CAD/ICMS de n.º 90954686-99, conforme protocolo n.º 19.833.121-0, com a aplicação dos tratamentos tributários diferenciados de diferimento nas importações e de crédito presumido, previstos no art. 11-C do Decreto n.º 6.434/2017, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses;

II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, inclusive em relação às regras estabelecidas no Anexo Único do Relatório AAET/DIF n.º 024/2023, sob pena de arquivamento;

III. O tratamento entrará em vigência após a concordância da beneficiária e a publicação deste despacho e do Anexo Único do Relatório AAET/DIF n.º 024/2023 no DOE;

IV. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná (REPR) para cadastro das operações beneficiadas no Sistema DEIM, dispensada a realização de regime especial;

V. Arquive-se pelo prazo legal.

É o despacho.

SEFA/GS, 23 de fevereiro de 2023.

Renê de Oliveira Garcia Júnior
Secretário de Estado da Fazenda

19767/2023**PORTARIA Nº 034/2023/DOE/SEFA**

O DIRETOR-ADJUNTO DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 23000766 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 132.187,00 (cento e trinta e dois mil, cento e oitenta e sete reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 01 de março de 2023.

Pedro Rafael Fernandes Lobato

Diretor-Adjunto de Orçamento Estadual/SEFA

19541/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 34

Página 1 de 2
Nº controle: 23000367

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES						
06700	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES						
6702	DIRETORIA GERAL						
6363	GESTÃO E APOIO EXECUTIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES	33901800	100	01	L	6.685,00	23000766
		33903700	100	01	L	125.502,00	23000766
					TOTAL	132.187,00	
					TOTAL	132.187,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 23000367

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 34

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES						
06700	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES						
6702	DIRETORIA GERAL						
6363	GESTÃO E APOIO EXECUTIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES	33904000	100	01	L	132.187,00	23000766
					TOTAL	132.187,00	
					TOTAL	132.187,00	

19541/2023

PORTARIA Nº 035/2023/DOE/SEFA

O DIRETOR-ADJUNTO DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, conforme os Processos de Alteração Orçamentária nº 23000765 e nº 23000777 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 12.854.881,00 (doze milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e um reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 01 de março de 2023.

Pedro Rafael Fernandes Lobato

Diretor-Adjunto de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 35

Página 1 de 4
Nº controle: 23000378

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
16	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO						
01600	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO						
1602	DIRETORIA GERAL						
6365	GESTÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	33909200	101	01	L	2.300,00	23000765
		33914700	101	01	L	500,00	23000765
					TOTAL	2.800,00	
21	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO						
02100	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO						
2102	DIRETORIA GERAL						
6190	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SECOM	33909300	100	01	L	5.000,00	23000777
					TOTAL	5.000,00	
33	SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS						
03330	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ - IPEM/PR						
3330	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ						
6322	VERIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO METROLÓGICA E DA QUALIDADE	33903900	281	95	L	1.061,00	23000777
					TOTAL	1.061,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						
6122	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEM	31909200	100	01	L	500.000,00	23000765
					TOTAL	500.000,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	31901600	100	01	L	1.000.000,00	23000765
					TOTAL	1.000.000,00	
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE						
6168	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO NORTE DO PR	31909200	100	01	L	500.000,00	23000765
6171	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE CAMPOS GERAIS	33903600	100	01	L	165.000,00	23000765
					TOTAL	665.000,00	
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA						

Página 2 de 4

4902	DIRETORIA GERAL						
6180	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEJU	31900400	100	01	L	500.000,00	23000765
		31901600	100	01	L	1.000.000,00	23000765
					TOTAL	1.500.000,00	
67	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES						

06731	AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ								
6731	AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ								
6276	GESTÃO ADMINISTRATIVA - AMEP	31909400	100		01	L	100.000,00	23000765	
						TOTAL	100.000,00		
67	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES								
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR								
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR								
6491	GESTÃO ADMINISTRATIVA - COHAPAR	31909100	100		01	L	4.864.930,00	23000765	
		31909600	100		01	L	682.000,00	23000765	
						TOTAL	5.546.930,00		
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL								
06900	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL								
6902	DIRETORIA GERAL								
6281	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEDEST	31909200	100		01	L	50.000,00	23000765	
						TOTAL	50.000,00		
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA								
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER								
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER								
6397	GESTÃO DE PROJETOS E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL	44909300	100		01	L	3.442.090,00	23000765	
6398	ADMINISTRAÇÃO DA MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL	44909300	100		01	L	42.000,00	23000765	
						TOTAL	3.484.090,00		
						TOTAL	12.854.881,00		

Página 3 de 4
Nº controle: 23000378

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO II

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO À PORTARIA Nº 35

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo	ALO	Valor	N. do Processo
16	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO						
01600	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO						
1602	DIRETORIA GERAL						
6365	GESTÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	33903000	101		01	L	500,00 23000765
		33903900	101		01	L	2.300,00 23000765
						TOTAL	2.800,00
21	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO						
02100	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO						
2102	DIRETORIA GERAL						
6190	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SECOM	33903000	100		01	L	5.000,00 23000777
						TOTAL	5.000,00
33	SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS						
03330	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ - IPEM/PR						
3330	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ						
6322	VERIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO METROLÓGICA E DA QUALIDADE	33900800	281		95	L	1.061,00 23000777
						TOTAL	1.061,00
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ UEM						
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						
6122	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEM	31901100	100		01	L	500.000,00 23000765
						TOTAL	500.000,00
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	31901100	100		01	L	1.000.000,00 23000765
						TOTAL	1.000.000,00
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE						
6168	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO NORTE DO PR	31900400	100		01	L	500.000,00 23000765
6171	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE CAMPOS GERAIS	33903000	100		01	L	165.000,00 23000765
						TOTAL	665.000,00
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA						
							Página 4 de 4
4902	DIRETORIA GERAL						
6180	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEJU	31901100	100		01	L	1.000.000,00 23000765
		31909200	100		01	L	500.000,00 23000765
						TOTAL	1.500.000,00
67	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES						
06731	AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ						
6731	AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ						
6276	GESTÃO ADMINISTRATIVA - AMEP	31901100	100		01	L	100.000,00 23000765
						TOTAL	100.000,00
67	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR						
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR						
6491	GESTÃO ADMINISTRATIVA - COHAPAR	31901300	100		01	L	5.546.930,00 23000765
						TOTAL	5.546.930,00
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL						
06900	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL						
6902	DIRETORIA GERAL						
6281	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEDEST	31901100	100		01	L	50.000,00 23000765
						TOTAL	50.000,00
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
6397	GESTÃO DE PROJETOS E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL	44903900	100		01	L	3.442.090,00 23000765
6398	ADMINISTRAÇÃO DA MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL	44903900	100		01	L	42.000,00 23000765
						TOTAL	3.484.090,00
						TOTAL	12.854.881,00

RESOLUÇÃO Nº 0201/2023 - SEFA/GS DE 01 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 20.110.624-9,

RESOLVE:

a) estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 3.001.061,00 (três milhões, um mil, sessenta e um reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, nos grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 9.477.844,00 (nove milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, nos grupos de natureza de despesa e fontes, constantes Anexo II desta resolução.

Curitiba, 01 de março de 2023.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

Nº controle: 23000379

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 201

Estabelece Cota

ÓRGÃO		33	SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS									
UNIDADE CONTÁBIL		03330	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ - IPREM/PR									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3330	281				1.061,00						1.061,00	23000779
											1.061,00	

ÓRGÃO		41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO									
UNIDADE CONTÁBIL		04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4101	116							2.000.000,00			2.000.000,00	23000779
											2.000.000,00	

ÓRGÃO		41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO									
UNIDADE CONTÁBIL		04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4102	100							1.000.000,00			1.000.000,00	23000779
											1.000.000,00	
											3.001.061,00	

Página 2 de 2

Nº controle: 23000379

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 201

Cancela Cota

Órgão		33	SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS									
Unidade Contábil		03330	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ - IPREM/PR									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3330	281						1.061,00				1.061,00	23000779
											1.061,00	

Órgão		37	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO									
Unidade Contábil		03700	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3701	100				476.783,00						476.783,00	23000779
											476.783,00	

ÓRGÃO	41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO									
UNIDADE CONTÁBIL	04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4101	116			2.000.000,00						2.000.000,00	23000779
										2.000.000,00	

ÓRGÃO		41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO									
UNIDADE CONTÁBIL		04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4102	100				1.000.000,00						1.000.000,00	23000779
											1.000.000,00	

ÓRGÃO		77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
UNIDADE CONTÁBIL		07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
7730	100				6.000.000,00						6.000.000,00	23000779
											6.000.000,00	
											9.477.844,00	

20023/2023

RESOLUÇÃO Nº 0202/2023 - SEFA/GS DE 01 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 20.111.447-0,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 10.099,00 (dez mil e noventa e nove reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de

despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 10.099,00 (dez mil e noventa e nove reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 01 de março de 2023.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 202

Página 1 de 2
Nº controle: 23000374

ÓRGÃO	65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO								
UNIDADE CONTÁBIL	06561	FUNDO DE AVAL GARANTIDOR DA AGRICULTURA - FAR								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6561 250				10.099,00					10.099,00	23000774
									10.099,00	
									10.099,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 23000374

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 202

ÓRGÃO	65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO								
UNIDADE CONTÁBIL	06561	FUNDO DE AVAL GARANTIDOR DA AGRICULTURA - FAR								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6561 250				10.099,00					10.099,00	23000774
									10.099,00	
									10.099,00	

19861/2023

RESOLUÇÃO Nº 0203/2023 - SEFA/GS DE 01 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.964.241-3,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 01 de março de 2023.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 203

Página 1 de 1
Nº controle: 23000389

ÓRGÃO	77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA								
UNIDADE CONTÁBIL	07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
7730 120						60.000.000,00			60.000.000,00	23000793
									60.000.000,00	
									60.000.000,00	

20011/2023

RESOLUÇÃO Nº 0204/2023 - SEFA/GS DE 01 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 20.078.017-5 e nº 20.042.774-2

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 30.200.000,00 (trinta milhões e duzentos mil reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, nos grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 01 de março de 2023.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 204

Página 1 de 1
Nº controle: 23000390

ÓRGÃO	61	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA								
UNIDADE CONTÁBIL	06166	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6166 284			21.000.000,00			9.000.000,00			30.000.000,00	23000794
									30.000.000,00	

ÓRGÃO	63	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA								
UNIDADE CONTÁBIL	06360	FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6360 102			200.000,00						200.000,00	23000794
									200.000,00	
									30.200.000,00	

19821/2023

RESOLUÇÃO Nº 0205/2023 - SEFA/GS DE 01 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 23000797/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 19.972.483-5,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 3.340.406,00 (três milhões, trezentos e quarenta mil, quatrocentos e seis reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 01 de março de 2023.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 23000392

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 205

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
51	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						
05100	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						
5102	DIRETORIA GERAL						
6392	FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS	33903900	100	01	P	3.340.406,00	23000797
					TOTAL	3.340.406,00	
					TOTAL	3.340.406,00	

19863/2023

RESOLUÇÃO Nº 0206/2023 - SEFA/GS DE 01 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.972.483-5,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 7.550.023,00 (sete milhões, quinhentos e cinquenta mil e vinte e três reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 01 de marco de 2023.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 23000394

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO N° 206

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA									
UNIDADE	CONTÁBIL	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA									
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
5102	100			7.550.023,00						7.550.023,00	23000798
										7.550.023,00	
										7.550.023,00	

19865/2023

RESOLUÇÃO Nº 0207/2023 - SEFA/GS DE 01 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 19.940.810-2, nº 20.044.620-8, nº 20.014.514-3, nº 19.952.331-7, nº 19.948.006-5, nº 19.950.609-9, nº 20.019.407-1 e nº 20.025.960-2,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 991.448.050,00 (novecentos e noventa e um milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, cinquenta reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, nos grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 01 de marco de 2023.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

Nº controle: 23000396

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 207

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA									
UNIDADE CONTÁBIL		SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA									
39											
03900											
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3901	107			7.333.495,00			21.412.417,00			28.745.912,00	23000800
										<u>28.745.912,00</u>	

ÓRGÃO		39		SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA																	
UNIDADE CONTÁBIL		03900		SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA																	
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos		Juros e Encargos da Dívida		ODC		ODC Serviços e PASEP		ODC Especiais		Investimentos		Inversões Financeiras		Amortização da Dívida		Total		N. do Processo	
3917		107										13.058.571,00						13.058.571,00		23000800	
																		<u>13.058.571,00</u>			

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA									
UNIDADE CONTÁBIL		FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ									
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3966	157				350.000,00		12.300.652,00			12.650.652,00	23000800
										12.650.652,00	

ÓRGÃO	45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR									
UNIDADE CONTÁBIL	04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4530	125						6.955.311,00			6.955.311,00	23000800
										6.955.311,00	

ÓRGÃO		47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE									
UNIDADE CONTÁBIL		04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4760	130				8.228.436,00						8.228.436,00	23000800
	165				83.414,00						83.414,00	23000800
	250				46.871.825,00	2.000.000,00		2.000.000,00			50.871.825,00	23000800
	255				763.330.685,00			5.697.295,00			769.027.980,00	23000800
												Página 2 de 2
	258				685.713,00	19.600,00					705.313,00	23000800
	262				54.329.174,00	300.000,00		2.200.000,00			56.829.174,00	23000800
	263				11.128.421,00	56.550,00					11.184.971,00	23000800
	266				13.813.549,00						13.813.549,00	23000800
	267				10.021.793,00						10.021.793,00	23000800
	281				474.023,00			1.987.159,00			2.461.182,00	23000800
												923.227.637,00

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
UNIDADE CONTÁBIL		SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6502	100						1.089.809,00			1.089.809,00	23000800
	101						5.720.158,00			5.720.158,00	23000800
										6.809.967,00	
										991.448.050,00	

20025/2023

RESOLUÇÃO Nº 0208/2023 - SEFA/GS DE 01 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 20.073.639-7, nº 20.042.774-2, nº 20.018.718- 0, nº 20.051.403-3 e nº 20.052.891-3,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 42.043.333,00 (quarenta e dois milhões, quarenta e três mil, trezentos e trinta e três reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, nos grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 01 de março de 2023.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2
Nº controle: 23000397

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 208

Estabelece Cota

ÓRGÃO	23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO									
UNIDADE CONTÁBIL	02330	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL IPARDES									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2330	250			28.748,00	2.000,00		60.000,00			90.748,00	23000799
										90.748,00	

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR										
UNIDADE CONTÁBIL		45	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ UEM									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4532	281		300.000,00		8.593.000,00	200.000,00		11.003.503,00			20.096.503,00	23000799
											20.096.503,00	

ÓRGÃO	63	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA									
UNIDADE CONTÁBIL	06360	FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6360	281			579.372,00						579.372,00	23000799
										579.372,00	

ÓRGÃO	65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
UNIDADE CONTÁBIL	06530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR.EMATER									
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6530	250			6.975.893,00			3.117.257,00			10.093.150,00	23000799
	260						3.951.969,00			3.951.969,00	23000799
	281			1.867.540,00			150.000,00			2.017.540,00	23000799
	284			843.102,00			40.000,00			883.102,00	23000799
										16.945.761,00	

ÓRGÃO	65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
UNIDADE CONTÁBIL	06560	FUNDO DE EQUIPAMENTO AGRO PECUARIO									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6560	127			533.111,00			3.797.838,00			4.330.949,00	23000799

RESOLUÇÃO Nº 0209/2023 - SEFA/GS DE 02 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições legais contidas no parágrafo único do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, no artigo 41 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e no art. 11 do Anexo do Decreto nº 7.356, de 14 de abril de 2021, e com base na Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, consolidada pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 05 de outubro de 2021, e na Resolução SEFA nº 07, de 09 de janeiro de 2023 (e atualizações),

RESOLVE:

I – Criar no Anexo II da Resolução SEFA nº 07/2023 as seguintes discriminações de naturezas de despesa:

Código	Descrição
4.4.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

II – Criar no Anexo III da Resolução SEFA nº 07/2023 os seguintes subelementos de despesa:

93.23- Restituição a Terceiros

Registra Despesa com a restituição a terceiros, de valores recolhidos indevidamente ou em duplicidade ao Tesouro Geral do Estado, ou às Entidades da Administração Indireta desde que não classificadas em elementos de despesas específicos.

Curitiba, 02 de março de 2023.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

19677/2023

PORTARIA Nº 40 DTE/SEFA, de 01 de março de 2023.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de março de 2023, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 01 de março de 2023.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 11

Nº controle: 23000380

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREO DO ESTADO - DTE
Cancela Cota

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 40

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01300							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		116.345,87	144.009,82	605.701,99		866.057,68	23000783
101				18.150,00		18.150,00	23000783
						884.207,68	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01330							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			854.927,70			854.927,70	23000783
						854.927,70	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01333							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			9.599,14			9.599,14	23000783
						9.599,14	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01370							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			887.025,25	619.376,38		1.506.401,63	23000783
						1.506.401,63	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01400							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		18.466,92		58.299,14		76.766,06	23000783
101		82.817,52	39.889,39	2.105.700,33		2.228.407,24	23000783
147				577.500,00		577.500,00	23000783

2.882.673,30

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01500							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				1.155,66		1.155,66	23000783
101		606.880,63	2.999,11	1.257.882,84		1.867.762,58	23000783
						1.868.918,24	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01600							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			33.000,00	54.679,13		87.679,13	23000783
101		37.133,04	37.897,53	16.820,33		91.850,90	23000783
						179.530,03	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01660							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			1.650,00			1.650,00	23000783
						1.650,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			6.577,06	18.415,68		24.992,74	23000783
						24.992,74	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		204.256,02	462.000,00	57.854,32		724.110,34	23000783
101				90.420,00		90.420,00	23000783
						814.530,34	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		612,08		1.925,60		2.537,68	23000783
						2.537,68	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02300							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		87.021,06	47.358,85	61.985,00		196.364,91	23000783
101				12.982,86		12.982,86	23000783
						209.347,77	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02330							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		50.842,96	29.754,70	121.578,48		202.176,14	23000783
						202.176,14	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		25.488.775,47		17.218.406,38		42.707.181,85	23000783
101		20.628,98	8.284.572,07	1.017.260,84		9.322.461,89	23000783
						52.029.643,74	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02736							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			1.364.483,34	120.516,66		1.485.000,00	23000783
						1.485.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		599,78	6.031.115,32	3.179.494,70		9.211.209,80	23000783
101				14.716,02		14.716,02	23000783
						9.225.925,82	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02930							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo

100	13.200,00	433.139,13	4.468.915,03	4.915.254,16	23000783
101		2.686.553,10	1.613.493,01	4.300.046,11	23000783
				9.215.300,27	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02962

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				213,18		213,18	23000783
						213,18	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02964

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				466,62		466,62	23000783
						466,62	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 03700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		508,84		15.137,23		15.646,07	23000783
						15.646,07	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 03900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		22.111.758,16	79.200,00	67.024.482,58		89.215.440,74	23000783
101		2.043.304,40		35.043.811,10		37.087.115,50	23000783
						126.302.556,24	

Página 5 de 11

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 03968

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			6.492,42			6.492,42	23000783
						6.492,42	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04100

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		122.110.918,70	8.541.360,97	83.894.791,13		214.547.070,80	23000783
						214.547.070,80	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04130

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		237.748,42		347.297,28		585.045,70	23000783
101			42,90	31.202,82		31.245,72	23000783
						616.291,42	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04133

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			792.000,00	48.741.167,28		49.533.167,28	23000783
						49.533.167,28	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04330

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			75.225,13	85.196,18		160.421,31	23000783
						160.421,31	

ÓRGÃO

Página 6 de 11

UNIDADE CONTÁBIL 04500

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		66,00	53.791,56	3.368.629,61		3.422.487,17	23000783
						3.422.487,17	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04530

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		1.163.555,73	700.443,50	2.960.876,06		4.824.875,29	23000783
101			903.132,41	545.000,29		1.448.132,70	23000783
						6.273.007,99	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04531

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		315.186,82	179.373,98	1.409.471,71		1.904.032,51	23000783
101			322.032,84	9.000,00		331.032,84	23000783

2.235.065,35

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04532

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		600.508,83	1.675.679,15	1.973.819,80		4.250.007,78	23000783
101			6.789,42	1.431.489,67		1.438.279,09	23000783
						5.688.286,87	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04533

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		224.284,61	283.877,44	2.447.178,27		2.955.340,32	23000783
101			2.908,62	302.492,10		305.400,72	23000783
						3.260.741,04	

ÓRGÃO

Página 7 de 11

UNIDADE CONTÁBIL 04534

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		299.782,50	652.321,80	3.897.735,64		4.849.839,94	23000783
101			6.600,00	32.429,05		39.029,05	23000783
						4.888.868,99	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04546

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		98.331,98	149.433,46	1.992.189,53		2.239.954,97	23000783
101			1.472,46	175.455,72		176.928,18	23000783
						2.416.883,15	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04548

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		160.851,93	75.553,50	770.657,90		1.007.063,33	23000783
101			1.061,28	138.798,00		139.859,28	23000783
						1.146.922,61	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04760

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		44.509.853,04	46.431.772,47	405.321.801,89		496.263.427,40	23000783
101			1.130,58	111.927,42		113.058,00	23000783
125				1.458.270,00		1.458.270,00	23000783
164				297.000,00		297.000,00	23000783
						498.131.755,40	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		549.961,38	1.401.907,09	12.591.989,91		14.543.858,38	23000783
						14.543.858,38	

Página 8 de 11

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04962

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			1.188,00			1.188,00	23000783
						1.188,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04969

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			323,40			323,40	23000783
						323,40	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05100

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		28.438,32	736.245,27	38.160,46		802.844,05	23000783
101				14.683,02		14.683,02	23000783
						817.527,07	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05131

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		81.840,00	110.154,66	1.107.633,22		1.299.627,88	23000783
						1.299.627,88	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 05132

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		242.978,70	72.283,86	567.913,36		883.175,92	23000783
101				384,78		384,78	23000783
						883.560,70	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06100

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				414.572,52		414.572,52	23000783
						414.572,52	

Página 9 de 11

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06300

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		19.008,78	7.731,03	149.338,92		176.078,73	23000783
						176.078,73	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06500

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		54.458,36	217.742,80	9.676.508,31		9.948.709,47	23000783
101				51.019,98		51.019,98	23000783
						9.999.729,45	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06530

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		55.482,51	784.832,38	3.784.113,01		4.624.427,90	23000783
101				22.579,26		22.579,26	23000783
						4.647.007,16	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06533

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			429.000,00	702.240,00		1.131.240,00	23000783
101			18.810,00			18.810,00	23000783
						1.150.050,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06560

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
-------	---------	--------------------------------	--------------------------	--------------------	-------------------	-------	-------------------

101			1.485,00			1.485,00	23000783
						1.485,00	

Página 10 de 11

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06561

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			1.335,18			1.335,18	23000783
						1.335,18	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		24.697,68	109.883,62	1.333.455,21		1.468.036,51	23000783
						1.468.036,51	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06731

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			36.461,70	15.506.967,72		15.543.429,42	23000783
						15.543.429,42	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06774

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				149.242,28		149.242,28	23000783
101				7.164,96		7.164,96	23000783
						156.407,24	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		5.800,00	110.895,42	13.066,99		129.762,41	23000783
						129.762,41	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06931

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			2.031.811,52	4.526.678,40		6.558.489,92	23000783
101			45.286,56			45.286,56	23000783
						6.603.776,48	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06960

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			3.630,00			3.630,00	23000783
						3.630,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06961

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			21.099,54			21.099,54	23000783
						21.099,54	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 07700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		23.567,19	39.041,90	341.208,73		403.817,82	23000783
						403.817,82	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 07730

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		940.276,97	2.344.940,68	3.780.248,38		7.065.466,03	23000783
101			19.800,00			19.800,00	23000783
						7.085.266,03	
						1.065.395.275,05	

19702/2023

PORTARIA Nº 41 DTE/SEFA, de 01 de março de 2023

O DIRETOR DO TESOURO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Atribuir as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado referentes a execução da despesa do mês de março de 2023, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes são as constantes do anexo I.

Art. 2º. Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna “ODC ESPECIAL” desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.04.00, 3.3.90.08.00, 3.3.90.14.00, 3.3.90.15.00, 3.3.90.34.00, 3.3.90.46.00, 3.3.90.48.00, 3.3.90.49.00, 3.3.91.41.00 e 3.3.91.97.00.

Art. 3º Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna “ODC - SERVIÇOS” desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.39.43, 3.3.90.39.44, 3.3.90.39.47, 3.3.90.40.04, 3.3.90.40.05, 3.3.90.47.01 e 3.3.90.47.08.

Art. 4º. Os valores das Cotas Financeiras destinadas ao atendimento das espécies “2”, “3”, e “4”, com exceção daquelas especificadas nos artigos 2º e 3º retro, estão alocados na coluna “Demais Espécies” desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 01 de março de 2023.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 41

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 01300

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		35.762,96		363.954,54		399.717,50	23000778
101				9.316,72		9.316,72	23000778
						409.034,22	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 01330

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			215.112,83			215.112,83	23000778
						215.112,83	

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 01333							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			9.126,62			9.126,62	23000778
						9.126,62	

ORGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 01370							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			112.974,75	409.280,68		522.255,43	23000778
						522.255,43	

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 01400							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		10.948,00		130.210,50		141.158,50	23000778
101		22.593,79	33.918,82	230.386,08		286.898,69	23000778
147				57.685,38		57.685,38	23000778
						485.742,57	

Página

2 de 11

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 01500							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				595,34		595,34	23000778
101		163.492,34	17.000,89	628.538,06		809.031,29	23000778
						809.626,63	

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL		01600					
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			55.031,04	83.640,00		138.671,04	23000778
101		40.460,00	140,77	34.499,22		75.099,99	23000778
						213.771,03	

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL		01700					
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			1.475,44	8.372,95		9.848,39	23000778
						9.848,39	

ORGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL		01900					
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		24.570,73				24.570,73	23000778
101				46.580,00		46.580,00	23000778
						71.150,73	

ORGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 02100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		45.798,44		86.074,40		131.872,84	23000778
						131.872,84	

								Página	3 de 11
ÓRGÃO									
UNIDADE CONTÁBIL 02300									
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo		
100		22.875,58	40.043,76	368.731,96		431.651,30	23000778		
101				6.688,14		6.688,14	23000778		
						438.339,44			

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 02330							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		15.416,17	26.895,36	46.924,16		89.235,69	23000778
						89.235,69	

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL		02700					
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		7.818.232,68		9.891.380,68		17.709.613,36	23000778
101		16.490,00	854.683,04	3.242.312,66		4.113.485,70	23000778
						21.823.099,06	

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL		02736					
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				,34		,34	23000778
				.34		.34	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		23.604,57	1.734.254,46	3.335.709,68		5.093.568,71	23000778
101				7.580,98		7.580,98	23000778
						5.101.149,69	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02930							
---------------------------------	--	--	--	--	--	--	--

							Página	4 de 11
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo	
100		151.200,00	1.179.023,48	785.904,77		2.116.128,25	23000778	
101			1.383.981,90	942.856,38		2.326.838,28	23000778	
						4.442.966,53		

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02964							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				,38		,38	23000778
						,38	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 03700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		12.191,16		98.112,77		110.303,93	23000778
						110.303,93	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 03900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		9.277.161,90	40.800,00	30.808.552,97		40.126.514,87	23000778
101		1.577.187,63		5.041.197,49		6.618.385,12	23000778
148					200.000,00	200.000,00	23000778
						46.944.899,99	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 03968							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			489,40			489,40	23000778
						489,40	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo

							Página	5 de 11
100		44.577.195,10	3.358.233,60	34.965.433,82		82.900.862,52	23000778	
						<u>82.900.862,52</u>		

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04130							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		148.114,94		60.429,86		208.544,80	23000778
101			,10	,09		,19	23000778
						208.544,99	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04133							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			266.734,22	17.284.351,64		17.551.085,86	23000778
						17.551.085,86	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04300							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				22.320,00		22.320,00	23000778
						22.320,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04330							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		28.508,00	24.774,87	714.803,82		768.086,69	23000778
						768.086,69	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04500							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		1.419,90	45.543,00	120.498,70		167.461,60	23000778
						167.461,60	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04530

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		275.595,53	479.400,00	676.667,35	100.000,00	1.531.662,88	23000778
101			46.310,08	24.499,85		70.809,93	23000778
						1.602.472,81	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04531

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		39.497,62	146.000,00	792.509,77		978.007,39	23000778
101			19.246,51			19.246,51	23000778
						997.253,90	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04532

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		95.367,83	1.143.681,80	722.113,10		1.961.162,73	23000778
101			2.732,91	64.415,05		67.147,96	23000778
						2.028.310,69	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04533

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		25.296,47	205.384,75	561.553,64		792.234,86	23000778
101		3,61	1.498,38	118.602,85		120.104,84	23000778
						912.339,70	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04534

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		26.751,62	353.957,00	470.991,88		851.700,50	23000778
101			3.400,00	47.940,00		51.340,00	23000778
						903.040,50	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04546

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		16.975,44	282.656,44	811.716,68		1.111.348,56	23000778
101				80,84		80,84	23000778
						1.111.429,40	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04548

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		23.912,76	149.121,62	676.691,35		849.725,73	23000778
101				2.057,20		2.057,20	23000778
						851.782,93	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04760

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		5.214.753,48	5.278.301,41	231.368.030,29		241.861.085,18	23000778
101			,21	57.659,58		57.659,79	23000778
						241.918.744,97	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		211.687,53	572.573,82	250.000,00		1.034.261,35	23000778
						1.034.261,35	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05100

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		11.805,51	422.083,39	1.236.860,98		1.670.749,88	23000778
101				7.563,98		7.563,98	23000778
						1.678.313,86	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05131

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		7.757,59	35.630,28	294.854,16		338.242,03	23000778
						338.242,03	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05132

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		35.683,67	59.600,00	159.097,33		254.381,00	23000778
101				674,22		674,22	23000778
						255.055,22	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 05900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		2.973,40				2.973,40	23000778
						2.973,40	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 06100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		127.734,00		285.427,48		413.161,48	23000778
						413.161,48	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 06300							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		36.493,22	52.268,97	50.661,08		139.423,27	23000778
						139.423,27	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 06500							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		70.233,59	266.305,00	8.748.771,20		9.085.309,79	23000778
101				26.283,02		26.283,02	23000778
						9.111.592,81	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 06530							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		17.340,76	685.804,06	2.217.448,13		2.920.592,95	23000778
101				11.631,74		11.631,74	23000778
						2.932.224,69	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 06533							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			10.122,56	94.172,44		104.295,00	23000778
101			9.690,00			9.690,00	23000778
						113.985,00	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 06700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		4.740,00	4.403,03	8.967.361,88		8.976.504,91	23000778
101				1.730.809,77		1.730.809,77	23000778
125				146.638,20		146.638,20	23000778
142				19.344.620,00		19.344.620,00	23000778
147				2.763.542,75		2.763.542,75	23000778
						32.962.115,63	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 06731							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		1.298,40	3.504,40	16.527.538,98		16.532.341,78	23000778
						16.532.341,78	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 06774							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				109.177,40		109.177,40	23000778
101				3.691,04		3.691,04	23000778
						112.868,44	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 06900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			30.722,03	739.096,02		769.818,05	23000778
						769.818,05	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 06931							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			891.902,59	2.494.173,72		3.386.076,31	23000778

101						23.329,44	23000778
						3.409.405,75	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 06961							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			,07			,07	23000778
						,07	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 07700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		8.299,82	13.926,61	663.929,96		686.156,39	23000778
						686.156,39	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 07730							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		215.812,63	642.155,96	26.750.577,67		27.608.546,26	23000778
101			10.200,00			10.200,00	23000778
120				2.000.000,00		2.000.000,00	23000778
						29.618.746,26	
						533.882.447,78	

Página 11 de 11

19704/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

O Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo o que determina o art. 66, caput, do Regimento do CCRF, aprovado pela Resolução SEFA n. 610/2017, de 27 de abril de 2017, torna público a correção na ementa do acórdão n. 410/2022 da 2ª Câmara proferido, na parte em destaque, para efeitos da mencionada norma, o qual havia sido publicado no D.O.E. n. 11.370, de 2 de março de 2023, de forma que **onde se lê:**

Acórdão.....: 410/2022 2ª Câmara P.A.F.: 6632690-0
Recorrente...: PEDRO MUFFATO E CIA LTDA
Recorrido....: Fazenda Pública Estadual
Relator(a)....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO
Repres-SEFA.: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ICMS – Pedido de esclarecimento.

Não se verifica no acórdão questionado qualquer obscuridade, omissão ou contradição entre a decisão e os seus fundamentos, ou ainda qualquer omissão quanto a matéria sobre a qual os julgadores deveriam deliberar, conforme artigo 46 do Regimento do CCRF. Pedido de esclarecimento do sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

Leia-se:

Acórdão.....: 410/2022 2ª Câmara P.A.F.: 6632690-0
Data da Sessão.: 10/10/2022
Autuado.....: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA
Procurador(es)....: DANIELA ZAGARI GONÇALVES
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO
Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e prazo previstos na legislação. Infração configurada.

Certificado que o sujeito passivo adotou tratamento tributário diverso daquele previsto na legislação, ocasionando recolhimento do imposto inferior ao devido, mantêm-se a decisão singular. A pretensão da recorrente em compensar o saldo credor em contábil com o montante exigido na inicial não encontra amparo na legislação. A atualização monetária da multa observou a regra prevista nos art. 37 e 38 da Lei nº 11.580/1996. Correta a decisão singular ao dispensar valores devidamente reconhecidos pelo fisco em razão de equívoco na classificação tributária de alguns produtos. Preliminares de nulidade do auto de infração e da decisão singular, arguidas pelo sujeito passivo, rejeitadas. Reexame necessário e recurso ordinário não providos. Decisões unânimes.

19841/2023

RESOLUÇÃO SEFA Nº 0196, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Disponibiliza a consulta aos bilhetes eletrônicos gerados aos consumidores e às entidades sociais para fins de participação nos sorteios de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições

legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, com fundamento no inciso XIV do art. 45 da Lei n. 8.485, de 3 de junho de 1987, considerando as disposições contidas na Lei 18.451, de 6 de abril de 2015, no Decreto 2.069, de 3 de agosto de 2015, no Regulamento do Sorteio “Nota Paraná” anexo à Resolução SEFA 626, de 3 de agosto de 2015, assim como considerando o contido no Protocolo nº 20.119.948-4,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam disponibilizados no portal Nota Paraná, endereço eletrônico www.notaparana.pr.gov.br, os números dos bilhetes eletrônicos gerados para consumidores e entidades sociais, para fins de participação nos sorteios do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná.

Art. 2º Com o objetivo de assegurar a integridade do arquivo eletrônico que contém a relação de todos os números dos bilhetes e seus respectivos titulares foi gerado, para fins de sua identificação e autenticação, a seguinte chave única de codificação digital - “hash code”, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - “Message Digest Algorithm 5”, de domínio público:

I) Sorteio 148: C1CB5A915C85E0720362F7AD38285E57;

II) Sorteio 149: CD13ABF32D55523053895FC01F9591FA;

III) Sorteio 150: 645ED30051D333152F7C33F4B6E11A1C.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2023

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

19549/2023

Secretaria de Infraestrutura e
Logística

DER

DESPACHO: 080/2023-DG

PROTOCOLO: 16.605.262-9 e anexos

1 - RECONHEÇO a situação de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 8º, I, “b”, e do Art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, para materializar a DOAÇÃO ao Município de Imbaú, do imóvel localizado na Rodovia do Papel, km 1, Bairro Conjunto Pioneiro, município de Imbaú, registrado sob a Matrícula nº 9.290 do Registro de Imóveis da Comarca de Telêmaco Borba, com área de 8.040,00 m², com arrimo na Lei 20.925 de 17/12/2021 e demais documentos inclusos no protocolado em referência e anexos.

2 - Publique-se.

3 - À Superintendência Regional Campos Gerais para os demais procedimentos nos termos do Memorando 014/2022-DER/DAF/CA, Mov. 83.

Em, 28 de fevereiro de 2023.

Alexandre Castro Fernandes
Diretor-Presidente

19951/2023

Secretaria da Justiça e Cidadania

DELIBERAÇÃO Nº 019/2022 – CEDI/PR

Conselho Estadual do Direito do Idoso - CEDI/PR reunido ordinariamente em 27 de Agosto de 2022,

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação da participação dos /as conselheiros/as abaixo nominados (as) no I Seminário em Longevidade: Desafios, Oportunidades, e Experiências em Intergeracionalidade, no período de 06 a 07 de outubro de 2022, realizado pela entidade Sesc-DF e a Universidade de Brasília (UnB) em Brasília/DF no no teatro Sesc Garagem.

Adriana Santos de Oliveira – Presidente Eduardo Almeida Araujo
Secretaria da Justiça, família e Trabalho – SEJUF/DPPI

Jorge Nei Neves - Vice-presidente

Associação São Francisco de Assis

Bernadete Dal Molin Schenatto

Associação dos Idosos Aposentados e Pensionistas do Sudoeste do PR

Art. 2º Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
Curitiba, 31 de Agosto de 2022.

Adriana Santos de Oliveira
Presidente do CEDI/PR
Gestão 2021-2023

19453/2023

DELIBERAÇÃO 025/2022 - CEDI/PR

O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná – CEDI/PR, reunido ordinariamente em 06 de Dezembro de 2022,

DELIBEROU

Art. 1º Aprovar o cronograma de reuniões ordinárias para o ano de 2023, conforme Anexo I desta Deliberação;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 07 de Dezembro de 2022

Adriana Santos de Oliveira
Presidente do CEDI/PR
Gestão 2021-2023

ANEXO 1

CALENDARIO REUNIÕES CEDI - PR -ANO 2023

MÊS	DATA
FEVEREIRO	23 e 24
MARÇO	21 e 22
ABRIL	25 e 26
MAIO	23 e 24
JUNHO	27 e 28
JULHO	25 e 26
AGOSTO	22 e 23
SETEMBRO	26 e 27
OUTUBRO	24 e 25
NOVEMBRO	21 e 22
DEZEMBRO	05 e 06

REUNIÃO AMPLIADA E DESCENTRALIZADA:

MAIO – CORNELIO PROCOPIO/ CAMPO MOURÃO / LONDRINA

SETEMBRO – MATINHOS/ PARANAGUÁ / ARAUCARIA

19517/2023

DELIBERAÇÃO Nº 027/2022 – CEDI/PR

Considerando a Deliberação nº 030/2019 que aprovou a inclusão do projeto “Centro de Convivência para Idosos Santo Expedito”, da OSC Ação Social do Paraná, no Banco de Projetos/CEDI/FIPAR/PR/Doação, no valor de R\$ 877.140,80;

Considerando a reunião Ordinária do CEDI/PR, em data de 23/11/2021, que aprovou que a OSC Ação Social do Paraná apresentasse um novo projeto em substituição ao Projeto “Centro de Convivência para Idosos Santo Expedito do Paraná”, uma vez que já foram contemplados e captaram os recursos;

Considerando a reunião Ordinária do CEDI/PR, em data de 22/06/2022, aprovou durante reunião plenária, o projeto “Qualidade de Vida no Asilo São Vicente de Paulo, seguindo para as demais etapas de acordo com a Deliberação nº 013/2020, que regulamenta o Banco de Projetos, o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso-CEDI/PR reunido ordinariamente em 06 de Dezembro de 2022;

DELIBEROU

Art. 1º Pela substituição do projeto “Centro de Convivência para Idosos Santo Expedito”, da OSC Ação Social do Paraná, aprovado pela Deliberação nº 030/219, que fica denominado projeto “Qualidade de Vida no Asilo São Vicente de Paulo”;

Art. 2º Pela aprovação do plano de trabalho/aplicação, referente ao resgate de recursos do Projeto “Qualidade de Vida no Asilo São Vicente de Paulo”, da OSC Ação Social do Paraná, protocolo nº 19.487.018-3, no valor de 470.604,43 (quatrocentos e setenta mil, seiscentos e quatro reais e quarenta e três centavos.

Art. 3º Ficam revogadas as Deliberações nº 001/2020 e nº 022/2022.

Art. 4º. Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 5º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 07 de Dezembro de 2022

Adriana Santos de Oliveira
Presidente do CEDI/PR
Gestão 2021-2023

19473/2023



DESPACHO SECRETARIAL Nº020/2023 – SEJU

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, interino, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º, incisos II e XIV, artigo 44, IV, da Lei Estadual n. 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como pelo artigo 49, do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997 e nomeado pelo Decreto nº 00061/2023, **DECIDE:**

I - DAR IMPROVIMENTO ao recurso interposto em face da Decisão da Chefe do PROCON/PR, pelos motivos expostos na respectiva Decisão Secretarial do Processo Administrativo Sancionador citado abaixo:

	Número do Processo Administrativo Sancionador	Nome do Fornecedor Recorrente
I.I	2965/2022	POSTO FÓRMULA 1 - AUTO POSTO GAIA LTDA
I.II	2966/2022	YUKI COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
I.III	2969/2022	POSTO CANAL CAPITAL VERDE LTDA
I.IV	2970/2022	POSTO TREVISO LTDA
I.V	2971/2022	DUCATI AUTO POSTO LTDA
I.VI	2972/2022	AUTO POSTO AVENTADOR
I.VII	2975/2022	BIRA & BIRA COMÉRCIO DW COMBUSTÍVEIS LTDA
I.VIII	2993/2022	POSTO BOLINHA LTDA
I.IX	2994/2022	AUTO POSTO VENTANIA – VILA DOS VENTOS LTDA
I.X	2996/2022	POSTO POTENCIAL - KADU - CAMINHOS DO PARQUE
I.XI	2997/2022	AUTO POSTO HURACAN LTDA
I.XII	2998/2022	POSTO KS – KS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E CONVENIÊNCIA
I.XIII	3001/2022	AUTO POSTO HUGO SIMAS LTDA
I.XIV	3003/2022	POSTO CONFIANÇA - FHS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
I.XV	3004/2022	POSTO CONFIANÇA 2 - MARIDANC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS
I.XVI	3053/2022	POSTO NHS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
I.XVII	3056/2022	AUTO POSTO BLUE 32
I.XVIII	3060/2022	POSTO AVENIDA BRASÍLIA
I.XIX	3091/2022	REDE VIA EXPRESSA DEROSSO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS
I. XX	3093/2022	POSTO DE SERVIÇOS ROSÁRIO LTDA
I. XXI	3094/2022	PASSIONE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
I. XXII	3095/2022	AUTO POSTO TEXAS FUEL LTDA
I. XXIII	3106/2022	POSTO TAISHAN (TAISHAN AUTO POSTO EIRELI)
I. XXIV	3115/2022	POSTO ILHABELA LTDA
I. XXV	3117/2022	AUTO POSTO PINHAIS LTDA
I. XXVI	3118/2022	WENCESLAU COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
I. XXVII	3120/2022	C. N. CORDEIRO E CIA LTDA - AUTO POSTO NASCHIO LTDA
I. XXVIII	3128/2022	AUTO POSTO CAPITAL LTDA - POSTO SALVARO CAPITAL
I. XXIX	3129/2022	AUTO POSTO ABAETE LTDA
I. XXX	3130/2022	GAMA TRICHES & CIA LTDA
I. XXXI	3131/2022	AUTO POSTO VENDRAMIN LTDA
I. XXXII	3140/2022	MSK COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - POSTO 2 IRMÃOS III
I. XXXIII	3141/2022	AUTO POSTO QUERUBIM LTDA
I. XXXIV	3143/2022	PRODUCIMO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
I. XXXV	3145/2022	POSTO MASTER - DSP COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA
I. XXXVI	3146/2022	AUTO POSTO MARECHAL LTDA
I. XXXVII	3147/2022	AUTO POSTO ORLEANS LTDA
I. XXXVIII	3148/2022	AUTO POSTO QUATRO LTDA
I. XXXIX	3157/2022	AUTO POSTO JARDIM SOCIAL LTDA
I. XL	3163/2022	AUTO POSTO PETRO DURIGAN LTDA - ME
I. XLI	3169/2022	MPB - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA (AUTO POSTO VIA APPIA)
I. XLII	3170/2022	AROEIRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
I. XLIII	3171/2022	PANDA AUTO POSTO LTDA
I. XLIV	3172/2022	NOVA DELI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS
I. XLV	3173/2022	PRAÇA CENTRAL AUTO POSTO LTDA
I. XLVI	3176/2022	PELIKANO - AUTO POSTO KABINDA LTDA
I. XLVII	3218/2022	AUTO POSTO VICENZA LTDA
I. XLVIII	3225/2022	AUTO POSTO LUA CRESCENTE LTDA
I. XLIX	3241/2022	AUTO POSTO ANGICO LTDA
I. L	3245/2022	POSTO BARCELONA LTDA
I. LI	3262/2022	AUTO POSTO UGANDA LTDA
I. LII	3263/2022	AUTO POSTO OCTANE LTDA
I. LIII	3264/2022	AUTO POSTO TS LTDA
I. LIV	3266/2022	FLORIDA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
I. LV	3267/2022	AUTO POSTO SANTA FÉ LTDA
I. LVI	3270/2022	CONDOR AUTO POSTO
I. LVII	3271/2022	AUTO POSTO ALFA LTDA
I. LVIII	3273/2022	AUTO POSTO PETRO PORTÃO LTDA
I. LIX	3274/2022	AUTO POSTO NOSSA SENHORA APARECIDA
I. LX	3275/2022	OSTERNACK COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

I. LXI	3276/2022	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS PRESIDENTE LTDA
I. LXII	3282/2022	AUTO POSTO CURUPAITIS LTDA
I. LXIII	3285/2022	AUTO POSTO PETRO KENNEDY LTDA
I. LXIV	3293/2022	AUTO POSTO JLS - POSTO SALVARO JLS
I. LXV	3294/2022	AUTO POSTO ALEMÃO LTDA
I. LXVI	3298/2022	AUTO POSTO TUCUMANTELT TATUQUARA LTDA
I. LXVII	3303/2022	AUTO POSTO BSV II LTDA (POSTO FERRARA)
I. LXVIII	3581/2022	AUTO POSTO ROSANE LTDA - POSTO ROSANE

II – DAR PROVIMENTO ao recurso interposto em face da Decisão da Chefe do PROCON/PR, com o fim de nova decisão de primeira instância ser prolatada, pelos motivos expostos na respectiva Decisão Secretarial do Processo Administrativo Sancionador citado abaixo:

	Número do Processo Administrativo Sancionador	Nome do Fornecedor Recorrente
II.I	2964/2022	AUTO POSTO ESTRELA
II.II	3064/2022	POSTO SANTA ROSA LTDA
II.III	3132/2022	AUTO POSTO LUZ DA LUA LTDA
II.IV	3138/2022	AUTO POSTO ATUBA LTDA
II.V	3166/2022	AUTO POSTO CAROLINE LTDA
II.VI	3261/2022	AUTO POSTO CURITIBANO LTDA
II.VII	3290/2022	AUTO POSTO TERESA LTDA - REDE PELIKANO

III – DAR PROVIMENTO ao recurso interposto em face da Decisão da Chefe do PROCON/PR, com o fim de ser expedida nova notificação ao fornecedor para apresentar impugnação, nos termos do artigo 42, do Decreto Federal nº 2.181/1997, e, de ser prolatada nova decisão de primeira instância, pelos motivos expostos na respectiva Decisão Secretarial do Processo Administrativo Sancionador citado abaixo:

	Número do Processo Administrativo Sancionador	Nome do Fornecedor Recorrente
III.I	3126/2022	AUTO POSTO OLARIA

IV – DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso interposto em face da Decisão da Chefe do PROCON/PR, para reduzir o valor da multa, pelos motivos expostos na respectiva Decisão Secretarial do Processo Administrativo Sancionador citado abaixo:

	Número do Processo Administrativo Sancionador	Nome do Fornecedor Recorrente
IV.I	2976/2022	AUTO POSTO ASAVEL LTDA

V – NÃO CONHECER o recurso, porém em razão da existência de vício processual e de que os princípios do contraditório e da ampla defesa foram violados, vez que a impugnação postada é tempestiva, mas foi considerada como intempestiva, **declarar a nulidade da decisão da primeira instância e dos atos posteriores**, com o fim de nova decisão de primeira instância ser prolatada, pelos motivos expostos na respectiva Decisão Secretarial do Processo Administrativo Sancionador citado abaixo:

	Número do Processo Administrativo Sancionador	Nome do Fornecedor Recorrente
V.I	2999/2022	AUTO POSTO FLOR DA MATA

VI – NÃO CONHECER o recurso, mantendo-se a decisão da Chefe do PROCON/PR, pelos motivos expostos na respectiva Decisão Secretarial do Processo Administrativo Sancionador citado abaixo:

	Número do Processo Administrativo Sancionador	Nome do Fornecedor Recorrente
VI.I	3337/2022	AUTO POSTO FATIMENSE – J.R CHAVES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

Curitiba, 27 de fevereiro de 2023.

Rogério Carboni
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania, interino
Decreto n. 00061/2023

19423/2023

Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.084.048-8

- AUTORIZO**, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 846/2022 – PRC/PGE, a realização de Contratação por meio de Edital Chamamento Público nº 33/2022, do Hospital Municipal Dr Cruzatti/Município de Marechal Cândido Rondon, CNPJ nº 76.205.814/0001-24, CNES nº 7117485, com sede na Rua 12 de Outubro, nº 1382, bairro Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para fins de estabelecer a garantia da vinculação do parto e atendimento das gestantes, puérperas e recém-nascidos, assim como atendimento das intercorrências, em concordância com os fluxos de vinculação previstos na **Linha Guia – Atenção Materno Infantil** e na Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná.
- RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada para utilização do credenciamento, sendo esta situação enquadrada no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme parágrafo único do Art. 24 da Lei Estadual nº 15.608/07.
- O presente Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, observando-se o contido no Art. 105 da Lei Estadual nº 15.608/07 e os demais critérios apresentados no Edital de Chamamento Público.
- O valor mensal estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), perfazendo-se o valor estimado de R\$ 1.152.000,00 (um milhão e cento e cinquenta e dois mil reais) para sua completa execução, durante os 60 (sessenta) meses de vigência deste Edital e

dos contratos que eventualmente venham a ser firmados.

- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências legais, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 1º de março de 2023.

Assinado eletronicamente

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

19534/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.133.239-7

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução PGE nº 203/2020 PGE, de 14 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.771 em 16 de setembro 2020, celebrar o Termo de Rescisão ao Contrato nº **0306.2432/2022 DGS** ora firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e o Hospital Municipal Dr Cruzatti/ Município de Marechal Cândido Rondon, CNPJ nº 76.205.814/0001-24, CNES nº 7117485, com sede na Rua 12 de Outubro, nº 1382, bairro Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon no Estado do Paraná.

2. O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 0306.2432/2022 DGS, visando a melhor aplicabilidade dos critérios dispostos no novo Edital nº 33/2022 e a ampliação dos serviços a serem prestados, aspectos estes impossíveis de serem ajustados por meio de Termo Aditivo ao contrato existente, bem como pela alteração dos valores dos incentivos a serem pagos pelos procedimentos, como resguarda o Art. 130, inciso II da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, dando reciprocamente aos signatários de forma irrevogável e irretratável

ampla e geral quitação das obrigações assumidas entre as partes em razão do contrato rescindido, a partir da data de assinatura do distrato.

3. A celebração deste Termo de Rescisão não causa desassistência à população ou interrupção dos serviços já prestados na rede de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná, uma vez que a nova contratualização está sendo instruída através do protocolo de nº **20.084.048-8**.

4. Publique-se e encaminhe-se a Diretoria de Gestão em Saúde – DGS para as providências.

Curitiba, 2 de março de 2023.

Assinado eletronicamente

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

20002/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 108 DE 01/03/2023

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
RENATA PEREIRA DOS SANTOS AGUIAR				30	15/01/2015 14/01/2020	01/03/2023 30/03/2023
83704403	1	NAB	200110560			

18981/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 109 DE 01/03/2023

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
GERTI SCHAFFER BERTO				30	22/12/2012 21/12/2017	02/03/2023 31/03/2023
21426938	1	NAA	200181778			

19099/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 110 DE 01/03/2023

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
SEME YOUSSEF REDA				30	14/07/2013 13/07/2018	15/03/2023 13/04/2023
34761795	1	NAB	200871286			

19101/2023

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

Processo Administrativo Disciplinar nº **15.626.163-7**

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde do Paraná, Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto, por meio da Resolução SESA nº 0744/2022, publicada no Diário Oficial do Paraná nº 11307 de 28/11/2022, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 27, inciso V, e Art. 29 da Lei Estadual 20.656/2021, **CITA**, pelo presente edital, o servidor **Rogério Pivato Mendes, RG 5.563.221-9/PR**, Promotor de Saúde Fundamental, na função de Motorista, lotado no Hospital Regional de Guaraqueçaba, pelo acidente com a viatura Amarok BAO-6653 e atuando na função com sua CNH vencida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer no Hospital Regional do Litoral, na rua Presidente Getúlio Vargas, 222, Paranaguá, a fim de apresentar defesa no processo nº 15.626.163-7 que responde, sob pena de revelia.

Paranaguá, 01 de fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Hebrom César Sanches Santos – RG 8.205.208-9

Presidente da Comissão Processante

13937/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 0217/2023

Prorroga por 30 (trinta) dias cada, primeira e segunda prorrogação, o prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2.019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2.014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1.970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2.021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurada por meio da Resolução SESA nº 0578/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11254 de 05/09/2022, destinada a apurar os fatos constantes do protocolo nº **19.130.752-6**, sendo a primeira prorrogação de 30 (trinta) dias, de **02/02/2023 a 20/03/2023** e mais 30 (trinta) dias da segunda prorrogação de **21/03/2023 a 04/05/2023**, com base no art. 12, do Decreto Estadual nº 5792/12 e

Decreto Estadual nº 12816/2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de março de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

19145/2023

Secretaria da Segurança Pública

PORTARIA Nº 004/2023 – PSD

O **DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL**, designado pelo Decreto nº 74, de 05 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11332, de 05 de janeiro de 2023, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 188/2015/SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.489, de 09/07/2015 e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 234, de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o artigo 15, da Lei Complementar nº 108/2005 c/c a Instrução Normativa nº 03/2015-CGE/PR,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis **APARECIDO JOSE DOS SANTOS**, RG 12.434.268-6/PR, ocupante do cargo de Policial Penal, **SUELY VIEIRA DOS SANTOS**, RG 4.240.066-1/PR, ocupante do cargo de Policial Penal e **CLAUDIA GRIGNET FARDOSKI SOUTO**, RG 7.724.248-1/PR, ocupante do cargo de Policial Penal, todos lotados na Corregedoria-Geral da Polícia Penal, para que, no **protocolo nº 20.123.745-9**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de **PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**, para que no **prazo de 30 (trinta) dias**, concluem aos trabalhos de apuração dos fatos narrados nos **protocolos nº 15.797.522-6**, em desfavor dos agentes públicos:

1) **FRANCISCO MICHEL DA LUZ**, RG 6.988.009-6/PR, ocupante do cargo de Guarda Temporário Prisional, lotado à época dos fatos na Cadeia Pública de Telêmaco Borba/PR, por ter em tese, “*inobservado as normas legais e regulamentares*”, infringindo o disposto no inciso VI, do artigo 279, da Lei nº 6.174/1970, estando sujeito a princípio, a uma das penalidades previstas no art. 17 da Lei Complementar nº 108/2005.

2) **DENIS LUCAS VIANA**, RG 8.843.682-2/PR, ocupante do cargo de Guarda Temporário Prisional, lotado à época dos fatos na Cadeia Pública

de Telêmaco Borba/PR, por ter em tese, “*inobservado as normas legais e regulamentares*”, infringindo o disposto no inciso VI, do artigo 279, da Lei nº 6.174/1970, estando sujeito a princípio, a uma das penalidades previstas no art. 17 da Lei Complementar nº 108/2005.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o procedimento disciplinar deverá ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema e-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 28 de fevereiro de 2023.

OSVALDO MESSIAS MACHADO
Diretor-Geral da Polícia Penal

19732/2023

PORTARIA Nº 005/2023 – PSD

O **DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL**, designado pelo Decreto nº 74, de 05 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11332, de 05 de janeiro de 2023, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 188/2015/SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.489, de 09/07/2015 e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 234, de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o artigo 15, da Lei Complementar nº 108/2005 c/c a Instrução Normativa nº 03/2015-CGE/PR,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis **SUELY VIEIRA DOS SANTOS**, RG 4.240.066-1/PR, ocupante do cargo de Policial Penal, **APARECIDO JOSE DOS SANTOS**, RG 12.434.268-6/PR, ocupante do cargo de Policial Penal e **CLAUDIA GRIGNET FARDOSKI SOUTO**, RG 7.724.248-1/PR, ocupante do cargo de Policial Penal, todos lotados na Corregedoria-Geral da Polícia Penal, para que, no **protocolo nº 20.125.249-0**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de **PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**, para que no **prazo de 30 (trinta) dias**, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados nos **protocolos nº 15.889.644-3**, em desfavor dos agentes públicos:

1) **JANSEN MONTEIRO YAMAMOTO**, RG 4.487.096-7/PR, ocupante do cargo de Agente de Cadeia Pública, lotado à época dos fatos na Cadeia Pública de Araçongas/PR, por ter em tese, “*desrespeitado às instituições constitucionais e administrativas a que serve; ter inobservado as normas legais e regulamentares do Departamento; desobedecido ordens superiores, bem como, deixado de levar ao conhecimento de autoridade superior irregularidades de que teve ciência em razão do cargo ou função e demais fatos narrados no protocolo*”, infringindo o disposto nos incisos V, VI, VII e VIII do art. 279, c/c incisos IV, X e XXI do art. 285 ambos da Lei nº 6174/1970, estando sujeito, a princípio, a uma das penalidades previstas no art. 17 da Lei Complementar nº 108/2005.

2) **DANIEL ALMEIDA DA SILVA**, RG 9.578.723-1/PR, ocupante do cargo de Agente de Cadeia Pública, lotado à época dos fatos na Cadeia Pública de Araçongas/PR, por ter em tese, “*desrespeitado às instituições constitucionais e administrativas a que serve; ter inobservado as normas legais e regulamentares do Departamento; desobedecido ordens superiores, bem como, deixado de levar ao conhecimento de autoridade superior irregularidades de que teve ciência em razão do cargo ou função e demais fatos narrados no protocolo*”, infringindo o disposto nos incisos V, VI, VII e VIII do art. 279, c/c incisos IV, X e XXI do art. 285 ambos da Lei nº 6174/1970, estando sujeito, a princípio, a uma das penalidades previstas no art. 17 da Lei Complementar nº 108/2005.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o procedimento disciplinar deverá ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema e-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 28 de fevereiro de 2023.

OSVALDO MESSIAS MACHADO
Diretor-Geral da Polícia Penal

19736/2023

PORTARIA Nº 006/2023 – PSD

O **DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL**, designado pelo Decreto nº 74, de 05 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11332, de 05 de janeiro de 2023, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 188/2015/SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.489, de 09/07/2015 e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 234, de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016

e tendo em vista o artigo 15, da Lei Complementar nº 108/2005 c/c a Instrução Normativa nº 03/2015-CGE/PR,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis **SUELY VIEIRA DOS SANTOS**, RG 4.240.066-1/PR, ocupante do cargo de Policial Penal, **APARECIDO JOSE DOS SANTOS**, RG 12.434.268-6/PR, ocupante do cargo de Policial Penal e **CLAUDIA GRIGNET FARDOSKI SOUTO**, RG 7.724.248-1/PR, ocupante do cargo de Policial Penal, todos lotados na Corregedoria-Geral da Polícia Penal, para que, no **protocolo nº 20.126.233-0**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de **PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**, para que no **prazo de 30 (trinta) dias**, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados nos **protocolos nº 17.486.395-4**, em desfavor do agente público:

1) **EXPEDITO ANDRE DE SOUSA**, RG 960.130.231-4/CE, ocupante do cargo de Guarda temporário prisional, lotado à época dos fatos na Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste/PR, por ter em tese, “*ter inobservado as normas legais e regulamentares do Departamento e demais fatos narrados no protocolo*”, infringindo o disposto nos incisos VI do art. 279, c/c incisos IV, X e XXI do art. 285 ambos da Lei nº 6174/1970, estando sujeito, a princípio, a uma das penalidades previstas no art. 17 da Lei Complementar nº 108/2005.

2) **WILSON GONTIJO DE AMORIN**, RG 206.944-6/GO, ocupante do cargo de Guarda temporário prisional, lotado à época dos fatos na Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste/PR, por ter em tese, “*ter inobservado as normas legais e regulamentares do Departamento e demais fatos narrados no protocolo*”, infringindo o disposto nos incisos VI do art. 279, c/c incisos IV, X e XXI do art. 285 ambos da Lei nº 6174/1970, estando sujeito, a princípio, a uma das penalidades previstas no art. 17 da Lei Complementar nº 108/2005.

3) **CRISTIANO FERNANDES DOS SANTOS**, RG 224.532-5/DF, ocupante do cargo de Guarda temporário prisional, lotado à época dos fatos na Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste/PR, por ter em tese, “*ter inobservado as normas legais e regulamentares do Departamento e demais fatos narrados no protocolo*”, infringindo o disposto nos incisos VI do art. 279, c/c incisos IV, X e XXI do art. 285 ambos da Lei nº 6174/1970, estando sujeito, a princípio, a uma das penalidades previstas no art. 17 da Lei Complementar nº 108/2005.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o procedimento disciplinar deverá ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema e-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 28 de fevereiro de 2023.

OSVALDO MESSIAS MACHADO
Diretor-Geral da Polícia Penal

19740/2023

PORTARIA Nº 028/2023-SINDICÂNCIA

O **CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL**, designado pela Resolução nº 005, de 06 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11.335, de 10/01/2023, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis **TASSIA SATO** RG 8.205.005-1/PR, ocupante do cargo de Policial Penal, **EDILSON KUAKOSKI MARTINS** RG 3.807.188-2/PR, ocupante do cargo de Policial Penal e **LUIZ CARLOS DE LIMA** RG 4.051.690-5/PR, ocupante do cargo de Agente de Execução e Função de Técnico Administrativo, todos lotados no Complexo Médico Penal, para que, no **protocolo nº 20.133.212-5**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15 (quinze) dias**, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados nos **protocolos nº 19.472.030-0**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso

apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de março de 2023.

DEIVID ALESSANDRO INACIO DUARTE
Corregedor Geral

19750/2023

PORTARIA Nº 029/2023-SINDICÂNCIA

O **CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL**, designado pela Resolução nº. 005, de 06 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.335, de 10/01/2023, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** os servidores efetivos e estáveis **FINEIO VIEIRA DE**

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 28 DE 02/03/2023

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
AMABILE HEY BINSFELD				90	14/09/2010 13/09/2015	13/03/2023 10/06/2023
74131549	1	NAC3	200566726			

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 20.090.665-9

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 0213/2023-ATJ/SESP, a realização da despesa decorrente da formalização do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0236/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **MARCHIORI MD SERVIÇOS MÉDICOS S/S**, inscrita no CNPJ nº 19.558.305/0001-41, oriundo do lote 02 do Credenciamento HPM/PMMP nº 008/2018, referente a prestação de serviços na área da saúde, que correspondem, respectivamente, a especialidade de Pronto Atendimento, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar – HPM, visando a prorrogação de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir de **02/05/2023 até 01/05/2024**, mantendo-se o valor atual do contrato de **R\$ 1.350.871,60 (um milhão trezentos e cinquenta mil oitocentos e setenta e um reais e sessenta centavos)**, conforme a Minuta do Sétimo Termo Aditivo de fls.64/65.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHA-SE** ao Setor de Contratos para providências legais.

Curitiba – Paraná, 2 de março de 2023.
Cel. QOPM Adiluz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública
Resolução nº 199/2022 – SESP.

19954/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.784.472-8

I. **AUTORIZO**, nos termos dos Art. 1º, §§ 1º e 5º e do Art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019 e conforme Informação nº 0359/2023 – AT/SESP, o uso de placas particulares por veículo oficial, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativas e elementos da solicitação apresentada às fls. 61;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal;

SOUZA RG 4.632.119-7/PR, ocupante do cargo de Policial Penal, **EVERTON BUSATO GUIMARÃES RG 6.478.152-8/PR**, ocupante do cargo de Policial Penal e **RICARDO LEANDRO PERINE RIBEIRO RG 6.182.124-4/PR**, ocupante do cargo de Policial Penal, todos lotados no Complexo Médico Penal, para que, no **protocolo nº 20.133.689-9**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que **no prazo de 15 (quinze) dias**, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados nos **protocolos nº 19.882.280-9**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. **INFORMAR** aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. **DETERMINAR** ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de março de 2023.

DEIVID ALESSANDRO INACIO DUARTE
Corregedor Geral

19752/2023

19683/2023

IV. **ENCAMINHE-SE** ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 01 de março de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

19682/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.065.304-1

I. **APROVO**, nos termos do artigo 76, inciso I, do Decreto Estadual nº 4.507/2009, e consoante a Informação nº 0170/2023-ATJ/SESP, a utilização de Credenciamento, com fundamento nos artigos 24 e 25 da Lei Estadual nº 15.608/2007, para contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médico-hospitalares (exames complementares), visando a promoção da saúde dos militares estaduais, conforme as demandas do Hospital da Polícia Militar – HPM, no valor total máximo estimado de R\$ 12.364.345,80 (doze milhões e trezentos e sessenta e quatro mil e trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), para o período de 12 (doze) meses, conforme Minuta do Edital do procedimento veiculado (fls. 03/48).

II. **APROVO**, nos termos do artigo 76, inciso III, do Decreto Estadual nº 4.507/2009, a Minuta de Edital e Anexos encartados às fls.03/48.

III. **RECONHEÇO** e **RATIFICO**, com fundamento no artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como no artigo 76, inciso I, terceira parte, do Decreto Estadual nº 4.507/2009, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 10.635/2018 e nas justificativas apresentadas pelo Hospital da Polícia Militar, a situação fática como ensejadora de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 33, caput, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

IV. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

V. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal.

VI. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Licitações para providências cabíveis.

Curitiba-Paraná, 02 de março de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

20060/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.065.806-0

I. **AUTORIZO**, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016

e com base na Informação nº 0205/2023 – ATJ/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com interveniência do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, através da CADEIA PÚBLICA DE CORNÉLIO PROCÓPIO e de outro lado a empresa CASSAROTTI FOODS – SERVIÇOS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.102.125/0001-58, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da CADEIA PÚBLICA DE CORNÉLIO PROCÓPIO, na execução das seguintes atividades: servimento das refeições aos agentes públicos e presos, limpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos, além de serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições dos presos, sem repasse de recursos entre as partes e com obrigações delimitadas conforme Minuta do Termo de Convênio (fls. 03/12) e Plano de Trabalho (fls. 13/16);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 02 de março de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

20050/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.072.948-0

I. AUTORIZO, nos termos dos Art. 1º, §§ 1º e 5º e do Art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019 e conforme Informação nº 0364/2023 – AT/SESP, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativas e elementos da solicitação apresentada às fls. 14.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 02 de março de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

20059/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.095.813-6

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 0217/2023 – ATJ/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com interveniência do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, através da PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UNIDADE DE PROGRESSÃO – PEPG-UP e, de outro lado, a empresa BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 96.216.429/0001-90, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UNIDADE DE PROGRESSÃO – PEPG-UP, na execução das seguintes atividades: servimento das refeições aos agentes públicos e presos, limpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos, além de serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições dos presos, consoante à Minuta do Termo de Convênio às fls. 03/12, bem como ao respectivo Plano de Trabalho às fls. 13/16;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 01 de março de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

19530/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.095.816-0

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 0202/2023 – ATJ/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com interveniência do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, através da CADEIA PÚBLICA DE IRATI e, de outro lado, a empresa BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 96.216.429/0001-90, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da CADEIA PÚBLICA DE IRATI, na execução das seguintes atividades: servimento das refeições aos agentes públicos e presos, limpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos, além de serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições dos presos, consoante à Minuta do Termo de Convênio às fls. 03/11, bem como ao respectivo Plano de Trabalho às fls. 12/15;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 28 de fevereiro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

19457/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.095.846-2

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 0204/2023 – ATJ/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com interveniência do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, através da CADEIA PÚBLICA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE e de outro lado a empresa COZINHA INDUSTRIAL DLF LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.186.531/0001-37, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da CADEIA PÚBLICA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, na execução das seguintes atividades: servimento das refeições aos agentes públicos e presos, limpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos, além de serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições dos presos, sem repasse de recursos entre as partes e com obrigações delimitadas conforme Minuta do Termo de Convênio (fls. 03/11) e Plano de Trabalho (fls. 12/15);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 02 de março de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

20057/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.097.762-9

I. Trata-se de Recurso Administrativo impetrado pelo Sd. QPMG 1-0 Fabiano Plantes de Oliveira e pela Sd. QPMG 1-0 Tatiele Rodrigues Forrer, por intermédio de seu Procurador João Carlos dos Santos Junior, OAB/PR nº 76.960, em face da Solução de Requerimento nº 091/2022, exarada pelo Comandante-Geral da PMPR, cujo parecer foi indeferir, em sede recursal, o pedido de concessão de Medalha de Humanidade interposto.

II. Considerando que, na essência, a pretensão é direcionar o recurso apresentado neste protocolado ao Secretário de Estado da Segurança Pública, entende-se que não há cabimento de peça do gênero sobre questões relacionadas à revisão de concessão de medalhas no âmbito da Polícia Militar do Paraná pela personalidade pelo titular desta Pasta, em virtude da expressa disposição do art. 4º, incisos V e XXIV, do Anexo ao Decreto Estadual nº 7.339/2010.

III. Registre-se, ainda, que não há previsão legal de encaminhamento de recurso ao Secretário de Estado da Segurança Pública nos assuntos afetos à concessão de medalhas a integrantes da PMPR, diferentemente do que ocorre nos casos referentes às promoções por ato de bravura, em que está expresso na Lei Estadual nº 5.940/69, art. 58, as autoridades a quem podem ser direcionados os recursos.

IV. À vista do exposto, NÃO CONHEÇO do recurso ora impetrado.

V. Publique-se e restitua-se a Polícia Militar do Paraná, para dar ciência ao interessado.

Curitiba-Paraná, 02 de março de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

20037/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.106.411-2

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 0218/2023 – ATJ/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com interveniência do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, através da CADEIA PÚBLICA DE RIO BRANCO DO SUL e, de outro lado, a empresa SABOR E ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.564.322/0001-26, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da CADEIA PÚBLICA DE RIO BRANCO DO SUL, na execução das seguintes atividades: servimento das refeições aos agentes públicos e presos, limpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos, além de serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições dos presos, consoante à Minuta do Termo de Convênio às fls. 03/11, bem como ao respectivo Plano de Trabalho às fls. 12/15;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 01 de março de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

19529/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.106.823-1

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 0225/2023 – ATJ/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com interveniência do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, através da CADEIA PÚBLICA DE FAXINAL, e, de outro lado, a empresa SABOR E ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.564.322/0001-26, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da CADEIA PÚBLICA DE FAXINAL, na execução das seguintes atividades: servimento das refeições aos agentes públicos e presos, limpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos, além de serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições dos presos, consoante

à Minuta do Termo de Convênio às fls. 03/11, bem como ao respectivo Plano de Trabalho às fls. 12/15;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências

Curitiba-Paraná, 01 de março de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

19525/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.106.849-5

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 0230/2023 – ATJ/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com interveniência do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, através da CADEIA PÚBLICA DE JANDAIA DO SUL e, de outro lado, a empresa SABOR E ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.564.322/0001-26, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da CADEIA PÚBLICA DE JANDAIA DO SUL, na execução das seguintes atividades: servimento das refeições aos agentes públicos e presos, limpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos, além de serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições dos presos, consoante à Minuta do Termo de Convênio às fls. 03/11, bem como ao respectivo Plano de Trabalho às fls. 12/15;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 02 de março de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

20027/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.106.924-6

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 0229/2023 – ATJ/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com interveniência do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, através da CADEIA PÚBLICA DE MANDAGUARI e de outro lado a empresa SABOR E ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.564.322/0001-26, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da CADEIA PÚBLICA DE MANDAGUARI, na execução das seguintes atividades: servimento das refeições aos agentes públicos e presos, limpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos, além de serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições dos presos, sem repasse de recursos entre as partes e com obrigações delimitadas conforme Minuta do Termo de Convênio (fls. 03/11) e Plano de Trabalho (fls. 12/15);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 02 de março de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

20055/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.107.122-4

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 0228/2023 – ATJ/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com interveniência do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, através da CADEIA PÚBLICA DE CAPANEMA e de outro lado a empresa SABOR E ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.564.322/0001-26, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da CADEIA PÚBLICA DE CAPANEMA, na execução das seguintes atividades: servimento das refeições aos agentes públicos e presos, limpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos, além de serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições dos presos, sem repasse de recursos entre as partes e com obrigações delimitadas conforme Minuta do Termo de Convênio (fls. 03/11) e Plano de Trabalho (fls. 12/15);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 02 de março de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

20046/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.107.155-0

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 0227/2023 – ATJ/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com interveniência do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, através da CADEIA PÚBLICA DE CIDADE GAÚCHA e de outro lado a empresa SABOR E ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.564.322/0001-26, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da CADEIA PÚBLICA DE CIDADE GAÚCHA, na execução das seguintes atividades: servimento das refeições aos agentes públicos e presos, limpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos, além de serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições dos presos, sem repasse de recursos entre as partes e com obrigações delimitadas conforme Minuta do Termo de Convênio (fls. 03/11) e Plano de Trabalho (fls. 12/15);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 02 de março de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

20044/2023

RESOLUÇÃO Nº 236/2023

Designa Suely Vieira Santos para exercer FPP-7 durante as férias do titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 00012, de 1º de janeiro de 2023, com fulcro na Lei Estadual nº 20.996 de 30 de março de 2022 que alterou, em partes, a Lei Estadual nº 17.172, de 24 de maio de 2012 e considerando o contido no protocolo 20.067.700-5,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a servidora Suely Vieira Santos, RG 4.240.066-1, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer Função Privativa Policial de Assistente da Polícia Penal – simbologia FPP-7, da Direção da Polícia Penal, durante as férias do titular Luiz Henrique Magalhães Pampuche, RG 7.646.028-0, ocupante do car-

go Policial Penal, no período de 01 de março de 2023 a 30 de março de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de março de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

19527/2023

RESOLUÇÃO Nº 237/2023

Designa Jean Patrick Teixeira para exercer FPP8 e dispensa Onofre Maximo dos Santos de exercer FPP8.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 00012, de 01 de janeiro de 2023, com fulcro na Lei Estadual nº 20.996 de 30 de março de 2022 que alterou, em partes, a Lei Estadual nº 17.172, de 24 de maio de 2012 e considerando o contido no protocolo 20.036.292-6,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o servidor JEAN PATRICK TEIXEIRA, RG 6710450-1, ocupante do cargo de Investigador de Polícia de 3ª classe, para exercer a Função Privativa Policial de CHEFE DE INVESTIGAÇÃO – FPP8, da 6ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE FOZ DO IGUAÇU, da Divisão Policial do Interior, conforme Portaria 503, de 13/02/2023. Art. 2º DISPENSAR, o servidor ONOFRE MAXIMO DOS SANTOS, RG 1281474-7, ocupante do cargo de Investigador de Polícia de 1ª classe, de exercer a Função Privativa Policial de CHEFE DE INVESTIGAÇÃO – FPP8, da 6ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE FOZ DO IGUAÇU, da Divisão Policial do Interior.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de março de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

19678/2023

RESOLUÇÃO Nº 238/2023

Dispensa a servidora Elen Mara Krupek Kuhn, do exercício de Função Privativa Policial.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, Decreto Estadual nº 5.887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 012, de 1º de janeiro de 2023, com fulcro na Lei Estadual nº 20.996, de 30 de março de 2022, que alterou, em partes, a Lei Estadual nº 17.172, de 24 de maio de 2012 e, considerando o contido no protocolo nº 20.114.702-6,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR, a servidora ELEN MARA KRUEK KUHN, RG 8.049.116-6, ocupante do cargo de Investigadora de Polícia de 3ª classe, de exercer a Função Privativa Policial de Chefe de Cartório – simbologia FPP-8, da 18ª Subdivisão Policial de Telêmaco Borba, da Divisão Policial do Interior, conforme Portaria nº 567, de 23/02/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de março de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

19680/2023

RESOLUÇÃO Nº 239/2023

Retificação da Resolução nº 112/2023 publicada no DIOE nº 11352 em 02 de fevereiro de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 00012, de 1º de janeiro de 2023, com fulcro na Lei Estadual nº 20.996 de 30 de março de 2022 que alterou, em partes, a Lei Estadual nº 17.172, de 24 de maio de 2012 e considerando o contido no protocolo 19.898.334-9,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR, a Resolução nº 112/2023 de 30 de janeiro de 2023, publicada no DIOE nº 11352 de 02 de fevereiro de 2023, de modo que, na parte onde se lê: “no período de 01 de fevereiro de 2023 a 02 de março de 2023”, leia-se: “no período de 01 de fevereiro de 2023 a 23 de fevereiro de 2023”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de março de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leônicio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

19679/2023

RESOLUÇÃO Nº 240/2023

Revogar o art. 2º e 3º da Resolução nº 201/2023 – SESP e Designar, Aroldo Nicácio da Silva e Kleber Augusto de Alencar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 19.848, de 03 de maio de 2019, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 0012, de 01 de janeiro de 2023 e conforme protocolo nº 20.048.808-3,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o art. 2º e 3º da Resolução nº 201/2023 – SESP, de 22 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial nº 11367, em 27 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Designar, nos termos dos arts. 206, inciso II, e 209 e seus incisos, ambos da Lei Estadual nº 20.656/2021, os servidores Aroldo Nicácio da Silva, RG. 9.248.500-5, como presidente e o Kleber Augusto de Alencar, RG. 6.343.958-4, como secretário, para comporem Comissão Provisória de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) a ser proposto junto à empresa PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., CNPJ nº 67.405.936/0001-73, admitida pelo Contrato nº 888/2019, cujo objeto seria a aquisição de 06 (seis) veículos a fim de atender as demandas desta Secretaria.

Art. 3º O referido procedimento deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da publicação deste ato.

Curitiba, 02 de março de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leônicio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

20062/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

Prot. 0026/2023/CPC – Relação de Procedimentos Disciplinares a serem sorteados na sessão de 06 de março de 2023.

01 – Processo Administrativo Disciplinar 060/2022/CPC 01 volume 01 apenso em desfavor de **LINCOLN FERNANDO DA LUZ** – Investigador de Polícia.

02 – Sindicância 11/2022/CPC 01 volume em desfavor de **RONALDO DE ALMEIDA PAVONI** – Investigador de Polícia.

03 – Processo Administrativo Disciplinar 003/2021/CPC 01 volume 02 apenso em desfavor de **GILSON ERNANI RADECKI**, Investigador de Polícia.

04 – Processo Administrativo Disciplinar 161/2021/CPC 01 volume 01 apenso em desfavor de **ADMILSON NAITZK**, Investigador de Polícia.

Curitiba, 02 de março de 2023.
Daniele de Oliveira Serigheli Costa
Delegada de Polícia
Secretária Geral em Exercício do Conselho da Polícia Civil.
19994/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

O RESPONSÁVEL PELO SETOR DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS - SARME, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, pela Portaria nº 108/2021, de 14 de dezembro de 2021, e, o contido no protocolo nº 19.957.721-2,

NOTIFICA:

1. Senhor **JOSE ROBERTO RODRIGUES SANTOS**, RG 5.149.434-2, que foi ocupante do cargo de Agente Penitenciário Simbologia QPPE, a comparecer na sede do Setor de Armas, Munições e Explosivos, na Rua Isídio Alves Ribeiro, nº 2700, Complexo Penitenciário de Piraquara (anexo à Base SOE), para tratar de assuntos de seu interesse, no prazo de 72 horas, a partir da 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no

Diário Oficial do Estado.

Piraquara, 27 de fevereiro de 2023

MARLON MARTINS
SARME

18817/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

O RESPONSÁVEL PELO SETOR DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS - SARME, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, pela Portaria nº 108/2021, de 14 de dezembro de 2021, e, considerando o contido no protocolo nº 19.958.189-9,

NOTIFICA

1. Senhor **LUIZ CARLOS KARPINSKI**, RG 3.071.816-0, que foi ocupante do cargo de Agente Penitenciário Simbologia QPPE, a comparecer na sede do Setor de Armas, Munições e Explosivos, na Rua Isídio Alves Ribeiro, nº 2700, Complexo Penitenciário de Piraquara (anexo à Base SOE), para tratar de assuntos de seu interesse, no prazo de 72 horas, a partir da 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Piraquara, 27 de fevereiro de 2023

MARLON MARTINS
SARME

18081/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

O RESPONSÁVEL PELO SETOR DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS - SARME, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, pela Portaria nº 108/2021, de 14 de dezembro de 2021, e, considerando o contido no protocolo nº 19.960.105-9,

NOTIFICA

1. Senhor **EDISON VIEIRA DE GODOY**, RG 3.001.388-3, que foi ocupante do cargo de Agente Penitenciário Simbologia QPPE, a comparecer na sede do Setor de Armas, Munições e Explosivos, na Rua Isídio Alves Ribeiro, nº 2700, Complexo Penitenciário de Piraquara (anexo à Base SOE), para tratar de assuntos de seu interesse, no prazo de 72 horas, a partir da 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Piraquara, 28 de fevereiro de 2023

MARLON MARTINS
SARME

18795/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

O RESPONSÁVEL PELO SETOR DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS - SARME, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, pela Portaria nº 108/2021, de 14 de dezembro de 2021, e, o contido no protocolo nº 19.953.402-5,

NOTIFICA:

1. Senhor **PEDRO NADIR CUBAS**, RG 3.418.326-0, que foi ocupante do cargo de Agente Penitenciário Simbologia QPPE, a comparecer na sede do Setor de Armas, Munições e Explosivos, na Rua Isídio Alves Ribeiro, nº 2700, Complexo Penitenciário de Piraquara (anexo à Base SOE), para tratar de assuntos de seu interesse, no prazo de 72 horas, a partir da 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no

Diário Oficial do Estado.

2ª classe, no período de 16/03/2023 a 14/04/2023.

Piraquara, 28 de fevereiro de 2023

Curitiba, 28 de fevereiro de 2023

**MARLON MARTINS
SARME**

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

18851/2023

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL**

P O R T A R I A Nº 583-DPC

PORTARIA 022/2023

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pelo Decreto 11.992, de 16 de agosto de 2022, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução SESP nº. 233 de 12 de agosto de 2016, e considerando o contido no protocolo sob nº **20.120.352-0**,

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo n.º 20.122.422-5;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

RESOLVE:

R E M O V E R

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo nominados para comporem a COMISSÃO TÉCNICA DE CLASSIFICAÇÃO - CTC da Colônia Penal Industrial de Maringá – CPIM.

JOSE PAULO DE FREITAS E SILVA, RG 3913064-5, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio.

PARA: DIVISÃO DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

MEMBROS EFETIVOS

Vaine Gomes	Presidente
Edson Rodrigues da Silva	Secretário/Relator
Paulo Rafael Marques	Divisão de Segurança e Disciplina
Regina Wrubel	Setor de Psicologia
Josiane Grasiella Carlet	Setor de Serviço Social
Ivanir Jolito	Setor de Pedagogia
Edson Rodrigues da Silva	Setor de Laborterapia

MEMBROS SUPLENTE

Vitor Tadeu Scaramella	Presidente
Leandro Gutierrez da Silva	Secretário/Relator
Vinicius Berton Munhoz	Divisão de Segurança e Disciplina

P O R T A R I A Nº 584-DPC

Art. 2º. Esta Portaria passa a vigorar a partir da sua assinatura e revoga a Portaria 079/2022.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 27 de fevereiro do corrente ano, como constante da respectiva Ata e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso IX, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal;

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que *"o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial"*;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

Curitiba, 02 de março de 2023.

Oswaldo Messias Machado,
Diretor-Geral da Polícia Penal.

19870/2023

P O R T A R I A Nº 581-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo n.º 20.006.393-7, resolve,

D E S I G N A R

RODRIGO CRUZ DOS SANTOS, RG 14640866-4, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de PRUDENTÓPOLIS, da 14.ª Subdivisão Policial de GUARAPUAVA, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe das Delegacias de Polícia de PINHÃO e RESERVA DO IGUAÇU, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular **BRUNO MIRANDA MACIOZEK**, RG 13941308-3, Delegado de Polícia de 3ª classe, no período de 07/11/2022 a 17/11/2022.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2023

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 582-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo n.º 20.106.029-0, resolve,

D E S I G N A R

JOÃO BATISTA DOS REIS, RG 5942216-2, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na DELEGACIA DE HOMICÍDIOS, da 10.ª Subdivisão Policial de LONDRINA, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe da DELEGACIA DO ADOLESCENTE, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular **WILLIAM DOUGLAS SOARES**, RG 8128844-5, Delegado de Polícia de

I - R E M O V E R:

CAROLINNE DOS SANTOS FERNANDES, RG 7317905-0, DELEGADA DE POLÍCIA;

DO(A): 12ª Subdivisão Policial de JACAREZINHO, da Divisão Policial do Interior.

PARA: DELEGACIA DA MULHER DE JACAREZINHO, da Divisão de Polícia Especializada, *"conforme despachos da Divisão Policial do Interior e da Divisão de Polícia Especializada, encartados no Protocolo Digital 20.080.946-7"*.

II – D E S I G N A R: para Delegada Chefe da DELEGACIA DA MULHER DE JACAREZINHO, da Divisão de Polícia Especializada.

III – D I S P E N S A R: de Delegada Adjunta da 12ª Subdivisão Policial de JACAREZINHO, da Divisão Policial do Interior, bem como de responder cumulativamente como Delegada Chefe da DELEGACIA DA MULHER DE JACAREZINHO, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 01 de março de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 585-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 27 de fevereiro do

corrente ano, como constante da respectiva Ata e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso IX, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal;

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que "o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial";

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

I - R E M O V E R:

ERIC TUTIA GUEDES, RG 12639487-0, DELEGADO DE POLÍCIA;

DO(A): DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA.

PARA: NÚCLEO DE COMBATE AOS CIBERCRIMES, da Divisão de Investigações Criminais, "conforme proposição verbal apresentada pelo Senhor Delegado Adjunto Riad Braga Farhat".

II – D I S P E N S A R: de Delegado Adjunto da DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA.

Curitiba, 01 de março de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 586-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 27 de fevereiro do corrente ano, como constante da respectiva Ata e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso IX, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal;

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que "o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial";

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

I - R E M O V E R:

RAFAEL BACELAR DE SOUZA, RG 8105705-2, DELEGADO DE POLÍCIA;

DO(A): NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO DE CURITIBA, da Divisão Estadual de Combate à Corrupção.

PARA: DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA, "conforme proposição verbal apresentada pelo Senhor Delegado Adjunto Riad Braga Farhat".

II – D E S I G N A R: para Delegado Adjunto da DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA.

Curitiba, 01 de março de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 587-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 27 de fevereiro do corrente ano, como constante da respectiva Ata e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso IX, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal;

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que "o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial";

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da

conveniência do serviço, resolve,

I - R E M O V E R:

THIAGO NOBREGA DE ALMEIDA, RG 12637523-9, DELEGADO DE POLÍCIA;

DO(A): 3.ª DELEGACIA DE HOMICÍDIOS, da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa.

PARA: CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL, "conforme proposição verbal apresentada pelo Senhor Delegado Adjunto Riad Braga Farhat".

II – D I S P E N S A R: de Delegado Chefe da 3.ª DELEGACIA DE HOMICÍDIOS, da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa e de responder cumulativamente como Delegado Adjunto da referida Divisão.

Curitiba, 01 de março de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 588-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 27 de fevereiro do corrente ano, como constante da respectiva Ata, conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal;

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que "o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial";

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

L O T A R

VINICIUS AUGUSTUS DE CARVALHO, RG 1907979-1, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): DIVISÃO POLICIAL DA CAPITAL.

FICANDO DISPENSADO DO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS III - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO, "conforme proposição verbal apresentada pelo Senhor Delegado Adjunto Riad Braga Farhat".

Curitiba, 01 de março de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 589-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 27 de fevereiro do corrente ano, como constante da respectiva Ata e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso IX, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal;

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que "o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial";

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

I - R E M O V E R:

WALESKA SOUZA MARTINS, RG 14021898-7, DELEGADA DE POLÍCIA;

DO(A): NÚCLEO DE COMBATE AOS CIBERCRIMES, da Divisão de Investigações Criminais.

PARA: NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO DE CURITIBA, da Divisão Estadual de Combate à Corrupção, "conforme proposição verbal apresentada pelo Senhor Delegado Adjunto Riad Braga Farhat".

Curitiba, 01 de março de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 590-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 27 de fevereiro e conforme disposições contidas no inciso X, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, resolve,

DESIGNAR

BRUNO FALCI AMARAL, RG 13938019-3, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de GUARANIÁÇU, da 15.ª Subdivisão Policial de Cascavel, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pelas Delegacias de Polícia de SANTA TEREZA DO OESTE e LINDOESTE, da mesma Subdivisão e Divisão, *conforme Ofício nº 1159/2023 da 15.ª Subdivisão Policial de Cascavel e despacho da Divisão Policial do Interior, encartados no Protocolo Digital 20.103.980-0*.

Curitiba, 01 de março de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 591-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 27 de fevereiro e conforme disposições contidas no inciso X, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, resolve,

DISPENSAR

LUIS ROGERIO RAMOS SODRE, RG 9986875-9, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na 15.ª Subdivisão Policial de Cascavel, da Divisão Policial do Interior, de responder cumulativamente como Delegado Chefe pelas Delegacias de Polícia de SANTA TEREZA DO OESTE e LINDOESTE, da mesma Subdivisão e Divisão, *conforme Ofício nº 1159/2023 da 15.ª Subdivisão Policial de Cascavel e despacho da Divisão Policial do Interior, encartados no Protocolo Digital 20.103.980-0*.

Curitiba, 01 de março de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 592-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 27 de fevereiro e conforme disposições contidas no inciso X, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, resolve,

DESIGNAR

TRISTÃO ANTONIO BORBOREMA DE CARVALHO, RG 12639242-7, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de RIBEIRÃO DO PINHAL, da 12.ª Subdivisão Policial de JACAREZINHO, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Adjunto da referida subdivisão, *conforme despacho da Divisão Policial do Interior, encartados no Protocolo Digital 20.080.946-7*.

Curitiba, 01 de março de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 593-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 19.847.169-0, resolve,

LOTAR

a partir de 01/03/2023, **ANA CLAUDIA MORO**, RG 6766690-9, INVESTIGADORA DE POLÍCIA;

NO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II - SITUAÇÕES DIVERSAS.

FICANDO DISPENSADO(A) DO(A): DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA.

MOTIVO: Tendo em vista licença sem vencimentos com início em 01/03/2023, conforme Portaria nº 4/2023-SESP, publicada no DIOE nº 11337, de 12/01/2023.

Curitiba, 01 de março de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 594-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo n.º 20.119.842-9, resolve,

LOTAR

WALTER FERREIRA DE MELLO, RG 5183855-6, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

NO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II - SITUAÇÕES DIVERSAS.

MOTIVO: Decisão judicial proferida em 22/02/2023, nos autos nº 307.69.2023.8.16.0181, da Vara Criminal de Marmeleiro – PROJUDI.

Curitiba, 01 de março de 2023

(assinado digitalmente)

Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 595-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 19.978.193-6, resolve,

LOTAR

a partir de 01/02/2023, **MATHEUS ARAUJO LAIOLA**, RG 12645021-4, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II - SITUAÇÕES DIVERSAS.

FICANDO DISPENSANDO(A): DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA.

MOTIVO: Eleito para o cargo de Deputado Federal.

Curitiba, 01 de março de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 596-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

LOTAR

LINCOLN FERNANDO DA LUZ, RG 8723096-1, INVESTIGADOR DE POLÍCIA, para prestar serviços administrativos;

NO(A): 13ª Subdivisão Policial de PONTA GROSSA, da Divisão Policial do Interior.

FICANDO DISPENSADO DO (A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II – SITUAÇÕES DIVERSAS.

Curitiba, 01 de março de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

19684/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.734.314-1

I. AUTORIZO com fundamento no artigo 112, §12º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 0243/2023 – AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº. 1058/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **RPLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 04.970.088/0001-25, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação e outros, para atender as necessidades das uni-

dades da Polícia Civil da RMC e Litoral, visando o reajustamento do valor do contrato, no percentual **15,80% (quinze inteiros e oitenta centésimos por cento)** a partir de **07/12/2022**, conforme Aviso nº 12/2022 – DOS/SEAP, sendo que o valor mensal do reajuste corresponde a **R\$ 20.166,68 (vinte mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos)**, resultando em um novo valor mensal de **R\$ 147.804,04 (cento e quarenta e sete mil, oitocentos e quatro reais e quatro centavos)**, perfazendo um valor anual de **R\$ 1.773.648,48 (um milhão, setecentos e setenta e três mil, seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos)**, conforme Minuta do Primeiro Termo de Apostilamento, juntado às fls. 85/87;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 01 de março de 2023

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022 – SESP.

19480/2023

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 19.700.332-4

I – **HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do Relatório Final 046/2023 (Mov. 71), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº **2385/2022**, tipo menor preço, visando à aquisição de Gêneros de Alimentação para atender a demanda do 5º CRPM – Cascavel e da sede do 6º Batalhão de Polícia Militar, Cascavel/PR, no qual consagrou-se vencedora dos lotes 01 e 07, a empresa **Jefferson Rodrigo Schulz EIRELI** – CNPJ 26.507.156/0001-57, que apresentou a proposta no valor total **R\$ 91.324,46 (noventa e um mil trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos)**, vencedora dos lotes 02, 05 e 06 a empresa **Franke & Zimmer LTDA** – ME CNPJ: 02.867.342/0001-39, apresentou a proposta no valor total de **R\$ 253.439,39 (duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e nove reais e nove centavos)** e vencedora dos lotes 03 e 04 a empresa **Galera da Cesta Básica LTDA** CNPJ: 45.693.344/0001-61, apresentou a proposta no valor total de **R\$ 160.119,58 (cento e sessenta mil cento e dezenove reais e cinquenta e oito centavos)**;

II – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III – **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais

Curitiba-Paraná, 2 de março de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022 – SESP

19962/2023

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 20.033.624-0

I. **AUTORIZO**, nos termos dos artigos 107 e 108, ambos da Lei Complementar Estadual nº 14/1982, consoante o parecer nº 1419/2014 da Paraná Previdência, fls. 09/10, e com base na Informação nº 0351/2023-AT/SESP, a realização da despesa decorrente do ressarcimento de gastos médicos e demais assistências pagos pelo Sr. **EMERSON MAZZA**, inscrito no CPF sob o nº 393.750.729-91, em virtude de auxílio médico-hospitalar, no valor de **R\$ 12.411,66 (doze mil quatrocentos e onze reais e sessenta e seis centavos)**, referente ao mês de janeiro de 2023;

II. **PUBLIQUE-SE**.

III. **ENCAMINHE-SE** à origem para providências.

Curitiba-Paraná, 01 de março de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022 – SESP.

19538/2023

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 19.693.604-1

I – **HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº

15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do Relatório Final 047/2023 (Mov. 78), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº **2317/2022**, tipo menor preço, visando à aquisição de Gêneros de Alimentação para atender a demanda da 2ª Companhia do 14º Batalhão de Polícia Militar-Pr, no qual consagrou-se vencedora de todos os lotes, a empresa **Empório Paloski LTDA** – CNPJ 84.813.856/0001-76, que apresentou a proposta no valor total **R\$ 167.507,60 (cento e setenta e sete mil, quinhentos e sete reais e sessenta centavos)**.

II – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III – **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais

Curitiba – Paraná, 02 de março de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022 – SESP.

19745/2023

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 20.019.688-0

I. **RECONHEÇO E INDENIZO**, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 0273/2023 – AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, o débito em favor de **LOCADORA SEDICO PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.728.444/0001-97, representado por **MATRIX PATIMONIO IMOBILIÁRIO LTDA**, o valor de **R\$ 20.095,70 (vinte mil e noventa e cinco reais e setenta centavos)**, referente ao aluguel do mês de dezembro de 2022, com amparo contratual, do imóvel situado na rua Dr. Carvalho Chaves, nº 277 e 289, bairro Parolin, CEP nº 80.220-010, Curitiba/PR, para abrigar o 1º Comando-Geral da Polícia Militar – 1º CRPM;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. **PUBLIQUE-SE**;

IV. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 01º de março de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022 – SESP.

20030/2023

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 20.044.514-7

I. **RECONHEÇO E INDENIZO**, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 0331/2023 – AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, o débito em favor de **MARCO ANTONIO GERAIX**, inscrito no CPF nº 204.097.889-53, o valor de **R\$ 2.714,94 (dois mil, setecentos e quatorze reais e noventa e quatro centavos)**, referente ao aluguel alusivo a ao período de 01 à 17 janeiro de 2023, sem amparo contratual, do imóvel situado na Avenida XV de Novembro, nº 180, Centro, Cornélio Procopio/PR, para abrigar a 1ª Companhia do 18º Batalhão da Polícia Militar no Município de Cornélio Procopio/PR;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. **PUBLIQUE-SE**;

IV. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 01º de março de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022 – SESP.

19483/2023

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 18.616.338-9

I. **ACOLHO**, nos termos da Informação nº. 0214/2023 – ATJ/SESP, as

conclusões do Sr. Pregoeiro exaradas às fls. 547/557, no sentido de restar comprovado que os Atestados de Capacidade Técnica da empresa **EMERSON LOPPNOW DE CARVALHO COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.127.233/0001-06, atendem ao papel a que se prestam;

II. No mérito, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **INFRACORP COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.518.708/0001-67 (fls. 529/533);

III. NOTIFIQUE-SE os interessados acerca da presente decisão;

IV. PUBLIQUE-SE;

V. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações da Pasta para o prosseguimento do certame.

Curitiba-Paraná, 02 de março de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022 – SESP.

19707/2023

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 19.934.603-2

I. RECONHEÇO E INDENIZO, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 0308/2023 – AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, o débito em favor do **Sr. HYGINO ANTÔNIO CASTANHO**, titular do RG nº. 1.309.362-8 e inscrito no CPF sob o nº 578.140.827-49 no valor total de **R\$ 4.479,76 (quatro mil quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos)**, referente a saldo do aluguel de imóvel no período de 25/11/2022 a 30/11/2022 e aluguel de imóvel no período de 01/12/2022 a 31/12/2022, em atendimento à 2ª Companhia da Polícia Militar do 18º Batalhão de Polícia Militar da comarca de Bandeirantes/PR.;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 02 de março de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022 – SESP.

19768/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 20.089.922-9

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 0211/2023-ATJ/SESP, a realização da despesa decorrente da formalização do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0233/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **CLIFAME SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 72.521.693/0001-79, oriundo do lote 02 do Credenciamento HPM/PMPR nº 008/2018, cujo objeto corresponde à prestação de serviços na área da saúde, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar – HPM, visando a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, **de 02/05/2023 até 01/05/2024**, mantendo-se o valor contratual em **R\$ 1.350.871,60 (um milhão, trezentos e cinquenta mil, oitocentos e setenta e um reais e sessenta centavos)**, conforme Minuta do Sétimo Termo Aditivo às fls. 63/64;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHA-SE ao Setor de Contratos para providências legais.

Curitiba – Paraná, 01 de março de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022 – SESP

19372/2023

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 167 – DRH, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Considerando o contido no protocolo nº 20.085.369-5;

RESOLVE:

Art.1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPPEN, o servidor **Américo Dias Pereira**, RG 10.193.418-7, ocupante do cargo Policial Penal, lotado na Cadeia Pública de Guarapuava para a Coordenação Regional de Guarapuava - Divisão de Monitoração Eletrônica para atuar junto ao Posto Avançado de Monitoração Eletrônica da Região de Guarapuava.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Oswaldo Messias Machado

Diretor-Geral da Polícia Penal.

19890/2023

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 168 – DRH, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Considerando o contido no protocolo nº 20.094.747-9;

RESOLVE:

Art.1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPPEN, o servidor **Marco Antonio Souza Martins**, RG 2.068.400-3, ocupante do cargo Policial Penal, lotado na Cadeia Pública de Nova Esperança para a Casa de Custódia de Maringá.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogada a Portaria 646 de 07 de dezembro de 2022 na parte que designou o servidor **Marco Antonio Souza Martins**, RG 2.068.400-3, ficando revogadas as disposições em contrário.

Oswaldo Messias Machado

Diretor-Geral da Polícia Penal.

19892/2023

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 169 – DRH, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Considerando o contido no protocolo nº 19.206.366-3;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Sebastião Antonio Monteiro**, RG 10.905.966-8, para responder pelas funções de Gestor da Cadeia Pública de Mandaguçu.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogada a Portaria 670 de 19 de dezembro de 2022, na parte que designou o servidor **Fernando Eduardo de Almeida Alves**, RG 6.811.410-1, ficando revogadas as disposições em contrário.

Oswaldo Messias Machado

Diretor-Geral da Polícia Penal.

19893/2023

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 170 – DRH, 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no

uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Considerando o contido no protocolo nº 20.092.775-3,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Diego Maeda Reino**, RG 12.652.134-0, sem prejuízo as suas funções junto a unidade penal de lotação, para exercer a função de suplente do Coordenador de Maringá da Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário – ESPEN, atendendo ao posicionamento estratégico da gestão do Departamento Penitenciário, quanto à descentralização das ações de formação e desenvolvimento dos servidores penitenciários.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro do corrente, ficando revogada a Portaria 853 de 26 de novembro de 2019 na parte que designou o servidor **Fábio Junior Ferreira**, RG 7.156.871-7, ficando revogadas as disposições em contrário.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

19894/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 171 – DRH, 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Considerando o contido no protocolo nº 20.094.934-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “*ad referendum*” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, os servidores, ocupantes do cargo Polícia Penal, para o Departamento de Polícia Penal – Divisão de Operações de Segurança – Setor de Segurança Externa – Base Física Guarapuava, conforme discriminados abaixo:

NOME	RG	ORIGEM
Dione Roberto Santos	5.570.596-8	Central de Transporte de Guarapuava
Edicleia Zanovski Carneiro	5.024.569-1	Central de Transporte de Guarapuava
Edison Carlos Chimilouski	6.607.725-0	Central de Transporte de Guarapuava
Edson Porfirio Rabello	5.773.551-1	Central de Transporte de Guarapuava
Joao Junior Dzevenka	6.056.099-4	Central de Transporte de Guarapuava
Jose Roberto Chagas	5.090.603-5	Central de Transporte de Guarapuava
Jose Roberto de Moraes	3.852.343-0	Penitenciário Industrial de Guarapuava
Juarez Vaz	6.055.876-0	Central de Transporte de Guarapuava
Juliandrei dos Santos	7.857.430-5	Central de Transporte de Guarapuava
Marcelo Augusto Martins da Silva	10.394.956-4	Central de Transporte de Guarapuava
Marlus Vinicius Zanlorenzi	8.333.887-3	Central de Transporte de Guarapuava
Victor Jose Zavorochuka	8.654.466-0	Central de Transporte de Guarapuava

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

19896/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 172 – DRH, 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Considerando o contido no protocolo nº 20.094.934-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “*ad referendum*” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, os servidores, ocupantes do cargo Polícia Penal, para o Departamento de Polícia Penal – Divisão de Operações de Segurança – Setor de Segurança Externa – Base Física Guarapuava, a partir de 04 de março do corrente, conforme discriminados abaixo:

NOME	RG	ORIGEM
Jose Isenil Siqueira	5.221.177-8	Central de Transporte de Guarapuava
Soeli Siqueira	5.027.445-4	Central de Transporte de Guarapuava

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

19897/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 173 – DRH, 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Considerando o contido no protocolo nº 19.951.097-5,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Portaria nº 078 – DRH, de 25 de janeiro de 2023. Na parte que designou o servidor para exercer a função de Gestor de Cadeia Pública de Cambará, substituindo o **Leandro Rosa de Moraes**, RG 12.453.094-6, onde se lê: no período de 01 de fevereiro de 2023 a 02 de março de 2023. leia-se: no período de 01 de fevereiro de 2023 a 23 de fevereiro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

19898/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 174 – DRH, 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Considerando o contido no protocolo nº 20.055.504-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “*ad referendum*” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, os servidores, conforme discriminados abaixo:

NOME	RG	CARGO	ORIGEM	DESTINO
Adriana Pereira	8.900.250-8	Agente de Execução	Patronato Penitenciário de Cascavel	Coordenação Regional de Cascavel
Gilberto Rodrigo de Moraes	12.450.628-0	Policial Penal	Penitenciária Industrial Marcelo Pinheiro – Unidade de Progressão	Patronato Penitenciário de Cascavel

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

19900/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 175 – DRH, 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Considerando o contido no protocolo nº 20.092.668-4,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a escala de trabalho dos servidores, **Renato Pimenta Lopes**, RG 10.428.963-0, **Marcel Sentarro Dalperio**, RG 12.434.841-2, **Luiz Bosio**, RG 4.590.159-9 e **Flavio Rodrigues**, RG 6.991.862-0, ocupante do cargo Policial Penal, lotados na Coordenação Regional de Maringá – Posto Avançado de Monitoração Eletrônica, que passará a compreender 12 horas de trabalho em período diurno por 36 horas de descanso com compensação de duas folgas mensais de 12 horas cada, a partir de 01 de março do corrente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogada as disposições em contrário.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

19902/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 176 – DRH, 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Considerando o contido no protocolo nº 20.098.240-1,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “*ad referendum*” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, o servidor **Marcelo de Lima Pereira**, RG 6.068.263-1, ocupante do cargo Policial Penal, da Divisão Policial da Capital para o Departamento de Polícia Penal – Divisão de Monitoramento Eletrônico.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

19903/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 177 – DRH, 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Considerando o contido no protocolo 18.250.784-9,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **Jurandir Aparecido Costa Augusto**, RG 4.711.044-0, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a função de Gestor da Cadeia Pública de Paranavai durante as férias do titular **Clebio Giroldo Roela da Silva**, RG 6.370.691-4, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 20 de março de 2023 a 04 de abril de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

19904/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 178 – DRH, 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Considerando o contido no protocolo nº 20.093.700-7;

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, a pedido e “*ad referendum*” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, a servidora **Juliana Zarath**, RG 7.530.156-1, ocupante do cargo Policial Penal, do Complexo Médico Penal para a Casa de Custódia de Curitiba.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

19905/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 179 – DRH, 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Considerando o contido no protocolo nº 20.025.343-4,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 164 – DRH, de 17 de fevereiro de 2023, onde realoca o servidor **Nerizandro Soares Antochevicz**, RG 12.453.702-9, da Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão para a Cadeia Pública de Paranaguá.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

19906/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 180 – DRH, 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “*ad referendum*” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento de Polícia Penal, o servidor **Ernaldo Melek Junior**, RG 8.216.659-9, ocupante do cargo de Policial Penal da Penitenciária Estadual de Piraquara II para Casa de Custódia de Curitiba – CCC, a partir de 02 de abril do corrente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

19908/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 181 – DRH, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “*ad referendum*” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, o servidor **Anderson Roberto da Silva**, RG 7.149.214-1, ocupante do cargo Policial Penal, da Penitenciária Estadual de Piraquara II para a Casa de Custódia de Curitiba, a partir de 05 de abril do corrente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

19911/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 182 – DRH, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Considerando o contido no protocolo nº 20.111.958-8,

RESOLVE

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, o servidor **Donizeti Borges de Carvalho**, RG 6.519.968-8, ocupante do cargo Policial Penal, da Cadeia Pública Laudemir Neves para a Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu - Divisão de Operações de segurança – Setor de Escolta Prisional.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

19913/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 182 – DRH, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Considerando o contido no protocolo nº 20.111.958-8,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, o servidor **Donizeti Borges de Carvalho**, RG 6.519.968-8, ocupante do cargo Policial Penal, da Cadeia Pública Laudemir Neves para a Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu - Divisão de Operações de segurança – Setor de Escolta Prisional.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

19914/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 184 – DRH, 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Considerando o contido no protocolo nº 20.109.024-5,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a escala de trabalho do servidor **Raphael Friedrich Leal**, RG 6.235.734-7, ocupante do cargo Policial Penal, lotado na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu, que passará a compreender 12 horas de trabalho em período diurno por 36 horas de descanso com compensação de duas folgas mensais de 12 horas cada, a partir de 01 de março do corrente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogada as disposições em contrário.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

19916/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 185 – DRH, 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Considerando o contido no protocolo 20.101.980-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar temporariamente pelo período de 180 dias, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Polícia Penal – DEPPEN, a servidora **Joelma Casimiroski Leite**, RG 3.947.879-0, ocupante do cargo Agente de Execução, função Auxiliar de Enfermagem, do Complexo Médico Penal para a Casa de Custódia de São José dos Pinhais, a partir de 31 de março do corrente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

19917/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 186 – DRH, 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Considerando o contido no protocolo nº 19.763.845-1,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, a servidora **Laurita Castorina Ferreira Pinheiro**, RG 5.087.185-1, ocupante do cargo Agente de Execução, função Técnica de Enfermagem, do Complexo Médico Penal para Casa de Custódia de Piraquara.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

19920/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 187 – DRH, 01 DE MARÇO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Considerando o contido no protocolo nº 20.124.694-6,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, os servidores **Cliver Lucas Silveira Campos**, RG 10.966.068-0 e **Luciana Belinski**, RG 7.063.279-9, ocupantes do cargo Polícia Penal, da Penitenciária Industrial de Guarapuava para a Coordenação Regional de Guarapuava.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

19923/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 188 – DRH, 01 DE MARÇO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Considerando o contido no protocolo nº 20.102.896-5

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, a pedido e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, a servidora **Petruska Niclevisk Sviercoski**, RG 9.117.940-7, ocupante do cargo Polícia Penal, da Penitenciária Estadual de Ponta Grossa- Unidade de Segurança para o Complexo Médico Penal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

19924/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 189 – DRH, 01 DE MARÇO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Considerando o contido no protocolo 18.363.299-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar temporariamente pelo período de 120 dias, por interesse da

administração penitenciária e “*ad referendum*” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Polícia Penal – DEPPEN, a servidora **Romi Campos Schneider de Aquino**, RG 4.278.381-1, ocupante do cargo Agente Profissional, função Psicólogo, do Complexo Médico Penal para a Casa de Custódia de São José dos Pinhais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Oswaldo Messias Machado,
Diretor-Geral da Polícia Penal.

19925/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 190 – DRH, 01 DE MARÇO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Considerando o contido no protocolo 20.045.683-1,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **Romildo Alves**, RG 3.989.211-1, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a função de Gestor da Cadeia Pública de Prudentópolis e União da Vitória, durante as férias do titular **Rafael Andres Barbosa**, RG 10.168.728-7, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 01 de março de 2023 a 30 de março de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

19926/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 191 – DRH, 01 DE MARÇO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Considerando o contido no protocolo 19.302.254-5,

RESOLVE:

Art.1º. Dispensar, a partir de 12 de agosto de 2022, o servidor **Rafael Andres Barbosa**, RG 10.168.728-7, ocupante do cargo Policial Penal, da função de Gestor da Cadeia Pública de União da Vitória.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Oswaldo Messias Machado,
Diretor-Geral da Polícia Penal.

19928/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 192 – DRH, 01 DE MARÇO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Considerando o contido no protocolo 20.045.683-1,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Portaria nº 190 – DRH, de 01 de março de 2023. Na parte que designou o servidor para exercer a função de Gestor de Cadeia Pública de Prudentópolis, substituindo o **Rafael Andres Barbosa**, RG 10.168.728-7. onde se lê: Cadeia Pública de Prudentópolis e União da Vitória. leia-se: Cadeia Pública de Prudentópolis

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

19930/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 193 – DRH, 01 DE MARÇO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Considerando o contido no protocolo nº 20.102.814-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por permuta e “*ad referendum*” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, os servidores, **Daniel de Lima**, RG 10.862.388-8, e **Ozeias da Silva Mota**, RG 9.109.068-6, ocupantes do cargo Policial Penal, lotados na Cadeia Pública de Laudemir Neves e Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu, respectivamente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

19931/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 002 – PAD - DRH, 01 DE MARÇO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 16.531.639-8,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Portaria PAD nº 001 – DRH, de 27 de fevereiro de 2023. **onde se lê:** Considerando a deliberação nº 25, de 12 de maio de 2021, do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 10937, em 18 de maio de 2021 e conforme Ata da Reunião Ordinária nº 120/2021. **leia-se:** Considerando a deliberação nº 07/2023 do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo na 147ª Reunião realizada em 15 de fevereiro de 2023, publicada no DIOE 11363 em 17 de fevereiro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

19888/2023

Receita Estadual do Paraná

Ato nº 01/2023

O DELEGADO REGIONAL DA 9ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA, com sede em Maringá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 63 do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução nº 1.132/2017–SEFA, RESOLVE:

Tipo de alteração, data ou período	Nome, RG, Cargo-Nível	Da (Lotação ou cargo ou função)	Para (Lotação ou cargo ou função)
Alterar Lotação a partir de 01/03/2023	Reinaldo Fantinelli – Auditor Fiscal “I” – RG nº 3.536.765-9	Agência da Receita de Maringá – 9ª DRR	Inspetoria Regional de Fiscalização – 9ª DRR

Maringá, 28 de fevereiro de 2023.

Clóvis Medeiros de Souza
Delegado Regional

18775/2023

Autarquias

ADAPAR

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 054, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.
O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DO PARANÁ, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolo nº 20.120.579-4, **RESOLVE**: autorizar o servidor Eric Vinícios Souza Biondo, da Prefeitura Municipal de Planalto, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação no banco de dados da Adapar, sob a fiscalização do médico veterinário da ULSA de Realeza. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS**, Diretor Presidente.

19666/2023

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 055, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012 e, considerando a Portaria nº 009, de 07 de janeiro de 2021, que estabelece normas para Remoção dos servidores de carreira da Adapar para acompanhar cônjuge, a Portaria nº 252, de 30 de setembro 2021, que dispõe sobre o número de vagas, por categoria funcional de servidores e por unidades administrativas da Adapar, e considerando o contido no protocolo nº 19.774.181-3. **RESOLVE: Art.1º** Remover o servidor **OLAVO COSTA FILHO** - RG 6.989.989-7/PR, ocupante do cargo de Fiscal da Defesa Agropecuária, função de Médico Veterinário, lotado na Ulsa de Ibatia, para a Ulsa de São José dos Pinhais, a partir de 01/03/2023. **Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS**, Diretor Presidente.

19636/2023

AGEPAR

PORTARIA Nº 28, DE 1º de MARÇO DE 2023

Altera a Portaria n.º 41/2022, que designa servidores para atuar na Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços.

O Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 29, § 2º da Lei Complementar n.º 222, de 05 de maio de 2020,

RESOLVE

Art. 1º Alterar o inciso I do artigo 2º da Portaria nº 41/2022, o qual passa a ter a seguinte redação:

“I - Giselle de Andrade Colle, RG n.º 6.105.423-5/PR, Chefe da Coordenadoria de Fiscalização – CF;”

Art. 2º Acrescentar o inciso VIII no artigo 3º da Portaria n.º 41/2022, com a seguinte redação:

“VIII - Ana Cláudia Miroes Nazário, RG n.º 11.098.679-3/PR, Assessor.”

Art. 3º Acrescentar o inciso V, no artigo 5º, da Portaria n.º 41/2022, com a seguinte redação:

“V - Joel Santos Filho, RG n.º 1.036.284-9/PR, Assessor.”

Art. 4º Revogar o inciso I do artigo 1º, o inciso V do artigo 3º e o inciso I do artigo 5º da Portaria n.º 41/2022.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2023.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 1º de março de 2023

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)
Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

19613/2023

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER

EXTRATO TERMO COOPERAÇÃO TÉCNICA
PROTOCOLO nº 19.739.668-7

Participes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater (IDR-Paraná) e Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI.

Objeto: Promoção de Ambiente de Cooperação Técnica Interinstitucional e Científica para Extensão, Difusão, Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Sistema de Plantio Direto de Hortalças e Boas Práticas Agropecuárias.

Vigência: 24 meses após publicação no DIOE.

Curitiba, 1º de março de 2023.

19968/2023

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

Extrato da PORTARIA nº 030/2023 - Dispõe sobre a fixação de preços para a comercialização de sementes e demais materiais propagativos de cultivares do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, registradas no Registro Nacional de Cultivares do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (RNC/MAPA), nas condições especificadas.

Curitiba, 27 de janeiro de 2023

NATALINO AVANCE DE SOUZA

Diretor-Presidente – IDR-Paraná

A íntegra desta Portaria encontra-se disponibilizada no portal www.idrparana.pr.gov.br

19960/2023

